GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 444/2020-GAG

Brasília, 02 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar que *"Altera a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS e dá outras providências*".

A justificação do Projeto ora apresentado encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Desenvolvimento Urbano e de Habitação do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6**, **Governador(a) do Distrito Federal**, em 07/12/2020, às 20:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **51945570** código CRC= **6357A722**.

Mensagem Nº 444/2020 (SEI 6194 5570 4658)SEI 00390-00006275/2020-44 pg. 2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - "Art. 1º Esta Lei Complementar denominada Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, estabelece os critérios e os parâmetros de uso e ocupação do solo para lotes e projeções localizados na Macrozona Urbana do Distrito Federal nos parcelamentos urbanos registrados em cartório de registro de imóveis competente.

.....

§ 4º O disposto no caput abrange os seguintes parcelamentos consolidados ou já aprovados pelo Poder Público:

....." (NR)

II- "Art. 2º .....

.....

II – Anexo II - Mapas de uso do solo por Região Administrativa:

a) Mapa 1A – Região Administrativa do Gama – RA II;

b) Mapa 2A - Região Administrativa de Taguatinga – RA III;

c) Mapa 3A – Região Administrativa de Brazlândia – RA IV;

d) Mapa 4A - Região Administrativa de Sobradinho – RA V;

e) Mapa 5A - Região Administrativa de Planaltina - RA VI;

f) Mapa 6A - Região Administrativa do Paranoá – RA VII;

g) Mapa 7A - Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII;

h) Mapa 8A - Região Administrativa de Ceilândia – RA IX;

i) Mapa 9A - Região Administrativa do Guará – RA X;

j) Mapa 10A - Região Administrativa de Samambaia – RA XII;

k) Mapa 11A - Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII;

l) Mapa 12A - Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV;

m) Mapa 13A - Região Administrativa de Recanto das Emas – RA XV;

n) Mapa 14A - Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI;

o) Mapa 15A - Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII;

p) Mapa 16A - Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII;

q) Mapa 17A - Região Administrativa de Águas Claras – RA XX;

r) Mapa 18A - Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI;

s) Mapa 19A - Região Administrativa do Varjão – RA XXIII;

t) Mapa 20A - Região Administrativa do Park Way – RA XXIV;

u) Mapa 21A - Região Administrativa do SCIA – RA XXV;

v) Mapa 22A - Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI;

w) Mapa 23A - Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII;

x) Mapa 24A - Região Administrativa do Itapoã – RA XXVIII;

III - Anexo III - Quadros de parâmetros de ocupação do solo por Região Administrativa:

a) Quadro 1A – Região Administrativa do Gama – RA II;

b) Quadro 2A - Região Administrativa de Taguatinga – RA III;

c) Quadro 3A – Região Administrativa de Brazlândia – RA IV;

d) Quadro 4A - Região Administrativa de Sobradinho – RA V;

e) Quadro 5A - Região Administrativa de Planaltina - RA VI;

f) Quadro 6A - Região Administrativa do Paranoá – RA VII;

g) Quadro 7A - Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII;

h) Quadro 8A - Região Administrativa de Ceilândia – RA IX;

i) Quadro 9A - Região Administrativa do Guará – RA X;

j) Quadro 10A - Região Administrativa de Samambaia – RA XII;

k) Quadro 11A - Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII;

l) Quadro 12A - Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV;

m) Quadro 13A - Região Administrativa de Recanto das Emas – RA XV;

n) Quadro 14A - Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI;

o) Quadro 15A - Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII;

p) Quadro 16A - Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII;

q) Quadro 17A - Região Administrativa de Águas Claras – RA XX;

r) Quadro 18A - Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI;

s) Quadro 19A - Região Administrativa do Varjão – RA XXIII;

t) Quadro 20A - Região Administrativa do Park Way – RA XXIV;

u) Quadro 21A - Região Administrativa do SCIA – RA XXV;

v) Quadro 22A - Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI;

w) Quadro 23A - Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII;

x) Quadro 24A - Região Administrativa do Itapoã – RA XXVIII;

IV - Anexo IV - quadro de afastamentos mínimos laterais e de fundos para lotes adjacentes.

....." (NR)

III"Art.5º.....

.....

II - UOS RO - Residencial Obrigatório, onde o uso residencial é obrigatório, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, e que apresenta 3 subcategorias:

.....

X.....

.....

a) PAC 1 - onde são obrigatórias atividades de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, facultada a atividade de comércio varejista de mercadorias em loja de conveniências e lanchonete;

b) PAC 2 - onde são obrigatórias atividades de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, facultada a atividade de comércio varejista de mercadorias e de prestação de serviço.

c) PAC 3 - onde são obrigatórias atividades de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, facultada a atividade de comércio varejista de mercadorias e de prestação de serviço e que localiza-se, principalmente, nas bordas dos núcleos urbanos ou próxima a áreas industriais e ocorre em articulação com rodovias que definem a malha rodoviária principal do Distrito Federal, sendo de abrangência regional;

.....

....." (NR)

IV - "Art. 6º As atividades permitidas para cada UOS estão definidas na tabela do Anexo I e especificadas por usos comercial, prestação de serviços, institucional, industrial, residencial e rural.

§ 1º Na tabela do Anexo I, os usos foram estabelecidos em conformidade com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades Urbanas e Rurais do Distrito Federal.

§ 2º As restrições aplicáveis ao Anexo I, serão definidas em regulamento com base em avaliação técnica.

§ 3º As atualizações realizadas pelo IBGE na Tabela da CNAE, serão incorporadas à Tabela de Classificação de Usos e Atividades Urbanas e Rurais do Distrito Federal, e posteriormente ao Anexo I pelo órgão gestor do planejamento territorial e urbano e aprovadas por decreto governamental.

.....
.....

§ 6º Podem ser instalados consulados e embaixadas, bem como as atividades de desempenhadas por profissionais autônomos, e de representação de Estados, do Distrito Federal e dos municípios nas UOS RE 1 e nas UOS RE 2, conforme previsto no Anexo I desde que:

I - previamente autorizado pelo respectivo condomínio, quando houver;

II – observem as disposições da Lei 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal;

III - não seja instalada placa de identificação de estabelecimento comercial; (NR)

V - "Art. 9º É permitida a construção de casa de zeladoria, desde que vinculada aos usos industrial, institucional ou residencial na categoria de habitação multifamiliar, com mais de 20 unidades residenciais.

....." (NR)

VI "Art.11.....

.....

III - altura máxima igual à maior altura estabelecida no Anexo III para a respectiva Região Administrativa;

IV - taxa de permeabilidade é de no mínimo 20% e de no máximo 50% para lotes com área superior a 2.000 metros quadrados.

....." (NR)

VII - "Art. 13. O coeficiente de aproveitamento é o índice de construção que, multiplicado pela área do lote ou da projeção, estabelece o seu potencial construtivo e definido como básico e máximo." (NR)

VIII - "Art. 14.....

§ 1º .....

I – a guarda de veículos, circulação e manobra de veículos e circulação de pedestres, no limite estabelecido no art. 31;

.....

III - a elementos de proteção ou composição de fachadas e instalações técnicas previstas no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE;

....." (NR)

IX - "Art. 16.....

.....

Parágrafo único. O órgão gestor de planejamento territorial e urbano deve indicar a cota altimétrica do ponto definido como cota de soleira para cada lote ou projeção, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação." (NR)

X - "Art. 17. A taxa de permeabilidade mínima é o percentual da área do lote que deve ser mantido obrigatoriamente permeável à água, conforme definido nos quadros de parâmetros no Anexo III e pode ser atendida por meio de:

....." (NR)

XI - "Art.18.....

Parágrafo único. Os elementos de proteção de fachadas com largura máxima de 1,50 metro não são computados na taxa de ocupação." (NR)

XII - "Art. 19.....

§ 1º No caso de abertura de vãos de iluminação e aeração ou só de aeração nas edificações voltadas para as divisas de lotes vizinhos os afastamentos mínimos estabelecidos no Anexo IV devem ser aplicados cumulativamente com o Anexo III e são definidos para edificações com:

.....

§ 3º O Anexo IV não se aplica aos lotes das UOS RE 1, RE 2, RO 1, RO 2 e RO 3, onde se deve garantir o afastamento mínimo de 1,50 metro em relação às divisas com lotes vizinhos, quando há abertura.

§ 4º Não se aplica o afastamento mínimo definido no Anexo IV, às divisas com logradouro público, aos lotes isolados e projeções." (NR)

XIII – "Art. 20.....

I – guarita com área máxima de construção de 15 metros quadrados, contendo área fechada máxima de 6 metros quadrados;" (NR)

XIV - "Art. 23.....

§ 1º .....

II - facultativa." (NR)

XV - "Art. 24.....

§1º.....

.....
.....

III - facultativa

.....
.....

§ 3º A marquise definida como facultativa pode ser construída com largura máxima de 3,00 metros.

§ 4º A marquise prevista nos incisos II e III do §1º deve respeitar a distância mínima de 0,70 metro do meio-fio e o pé-direito de no mínimo 2,50 metros." (NR)

XVI - "Art. 26.....

.....

§ 6º A representação de que trata o § 5º deve ser atualizada pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano e aprovada por decreto governamental." (NR)

XVII - "Art. 27.....

.....

§ 3º A quantidade mínima de vagas de bicicleta, conforme estabelecido no Anexo V, deve estar localizada em pavimento com acesso direto à edificação ou em pavimento destinado a garagem com fácil acesso e adequada sinalização indicativa a partir do logradouro público.

.....
.....

§ 5º Para atendimento da quantidade mínima de vagas de automóveis, a cada 20 vagas destinadas a automóvel é permitida a substituição de uma vaga de automóvel por uma vaga de motocicleta." (NR)

XVIII-"Art. 30.....

.....
.....

II – únicos ou remembrados, em que nenhuma divisa voltada para logradouro público seja superior a 16 metros e com área até 400 metros quadrados, cumulativamente.

.....
.....

IV – destinadas às unidades habitacionais de interesse social no âmbito da política habitacional do Distrito Federal." (NR)

XIX - "Art. 31.....

I - AV corresponde ao limite de área exclusiva para vagas, circulação e manobra de veículos e circulação de pedestres, não computável no coeficiente de aproveitamento;" (NR)

XX - "Art. 33..... I – fachada da edificação;" (NR)

XXI- "Art.34.....

II - fachada ativa obrigatória, nas seguintes UOS e condições:

.....
.....

§ 1º Caso o lote possua mais de uma fachada para logradouro público, o empreendedor deve identificar qual fachada será considerada fachada ativa de sua edificação quando da habilitação do projeto arquitetônico, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

.....

§2º.....

.....

II - ocupação mínima de 40% de sua dimensão linear, com uso não residencial, garantido o acesso direto de pedestres ao logradouro público.

.....

§5º A porção da fachada ocupada por saída de emergência, acessos a depósitos e guarda e permanência de veículos motorizados não é considerada para fins do cálculo permeabilidade física e visual." (NR)

XXII - "Art. 35.....

.....

§ 2º Os lotes de UOS RE 1, RE 2, RO 1, RO 2 e RO 3 estão dispensados do atendimento da condicionante prevista no inciso II nas divisas de fundo e laterais voltadas para logradouros públicos desde que o cercamento seja com elemento vegetal." (NR)

XXIII - "Art. 38 Ficam estabelecidas Unidades Especiais - UE, aplicadas a situações específicas, nos lotes ou áreas públicas que não se enquadram nas definições das UOS descritas no art. 5º, assim designadas:" (NR)

XXIV - "Art. 39. As UE do art. 38, III, IV, VI, VII e IX a XI a XIV denominadas área de gestão específica, têm sua forma de ocupação e distribuição de atividades definidas em plano de ocupação." (NR)

XXV - "Art. 40. Os parâmetros de uso e ocupação do Polo 11 da Região Administrativa do Lago Sul são os estabelecidos no plano de ocupação e contrato de concessão de uso firmado com a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap, passível de revisão." (NR)

XXVI - "Art. 42. Nos lotes com área superior a 1000 m² das UOS CSII 2, CSII 3, CSIInd 1, CSIInd 2 e CSIInd 3, é admitido o desenvolvimento exclusivo das atividades da UOS PAC 2, desde que:

.....

II - submetido à aplicação da Onalt e de outros instrumentos urbanísticos, ambientais, de trânsito e de segurança exigidos em legislação específica." (NR)

XXVII – "Art. 43. A alteração de projetos de parcelamento urbano registrados em cartório, a elaboração e a aprovação de novos projetos de parcelamento urbano do solo e de projetos de regularização fundiária devem obedecer aos critérios de uso e ocupação do solo estabelecidos nesta Lei Complementar." (NR)

XXVIII - "Art. 48. O remembramento de lotes deve observar as seguintes regras:

.....

II – de faixas de área distintas e coeficientes de aproveitamento diferentes, o coeficiente de aproveitamento resultante será correspondente à média ponderada entre os coeficientes de aproveitamento e as áreas de cada lote, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$caR = \frac{(ca1 \times A1) + (ca2 \times A2) + \ldots + (can \times An)}{A1 + A2 + \ldots + Na}$$

onde:

a) caR = coeficiente de aproveitamento resultante;

b) can = coeficiente de aproveitamento de cada lote a ser remembrado;

c) An = área de cada lote a ser remembrado." (NR)

XXIX - "Art. 49.....

.....

Parágrafo único. A alteração ou a extensão de uso ou atividades em lote resultante de remembramento é sujeito a aplicação de ONALT de forma proporcional à parte que tiver sido alterado ou estendido o uso." (NR)

Mensagem nº 441/2020 - CAG (52846883) SEI 0039-000108/2020 / pg 10

XXX - "Art. 54. A utilização do potencial construtivo exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo para a unidade imobiliária no Anexo III é autorizada mediante contrapartida definida na legislação específica que dispõe sobre o instrumento jurídico de Outorga Onerosa do Direito de Construir - Odir." (NR)

XXXI - "Art. 55 .....

.....

§ 2º A forma de cálculo da contrapartida financeira e os procedimentos administrativos para a aplicação e cobrança da Onalt são os estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, e suas regulamentações." (NR)

XXXII - "Art. 56. Não é devida Onalt, nos casos de mudança de grupo, dentre os permitidos, para a respectiva UOS no Anexo I.

§1º.....
.....

I - do grupo multifamiliar tipologia de casas para o grupo multifamiliar na tipologia de apartamentos;

II - do uso comercial ou prestação de serviços para o uso residencial multifamiliar ou grupo comércio varejista de combustível;

....." (NR)

XXXIII - "Art. 57.....

I - localizadas nas UOS RO 1, RO 2 e RO 3; (NR)

.....
....."

XXXIV - "Art. 58.....

Parágrafo único. É vedada a aplicação do instrumento previsto no caput para os lotes da UOS RO 1, RO 2 e RO 3." (NR)

XXXV - "Art. 68.....

.....

§ 2º Constitui infração continuada quando o infrator descumpre os termos da infração aplicada anteriormente. (NR)

.....
....."

XXXVI - "Art. 82.....

.....

§ 1º A autorização para o exercício da excepcionalidade prevista no caput deve ser requerida no prazo máximo de 1 ano a contar da publicação desta Lei Complementar e respeitar a legislação específica de licenciamento de atividade econômica e auxiliares. (NR)

.....

....."

XXXVII - "Art. 83.....

.....

....."

§ 2º Nos casos previstos no caput, é admitida, nos lotes das UOS RO 1, RO 2 e RO 3: (NR)

.....

....."

XXXVIII - "Art. 99. Os conteúdos relativos a parcelamentos aprovados após a entrada em vigor desta Lei Complementar devem ser compatibilizados aos parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar e posteriormente incorporados ao texto e aos anexos da LUOS quando de suas revisões periódicas." (NR)

XXXIX – "Art. 107.....

XI - no Decreto nº 16.677, de 24 de julho de 1995, ratificando o Decreto nº 13.059, de 8 de março de 1991;

..... (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 948, de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

I - "Art. 1º .....

.....

§4º

.....

.....

I – Região Administrativa do Gama: ARIS Vila Roriz do Gama;

II – Região Administrativa de Taguatinga: parte da QNN 12 de Ceilândia, QNM 14 lote A, Centro esportivo do Centro Metropolitano de

Projeto de Lei Complementar (SEI 00390-00010827/2020-94 v.3)

Taguatinga, parte das Quadras 1, 2 e 3, Área Especial 2, quadra 04 lote 24 da QNB, lote 8 da CNG 8, escola do Setor D Sul;

III – Região Administrativa de Brazlândia: Lote 01 Quadra 29 do Setor Tradicional;

IV – Região Administrativa de Planaltina: Setor Tradicional de Planaltina;

V – Região Administrativa do Paranoá: todo o Paranoá, exceto o Paranoá Parque;

VI – Região Administrativa de Ceilândia: QNP 22 e 24;

VII – Região Administrativa de Samambaia: lote 03 conjunto 12 QR 413 e lote 13 conjunto 7 QR 603;

VIII – Região Administrativa de Santa Maria: AC 300, QR 301, CL 301, AC 401, QR 402, CL 303, CL 304, QR 303, AC 407, CL 308, CL 408, QR 310, CL 310, CL 410, QR 302, QR 304, EQ 304/307, CL 307, CL 307, CL 407, QR 309, CL 309, CL 409 e parte da AC 200, QR 201, QR 202, QR 203, QR 307, QR 308;

IX – Região Administrativa do Riacho Fundo II: conjuntos 1, 5 e 6 da QN 4A, conjuntos 1, 4, 5, 8 e 9 e conjuntos 1 e 10 da QN 14E.

§ 5º Os parâmetros definidos para os lotes constantes das áreas mencionadas no § 4º constam desta Lei Complementar para fins de licenciamento de atividades econômicas conforme lei específica e licenciamento de edificações na forma do Decreto 40.254, de 11 de novembro de 2019, art. 52.

§6º Os demais projetos aprovados e consolidados devem ser compatibilizados aos critérios e à metodologia desta LUOS e incorporados à LUOS quando de sua revisão."

II – "Art. 2º.....

.....

II - .....

.....

.....

y) Mapa 25A - Região Administrativa do SAI – RA XXIX;

z) Mapa 26A - Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX;

aa) Mapa 27ª – Região Administrativa da Fercal – RA XXXI;

ab) Mapa 28A - Região Administrativa de Por do Sol/Sol Nascente - RA XXXII;

ac) Mapa 29A - Região Administrativa de Arniqueira - RA XXXIII.

III - .....

.....

y) Quadro 25A - Região Administrativa do SIA – RA XXIX;

z) Quadro 26A - Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX;

aa) Quadro 27A – Região Administrativa da Fercal – RA XXXI

ab) Quadro 28A - Região Administrativa de Sol Nascente/Pôr do Sol – RA XXXII

ac) Quadro 29A - Região Administrativa de Arniqueira – RA XXXIII.

III - "Art. 5º .....

.....

II - .....

.....

c) RO 3 - onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação multifamiliar de casas ou bifamiliar na tipologia de casas sobrepostas, em lotes criados por Programas Habitacionais ou projetos de urbanismo de regularização de ARIS, ARINE ou PUI, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico, não sendo autorizado o acesso independente, para a atividade comercial.

.....

XI - UOS RRur – Residencial e Rural, onde são obrigatórios os usos residencial unifamiliar e rural em lotes urbanos, considerada a situação fática da ocupação em casos de projeto de regularização fundiária.

.....

§ 3º A UOS RRur é permitida apenas em projeto de regularização fundiária no qual haja atividade rural remanescente, consideradas as especificidades ambientais e sociais."

IV - "Art. 6º.....

.....
.....

§ 7º É permitida a construção de até 3 unidades residenciais unifamiliares na UOS RE2, para os lotes originais inseridos no Setor de Mansões Dom Bosco, Setor de Mansões Park Way, Setor de Mansões do Lago Norte e Setor de Chácaras do Setor de Habitação Individuais Sul, conforme previsto no Decreto N, de 8 de março de 1967, permanecendo os demais parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 8º Podem ser licenciadas atividades auxiliares e complementares juntamente com as atividades principais em um mesmo lote.

§ 9º Considera-se atividades auxiliares, as atividades de apoio, exercidas dentro da empresa, voltadas à criação de condições necessárias para a execução de suas atividades principal e complementares, desde que desenvolvidas, exclusivamente para insumo ou uso interno da própria atividade econômica.

§ 10º Considera-se atividades complementares ou secundárias aquelas exercidas no mesmo lote ou projeção da atividade principal, cuja produção é destinada a terceiros, mas cujo valor adicionado é menor do que o da atividade principal e deve demonstrar vínculo, compatibilidade ou apoio à atividade principal."

V – "Art. 8º .....

.....
.....

§ 5º Em lotes definidos como UOS RRur, são permitidas como atividades complementares, desde que inseridas em empresas caracterizadas como Microempreendedor Individual – MEI, conforme regulamentação."

VI - "Art. 10 .....

.....
.....

§ 3º Será permitida a construção de dois domicílios nos lotes de uso residencial obrigatório UOS RO 1 e 2, desde que atendidos os parâmetros de ocupação do solo previstos nesta Lei Complementar, para os casos previstos nos Planos Diretores Locais.

Mensagem nº 441/2020 - CAG (00284883) SEI 0030-000827/2020 v.4 pg 15
Projeto de Lei Complementar (00284883)

§ 4º O projeto urbanístico pode incluir parâmetros urbanísticos específicos além dos estipulados por esta Lei Complementar, desde que não contrariem ao estabelecido no PDOT.

§ 5º Os parâmetros urbanísticos a que se refere o § 4º deverão constar do Memorial Descritivo do respectivo projeto urbanístico, e serem aprovados pelo órgão de planejamento urbano do Distrito Federal."

VII - "Art. 11.....

.....
.....

V – não há exigência de taxa de permeabilidade para lotes com área inferior a 2.000 metros quadrados.

VI – os demais parâmetros serão definidos pelo órgão público destinatário do lote, quando da elaboração do projeto arquitetônico.

§ 1º Os lotes de UOS Inst EP podem ser compartilhados por 2 ou mais equipamentos urbanos ou comunitários.

§ 2º Quando não se tratar de regularização edilícia, a taxa de permeabilidade, prevista no inciso II, pode ser reduzida de forma a contemplar a ocupação existente pelo lote de equipamento público.

§ 3º Em caso de desafetação de lote na UOS Inst-EP, a norma estabelecerá os parâmetros urbanísticos do referido lote, de acordo com as faixas de área estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 4º Para fins de cálculo de permeabilidade do solo em novos parcelamentos do solo, deve ser utilizado o percentual de 20% da taxa de permeabilidade prevista no inciso IV."

VIII - "Art. 14.....

§ 1º .....

.....
.....

V – Subestações de energia elétrica;

VI – Centrais de gás.

.....
....."

IX – "Art. 17.....

I. cobertura vegetal de estratos arbóreo, arbustivo e herbáceos ou;

II. dispositivos de captação de águas pluviais para fins de retenção, aproveitamento e recarga artificial de aquíferos em unidades imobiliárias, conforme limites estabelecidos por lei específica.

X – "Art. 19.....

.....
.....

§ 6º As alturas das fachadas definidas no Anexo IV, podem ser utilizadas de forma escalonada e correspondem ao segmento vertical medido a partir da cota de soleira e uma linha horizontal passando pela parte mais alta da mesma fachada."

XI - "Art. 20.....

.....
.....

IX - áreas de reservatórios de água ou tratamento de esgotos;

X - piscina descoberta;

XI - instalação técnica enterrada ou em solo, esta última, quando possuir justificativa técnica;

XII - centrais de ar condicionado e torres de resfriamento de água, subestações elétricas, grupos geradores, bombas, casas de máquinas, lixeiras, tanques de gases."

XII - "Art. 24 .....

.....
.....

§ 6º As dimensões estabelecidas nos § 2º, podem ser alteradas caso seja verificada interferência com redes de serviços públicos.

§ 7º Em lotes isolados, a marquise é obrigatória na divisa em que constar o local do acesso de pedestres, salvo quando sua taxa de ocupação for 100%, quando a marquise é obrigatória em todas as divisas."

XIII - "Art. 27 .....

.....
.....

§ 6º Os lotes caracterizados na UOS Inst-EP devem ofertar vagas no interior do lote, conforme a atividade exercida e na quantidade definida no

Anexo V desta Lei Complementar, exceto na hipótese de regularização de Equipamentos Públicos consolidados.

§ 7º Para estacionamentos e garagens privados com mais de 200 vagas, deve ser previsto 0,5% do total de vagas com ponto de recarga exclusivo para automóveis elétricos."

XIV - "Art. 30 .....

.....
.....

V – quando todas as divisas possuem galeria obrigatória, excetuando-se os casos de subsolo aflorado."

XV - "Art. 34 .....

.....

§1º .....

I - fachada voltada para via de atividades, conforme MDE do projeto urbanístico;

II - fachada de maior dimensão.

§2º.....
.....

.....
.....

III - para o cálculo da ocupação mínima é considerado o somatório das divisas em metro linear voltadas para logradouro público.

.....
.....

§ 6º Caso o percentual de 40% do somatório das divisas for superior a dimensão da divisa identificada no § 1º do art. 34, o excedente deve ser aplicado na outra fachada.

§ 7º Caso o lote possua mais de duas fachadas voltadas para logradouro público, devem ser garantidas no mínimo duas fachadas ativas."

XVI - "Art. 38 .....

.....
.....

XI – UE 11 - CEASA;

Projeto de Lei Complementar (52846883)

XII – UE 12 – parques urbanos;

XIII – UE 13 – estádios, instalações esportivas e Vilas Olímpicas;

XIV – UE 14 – Parque de Exposição Granja do Torto;

XV – UE 15 – viveiros.

.....
.....

§ 3º As poligonais constantes do Anexo II, poderão ser alteradas quando da elaboração de seus respectivos planos de ocupação.

§ 4º Os parâmetros para mobiliários urbanos e praças criados como unidades imobiliárias devem seguir os parâmetros urbanísticos definidos em Memorial Descritivo ou Normas de Edificação, Uso e Gabarito do Projeto Urbanístico.

§ 5º Cabe ao órgão gestor do planejamento territorial e urbano a emissão das diretrizes de uso e ocupação do solo para cada UE."

XVII - "Art. 39 .....

.....
.....

§ 5º O órgão gestor do planejamento territorial e urbano pode dispensar a necessidade de elaboração de Planos de Ocupação para as UEs 12.

§ 6º Os planos de ocupação das UEs 12 devem definir suas poligonais e as parcelas dos Parques Urbanos a serem utilizadas para o desenvolvimento de atividades recreativas, culturais, esportivas, educacionais, artísticas e comerciais a fim de subsidiar a elaboração do projeto de paisagismo, nos termos da Lei Complementar nº 961, de 26 de dezembro de 2019.

§ 7º A aprovação das edificações previstas nos Planos de Ocupação pode ensejar a aplicação dos instrumentos urbanísticos vigentes."

XVIII - "Art. 41.....

.....
.....

§ 3º Não é devida a Outorga Onerosa de Alteração de Uso, no caso da atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes caracterizar-se como atividade auxiliar à atividade principal licenciada, nos

Projeto de Lei Complementar (52846883)

termos definidos nesta Lei Complementar, exclusivamente para as atividades IV, V, VI, VII, VIII e IX listadas no caput."

XIX - "Art. 43 .....

.....
.....

§ 6º As novas faixas de área mencionadas no Inciso II do § 2º, devem ser incorporadas aos quadros de parâmetros definidas no Anexo III, quando da revisão periódica dessa Lei.

§ 7º Os parâmetros referentes a novos parcelamentos, regularização e alterações de parcelamento são definidos em diretrizes específicas conforme rito definido no Plano Diretor de Ordenamento Territorial."

XX – "Art. 48.....

.....
.....

§ 1º Os demais parâmetros de ocupação do solo permanecem os estabelecidos para o lote de maior área.

§ 2º Os casos omissos são definidos pelo órgão de planejamento urbano.

§ 3º Será cobrada ODIR referente à área de construção acrescida ao somatório da área dos lotes anterior ao remembramento.

§ 4º No caso de remembramento de lotes da UOS CSIIndR, é proibido o uso residencial."

XXI - "Art. 50-A. É admitido o desdobro de lotes registrados nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 950, de 7 de março de 2019.

§ 1º Considera-se desdobro ou desdobramento a subdivisão de lote oriundo de parcelamento matriculado em cartório de registro de imóveis que não impliquem em abertura de novas vias.

§ 2º É vedado o desdobro nos casos de lote destinado a UOS RE 1, RE 2, RO 1, RO 2, RO 3 e RRur.

§ 3º Nos casos de desdobro devem ser mantidos os parâmetros urbanísticos do lote original, definidos no Anexo III.

§ 4º Quando a área do lote resultante não se enquadrar na faixa de área definida para o lote original, deve ser criada faixa de área mantendo os parâmetros do lote original que serão incorporados ao Anexo III, quando da revisão periódica desta Lei Complementar."

XXII – "Art. 54.....

§1º Os critérios de cálculo e o Coeficiente de Ajuste Y da fórmula de cálculo da contrapartida financeira são definidos em lei específica.

§2º Até a revisão da lei específica, o valor do Coeficiente de Ajuste Y é igual a 0,2.

§3º O indicativo de cobrança de Odir deve constar dos editais de licitação para alienação de imóveis da administração pública."

XXIII - "Art. 55 .....

.....
.....

§ 3º Há incidência de Onalt nos casos descritos no caput quando o interessado licenciar a edificação, uso ou atividade permitida nesta Lei Complementar, e que não tenha sido objeto de pagamento quando da vigência da norma anterior.

§ 4º Nos casos em que já tenha sido paga a Onalt, conforme disposto no §3º, o novo cálculo deve adotar como referência o uso ou a atividade objeto do último pagamento efetivado.

§ 5º Os casos previstos nos artigos 82 a 86 e §1º do art. 107 desta Lei Complementar, não caracterizam alteração de uso da unidade imobiliária, para fins de incidência da Onalt."

XXIV - "Art. 56 .....

§ 1º .....

.....
.....

IV - da UOS RRur para qualquer grupo de atividade.

V - do uso residencial para o uso institucional, industrial, comercial e de prestação de serviços

VI - do uso institucional, incluindo-se as unidades imobiliárias destinadas à UOS Inst EP, para industrial, comercial e de prestação de serviços e uso residencial do grupo habitação multifamiliar;

.....
....."

XXV - "Art. 60.....

Parágrafo único. Cabe ao órgão de fiscalização do Distrito Federal a aplicação das sanções previstas nessa Lei Complementar."

XXVI - "Art. 85 .....

.....
.....

§1º. A renovação do licenciamento prevista no caput pode ser realizada mesmo após a transferência da autorização a terceiros, desde que para o mesmo lote ou projeção.

§2º A renovação prevista no §1º aplica-se exclusivamente em relação aos parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei, sem prejuízo do disposto na legislação de licenciamento de atividades econômicas.

§3º É permitida a renovação ou emissão de novo licenciamento no caso de transferência, concedida para a instalação de Posto de Abastecimento de Combustível com base em legislação anterior à publicação desta Lei Complementar, nos casos em que tenham se tornado não permitidos, desde que não ocorra concomitantemente com uso residencial e que seja compatível com as UOS PAC definidas nesta Lei Complementar."

XXVII - "Art. 104-A. Para elaboração de projeto de requalificação urbana, fica desafetada a área pública, categorizada como bem público e destinada a UOS Inst – EP, localizada na SHIS QI 15 Lt E no Lago Sul, que possui área de 4.500 m², a qual passará a ser destinada à implantação de edifício garagem, código CNAE 5223-1/00.

§ 1º Fica autorizada a comercialização da área mencionada no caput pelo poder público.

§ 2º A implantação do projeto de requalificação depende de elaboração de estudo de impacto de trânsito."

XXVIII - "Art. 104-B. Até a publicação da Lei de Parcelamento do Solo, as alterações de parcelamento do solo promovidas pelo poder público em projetos urbanísticos registrados em cartório de registro de imóveis localizados nas áreas abrangidas por esta Lei Complementar, devem ser precedidas de:

I – justificado interesse público;

II – emissão de Diretrizes Urbanísticas pelo órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal para a área;

III - levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral;

IV - consulta às concessionárias de serviços públicos e órgãos de governo;

V - participação popular;

VI - aprovação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, ouvidos os respectivos conselhos locais de planejamento - CLP, quando instalados;

VII - aprovação do parcelamento do solo por decreto do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. As alterações de parcelamento do solo serão incorporadas à LUOS, quando de sua revisão."

XXIX - "Art. 104-C Os lotes destinados ao uso residencial multifamiliar na tipologia de casas inseridos em novos parcelamentos do solo, os parâmetros de ocupação devem estar definidos em seus respectivos Memoriais Descritivos."

XXXI – "Art. 107.....

.....
.....

§1º.....
.....

.....
.....

X - NGB 66/2017, Tororó Oeste Região Administrativa de Santa Maria RA XIII;

XI - NGB 14/2006, Jardins Genebra, Região Administrativa do Paranoá – RA VII;

XII - NGB 57/2013, Itapoã Parque, Região Administrativa do Itapoã - RA XXVIII

XIII - NGB 19/2014, Crixá, Região Administrativa de São Sebastião RA XIV."

Art. 3º Fica prorrogado por 1 ano o prazo máximo estabelecido no caput do artigo 88 da Lei Complementar nº 948, de 2019, a contar do dia 17 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Para os proprietários ou titulares do direito de construir de imóveis que tiveram seus usos ou parâmetros alterados por essa Lei Complementar ou de projetos urbanísticos aprovados após a

publicação da Lei Complementar nº 948, de 2019, o prazo máximo mencionado no artigo 88, da Lei Complementar nº 948, de 2019 é de 2 anos, a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - os incisos I e II do art. 1º; os incisos VII, VIII e IX e inciso IV do § 1º, todos do art. 2º; o § 4º do art. 6º; o art. 7º; o § 3º do art. 8º; o *parágrafo único* do art. 11; o *parágrafo único* do art. 17; o § 3º do art. 43; o art. 44; o inciso III e o *parágrafo único*, todos do art. 48; o *parágrafo único* do art. 54; os incisos I e II do art. 56, o art. 84; o art. 103 e o inciso III do § 1º do art. 107, todos da Lei Complementar nº 948, de 2019.

II - o inciso II e o *parágrafo único* do art. 4º, bem como o art.6º e seus §§ 1º, 2º e 3º, todos da Lei Complementar nº 950, de 7 de março de 2019.

III - os parâmetros urbanísticos a serem utilizados para a elaboração dos projetos especiais integradores PEI 17 e PEI 18 estabelecidos na Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
N.º 87/2020 - SEDUH/GAB Brasília-DF, 01 de dezembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Cumprimentando-o cordialmente, submetemos à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei Complementar Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a revisão da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que que aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS.

A proposta apresentada tem como objetivo promover ajustes no texto da norma em vigor e seus respectivos anexos, de forma a corrigir as inconsistências identificadas desde a sua publicação. Para tanto, foram analisadas todas as solicitações de alterações encaminhadas por meio de processos administrativos a esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH por meio da plataforma SEI - GDF; as consultas encaminhadas às Administrações Regionais por intermédio da Secretaria de Estado de Governo; sugestões de membros da Câmara técnica de acompanhamento da LUOS e sugestões de técnicos que tiveram dificuldades ou dúvidas na aplicação prática da lei.

A principal alteração proposta se refere ao Anexo II, que trata dos mapas de uso do solo, e ao Anexo III, que estabelece os quadros de parâmetros de ocupação do solo, os quais foram alterados de forma a contemplar os limites das Regiões Administrativas aprovados pela Lei Complementar 958 de 20 de dezembro de 2019, que define os limites físicos das regiões administrativas do Distrito Federal e dá outras providências. Essa nova divisão tem por objetivo facilitar a busca pelos parâmetros de uso e ocupação de acordo com a localização da unidade imobiliária na Região Administrativa, assim como a emissão de alvarás de funcionamento.

O Anexo I, que contém a Tabela de usos e atividades, foi simplificado e passou a definir os códigos de CNAE permitidos para cada Unidade de Uso e Ocupação do Solo - UOS, até o nível de grupos. A alteração ocorre para permitir a aprovação de um maior número de atividades a nível de ATIVIDADE e GRUPO da CNAE para cada UOS e as vedações de CLASSES E SUBCLASSES sejam regulamentadas por meio de Decreto Governamental, o que irá facilitar a adequação em caso de identificação de erros e atualizações.

O Anexo IV, que trata dos afastamentos a serem adotados com relação aos lotes vizinhos, também foi ajustado, assim como o Anexo V que se refere à exigência de vagas de veículos. O Anexo IX, que apresenta o glossário, foi alterado de forma a explicitar melhor e incorporar as novas definições.

Foram excluídos os Anexos VII - mapas de remembramento entre UOS diferentes por localidade urbana; VIII quadro de coeficiente de ajuste da Odir e IX - quadro de atividades agregadas para Onal. Permanecem na forma em que foram aprovados pela Lei Complementar nº 948/2019 os Anexos VI - mapa da rede de transporte para exigência de vagas e X – siglário.

Aproveitou-se a oportunidade da revisão para a incorporação dos projetos de urbanismo e de regularização urbanística que foram registrados em cartório de imóveis no período de 16 de janeiro de 2019 a julho de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 90 da LC 948/2019.

Desta forma, lotes registrados que antes não faziam parte da LUOS foram incorporados à nova Lei, permitindo que sejam aplicados os mesmos parâmetros estabelecidos para os demais lotes das Regiões Administrativas em que estão inseridos.

A revisão apresentada teve apoio da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo, instância colegiada consultiva de caráter permanente criada no âmbito do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN para acompanhamento da aplicação da Lei Complementar nº 948/2019, que apresentou sugestões nas 13 reuniões realizadas durante o processo revisional.

Ressalte-se que por se tratar de revisão de texto normativo, o Projeto de Lei revoga as disposições em contrário da Lei Complementar n° 948/2019.

Atendendo ao disposto no inciso VI do § 1º do art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual prevê que compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre plano diretor de ordenamento territorial, lei de uso e ocupação do solo, plano de preservação do conjunto urbanístico de Brasília e planos de desenvolvimento local, encaminho a proposta de Projeto de Lei Complementar, informando que foi realizada Consulta e Audiência Pública no dia 07 de novembro de 2020, conforme Ata publicada no Diário Oficial nº 218 de 18 de novembro de 2020 (51056180).

A proposta apresentada foi aprovada na 76ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, realizada dia 19 de novembro de 2020, nos termos da Decisão Nº 31/2020 CONPLAN, publicada no DODF nº 222,de 25 de novembro de 2020 (51435114).

Por derradeiro, ressaltamos que a presente proposição não acarretará em aumento de despesas, não havendo que se falar, portanto, em estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme Declaração de Orçamento exarada pela ordenadora de despesas desta Pasta (51261879).

Certo da preocupação de Vossa Excelência com a correta regulamentação dos atos da Administração Pública Distrital, submetemos a Vossa apreciação a presente minuta de decreto.

Na oportunidade, renovamos-lhe protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

Ao Excelentíssimo Senhor

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Brasília-DF

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678**, **Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 01/12/2020, às 18:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Mensagem Nº 444/2020 - CASA CIVIL (51728658) SEI 0060001000621992020459 / pg 626

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **51773166** código CRC= **E25753F5**.

Mensagem Nº 44/2020 - CASA CIVIL (51773166) SEI 00390-00006275/2020-44 v. 2727

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Orçamento e Finanças

DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO

Em referência ao Projeto de Lei de Revisão da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, a qual aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS/DF, atendendo ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e mediante a informação emitida pela Coordenação de Orçamento e Finanças (51261378), de que não há a expansão da ação governamental, bem como não acarretará aumento de despesa para esta Secretaria, não necessitando assim da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, DECLARO que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro para fins de cumprimento do artigo 12, inciso III, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019.

ADRIANA ROSA SAVITE

Subsecretária de Administração Geral

SUAG/SEDUH

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSA SAVITE - Matr.0273627-6**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 23/11/2020, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **51261879** código CRC= **613E0B6E**.

ANEXO I - Tabela de Usos e Atividades - LUOS DF
USO COMERCIAL

CLASSIFICAÇÃO CNAE		DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS
ATIVIDADE	GRUPO		RE 1 · RE 2 · RE 3 · RO 1 · RO 2 · RO 3 · CSIIR 1 NO · CSIIR 1 · CSIIR 2 NO · CSIIR 2 · CSIIR 3 · CSII 1 · CSII 2 · CSII 3 · CSIIndR · CSIInd 1 · CSIInd 2 · CSIInd 3 · Inst · PAC 1 · PAC 2 · PAC 3 · RRur
45-G		COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
	45.1	Comércio de veículos automotores	
	45.3	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	
	45.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	
46-G		COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
	46.1	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	
	46.2	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
	46.3	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	
	46.4	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar	
	46.5	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	
	46.6	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	
	46.7	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	
	46.8	Comércio atacadista especializado em outros produtos	
	46.9	Comércio atacadista não-especializado	
47-G		COMÉRCIO VAREJISTA	
	47.1	Comércio varejista não-especializado	
	47.2	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
	47.3	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
	47.4	Comércio varejista de material de construção	
	47.5	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	
	47.6	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	
	47.7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	
	47.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	

RESTRIÇÕES:

		Para licenciamento de obras e edificações e para licenciamento de atividades, em qualquer UOS, é necessário observar **restrições em classes e subclasses** definidas em regulamento.

NOTA 1: Ver as exceções e as restrições descritas no final desta tabela.

ANEXO I - Tabela de Usos e Atividades - LUOS DF
USO INDUSTRIAL

CLASSIFICAÇÃO CNAE		DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS
ATIVIDADE	GRUPO		RE 1 · RE 2 · RE 3 · RO 1 · RO 2 · RO 3 · CSIIR 1 NO · CSIIR 1 · CSIIR 2 NO · CSIIR 2 · CSIIR 3 · CSII 1 · CSII 2 · CSII 3 · CSIIndR · CSIInd 1 · CSIInd 2 · CSIInd 3 · Inst · PAC 1 · PAC 2 · PAC 3 · RRur
07-B		EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	
	07.1	Extração de minério de ferro	
	07.2	Extração de minerais metálicos não-ferrosos	
08-B		EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	
	08.1	Extração de pedra, areia e argila	
	08.9	Extração de outros minerais não-metálicos	
09-B		ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	
	09.1	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	
	09.9	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	
10-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	
	10.1	Abate e fabricação de produtos de carne	
	10.2	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	
	10.3	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	
	10.4	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	
	10.5	Laticínios	
	10.6	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	
	10.7	Fabricação e refino de açúcar	
	10.8	Torrefação e moagem de café	
	10.9	Fabricação de outros produtos alimentícios	
11-C		FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	
	11.1	Fabricação de bebidas alcoólicas	
	11.2	Fabricação de bebidas não-alcoólicas	
12-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	
	12.1	Processamento industrial do fumo	
	12.2	Fabricação de produtos do fumo	
13-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	
	13.1	Preparação e fiação de fibras têxteis	
	13.2	Tecelagem, exceto malha	
	13.3	Fabricação de tecidos de malha	
	13.4	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	
	13.5	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	
14-C		CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	
	14.1	Confecção de artigos do vestuário e acessórios	
	14.2	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	
15-C		PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	
	15.1	Curtimento e outras preparações de couro	
	15.2	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	
	15.3	Fabricação de calçados	
	15.4	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	
16-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	
	16.1	Desdobramento de madeira	
	16.2	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	
17-C		FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	
	17.1	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	
	17.2	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	
	17.3	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	
	17.4	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	
18-C		IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	
	18.1	Atividade de impressão	
	18.2	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos	
	18.3	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	
20-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	
	20.1	Fabricação de produtos químicos inorgânicos	

NOTA 1: Ver as exceções e as restrições descritas no final desta tabela.

ANEXO I - Tabela de Usos e Atividades - LUOS DF
USO INDUSTRIAL

CLASSIFICAÇÃO CNAE		DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS
ATIVIDADE	GRUPO		RE 1 · RE 2 · RE 3 · RO 1 · RO 2 · RO 3 · CSIIR 1 NO · CSIIR 1 · CSIIR 2 NO · CSIIR 2 · CSIIR 3 · CSII 1 · CSII 2 · CSII 3 · CSIIndR · CSIInd 1 · CSIInd 2 · CSIInd 3 · Inst · PAC 1 · PAC 2 · PAC 3 · RRur
	20.3	Fabricação de resinas e elastômeros	
	20.4	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	
	20.5	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários	
	20.6	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
	20.7	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	
	20.9	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	
21-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	
	21.1	Fabricação de produtos farmoquímicos	
	21.2	Fabricação de produtos farmacêuticos	
22-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	
	22.1	Fabricação de produtos de borracha	
	22.2	Fabricação de produtos de material plástico	
23-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	
	23.1	Fabricação de vidro e de produtos do vidro	
	23.2	Fabricação de cimento	
	23.3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	
	23.4	Fabricação de produtos cerâmicos	
	23.9	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	
24-C		METALURGIA	
	24.1	Produção de ferro-gusa e de ferroligas	
	24.2	Siderurgia	
	24.3	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	
	24.4	Metalurgia dos metais não-ferrosos	
	24.5	Fundição	
25-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
	25.1	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	
	25.2	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	
	25.3	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	
	25.4	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas	
	25.5	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições	
	25.9	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	
26-C		FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	
	26.1	Fabricação de componentes eletrônicos	
	26.2	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos	
	26.3	Fabricação de equipamentos de comunicação	
	26.4	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	
	26.5	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios	
	26.6	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
	26.7	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	
	26.8	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	
27-C		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	
	27.1	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	

NOTA 1: Ver as exceções e as restrições descritas no final desta tabela.

ANEXO I - Tabela de Usos e Atividades - LUOS DF
USO INDUSTRIAL

CLASSIFICAÇÃO CNAE		DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS
ATIVIDADE	GRUPO		RE 1 · RE 2 · RE 3 · RO 1 · RO 2 · RO 3 · CSIIR 1 NO · CSIIR 1 · CSIIR 2 NO · CSIIR 2 · CSIIR 3 · CSII 1 · CSII 2 · CSII 3 · CSIIndR · CSIInd 1 · CSIInd 2 · CSIInd 3 · Inst · PAC 1 · PAC 2 · PAC 3 · RRur
	27.2	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	
	27.3	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	
	27.4	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	
	27.5	Fabricação de eletrodomésticos	
	27.9	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	
28-C		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
	28.1	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	
	28.2	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	
	28.3	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária	
	28.4	Fabricação de máquinas-ferramenta	
	28.5	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção	
	28.6	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico	
29-C		FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	
	29.1	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	
	29.2	Fabricação de caminhões e ônibus	
	29.3	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	
	29.4	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	
30-C		FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	
	30.1	Construção de embarcações	
	30.3	Fabricação de veículos ferroviários	
	30.4	Fabricação de aeronaves	
	30.5	Fabricação de veículos militares de combate	
	30.9	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	
31-C		FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	
	31.0	Fabricação de móveis	
32-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	
	32.1	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes	
	32.2	Fabricação de instrumentos musicais	
	32.3	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	
	32.4	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	
	32.5	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	
	32.9	Fabricação de produtos diversos	
38-E		COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	
	38.3	Recuperação de materiais	

RESTRIÇÕES:

		Para licenciamento de obras e edificações e para licenciamento de atividades, em qualquer UOS, é necessário observar **restrições em classes e subclasses** definidas em regulamento.

NOTA 1: Ver as exceções e as restrições descritas no final desta tabela.

ANEXO I - Tabela de Usos e Atividades - LUOS DF
USO INSTITUCIONAL

CLASSIFICAÇÃO CNAE		DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS
ATIVIDADE	GRUPO		RE 1 · RE 2 · RE 3 · RO 1 · RO 2 · RO 3 · CSIIR 1 NO · CSIIR 1 · CSIIR 2 NO · CSIIR 2 · CSIIR 3 · CSII 1 · CSII 2 · CSII 3 · CSIIndR · CSIInd 1 · CSIInd 2 · CSIInd 3 · Inst · PAC 1 · PAC 2 · PAC 3 · RRur
35-D		ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	
	35.1	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	
	35.2	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	
	35.3	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	
36-E		CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
	36.0	Captação, tratamento e distribuição de água	
37-E		ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	
	37.0	Esgoto e atividades relacionadas	
38-E		COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	
	38.1	Coleta de resíduos	
	38.2	Tratamento e disposição de resíduos	
39-E		DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	
	39.0	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	
52-H		ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	
	52.2	Atividades auxiliares dos transportes terrestres	
	52.3	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários	
59-J		ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	
	59.1	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	
	59.2	Atividades de gravação de som e de edição de música	
60-J		ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	
	60.1	Atividades de rádio	
	60.2	Atividades de televisão	
64-K		ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	
	64.1	Banco Central	
84-O		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	
	84.1	Administração do estado e da política econômica e social	
	84.2	Serviços coletivos prestados pela administração pública	
	84.3	Seguridade social obrigatória	
85-P		EDUCAÇÃO	
	85.1	Educação infantil e ensino fundamental	
	85.2	Ensino médio	
	85.3	Educação superior	
	85.4	Educação profissional de nível técnico e tecnológico	
	85.5	Atividades de apoio à educação	
	85.9	Outras atividades de ensino	
86-Q		ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	
	86.1	Atividades de atendimento hospitalar	
	86.2	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	
	86.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	
	86.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	
	86.5	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	
	86.6	Atividades de apoio à gestão de saúde	

NOTA 1: Ver as exceções e as restrições descritas no final desta tabela.

ANEXO I - Tabela de Usos e Atividades - LUOS DF
USO INSTITUCIONAL

CLASSIFICAÇÃO CNAE		DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS
ATIVIDADE	GRUPO		RE 1 · RE 2 · RE 3 · RO 1 · RO 2 · RO 3 · CSIIR 1 NO · CSIIR 1 · CSIIR 2 NO · CSIIR 2 · CSIIR 3 · CSII 1 · CSII 2 · CSII 3 · CSIIndR · CSIInd 1 · CSIInd 2 · CSIInd 3 · Inst · PAC 1 · PAC 2 · PAC 3 · RRur
	86.9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	
87-Q		ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	
	87.1	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	
	87.2	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	
	87.3	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	
88-Q		SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	
	88.0	Serviços de assistência social sem alojamento	
90-R		ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	
	90.0	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	
91-R		ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	
	91.0	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	
93-R		ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	
	93.1	Atividades esportivas	
94-S		ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	
	94.1	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	
	94.2	Atividades de organizações sindicais	
	94.3	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
	94.9	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	
99-U		ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
	99.0	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	

EXCEÇÕES:

1- Fica proibida a atividade listada abaixo em **qualquer Região Administrativa** na UOS indicada ao lado:

		Atividades de exibição cinematográfica (drive-in)	

1- Fica permitida a atividade listada abaixo no **Lago Sul** nas UOS indicadas ao lado:

	99.0	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	

RESTRIÇOES:

		Para licenciamento de obras e edificações e para licenciamento de atividades, em qualquer UOS, é necessário observar restrições de classe e subclasse definidas em regulamento.	

NOTA 1: Ver as exceções e as restrições descritas no final desta tabela.

ANEXO I - Tabela de Usos e Atividades - LUOS DF
USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO CNAE		DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS
ATIVIDADE	GRUPO		RE 1 / RE 2 / RE 3 / RO 1 / RO 2 / RO 3 / CSIIR 1 NO / CSIIR 1 / CSIIR 2 NO / CSIIR 2 / CSIIR 3 / CSII 1 / CSII 2 / CSII 3 / CSIIndR / CSIInd 1 / CSIInd 2 / CSIInd 3 / Inst / PAC 1 / PAC 2 / PAC 3 / RRur
01-A		AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	
	01.6	Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita	
02-A		PRODUÇÃO FLORESTAL	
	02.3	Atividades de apoio à produção florestal	
29-C		FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	
	29.5	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	
33-C		MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
	33.1	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	
	33.2	Instalação de máquinas e equipamentos	
41-F		CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	
	41.1	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
	41.2	Construção de edifícios	
42-F		OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	
	42.1	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	
	42.2	Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	
	42.9	Construção de outras obras de infra-estrutura	
43-F		SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	
	43.1	Demolição e preparação do terreno	
	43.2	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	
	43.3	Obras de acabamento	
	43.9	Outros serviços especializados para construção	
45-G		COMÉRCIO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
	45.2	Manutenção e reparação de veículos automotores	
	45.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	
49-H		TRANSPORTE TERRESTRE	
	49.1	Transporte ferroviário e metroferroviário	
	49.2	Transporte rodoviário de passageiros	
	49.3	Transporte rodoviário de carga	
	49.4	Transporte dutoviário	
	49.5	Trens turísticos, teleféricos e similares	
50-H		TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	
	50.2	Transporte por navegação interior	
	50.3	Navegação de apoio	
	50.9	Outros transportes aquaviários	
51-H		TRANSPORTE AÉREO	
	51.1	Transporte aéreo de passageiros	
	51.2	Transporte aéreo de carga	
52-H		ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	

NOTA 1: Ver as exceções e as restrições descritas no final desta tabela.

Anexo I - Tabela de Usos e Atividades (0284669) SEI 00001-00041992/2020-59 / pg. 35

ANEXO I - Tabela de Usos e Atividades - LUOS DF
USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO CNAE		DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS
ATIVIDADE	GRUPO		RE 1 · RE 2 · RE 3 · RO 1 · RO 2 · RO 3 · CSIIR 1 NO · CSIIR 1 · CSIIR 2 NO · CSIIR 2 · CSIIR 3 · CSII 1 · CSII 2 · CSII 3 · CSIIndR · CSIInd 1 · CSIInd 2 · CSIInd 3 · Inst · PAC 1 · PAC 2 · PAC 3 · RRur
	52.1	Armazenamento, carga e descarga	
	52.2	Atividades auxiliares dos transportes terrestres	
	52.3	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários	
	52.4	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	
	52.5	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	
53-H		CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	
	53.1	Atividades de Correio	
	53.2	Atividades de malote e de entrega	
55-I		ALOJAMENTO	
	55.1	Hotéis e similares	
	55.9	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	
56-I		ALIMENTAÇÃO	
	56.1	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	
	56.2	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	
58-J		EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	
	58.1	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	
	58.2	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	
61-J		TELECOMUNICAÇÕES	
	61.1	Telecomunicações por fio	
	61.2	Telecomunicações sem fio	
	61.3	Telecomunicações por satélite	
	61.4	Operadoras de televisão por assinatura	
	61.9	Operadoras de televisão por assinatura	
62-J		ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
	62.0	Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação	
63-J		ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	
	63.1	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas	
	63.9	Outras atividades de prestação de serviços de informação	
64-K		ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	
	64.2	Intermediação monetária - depósitos à vista	
	64.3	Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação	
	64.4	Arrendamento mercantil	
	64.5	Sociedades de capitalização	
	64.6	Atividades de sociedades de participação	
	64.7	Fundos de investimento	
	64.9	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
65-K		SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
	65.1	Seguros de vida e não-vida	
	65.2	Seguros-saúde	
	65.3	Resseguros	
	65.4	Previdência complementar	
	65.5	Planos de saúde	

NOTA 1: Ver as exceções e as restrições descritas no final desta tabela.

Anexo I - Tabela de Usos e Atividades (0284669) SEI 00001-00041992/2020-59 / pg. 36

ANEXO I - Tabela de Usos e Atividades - LUOS DF
USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO CNAE		DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS
ATIVIDADE	GRUPO		RE 1 · RE 2 · RE 3 · RO 1 · RO 2 · RO 3 · CSIIR 1 NO · CSIIR 1 · CSIIR 2 NO · CSIIR 2 · CSIIR 3 · CSII 1 · CSII 2 · CSII 3 · CSIIndR · CSIInd 1 · CSIInd 2 · CSIInd 3 · Inst · PAC 1 · PAC 2 · PAC 3 · RRur
66-K		ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
	66.1	Atividades auxiliares dos serviços financeiros	
	66.2	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	
	66.3	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
68-L		ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
	68.1	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	
	68.2	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão	
69-M		ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	
	69.1	Atividades jurídicas	
	69.2	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	
70-M		ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	
	70.2	Atividades de empresas e unidades administrativas locais	
71-M		SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	
	71.1	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	
	71.2	Testes a análises técnicas	
72-M		PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	
	72.1	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências fisicas e naturais	
	72.2	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
73-M		PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	
	73.1	Publicidade	
	73.2	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
74-M		OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
	74.1	Design e decoração de interiores	
	74.2	Atividades fotográficas e similares	
	74.9	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
75-M		ATIVIDADES VETERINÁRIAS	
	75.0	Atividades veterinárias	
77-N		ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	
	77.1	Locação de meios de transporte sem condutor	
	77.2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	
	77.3	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	
	77.4	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	
78-N		SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
	78.1	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	
	78.2	Locação de mão-de-obra temporária	

NOTA 1: Ver as exceções e as restrições descritas no final desta tabela.

Anexo I - Tabela de Usos e Atividades (0284669) SEI 00001-00041992/2020-59 / pg. 37

ANEXO I - Tabela de Usos e Atividades - LUOS DF
USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO CNAE		DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS
ATIVIDADE	GRUPO		RE 1 · RE 2 · RE 3 · RO 1 · RO 2 · RO 3 · CSIIR 1 NO · CSIIR 1 · CSIIR 2 NO · CSIIR 2 · CSIIR 3 · CSII 1 · CSII 2 · CSII 3 · CSIIndR · CSIInd 1 · CSIInd 2 · CSIInd 3 · Inst · PAC 1 · PAC 2 · PAC 3 · RRur
	78.3	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
79-N		AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	
	79.1	Agências de viagens e operadores turísticos	
	79.9	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
80-N		ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	
	80.1	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	
	80.2	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	
	80.3	Atividades de investigação particular	
81-N		SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	
	81.1	Serviços combinados para apoio a edifícios	
	81.2	Atividades de limpeza	
	81.3	Atividades paisagísticas	
82-N		SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS	
	82.1	Serviços de escritório e apoio administrativo	
	82.2	Atividades de teleatendimento	
	82.3	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	
	82.9	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	
92-R		ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	
	92.0	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	
93-R		ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	
	93.2	Atividades de recreação e lazer	
95-S		REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	
	95.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	
	95.2	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	
96-S		OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	
	96.0	Outras atividades de serviços pessoais	

EXCEÇÕES:

1- Ficam permitidas as atividades (subclasses) listadas abaixo no **Paranoá** e **São Sebastião** na UOS indicada ao lado:

45.2	Manutenção e reparação de veículos automotores	
45.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	

2- Ficam proibidas as atividades (subclasses) listadas abaixo no **Lago Norte** na UOS indicada ao lado:

45.2	Manutenção e reparação de veículos automotores	
45.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	

NOTA 1: Ver as exceções e as restrições descritas no final desta tabela.

Anexo I - Tabela de Usos e Atividades (0284669) SEI 00001-00041992/2020-59 / pg. 38

ANEXO I - Tabela de Usos e Atividades - LUOS DF
USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO CNAE		DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS
ATIVIDADE	GRUPO		RE 1 · RE 2 · RE 3 · RO 1 · RO 2 · RO 3 · CSIIR 1 NO · CSIIR 1 · CSIIR 2 NO · CSIIR 2 · CSIIR 3 · CSII 1 · CSII 2 · CSII 3 · CSIIndR · CSIInd 1 · CSIInd 2 · CSIInd 3 · Inst · PAC 1 · PAC 2 · PAC 3 · RRur
		3- Ficam proibidas as atividades (subclasses) listadas abaixo no **Lago Sul** na UOS indicada ao lado:	
	45.2	Manutenção e reparação de veículos automotores	
	45.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	
		4- Ficam proibidas as atividades (subclasses) listadas abaixo no **Varjão** na UOS indicada ao lado:	
	45.2	Manutenção e reparação de veículos automotores	
	45.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	
		RESTRIÇÕES:	
		Para licenciamento de obras e edificações e para licenciamento de atividades, em qualquer UOS, é necessário observar restrições de classe e subclasse definidas em regulamento.	

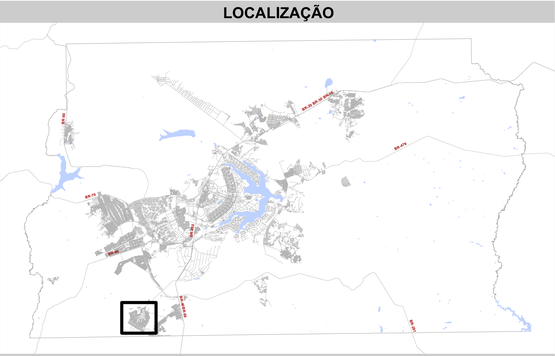
NOTA 1: Ver as exceções e as restrições descritas no final desta tabela.

170.000

8.230.000

170.000

LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

UOS

- RE 3
- RO 1
- RO 2
- CSIIR 1
- CSIIR 2 NO
- CSIIR 2
- CSII 1
- CSII 2
- CSIIndR
- CSIInd 1
- CSIInd 2
- Inst EP
- Inst
- PAC 1
- PAC 2
- UE 1
- UE 2
- UE 3
- UE 11
- UE 12
- UE 13
- UE 14
- UE 15
- Metrô
- Sistema viário
- Hidrografia
- Massa d'água

LUOS **Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal**

Anexo II

Mapa 1A – Uso do Solo

Região Administrativa do Gama
RA II

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUDEC/SEDUH
DATA: 05 de Novembro de 2020

N

ESCALA GRÁFICA:

0 0,225 0,45 0,9 km

Governo do Distrito Federal - GDF

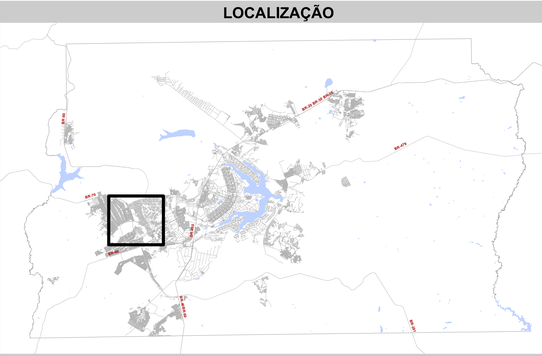
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC
Coordenação de Gestão Urbana - COGEST

170.000

8.250.000

170.000

LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

UOS

- RE 2
- RE 3
- RO 1
- RO 2
- CSIIR 1 NO
- CSIIR 1
- CSIIR 2 NO
- CSIIR 2
- CSIIR 3
- CSII 1
- CSII 2
- CSII 3
- CSIIndR
- CSIInd 1
- CSIInd 2
- Inst EP
- Inst
- PAC 1
- PAC 2
- PAC 3
- UE 1
- UE 2
- UE 3
- UE 5
- UE 12
- UE 13
- Massa d'água
- RODOVIAS_DNIT_corteDF
- MANCHA_URBANA_SITURB
- sde.siturb.LIMITE_DF

LUOS Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal

Anexo II

Mapa 2A – Uso do Solo

Região Administrativa de Taguatinga
RA III

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUDEC/SEDUH
DATA: 05 de Novembro de 2020

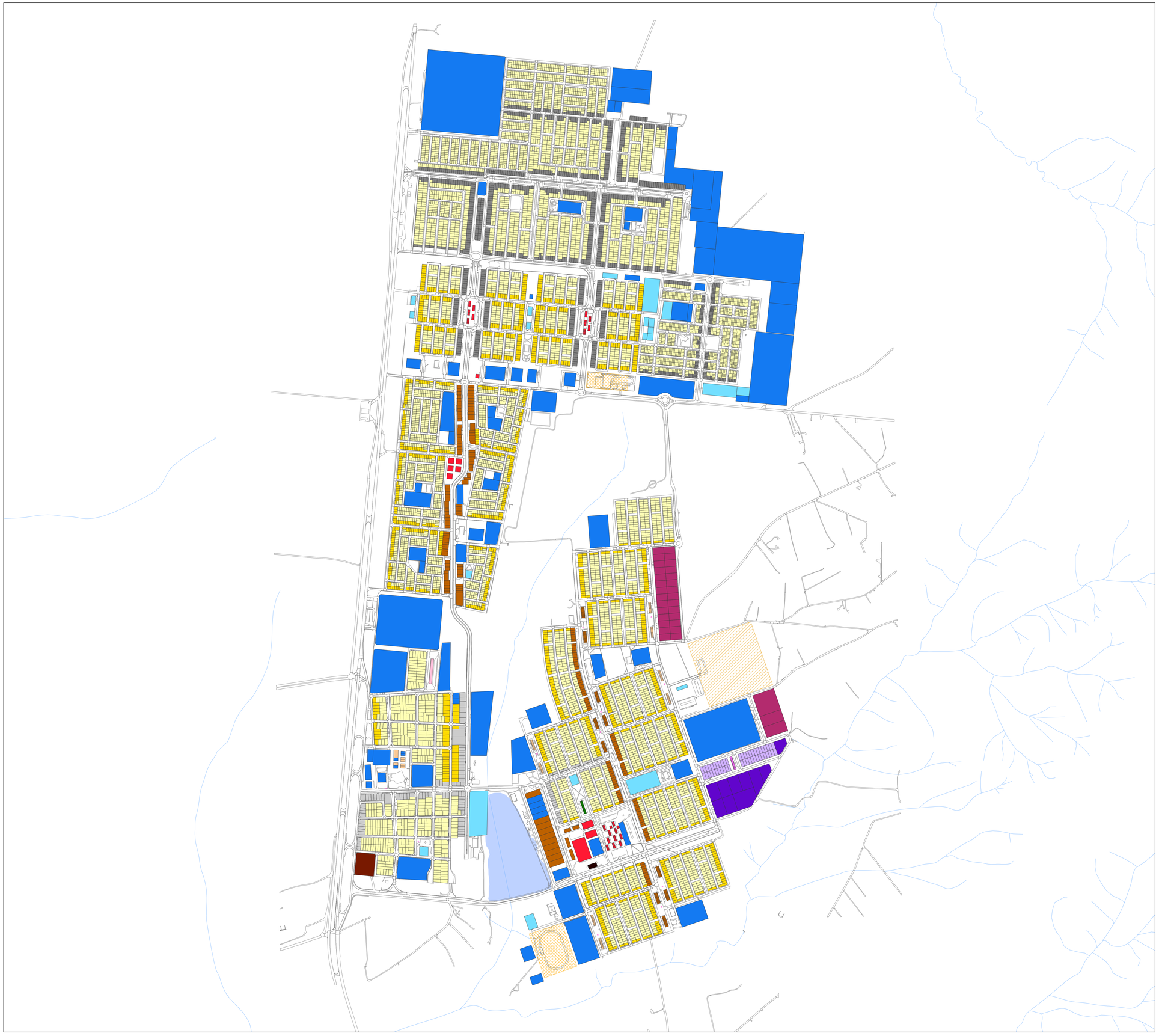
N

ESCALA GRÁFICA:

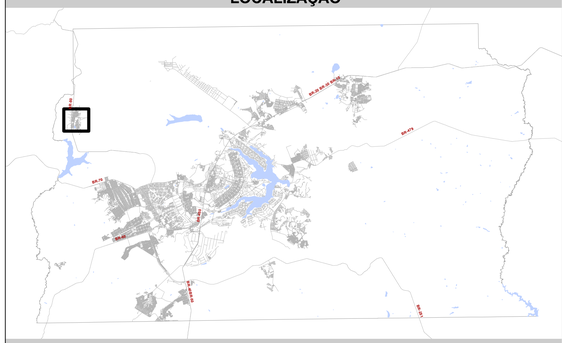
0 0,375 0,75 1,5 km

Governo do Distrito Federal - GDF

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC
Coordenação de Gestão Urbana - COGEST



LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

UOS

RE 3	CSIIndR	Metrô
RO 1	CSIInd 1	Hidrografia
RO 2	CSIInd 2	Massa d'água
CSIIR 1 NO	Inst EP	
CSIIR 1	Inst	
CSIIR 2 NO	PAC 1	
CSIIR 2	PAC 3	
CSII 1	UE 1	
CSII 2	UE 5	
CSII 3	UE 13	

LUOS Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal

Anexo II

Mapa 3A – Uso do Solo

Região Administrativa de Brazlândia
RA IV

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUDEC/SEDUH
DATA: 05 de Novembro de 2020

ESCALA GRÁFICA:

0 0,175 0,35 0,7 km

N

Governo do Distrito Federal - GDF

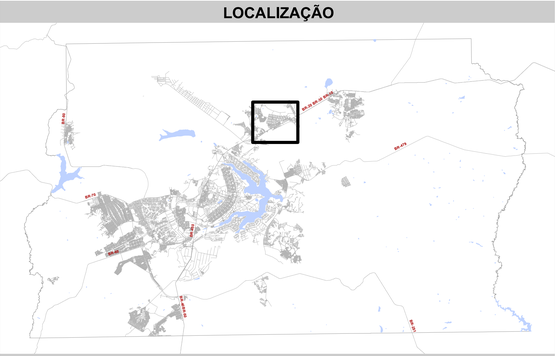
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC
Coordenação de Gestão Urbana - COGEST

200.000

8.270.000

200.000

LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

UOS

- RE 3
- RRur
- RO 1
- CSIIR 1 NO
- CSIIR 1
- CSIIR 2 NO
- CSIIR 2
- CSIIR 3
- CSII 1
- CSII 2
- CSII 3
- CSIIndR
- CSIInd 1
- CSIInd 2
- Inst EP
- Inst
- PAC 1
- PAC 2
- PAC 3
- UE 13
- Metrô
- Sistema viário
- Hidrografia
- Massa d'água

LUOS **Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal**

Anexo II

Mapa 4A – Uso do Solo

Região Administrativa de Sobradinho
RA V

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUDEC/SEDUH
DATA: 05 de Novembro de 2020

ESCALA GRÁFICA:

0 0,3 0,6 1,2 km

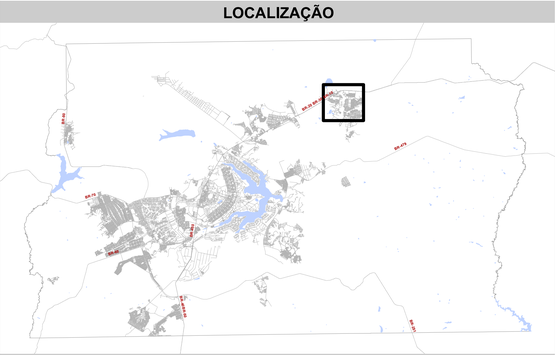
N

Governo do Distrito Federal - GDF

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC
Coordenação de Gestão Urbana - COGEST

8.270.000

LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

UOS

- RE 3
- RRur
- RO 1
- RO 2
- CSIIR 1 NO
- CSIIR 1
- CSIIR 2 NO
- CSIIR 2
- CSII 1
- CSII 2
- CSII 3
- CSIIndR
- CSIInd 1
- Inst EP
- Inst
- PAC 1
- PAC 2
- UE 1
- UE 2
- UE 3
- UE 5
- UE 13
- Metrô
- Sistema viário
- Hidrografia
- Massa d'água

LUOS Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal

Anexo II

Mapa 5A – Uso do Solo

Região Administrativa de Planaltina
RA VI

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUDEC/SEDUH
DATA: 05 de Novembro de 2020

N

ESCALA GRÁFICA:

0 0,275 0,55 1,1 km

Governo do Distrito Federal - GDF

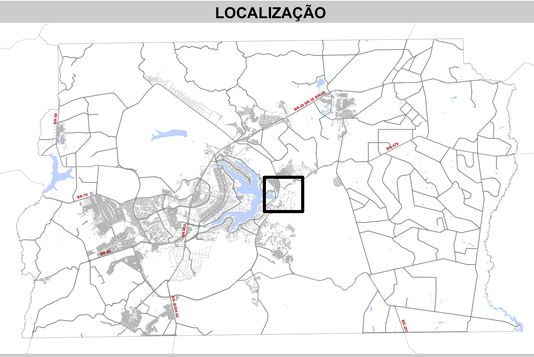
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC
Coordenação de Gestão Urbana - COGEST

200.000

8.250.000

200.000

LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

UOS

- RE 2
- RE 3
- RO 1
- RO 2
- CSIIR 1 NO
- CSIIR 2 NO
- CSIIR 2
- CSII 1
- CSII 2
- CSIIndR
- Inst EP
- Inst
- PAC 2
- UE 12
- UE 13
- Metrô
- Sistema viário
- Hidrografia
- Massa d'água

LUOS Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal

Anexo II

Mapa 6A – Uso do Solo

Região Administrativa do Paranoá
RA VII

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUDEC/SEDUH
DATA: 05 de Novembro de 2020

N

ESCALA GRÁFICA:

0 0,275 0,55 1,1 km

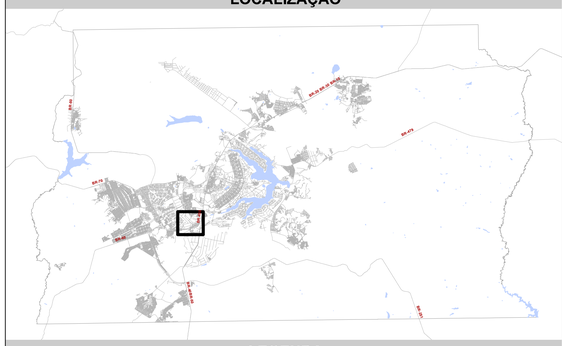
Governo do Distrito Federal - GDF

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC
Coordenação de Gestão Urbana - COGEST

180.000

180.000

LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

UOS

RO 1	CSIInd 1	Metrô
RO 2	Inst EP	Ferrovia
CSIIR 1	Inst	Sistema viário
CSIIR 2 NO	PAC 2	Hidrografia
CSIIR 2	UE 1	Massa d'água
CSII 2	UE 12	
CSII 3	UE 13	
CSIIndR	UE 15	

LUOS Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal

Anexo II

Mapa 7A – Uso do Solo

Região Administrativa do Núcleo Bandeirante
RA VIII

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUDEC/SEDUH
DATA: 05 de Novembro de 2020

N

ESCALA GRÁFICA:

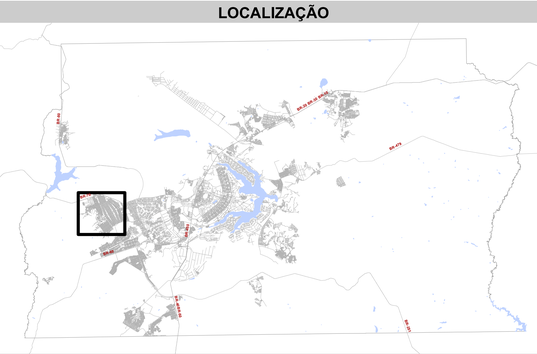
0 0,175 0,35 0,7 km

Governo do Distrito Federal - GDF

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC
Coordenação de Gestão Urbana - COGEST

8.250.000

LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

UOS

- RO 1
- RO 2
- CSIIR 1 NO
- CSIIR 1
- CSIIR 2 NO
- CSIIR 2
- CSII 1
- CSII 2
- CSII 3
- CSIIndR
- CSIInd 1
- CSIInd 2
- Inst EP
- Inst
- PAC 1
- PAC 2
- PAC 3
- UE 1
- UE 3
- UE 12
- UE 13
- Sistema viário
- Hidrografia
- Massa d'água

LUOS Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal

Anexo II

Mapa 8A – Uso do Solo

Região Administrativa de Ceilândia
RA IX

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUDEC/SEDUH
DATA: 05 de Novembro de 2020

N

ESCALA GRÁFICA:

0 0,325 0,65 1,3 km

Governo do Distrito Federal - GDF

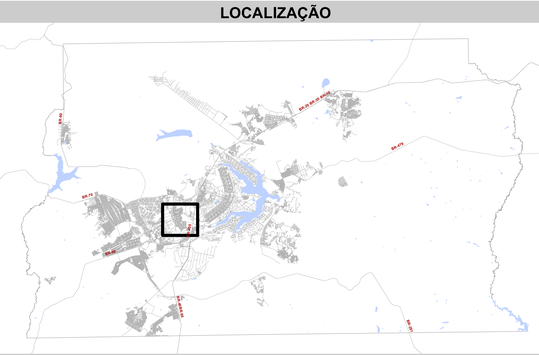
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC
Coordenação de Gestão Urbana - COGEST

180.000

8.250.000

180.000

LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

UOS

- RE 3
- RO 1
- RO 2
- CSIIR 1 NO
- CSIIR 1
- CSIIR 2 NO
- CSIIR 2
- CSIIR 3
- CSII 1
- CSII 2
- CSII 3
- CSIIndR
- Inst EP
- Inst
- PAC 2
- UE 1
- UE 2
- UE 12
- UE 13
- Metrô
- Sistema viário
- Hidrografia
- Massa d'água

Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal

Anexo II

Mapa 9A – Uso do Solo

Região Administrativa do Guará
RA X

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUDEC/SEDUH
DATA: 05 de Novembro de 2020

ESCALA GRÁFICA:

0 0,25 0,5 1 km

N

Governo do Distrito Federal - GDF

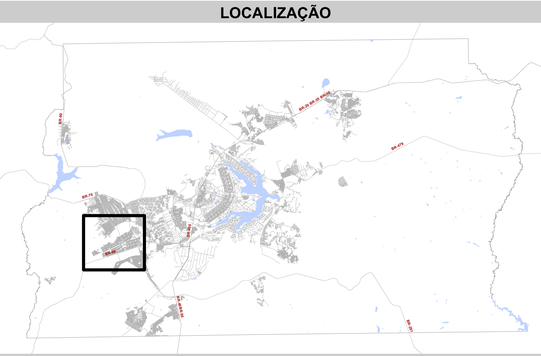
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC
Coordenação de Gestão Urbana - COGEST

170.000

8.240.000

170.000

LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

UOS

- RE 2
- RE 3
- RO 1
- RO 2
- CSIIR 1 NO
- CSIIR 1
- CSIIR 2 NO
- CSIIR 2
- CSIIR 3
- CSIIndR
- CSIInd 1
- CSIInd 2
- Inst EP
- Inst
- PAC 1
- PAC 2
- UE 8
- UE 10
- UE 12
- UE 13
- Metrô
- Sistema viário
- Hidrografia
- Massa d'água

Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal

Anexo II

Mapa 10A – Uso do Solo

Região Administrativa de Samambaia
RA XII

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUDEC/SEDUH
DATA: 05 de Novembro de 2020

N

ESCALA GRÁFICA:

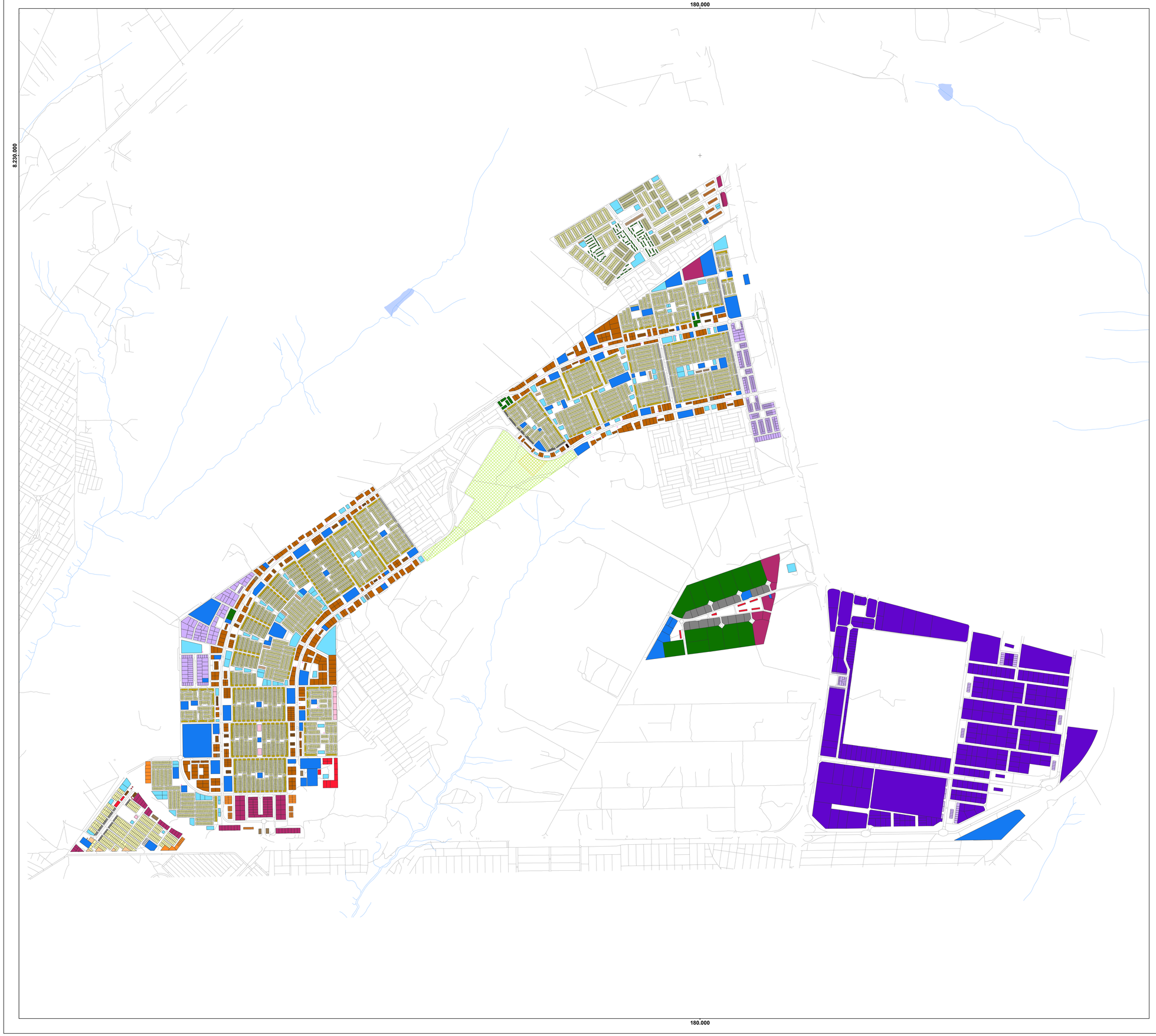
0 0,425 0,85 1,7 km

Governo do Distrito Federal - GDF

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC
Coordenação de Gestão Urbana - COGEST

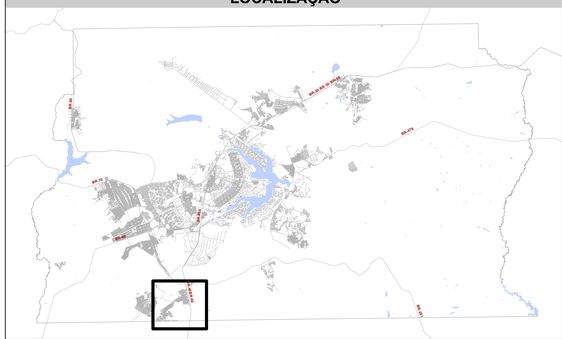
180.000

8.230.000



180.000

LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

UOS

RE 3	CSII 3	Metrô
RO 1	CSIInd 1	Sistema viário
RO 2	CSIInd 2	Hidrografia
CSIIR 1 NO	Inst EP	Massa d'água
CSIIR 1	Inst	
CSIIR 2 NO	PAC 1	
CSIIR 2	PAC 2	
CSIIR 3	UE 1	
CSII 1	UE 12	
CSII 2	UE 13	

LUOS Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal

Anexo II

Mapa 11A – Uso do Solo

Região Administrativa de Santa Maria
RA XIII

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUDEC/SEDUH
DATA: 05 de Novembro de 2020

N

ESCALA GRÁFICA:

0 0,375 0,75 1,5 km

Governo do Distrito Federal - GDF

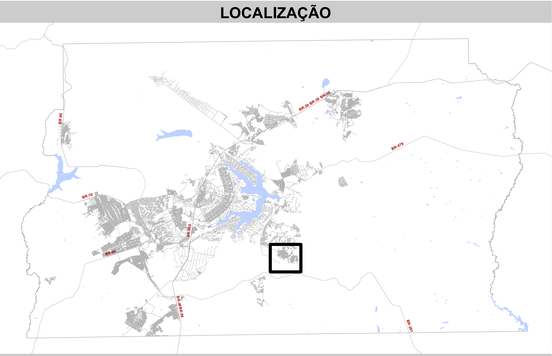
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC
Coordenação de Gestão Urbana - COGEST

200.000

8.240.000

200.000

LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

UOS

- RE 3
- RO 1
- RO 2
- RO 3
- CSIIR 1 NO
- CSIIR 1
- CSIIR 2 NO
- CSIIR 2
- CSII 1
- CSII 2
- CSII 3
- CSIIndR
- CSIInd 1
- Inst EP
- Inst
- PAC 2
- UE 12
- Metrô
- Sistema viário
- Hidrografia
- Massa d'água

Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal

Anexo II

Mapa 12A – Uso do Solo

Região Administrativa de São Sebastião
RA XIV

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUDEC/SEDUH
DATA: 05 de Novembro de 2020

N

ESCALA GRÁFICA:

0 0,2 0,4 0,8 km

Governo do Distrito Federal - GDF

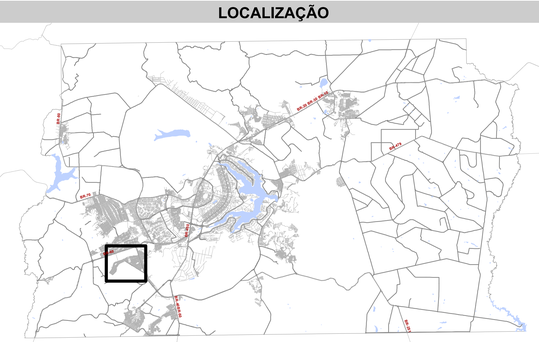
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC
Coordenação de Gestão Urbana - COGEST

170.000

8.240.000

170.000

LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

UOS

- RE 3
- RO 1
- RO 2
- CSIIR 1 NO
- CSIIR 1
- CSIIR 2 NO
- CSIIR 2
- CSII 1
- CSII 2
- CSII 3
- CSIIndR
- CSIInd 1
- CSIInd 2
- Inst EP
- Inst
- PAC 1
- PAC 2
- UE 12
- UE 13
- Metrô
- Sistema viário
- Hidrografia
- Massa d'água

LUOS Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal

Anexo II

Mapa 13A – Uso do Solo

Região Administrativa de Recanto das Emas
RA XV

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUDEC/SEDUH
DATA: 05 de Novembro de 2020

N

ESCALA GRÁFICA:

0 0,275 0,55 1,1 km

Governo do Distrito Federal - GDF

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC
Coordenação de Gestão Urbana - COGEST

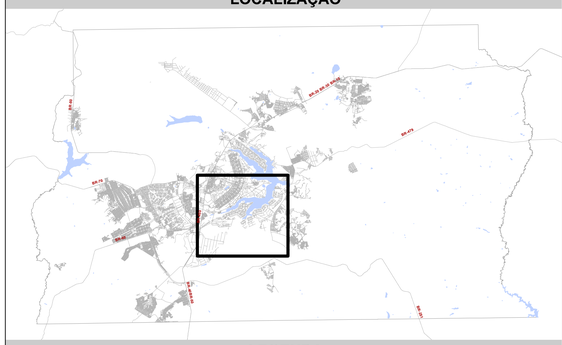
190.000

200.000

8.250.000

8.240.000

LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

UOS

- RE 1
- RE 2
- CSII 1
- CSII 2
- CSII 3
- Inst EP
- Inst
- PAC 1
- PAC 2
- UE 1
- UE 3
- UE 4
- UE 12
- Metrô
- Sistema viário
- Hidrografia
- Massa d'água

Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal

Anexo II

Mapa 14A – Uso do Solo

Região Administrativa do Lago Sul
RA XVI

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUDEC/SEDUH
DATA: 05 de Novembro de 2020

ESCALA GRÁFICA:

0 0,5 1 2 km

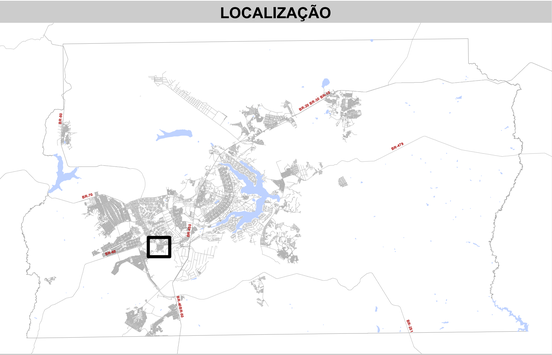
N

Governo do Distrito Federal - GDF

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC
Coordenação de Gestão Urbana - COGEST

8.240.000

LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

UOS

RE 3	CSII 2	Metrô
RO 1	CSII 3	Sistema viário
RO 2	CSIIndR	Hidrografia
CSIIR 1 NO	Inst EP	Massa d'água
CSIIR 1	Inst	
CSIIR 2 NO	PAC 2	
CSIIR 2	UE 1	
CSII 1	UE 13	

Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal

Anexo II

Mapa 15A – Uso do Solo

Região Administrativa do Riacho Fundo
RA XVII

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUDEC/SEDUH
DATA: 05 de Novembro de 2020

ESCALA GRÁFICA:

0 0,15 0,3 0,6 km

N

Governo do Distrito Federal - GDF

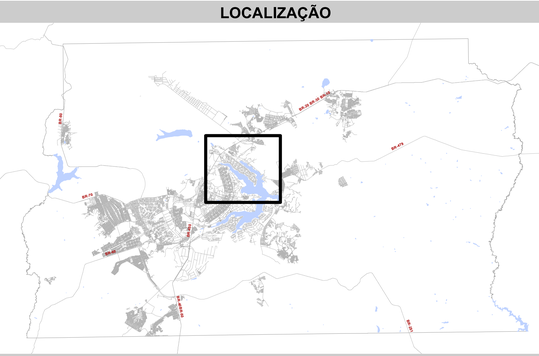
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC
Coordenação de Gestão Urbana - COGEST

190.000

200.000

8.260.000

LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

UOS

- RE 1
- RE 2
- CSIIR 1 NO
- CSIIR 1
- CSIIR 2 NO
- CSIIR 2
- CSII 1
- CSII 2
- CSII 3
- Inst EP
- Inst
- PAC 1
- PAC 2
- PAC 3
- UE 3
- UE 4
- UE 9
- UE 12
- UE 14
- Metrô
- Sistema viário
- Hidrografia
- Massa d'água

Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal

Anexo II

Mapa 16A – Uso do Solo

Região Administrativa do Lago Norte
RA XVIII

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUDEC/SEDUH
DATA: 05 de Novembro de 2020

N

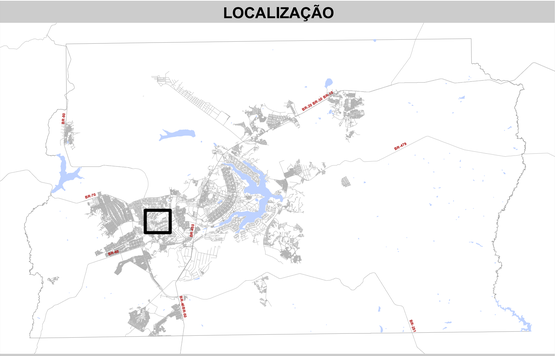
ESCALA GRÁFICA:

0 0,5 1 2 km

Governo do Distrito Federal - GDF

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC
Coordenação de Gestão Urbana - COGEST

LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

UOS

- RE 3
- CSIIR 1 NO
- CSIIR 2 NO
- CSIIR 2
- CSIIR 3
- CSII 1
- CSII 2
- CSII 3
- Inst EP
- Inst
- PAC 1
- PAC 2
- UE 3
- UE 10
- Metrô
- Sistema viário
- Hidrografia
- Massa d'água

LUOS **Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal**

Anexo II

Mapa 17A – Uso do Solo

Região Administrativa de Águas Claras
RA XX

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUDEC/SEDUH
DATA: 05 de Novembro de 2020

N

ESCALA GRÁFICA:

0 0,175 0,35 0,7 km

Governo do Distrito Federal - GDF

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC
Coordenação de Gestão Urbana - COGEST

170.000

180.000

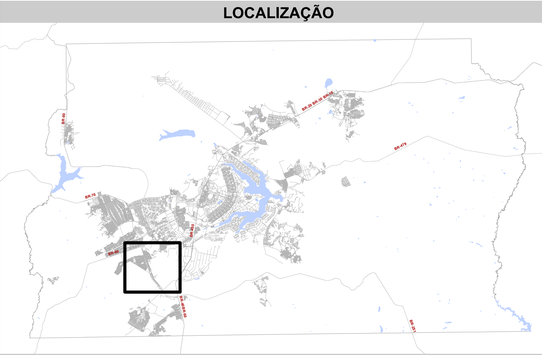
8.240.000

8.230.000

170.000

180.000

LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

UOS

RE 3	CSII 2	Metrô
RO 1	CSII 3	Sistema viário
RO 2	CSIIndR	Hidrografia
CSIIR 1 NO	CSIInd 1	Massa d'água
CSIIR 1	Inst EP	
CSIIR 2 NO	Inst	
CSIIR 2	PAC 2	
CSII 1	UE 1	

LUOS **Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal**

Anexo II

Mapa 18A – Uso do Solo

Região Administrativa do Riacho Fundo II
RA XXI

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUDEC/SEDUH
DATA: 05 de Novembro de 2020

N

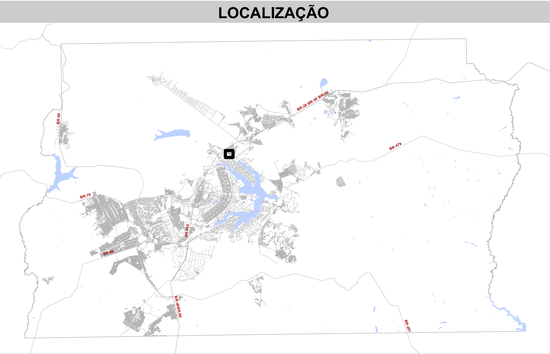
ESCALA GRÁFICA:

0 0,375 0,75 1,5 km

Governo do Distrito Federal - GDF

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC
Coordenação de Gestão Urbana - COGEST

LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

UOS

- RE 3
- RO 1
- RO 2
- CSIIR 1 NO
- CSIIR 2 NO
- CSII 3
- Inst EP
- Inst

- Metrô
- Sistema viário
- Hidrografia
- Massa d'água

Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal

Anexo II

Mapa 19A – Uso do Solo

Região Administrativa do Varjão
RA XXIII

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUDEC/SEDUH
DATA: 05 de Novembro de 2020

N

ESCALA GRÁFICA:

0 0,05 0,1 0,2 km

Governo do Distrito Federal - GDF

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC
Coordenação de Gestão Urbana - COGEST

180.000

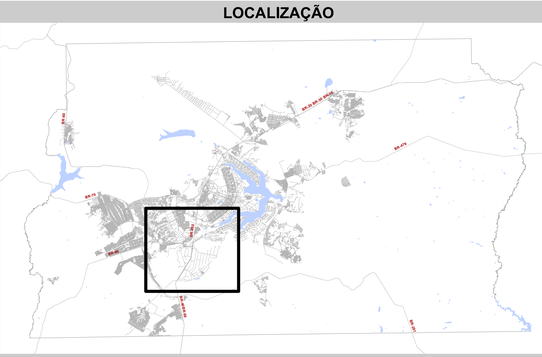
190.000

8.240.000

180.000

190.000

LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

UOS

- RE 2
- CSII 1
- Inst EP
- Inst

- Metrô
- Ferrovia
- Sistema viário
- Hidrografia
- Massa d'água

Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal

Anexo II

Mapa 20A – Uso do Solo

Região Administrativa do Park Way
RA XXIV

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUDEC/SEDUH
DATA: 05 de Novembro de 2020

ESCALA GRÁFICA:

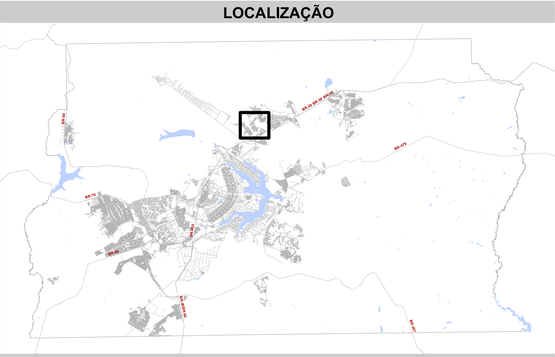
0 0,5 1 2 km

N

Governo do Distrito Federal - GDF

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC
Coordenação de Gestão Urbana - COGEST

LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

UOS

RO 1	CSII 2	Metrô
RO 2	CSII 3	Sistema viário
CSIIR 1 NO	Inst EP	Hidrografia
CSIIR 1	Inst	Massa d'água
CSIIR 2 NO	PAC 2	
CSII 1		

Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal

Anexo II

Mapa 22A – Uso do Solo

Região Administrativa de Sobradinho II
RA XXVI

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUDEC/SEDUH
DATA: 05 de Novembro de 2020

N

ESCALA GRÁFICA:

0 0,2 0,4 0,8 km

Governo do Distrito Federal - GDF

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC
Coordenação de Gestão Urbana - COGEST

190.000

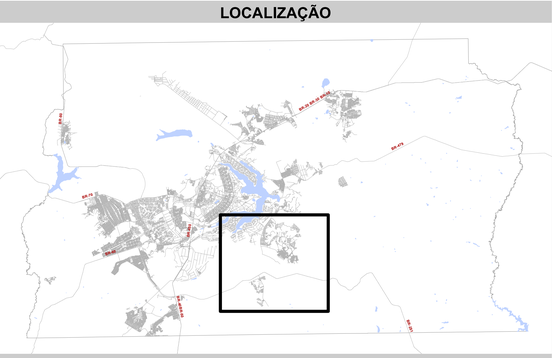
200.000

210.000

8.240.000

8.230.000

LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

UOS

- RE 2
- RE 3
- RO 1
- CSIIR 1 NO
- CSIIR 1
- CSIIR 2 NO
- CSIIR 2
- CSIIR 3
- CSII 1
- CSII 2
- CSII 3
- Inst EP
- Inst
- PAC 2
- UE 12

- Massa d'água
- RODOVIAS_DNIT_corteDF
- MANCHA_URBANA_SITURB
- sde.siturb.LIMITE_DF

Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal

Anexo II

Mapa 23A – Uso do Solo

Região Administrativa do Jardim Botânico
RA XXVII

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUDEC/SEDUH
DATA: 05 de Novembro de 2020

N

ESCALA GRÁFICA:

0 0,75 1,5 3 km

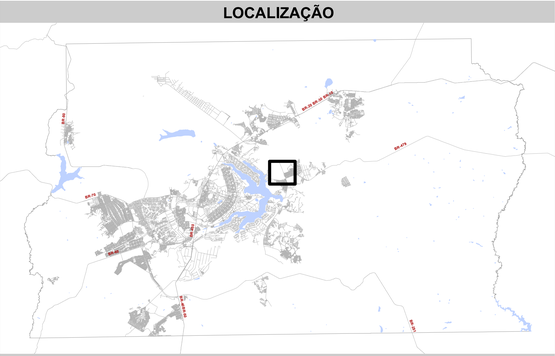
Governo do Distrito Federal - GDF

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC
Coordenação de Gestão Urbana - COGEST

200.000

200.000

LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

UOS

- RE 3
- CSII 1
- CSII 2
- Inst EP
- Metrô
- Sistema viário
- Hidrografia
- Massa d'água

Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal

Anexo II

Mapa 24A – Uso do Solo

Região Administrativa do Itapoã
RA XXVIII

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUDEC/SEDUH
DATA: 05 de Novembro de 2020

N

ESCALA GRÁFICA:

0 0,175 0,35 0,7 km

Governo do Distrito Federal - GDF

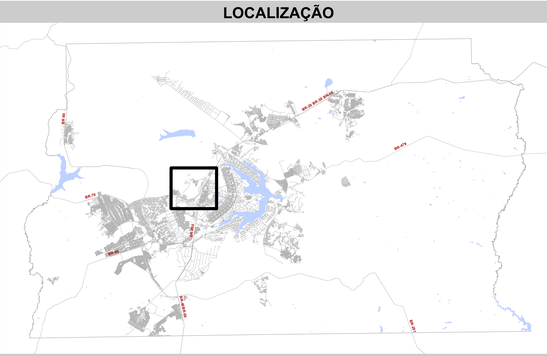
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC
Coordenação de Gestão Urbana - COGEST

180.000

8.250.000

180.000

LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

UOS

- CSIIR 3
- CSII 1
- CSII 3
- CSIIndR
- CSIInd 1
- CSIInd 2
- CSIInd 3
- Inst EP
- Inst
- PAC 2
- UE 1
- UE 6
- UE 11
- UE 15
- Metrô
- Sistema viário
- Hidrografia
- Massa d'água

Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal

Anexo II

Mapa 25A – Uso do Solo

Região Administrativa do SIA
RA XXIX

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUDEC/SEDUH
DATA: 05 de Novembro de 2020

N

ESCALA GRÁFICA:

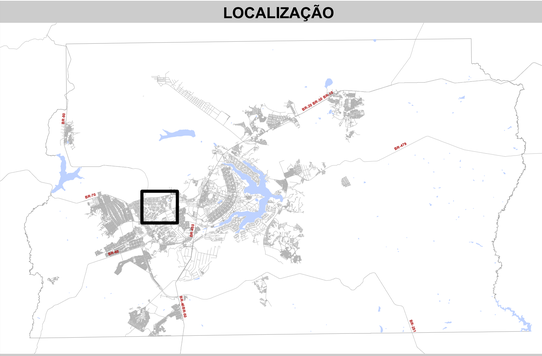
0 0,325 0,65 1,3 km

Governo do Distrito Federal - GDF

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC
Coordenação de Gestão Urbana - COGEST

8.250.000

LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

UOS

- RO 1
- RO 3
- CSIIR 1 NO
- CSIIR 2 NO
- Inst EP
- Inst
- PAC 1
- PAC 2
- Metrô
- Ferrovia
- Hidrografia
- Massa d'água

LUOS **Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal**

Anexo II

Mapa 26A – Uso do Solo

Região Administrativa de Vicente Pires
RA XXX

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUDEC/SEDUH
DATA: 05 de Novembro de 2020

ESCALA GRÁFICA:

0 0,25 0,5 1 km

N

Governo do Distrito Federal - GDF

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC
Coordenação de Gestão Urbana - COGEST

180.000

190.000

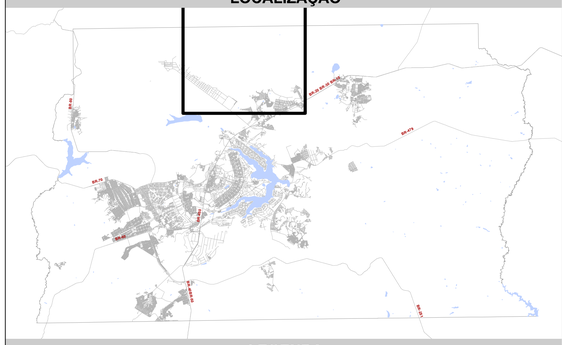
200.000

8.280.000

8.270.000

Fercal

LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

UOS

- Fercal
- Metrô
- Sistema viário
- Hidrografia
- Massa d'água

Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal

Anexo II

Mapa 27A – Uso do Solo

Região Administrativa da Fercal
RA XXXI

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUDEC/SEDUH
DATA: 05 de Novembro de 2020

N

ESCALA GRÁFICA:

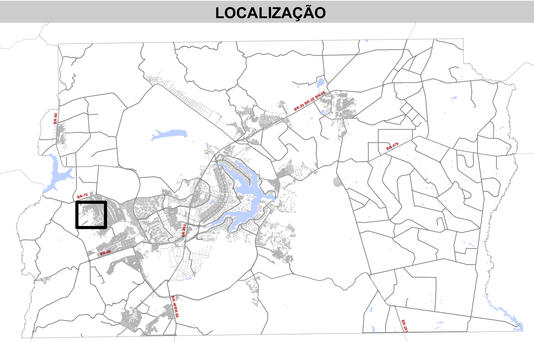
0 0,75 1,5 3 km

Governo do Distrito Federal - GDF

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC
Coordenação de Gestão Urbana - COGEST

8.250.000

LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

UOS

- RE 3
- RRur
- RO 1
- RO 2
- RO 3
- CSIIR 1 NO
- CSIIR 1
- Inst EP
- Inst
- UE 12
- UE 13
- Metrô
- Sistema viário
- Hidrografia
- Massa d'água

Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal

Anexo II

Mapa 28A – Uso do Solo

Região Administrativa de Por do Sol/
Sol Nascente - RA XXXII

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUDEC/SEDUH
DATA: 05 de Novembro de 2020

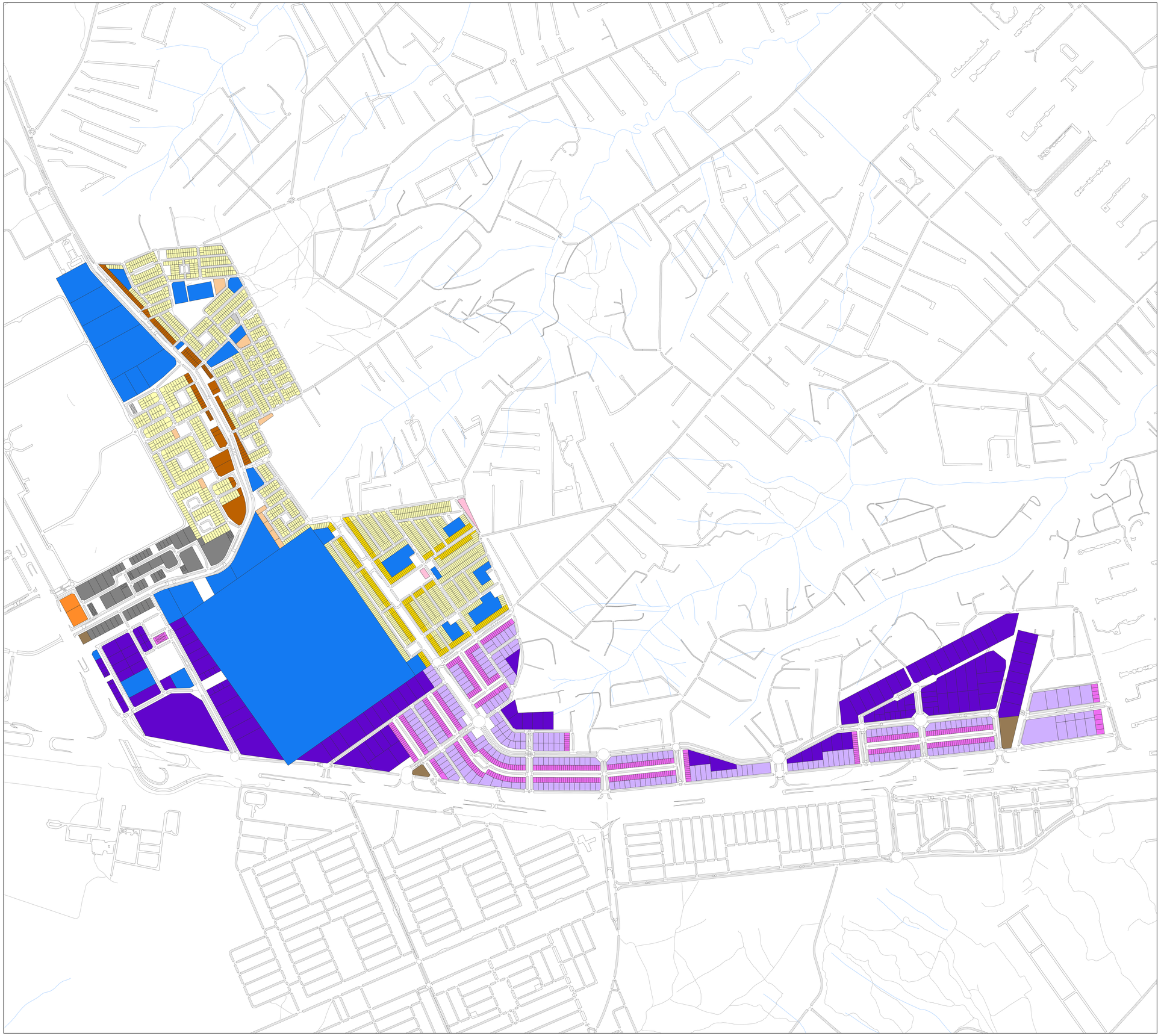
N

ESCALA GRÁFICA:

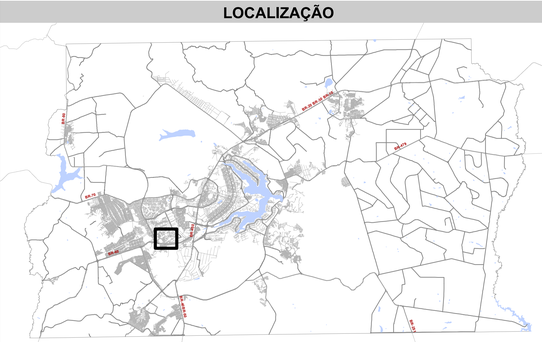
0 0,2 0,4 0,8 km

Governo do Distrito Federal - GDF

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC
Coordenação de Gestão Urbana - COGEST



LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

UOS

RO 1	CSII 1	Metrô
RO 2	CSIIndR	Sistema viário
CSIIR 1 NO	CSIInd 1	Hidrografia
CSIIR 1	CSIInd 2	Massa d'água
CSIIR 2 NO	Inst EP	
CSIIR 2	PAC 2	
CSIIR 3		

LUOS **Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal**

Anexo II

Mapa 29A – Uso do Solo

Região Administrativa de Arniqueira
RA XXXIII

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUDEC/SEDUH
DATA: 05 de Novembro de 2020

N

ESCALA GRÁFICA:

0 0,15 0,3 0,6 km

Governo do Distrito Federal - GDF

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC
Coordenação de Gestão Urbana - COGEST

Anexo III - Quadro 1A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Gama															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
201	RE 3 - Setor Central / Tipo A[1] [2] [3]	400<a≤1000	7,00	7,00	100	-	29,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
202	RE 3 - Setor Central / Tipo B[3] [4] [5]	400<a≤1000	8,00	8,00	100	-	33,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
203	RE 3	2000<a≤3000	2,80	3,00	60	30	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
204	RO 1	a≤200	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
205	RO 1	200<a≤900	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
206	RO 2	a≤250	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
207	RO 2	250<a≤400	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
208	CSIIR 1[6]	a≤350	2,00	4,00	100	-	19,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
209	CSIIR 1[6]	700<a≤850	2,50	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
210	CSIIR 1[6]	850<a≤3500	2,00	4,00	70	20	22,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
211	CSIIR 1[6]	3500<a≤5000	2,00	2,75	60	30	22,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
212	CSIIR 2 NO	a≤250	2,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
213	CSIIR 2 NO	1000<a≤2000	2,50	2,50	70	20	36,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
214	CSIIR 2 NO	13000<a≤18000	2,50	3,00	50	30	36,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
215	CSIIR 2[6]	a≤500	2,00	4,00	100	-	19,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
216	CSIIR 2	1500<a≤3500	4,20	5,60	70	20	54,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
217	CSIIR 2 - Comércio Central Pj 9 a 12[6]	a≤500	8,00	8,00	100	-	43,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
218	CSIIR 2 - Centro Hoteleiro Lt 1 a 6[6]	1500<a≤3500	3,50	6,00	100	-	43,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
219	CSII 1	750<a≤1000	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
220	CSII 1	1900<a≤2500	2,50	3,00	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
221	CSII 2	a≤250	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
222	CSII 2[6]	900<a≤2500	2,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
223	CSII 2[6]	2500<a≤7500	2,00	2,75	80	10	19,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
224	CSII 2	15000<a≤20000	2,00	3,00	70	20	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
225	CSIIndR	a≤400	1,50	1,50	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
226	CSIInd 1	a≤4000	1,00	1,60	60	38	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
227	CSIInd 2	30000<a≤110000	2,00	2,00	50	30	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
228	Inst	250<a≤950	2,00	2,00	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
229	Inst	950<a≤3500	2,00	2,00	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
230	Inst	15000<a≤80000	2,00	2,00	40	30	22,50	20,00	-	10,00	bilateral	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
231	PAC 1[7] [8]	a<1000	0,25	0,25	25	-	8,50	4,00	-	4,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
232	PAC 2 - Tipo A[8]	1000<a≤3500	0,25	0,50	50	-	8,50	4,00	-	4,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

Anexo III - Quadro 1A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Gama															
CÓDIGO	**UOS**	**FAIXA ÁREA(m²)**	**CFA B**	**CFA M**	**TX OCUP (%)**	**TX PERM (%)**	**ALT MAX**	**AFR**	**AFU**	**AF LAT**	**AF OBS**	**MARQUISE**	**GALERIA**	**COTA SOLEIRA**	**SUBSOLO**
233	**PAC 2**[(8)]	750<a≤6600	0,50	0,50	50	-	8,50	4,00	-	4,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	**ALT MAX**	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	**AFR**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	**AFU**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	**AF LAT**	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	**AF OBS**	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	**COTA SOLEIRA**	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / GAMA:

(1) UOS: Tipo A - Q 03, Pj 1 a 3; Q 04, Pj 1 a 3; Q 19, Pj 1 a 5; Q 20, Pj 1 a 5; Q 45, Pj 1; Q 46, Pj 1.
(2) ALT MAX: Altura máxima 29,50m incluindo pilotis obrigatório.
(3) TX OCUP: Taxa de ocupação de 100% é obrigatória.
(4) UOS: Tipo B - Q 47, Pj 1 a 4; EQ 47/49, Pj 1 a 4; Q 48, Pj 1 a 4; EQ 48/50, Pj 1 a 4; Q 49, Pj 1 a 4; Q 50, Pj 1 a 4; Q 51, Pj 1 a 4; EQ 51/53, Pj 1, 2, 3 e 4; Q 52, Pj 1 a 4; EQ 52/54, Pj 1 a 4; Q 53, Pj 1 a 4; Q 54, Pj 1 a 4.
(5) ALT MAX: Altura máxima 33,00m incluindo pilotis obrigatório.
(6) MARQUISE: Marquise obrigatória de 2,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.
(7) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura.
(8) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

Anexo III - Quadro 2A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Taguatinga																
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
301	RE 2	1500<a≤4500	1,80	1,80	60	30	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
302	RE 3[(1) (2)]	100<a≤1950	3,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
303	RE 3	1950<a≤31000	2,00	2,00	60	30	43,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
304	RO 1	a≤250	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
305	RO 1	250<a≤650	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
306	RO 2	a≤250	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
307	RO 2	250<a≤650	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
308	CSIIR 1 NO	a≤700	2,00	2,50	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
309	CSIIR 1 NO	700<a≤4000	2,00	2,00	60	30	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
310	CSIIR 1 NO	4000<a≤11000	2,00	2,00	60	30	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
311	CSIIR 1[(3)]	a≤480	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
312	CSIIR 1[(3)]	480<a≤1500	2,00	2,00	100	-	22,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
313	CSIIR 1	1500<a≤4000	2,00	2,00	70	20	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
314	CSIIR 1	4000<a≤10500	2,00	2,00	60	30	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
315	CSIIR 2 NO	a≤500	2,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
316	CSIIR 2 NO	500<a≤3000	2,00	3,00	70	20	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
317	CSIIR 2 NO	3000<a≤8500	2,00	2,00	60	30	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
318	CSIIR 2 NO	20000<a≤31000	2,00	2,00	50	30	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
319	CSIIR 2 NO - Quadras Industriais	a≤400	2,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
320	CSIIR 2 NO - Quadras Industriais	400<a≤2000	2,00	3,00	70	20	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
321	CSIIR 2[(3)]	a≤180	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
322	CSIIR 2[(3)]	180<a≤1000	2,00	3,00	100	-	36,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
323	CSIIR 2	1000<a≤5000	2,00	3,80	70	20	36,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
324	CSIIR 2	5000<a≤20000	2,00	2,00	60	30	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
325	CSIIR 2 - CSA, CSB e CNB[(3)]	300<a≤3500	2,00	5,00	100	-	54,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
326	CSIIR 2 - Setor Hoteleiro	175<a≤250	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
327	CSIIR 2 - Setor Hoteleiro	250<a≤900	2,00	9,00	100	-	33,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
328	CSIIR 2 - Setor Central C1 a C3, C5 a C8[(3)]	a≤2500	2,00	5,00	100	-	64,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
329	CSIIR 2 - Setor Central C4, C9 a C12[(3)]	a≤2500	2,00	4,00	100	-	22,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
330	CSIIR 3[(3)]	a≤180	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
331	CSIIR 3	180<a≤2500	2,00	3,00	80	10	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
332	CSIIR 3	2500<a≤8000	2,00	2,00	70	20	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
333	CSIIR 3	10000<a≤25000	2,00	2,00	60	30	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
334	CSIIR 3	30000<a≤50000	2,50	3,50	50	30	43,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
335	CSII 1	a≤200	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
336	CSII 1	1000<a≤4000	2,00	2,40	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
337	CSII 2	a≤2000	2,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
338	CSII 2	2000<a≤5000	2,00	3,00	80	10	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
339	CSII 2	10000<a≤15000	2,00	3,00	70	20	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
340	CSII 2	40000<a≤50000	2,00	2,00	50	30	43,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
341	CSII 3[(3)]	a≤600	2,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
342	CSII 3	600<a≤4500	2,00	3,00	100	-	36,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
343	CSII 3	7000<a≤15000	2,00	2,00	70	20	36,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
344	CSII 3	19000<a≤60000	2,00	2,00	60	30	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

Anexo III - Quadro 2A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Taguatinga																
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
345	CSII 3	90000<a≤95000	2,00	2,00	50	30	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
346	CSIIndR	a≤4000	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
347	CSIInd 1	a≤400	2,00	2,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
348	CSIInd 2	350<a≤5000	2,00	2,00	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
349	CSIInd 2	5000<a≤15000	2,00	2,00	70	20	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
350	CSIInd 2	15000<a≤50000	2,00	2,00	60	30	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
351	Inst	a≤700	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
352	Inst	5000<a≤170000	2,00	2,00	50	30	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
353	Inst - QS 5 e QS 7	18500<a≤80000	0,80	0,80	50	30	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
354	PAC 1 (4) (5)	a<1000	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
355	PAC 1 - Setor Hoteleiro PLL (4) (5)	a<1000	0,25	0,65	65	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
356	PAC 2 (5)	a≤5000	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
357	PAC 2 - Tipo A (5) (6)	1000≤a<2000	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
358	PAC 3 (5)	10000<a≤14000	2,00	2,00	60	-	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	**ALT MAX**	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	**AFR**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	**AFU**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	**AF LAT**	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	**AF OBS**	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	**COTA SOLEIRA**	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / TAGUATINGA:

(1) ALT MAX: Altura máxima 15,50m incluindo pilotis obrigatório.
(2) TX OCUP: Taxa de ocupação de 100% é obrigatória.
(3) MARQUISE: Marquise obrigatória de 2,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.
(4) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura.
(5) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.
(6) UOS: Tipo A - Setor L Norte CNL 1 Lt E PLL; Setor Central PLL 1; Setor H Norte QNH Lt 59 PLL; Setor E Sul QSE PLL; Setor A Sul PLL.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

Anexo III - Quadro 3A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Brazlândia																
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
401	RE 3[1] [2]	a≤650	3,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
402	RO 1	a≤250	1,40	1,40	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
403	RO 1 - Setor Tradicional	200<a≤1000	1,40	1,40	80	10	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
404	RO 1 - Expansão da Vila São José	a≤150	1,00	1,50	80	10	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
405	RO 1 - Expansão da Vila São José	150<a≤500	0,80	1,50	80	10	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
406	RO 2	a≤250	1,40	1,40	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
407	RO 2 - Setor Tradicional	a≤1000	1,40	1,40	80	10	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
408	CSIIR 1 NO	a≤200	1,40	1,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
409	CSIIR 1 NO	200<a≤2500	1,40	1,40	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
410	CSIIR 1[3]	a≤100	1,40	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
411	CSIIR 1[4]	100<a≤700	1,40	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
412	CSIIR 2 NO	a≤250	1,40	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
413	CSIIR 2 NO - Expansão da Vila São José	a≤600	2,00	2,00	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
414	CSIIR 2[3]	a≤100	1,40	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
415	CSIIR 2[3]	100<a≤300	1,40	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
416	CSIIR 2[5]	400<a≤800	1,40	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
417	CSIIR 2	800<a≤1750	1,40	1,40	70	20	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
418	CSIIR 2 - Bairro Veredas[5]	200<a≤1800	1,40	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
419	CSII 1	1000<a≤1500	1,40	1,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
420	CSII 2[3]	a≤300	1,40	2,50	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
421	CSII 2[5]	500<a≤2000	1,40	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
422	CSII 2 [5]	4500<a≤6500	1,40	2,00	80	10	19,00	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
423	CSII 3	1000<a≤2000	1,40	1,40	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
424	CSII 3	4500<a≤10500	1,40	1,40	60	30	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
425	CSIIndR	a≤100	1,20	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
426	CSIInd 1	a≤500	1,20	1,20	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
427	CSIInd 2	2000<a≤7500	1,20	1,20	60	30	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
428	Inst	500<a≤1500	1,40	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
429	Inst	1500<a≤20000	1,40	1,40	50	30	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
430	Inst - Expansão da Vila São José	a≤1000	1,00	1,50	70	20	12,00	3,00	3,00	3,00	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
431	Inst - Expansão da Vila São José	1000<a≤10000	1,00	1,50	70	20	12,00	8,00	8,00	8,00	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
432	Inst - Expansão da Vila São José	10000<a≤18000	1,00	1,00	60	30	12,00	8,00	8,00	8,00	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
433	PAC 1[6] [7]	a≤1000	0,25	0,25	25	-	8,50	6,00	3,00	4,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

Anexo III - Quadro 3A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Brazlândia																
CÓDIGO	**UOS**	**FAIXA ÁREA(m²)**	**CFA B**	**CFA M**	**TX OCUP(%)**	**TX PERM(%)**	**ALT MAX**	**AFR**	**AFU**	**AF LAT**	**AF OBS**	**MARQUISE**	**GALERIA**	**COTA SOLEIRA**	**SUBSOLO**
434	**PAC 3 (7)**	8000<a≤10000	1,40	1,40	60	-	12,00	5,00	10,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	**ALT MAX**	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	**AFR**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	**AFU**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	**AF LAT**	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	**AF OBS**	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	**COTA SOLEIRA**	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / BRAZLÂNDIA:

(1) ALT MAX: Altura máxima 15,50m incluindo pilotis obrigatório.
(2) TX OCUP: Taxa de ocupação de 100% é obrigatória.
(3) MARQUISE: Marquise obrigatória de 2,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.
(4) GALERIA: Galeria obrigatória de 2,50m nas divisas voltadas para logradouro público.
(5) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,00m nas divisas voltadas para logradouro público.
(6) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura.
(7) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

Anexo III - Quadro 4A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Sobradinho

CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
501	RE 3[1] [2]	200<a≤1200	6,00	6,00	100	-	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
502	RRur	a≤4000	0,30	0,30	15	85	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
503	RO 1	a≤250	2,25	2,25	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
504	RO 1	250<a≤750	2,10	2,10	70	10	10,50	3,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
505	RO 1 - DNOCS[3]	a≤100	1,40	1,40	90	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
506	RO 1 - DNOCS	100<a≤500	1,40	1,40	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
507	RO 1 - Império dos Nobres[4]	150<a≤2500	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	-		ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
508	RO 1 - Alto da Boa Vista	400<a≤1200	1,00	1,00	50	40	9,50	3,00	1,50	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
509	CSIIR 1 NO	400<a≤600	2,10	2,10	70	10	12,00	3,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
510	CSIIR 1[5]	a≤350	2,40	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
511	CSIIR 1[5]	350<a≤700	2,00	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
512	CSIIR 1 - Alto da Boa Vista	1000<a≤4000	1,00	4,00	60	30	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
513	CSIIR 2 NO	600<a≤800	2,50	5,00	100	-	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
514	CSIIR 2[5]	a≤200	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
515	CSIIR 2	300<a≤380	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
516	CSIIR 2[5]	380<a≤1250	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
517	CSIIR 2 - Rua 5[5] [6]	350<a≤750	6,00	6,00	100	-	29,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
518	CSIIR 2 - Setor Hoteleiro Bl 1, 6 e 7	200<a≤950	2,40	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
519	CSIIR 2 - Setor Hoteleiro Bl 2 e 4	600<a≤700	4,80	6,40	100	-	26,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
520	CSIIR 2 - Setor Hoteleiro Bl 3 e 5	950<a≤1300	3,80	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
521	CSIIR 2 - Alto da Boa Vista	900<a≤6300	1,00	4,00	60	30	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
522	CSIIR 3[4]	a≤500	1,00	4,00	100	-	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
523	CSII 1[7]	1400<a≤1600	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
524	CSII 1	2500<a≤2700	1,80	2,10	70	20	12,00	4,00	4,00	3,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
525	CSII 1 - Alto da Boa Vista[8]	a≤300	1,60	2,00	80	10	12,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
526	CSII 1 - DNOCS	450<a≤650	1,20	1,20	60	30	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
527	CSII 2	2500<a≤15000	1,80	1,80	60	30	12,00	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
528	CSII 2 - Setor Comercial Central	650<a≤3500	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
529	CSII 2 - Q 8[5]	1300<a≤2500	6,00	6,00	100	-	22,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
530	CSII 2 - Setor Hoteleiro Lt K	2600<a≤3000	0,75	0,75	50	-	8,50	6,00	3,00	4,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
531	CSII 2 - Alto da Boa Vista[8]	200<a≤300	1,60	2,00	80	10	12,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
532	CSII 2 - Alto da Boa Vista	500<a≤1200	1,80	1,80	60	30	12,00	3,00	3,00	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
533	CSII 2 - Alto da Boa Vista[5]	1200<a≤1600	1,00	1,00	100	-	5,00	-	-	-	-	obrigatória	-	cota altimétrica média do lote	proibido
534	CSII 3	2400<a≤3300	1,80	2,40	60	30	15,50	5,00	3,00	3,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
535	CSII 3 - DNOCS[5]	a≤300	2,00	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
536	CSII 3 - DNOCS	700<a≤1200	1,20	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
537	CSIIndR[5]	a≤600	2,00	2,80	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
538	CSIIndR - Setor de Oficinas	a≤300	2,00	2,80	70	-	15,50	-	-	3,00	lat esq	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
539	CSIInd 1	300<a≤500	1,05	1,40	70	-	8,50	-	2,00	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
540	CSIInd 1	750<a≤2500	0,75	1,00	50	30	8,50	10,00	3,00	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
541	CSIInd 1 - Setor Industrial	400<a≤900	2,00	2,00	70	20	12,00	4,00	2,50	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
542	CSIInd 2	9000<a≤10500	2,40	2,40	60	30	15,50	10,00	10,00	5,00	bilateral	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
543	Inst	1000<a≤18000	1,80	1,80	60	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
544	Inst - Império dos Nobres	300<a≤2500	1,00	1,00	80	10	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

Anexo III - Quadro 4A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Sobradinho															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
545	Inst - Setor Industrial	9900<a≤12100	1,80	1,80	60	30	12,00	-	-	5,00	lat dir	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
546	Inst - Setor de Áreas Isoladas / Beira Rio(9)	1800<a≤16000	0,50	0,50	25	40	12,00	5,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
547	Inst - Setor de Áreas Isoladas / Beira Rio(9)	71600<a≤71800	0,25	0,25	25	50	8,50	5,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
548	Inst - Alto da Boa Vista	2000<a≤5500	1,00	1,00	50	40	8,50	5,00	3,00	2,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
549	PAC 1(10) (11)	250<a≤850	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
550	PAC 2(11)	1450<a≤1550	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
551	PAC 3(11)	2200<a≤2800	0,75	1,20	60	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	**ALT MAX**	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	**AFR**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	**AFU**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	**AF LAT**	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	**AF OBS**	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	**COTA SOLEIRA**	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / SOBRADINHO:

(1) ALT MAX: Altura máxima de 26,00m incluindo pilotis obrigatório.

(2) TX OCUP: Taxa de ocupação de 100% é obrigatória.

(3) TX OCUP: Taxa de ocupação de 100% para o Lote 9 do Cj 4 da Q 1.

(4) UOS: A fim de manter a densidade populacional máxima permitida para o Setor Habitacionl Boa Vista, não serão permitidos desdobros.

(5) MARQUISE: Marquise obrigatória de 3,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.

(6) UOS: Rua 5 - Qd 5 AR 1 e 3, CL 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13 ,15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, LE 1 e 3; Qd 6 AR 2 e 4, CL 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, LE 2, 4 e 6; Qd 7 AR 2, CL 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, LE 2 e 4; Qd 8 AR 1, Setor Comercial AR 4, CL 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, Setor Comercial LE 1; Qd 12 CL 1, 1A, 3, 5, 7, 7A, 9, 11, 13, LE 1 e 3.

(7) MARQUISE: Marquise obrigatória de 2,50m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.

(8) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,00m nas divisas voltadas para logradouro público.

(9) TX OCUP: Observar faixa non aedificandi definida em projeto.

(10) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura.

(11) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

Anexo III - Quadro 5A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Planaltina															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
601	RE 3	300<a≤400	3,80	4,80	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
602	RRur[1] [2]	a≤34000	0,30	0,30	30	50	9,50	5,00	5,00	5,00	unilateral	-	-	ponto médio da edificação	proibido
603	RO 1	a≤250	1,40	1,40	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	proibido
604	RO 1	250<a≤700	1,40	1,40	80	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
605	RO 1 - Arapoanga[3]	a≤800	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
606	RO 1 - Arapoanga[3]	800<a≤2000	2,00	2,00	80	20	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
607	RO 1 - Mestre D'armas	a≤200	2,00	2,00	90	10	10,50	-	2,00	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	proibido
608	RO 1 - Mestre D'armas	200<a≤500	2,00	2,00	70	15	10,50	2,00	3,00	1,50	unilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	proibido
609	RO 1 - Mestre D'armas	500<a≤3000	2,00	2,00	60	15	10,50	2,00	3,00	1,50	unilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	proibido
610	RO 1 - Setor Tradicional	a≤500	1,40	1,40	90	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
611	RO 1 - Setor Tradicional	500<a≤4700	1,40	1,40	80	10	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
612	RO 1 - Setor Tradicional Q 57 Lts 2 e 3	200<a≤700	0,80	0,80	80	-	5,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
613	RO 2	a≤250	1,40	1,40	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
614	RO 2	250<a≤800	1,40	1,40	80	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
615	RO 2 - Arapoanga[3]	a≤500	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
616	RO 2 - Arapoanga[3]	500<a≤1500	2,00	2,00	90	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
617	RO 2 - Mestre D'armas	a≤200	2,00	2,00	90	10	10,50	-	2,00	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	proibido
618	RO 2 - Mestre D'armas	200<a≤500	2,00	2,00	75	15	10,50	-	2,00	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	proibido
619	RO 2 - Mestre D'armas	500<a≤2000	2,00	2,00	65	25	10,50	-	3,00	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	proibido
620	RO 2 - SR Leste Q 1 a 6	100<a≤250	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
621	CSIIR 1 NO	a≤300	1,40	1,80	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
622	CSIIR 1 NO - Arapoanga[3]	a≤1000	2,00	2,00	90	10	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
623	CSIIR 1 NO - Mestre D'armas	a≤650	2,00	2,00	90	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	proibido
624	CSIIR 1 NO - Mestre D'armas	650<a≤7000	2,00	3,00	70	20	19,00	3,00	3,00	1,50	unilateral	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
625	CSIIR 1 NO - Mestre D'armas[4]	10000<a≤40000	1,85	3,00	60	30	19,00	3,00	3,00	1,50	unilateral	-	-	ponto médio da edificação	proibido
626	CSIIR 1 NO - Mestre D'armas - Tipo A[5]	600<a≤1500	2,00	2,00	65	25	12,00	-	3,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	proibido
627	CSIIR 1 NO - Vila Vicentina	100<a≤700	1,20	1,40	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
628	CSIIR 1 NO - SR Leste Q 17	150<a≤1100	2,00	3,00	80	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
629	CSIIR 1 NO - Setor Tradicional	a≤300	1,20	2,10	90	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
630	CSIIR 1 NO - Setor Tradicional	300<a≤1000	1,20	2,10	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
631	CSIIR 1 NO - Setor Tradicional	1000<a≤6000	1,20	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
632	CSIIR 1 NO - Setor Tradicional Pç Salviano Monteiro[6]	350<a≤2500	0,80	0,80	80	10	5,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	proibido
633	CSIIR 1	a≤150	2,00	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	proibido
634	CSIIR 1	150<a≤250	1,80	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
635	CSIIR 2 NO	100<a≤300	1,40	2,10	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
636	CSIIR 2 NO	450<a≤550	1,40	2,10	80	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
637	CSIIR 2 NO	900<a≤1100	1,20	1,20	80	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
638	CSIIR 2 NO - Arapoanga[3]	a≤1500	2,00	2,00	90	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
639	CSIIR 2 NO - Mestre D'armas	a≤1000	2,00	2,00	75	15	12,00	-	3,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
640	CSIIR 2 NO - Mestre D'armas	1000<a≤35000	1,40	4,00	70	25	19,00	3,00	3,00	1,50	unilateral	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
641	CSIIR 2 NO - Mestre D'armas - Tipo A[7]	a≤1000	2,00	3,00	75	15	15,50	-	3,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
642	CSIIR 2 NO - Vila Vicentina	100<a≤450	1,40	3,00	90	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
643	CSIIR 2 NO - Setor Tradicional	150<a≤1100	1,40	3,60	90	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
644	CSIIR 2[8]	a≤100	2,00	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
645	CSIIR 2	500<a≤600	3,00	5,00	100	-	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
646	CSIIR 2	600<a≤2700	2,80	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

Anexo III - Quadro 5A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Planaltina															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
647	CSIIR 2 - Setor Tradicional	280<a≤1200	1,40	3,60	90	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
648	CSII 1	400<a≤600	1,30	1,40	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
649	CSII 1	700<a≤1900	1,20	1,20	60	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
650	CSII 1	5000<a≤6000	1,00	3,00	80	10	15,50	-	3,00	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
651	CSII 1 - SR Leste Centro de Quadra 3/4 e 5/6	40<a≤600	1,89	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	proibido
652	CSII 1 - SR Leste Centro de Quadra 1/2 e 5/6	1000<a≤1800	1,40	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
653	CSII 2	a≤100	1,00	1,00	100	-	5,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	proibido
654	CSII 2	200<a≤250	1,50	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
655	CSII 2	700<a≤800	1,40	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
656	CSII 2	800<a≤900	1,20	1,20	60	20	8,50	-	-	5,00	lat dir	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
657	CSII 2	900<a≤1600	3,50	5,00	100	-	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
658	CSII 2	7500<a≤8000	3,00	3,00	70	20	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
659	CSII 2 - Setor de Áreas Especiais Norte	5000<a≤18000	1,50	2,40	60	30	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
660	CSII 3	1000<a≤45000	1,00	3,00	80	10	15,50	-	3,00	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
661	CSII 3	55000<a≤57000	0,60	1,00	60	30	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
662	CSIIndR	a≤300	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
663	CSIIndR - Mestre D`armas	a≤3000	1,40	2,00	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	proibido
664	CSIInd 1	400<a≤1100	1,50	2,10	70	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
665	Inst	200<a≤300	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
666	Inst	400<a≤900	1,20	1,40	70	15	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2

Anexo III - Quadro 5A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Planaltina															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
667	**Inst**	1400<a≤8500	1,00	3,00	75	15	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
668	**Inst - Setor Tradicional**	a≤4200	0,80	0,80	80	10	5,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
669	**Inst - Vila Vicentina Q 16A**	550<a≤800	1,40	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
670	**Inst - Tipo A(9)**	400<a≤600	1,40	2,10	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
671	**Inst - Tipo B(10)**	1700<a≤3500	1,40	2,10	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
672	**Inst - Mestre D'armas**	10000<a≤12000	2,30	3,00	70	20	15,50	2,00	2,00	1,50	unilateral	-	-	ponto médio da edificação	proibido
673	**PAC 1(11) (12)**	a<1000	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
674	**PAC 2(12)**	1000≤a<4000	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
675	**PAC 2 - Tipo A(12)**	1000≤a<2500	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	**ALT MAX**	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	**AFR**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	**AFU**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	**AF LAT**	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	**AF OBS**	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	**COTA SOLEIRA**	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / PLANALTINA:

(1) UOS: As edificações deverão utilizar tipos estruturais e construtivos adequados para os solos hidromórficos e geotecnicamente instáveis, nos casos dos lotes adjacentes à APP do Ribeirão Mestre D'Armas.

(2) UOS: Nos lotes e Chácaras, lindeiras ao Parque Ecológico e Vivencial Estância, as edificações deverão atentar principalmente para as fundações adequadas a solos alagadiços e com risco médio de erosão, bem como, utilizar detalhes construtivos que isolem a superestrutura das edificações com relação à umidade do solo / De acordo com a LI – corretiva n.º 036/2014, é proibido: 1 – A construção de muros e outros obstáculos incompatíveis com a implantação de corredores ecológicos 2 – O uso de vidros transparentes e espelhados nos muros das unidades imobiliárias, inclusive nos muros de parcelamentos que propiciem a colisão de aves.

(3) UOS: Além do atendimento aos parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar, as edificações deverão apresentar laudos técnicos que comprovem a integridade e segurança das construções.

(4) SUBSOLO: Nos lotes lindeiros ao Parque Ecológico será proibida a construção de subsolo e de semienterrado. No caso especifico dos lotes da Qd 14 Mod 26 Lt 1 e 2 e da Qd 12 Mod 24 Lt 9, será permitido a construção de semienterrado até o limite de 1,5 metros desde que comprovado por estudo específico que não haverá risco de alagamento ou dano a estrutura da edificação a ser implantada

(5) UOS: Tipo A - Setor Habitacional Mestre D'armas Q 12 MD 21 Lt 21; Q 14 MD 11 Lt 1; Q 14 MD 14 Lt 15; Q 15 MD 3 Lt 19; Q 17 MD 15 Lt 23; Q 17 MD 5 LT 18; Q 17 MD 7 Lt 12; Q 17 MD 7 Lt 14; Q 18 MD 10 Lt 1

(6) UOS: Setor Tradicional Pç Salviano Monteir Q 44 Lt 10 e 11; Q 55 Lt 1; Q 56 Lt 1 a 4.

(7) UOS: Tipo A - Setor Habitacional Mestre D'armas Q 14 MD 1 Lotes 1 a 9, Q 14 MD 4 Lotes 1 a 9, Q 19 MD 3 Lotes 4 e 5.

(8) MARQUISE: Marquise obrigatória de 2,50m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.

(9) UOS: Tipo A - Vila Buritis Setor Residencial Leste Centro de Quadra 1/2 Lotes A, D e F; Setor Residencial Leste Centro de Quadra 3/4 Lote F Templo Religioso; Setor Residencial Leste Centro de Quadra 5/6 Lote F Pj D

(10) UOS: Tipo B - Setor de Educação Lts Q e R; Setor Residencial Leste Centro de Quadra 3/4 Projeção D.

(11) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura.

(12) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

Anexo III - Quadro 6A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Paranoá															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
701	**RE 2 - Jardins Genebra**[1]	500000<a≤600000	1,00	1,00	50	40	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
702	**RE 3**	900<a≤1000	1,40	1,40	70	10	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
703	**RE 3 - Paranoá Parque**	12500<a≤13500	1,00	1,00	40	20	15,50	3,00	3,00	3,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
704	**RO 1**	a≤450	1,50	1,50	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
705	**RO 1 - Q 7**	a≤300	1,50	1,50	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
706	**RO 2**	a≤350	1,50	1,50	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
707	**CSIIR 1 NO**	100<a≤300	1,50	1,50	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
708	**CSIIR 1 NO**	a≤500	1,40	1,40	70	10	8,50	2,00	2,00	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
709	**CSIIR 1 NO - Q 30 Cj J e Q 32 Cj N**	100<a≤200	1,80	3,26	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto medio da testada frontal	permitido-tipo 1
710	**CSIIR 1 NO - Q 2**	a≤350	1,50	1,50	80	-	8,50	2,00	2,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
711	**CSIIR 2 NO**	120<a≤300	1,50	1,50	100	-	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
712	**CSIIR 2** [2]	a≤700	1,80	3,60	100	-	19,00	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
713	**CSIIR 2 - Tipo A**[2] [3]	160<a≤650	1,80	4,00	100	-	19,00	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
714	**CSIIR 2 - Q 7**	200<a≤400	1,50	1,50	75	-	8,50	2,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	proibido
715	**CSII 1**	1400<a≤1500	1,00	1,00	60	10	8,50	5,00	5,00	4,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
716	**CSII 1 - Jardins Genebra**[4] [5]	700<a≤9000	1,00	2,00	80	10	12,00	5,00	5,00	3,00	unilateral	-	obrigatória	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
717	**CSII 1 - Paranoá Parque**	1050<a≤3000	1,00	1,80	60	35	12,00	-	3,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
718	**CSII 1 - Paranoá Parque**	3000<a≤16000	1,00	1,80	60	35	12,00	-	5,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
719	**CSII 2**	1000<a≤3700	2,00	2,00	70	-	22,50	10,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
720	**CSII 2 - Praça Central Lt 2**	500<a≤700	2,00	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
721	**CSII 2 - Q 7**	200<a≤1500	1,50	1,50	75	10	8,50	2,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
722	**CSIIndR**	a≤300	1,80	3,60	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
723	**Inst**	100<a≤480	1,50	1,50	75	10	8,50	2,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
724	**Inst**	480<a≤1000	1,20	1,20	60	10	12,00	5,00	2,00	2,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2

Anexo III - Quadro 6A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Paranoá															
CÓDIGO	**UOS**	**FAIXA ÁREA(m²)**	**CFA B**	**CFA M**	**TX OCUP(%)**	**TX PERM(%)**	**ALT MAX**	**AFR**	**AFU**	**AF LAT**	**AF OBS**	**MARQUISE**	**GALERIA**	**COTA SOLEIRA**	**SUBSOLO**
725	**Inst**	1000<a≤3000	1,00	1,00	50	10	8,50	3,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
726	**PAC 2**[(6)]	800<a≤2600	0,25	0,50	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	**ALT MAX**	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	**AFR**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	**AFU**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	**AF LAT**	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	**AF OBS**	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	**COTA SOLEIRA**	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / PARANOÁ:

(1) UOS: os parâmetros das unidades autônomas e das áreas de uso comum devem seguir a NGB 14/06.
(2) GALERIA: Galeria obrigatória de 2,00m nas divisas voltadas para logradouro público.
(3) UOS: Tipo A **-** Q 8 Cj 2 lts 8 a 28; Q 9 Cj 1 lt 1; Q 10 Cj 4; Q 12 Cj 6 lts 5 e 6; Q 17 Cj 9; Q 17 Cj 11; Q 29 Cj 21; Qd 31 Cj 23.
(4) AF_LAT: O afastamento é obrigatório na lateral esquerda do Lote 01 da Rua dos Resedás e é obrigatório na lateral direita do Lote 09 da Rua dos Resedás.
(5) GALERIA: para proteção do pedestre (larg=2,5m e alt=3m), respeitados os afastamentos obrigatórios.
(6) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

Anexo III - Quadro 7A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Núcleo Bandeirante

CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
801	**RO 1**	a≤200	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
802	**RO 1 - Metropolitana**	a≤1000	2,10	2,10	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
803	**RO 2**	a≤200	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
804	**RO 2 - Metropolitana**	a≤1000	2,10	2,10	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
805	**CSIIR 1**	a≤50	2,30	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
806	**CSIIR 1**	50<a≤150	2,30	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
807	**CSIIR 2 NO**	a≤200	2,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
808	**CSIIR 2**	a≤2000	2,30	3,20	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
809	**CSII 2**	500<a≤2500	1,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
810	**CSII 2**	2500<a≤3000	2,30	3,20	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
811	**CSII 3**	1000<a≤1500	1,00	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
812	**CSII 3**	3000<a≤4000	1,00	1,00	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
813	**CSII 3**	7000<a≤12500	0,60	1,00	50	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
814	**CSII 3**	35000<a≤160000	0,80	0,80	40	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
815	**CSIIndR**	a≤600	1,70	2,30	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
816	**CSIIndR - Placa da Mercedes**	a≤600	1,70	2,30	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	proibido
817	**CSIInd 1**	400<a≤1100	1,40	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
818	**CSIInd 1 - Placa da Mercedes**	800<a≤2500	1,70	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
819	**CSIInd 1 - Quadras 1 e 2**	500<a≤2000	2,10	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
820	**CSIInd 1 - Setor de Postos e Motéis Sul**	2500<a≤3500	0,60	1,00	60	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
821	**Inst**	a≤6500	2,30	2,40	80	10	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
822	**Inst**	6500<a≤10000	0,60	0,60	30	40	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
823	**Inst - Tipo A**[(1)]	6900<a≤23000	0,40	0,40	40	40	8,50	-	-	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
824	**PAC 2**[(2)]	a≤3000	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
825	**PAC 2 - Tipo A**[(2)(3)]	1000≤a≤2000	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	**ALT MAX**	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	**AFR**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	**AFU**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	**AF LAT**	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	**AF OBS**	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	**COTA SOLEIRA**	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / NÚCLEO BANDEIRANTE:

(1) UOS: Tipo A - SMPW Trecho 3 AE 1; SMPW Trecho 3 AE 2 e SMPW Trecho 3 AE 3

(2) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

(3) UOS: Tipo A - Avenida Central PLL 6; EPNB PLL 1; Setor de Postos e Motéis Lt PLL 1; Via NB 1 Lt PLL 2 e Via NB 1 Lt PLL 3

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto no art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

Anexo III - Quadro 8A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Ceilândia															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
901	RO 1	a≤300	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
902	RO 1	500<a≤2200	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
903	RO 2	a≤300	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
904	CSIIR 1 NO	a≤2000	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
905	CSIIR 1[1]	a≤125	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
906	CSIIR 1	250<a≤800	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
907	CSIIR 1	1000<a≤4500	2,00	4,00	80	10	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
908	CSIIR 1	4500<a≤7500	2,00	2,50	70	20	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
909	CSIIR 1 - QNN 35, 37 a 40	900<a≤1100	2,00	3,00	80	10	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
910	CSIIR 2 NO	a≤750	2,00	4,00	100	-	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
911	CSIIR 2	a≤500	2,00	5,00	100	-	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
912	CSIIR 2	500<a≤2400	2,00	6,00	80	10	64,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
913	CSIIR 2	2400<a≤5500	2,00	3,00	70	20	54,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
914	CSIIR 2	17000<a≤50000	2,00	3,00	50	30	54,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
915	CSIIR 2 - Tipo A[2]	600<a≤800	2,00	4,00	100	-	36,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
916	CSII 1	a≤125	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
917	CSII 2	a≤2500	2,00	4,00	100	-	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
918	CSII 2	2500<a≤5000	2,00	2,00	70	20	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
919	CSII 3	450<a≤2500	2,00	2,00	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
920	CSII 3	4000<a≤6500	2,00	2,00	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
921	CSII 3	9000<a≤80000	0,50	0,50	50	30	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
922	CSIIndR	a≤450	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
923	CSIInd 1	a≤650	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
924	CSIInd 1	650<a≤4500	2,00	2,00	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
925	CSIInd 2	a≤350	1,50	1,50	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
926	CSIInd 2	650<a≤1200	2,00	2,00	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
927	Inst	800<a≤3500	2,40	2,40	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
928	Inst	3500<a≤7500	2,00	2,00	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
929	Inst	15000<a≤75000	2,00	2,00	50	30	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
930	PAC 1[3] [4]	a≤1500	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
931	PAC 2[4]	4500<a≤5000	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
932	PAC 2- Tipo A [4] [5]	1500≤a≤5000	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

Anexo III - Quadro 8A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Ceilândia															
CÓDIGO	**UOS**	**FAIXA ÁREA(m²)**	**CFA B**	**CFA M**	**TX OCUP (%)**	**TX PERM (%)**	**ALT MAX**	**AFR**	**AFU**	**AF LAT**	**AF OBS**	**MARQUISE**	**GALERIA**	**COTA SOLEIRA**	**SUBSOLO**
933	**PAC 3**[(4)]	7000<a≤7500	2,00	2,00	60	-	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	**ALT MAX**	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	**AFR**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	**AFU**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	**AF LAT**	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	**AF OBS**	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MíNIMA	**COTA SOLEIRA**	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / CEILÂNDIA:

(1) MARQUISE: Marquise obrigatória de 2,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.
(2) UOS: Tipo A - CNM 1 Bl A a H; CNN 1 BL A,C,D,E,F,G e H; CNM 2 Lt B e CNN 2 Lt B.
(3) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura.
(4) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.
(5) UOS: Tipo A - QNM 15 Lt G PLL; QNN 15 Lt G PLL; QNM 16 Lt G PLL; QNN 16 Lt G PLL.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

Anexo III - Quadro 9A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Guará																
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1001	RE 3[1] [2]	a≤1500	3,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1002	RE 3	1500<a≤5500	3,00	3,50	60	30	43,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1003	RE 3	60000<a≤65000	1,50	2,00	60	30	29,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1004	RE 3 - Vila Tecnológica e QE 38	400<a≤1500	3,00	3,00	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1005	RO 1	a≤500	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1006	RO 2	a≤500	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1007	CSIIR 1 NO	a≤450	3,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1008	CSIIR 1 NO	2500<a≤7000	3,00	3,00	60	30	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1009	CSIIR 1	a≤1500	3,00	4,00	100	-	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1010	CSIIR 1	1500<a≤2000	2,10	2,25	70	20	19,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1011	CSIIR 2 NO	a≤250	3,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1012	CSIIR 2 NO	3500<a≤6000	3,00	3,00	60	30	43,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1013	CSIIR 2 NO	70000<a≤75000	3,00	3,00	50	30	36,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1014	CSIIR 2[3]	500<a≤1000	3,00	4,00	100	-	36,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1015	CSIIR 2[3]	1000<a≤3500	3,00	3,00	70	20	36,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1016	CSIIR 3	7000<a≤24000	2,10	2,10	60	30	29,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1017	CSII 1	a≤1000	3,00	3,00	100	-	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1018	CSII 1	1000<a≤7000	1,40	2,00	70	20	22,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1019	CSII 1 - QE 50 e QE 56[3]	a≤1000	3,00	4,00	100	-	19,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1020	CSII 2	a≤1000	3,00	4,00	100	-	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1021	CSII 2	1000<a≤2500	3,00	4,00	70	20	22,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1022	CSII 2	2500<a≤10500	0,50	4,00	60	30	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1023	CSII 2 - Tipo A[3] [4]	a≤2500	3,00	4,00	100	-	19,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1024	CSII 3	a≤1000	3,00	3,00	100	-	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1025	CSII 3	1000<a≤3000	1,50	2,00	70	20	36,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1026	CSII 3	6000≤a≤35000	2,10	2,10	60	30	29,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1027	CSII 3	60000<a≤65000	1,50	1,50	60	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1028	CSII 3	125000<a≤130000	0,90	1,00	60	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1029	CSII 3 - Rua Quaresmeira	5500<a≤16000	0,23	2,50	35	30	29,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1030	CSIIndR	a≤500	3,00	3,00	80	10	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1031	Inst	6000<a≤25000	2,35	2,35	60	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1032	Inst	45000<a≤150000	1,00	1,00	60	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2

Anexo III - Quadro 9A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Guará																
CÓDIGO	**UOS**	**FAIXA ÁREA(m²)**	**CFA B**	**CFA M**	**TX OCUP(%)**	**TX PERM(%)**	**ALT MAX**	**AFR**	**AFU**	**AF LAT**	**AF OBS**	**MARQUISE**	**GALERIA**	**COTA SOLEIRA**	**SUBSOLO**
1033	**PAC 2**[(5) (6)]	1000≤a≤4000	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	**ALT MAX**	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	**AFR**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	**AFU**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	**AF LAT**	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	**AF OBS**	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	**COTA SOLEIRA**	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / GUARÁ:

(1) ALT MAX: Altura máxima 15,50m incluindo pilotis obrigatório.
(2) TX OCUP: Taxa de ocupação de 100% é obrigatória
(3) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,00m nas divisas voltadas para logradouro público.
(4) UOS: TIPO A - QE 7 CL Lts A, B e C; QE 11 AE L; QE 48 e QE 54
(5) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura.
(6) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto no art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

Anexo III - Quadro 10A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Samambaia															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1201	RE 2	1500<a≤3000	0,80	0,80	60	30	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1202	RE 3	300<a≤2500	2,00	3,50	80	10	43,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1203	RE 3	4500<a≤9500	2,00	3,50	60	30	43,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1204	RO 1	a≤450	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1205	RO 2	a≤550	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1206	CSIIR 1 NO	a≤250	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1207	CSIIR 1 NO	250<a≤800	2,00	3,00	80	10	33,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1208	CSIIR 1 NO	800<a≤4500	2,00	3,00	70	20	36,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1209	CSIIR 1	a≤500	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1210	CSIIR 1	800<a≤4000	2,00	2,00	70	20	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1211	CSIIR 2 NO	a≤250	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1212	CSIIR 2 NO	250<a≤550	2,00	3,00	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1213	CSIIR 2 NO	550<a≤800	2,00	3,00	70	20	36,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1214	CSIIR 2 NO	800<a≤3000	2,00	3,00	60	30	43,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1215	CSIIR 2 NO - Setor de Mansões Sudeste	1500<a≤3500	0,80	0,80	60	30	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1216	CSIIR 2[(1)]	a≤250	2,00	3,50	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1217	CSIIR 2[(1)]	250<a≤550	2,00	3,50	100	-	19,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1218	CSIIR 2[(1)]	550<a≤800	2,00	4,00	80	10	29,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1219	CSIIR 2[(1)]	800<a≤3000	2,00	3,40	70	20	36,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1220	CSIIR 2[(1)]	3000<a≤21000	2,00	3,00	60	30	43,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1221	CSIIR 2 - Centro Urbano	a≤700	2,00	3,00	100	-	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1222	CSIIR 2 - Centro Urbano	700<a≤5000	2,00	3,50	80	10	57,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1223	CSIIR 2 - Centro Urbano	5000<a≤8000	2,00	4,00	70	20	57,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1224	CSIIR 2 - Centro Urbano	8000<a≤20500	2,00	4,50	60	30	57,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1225	CSIIR 3[(1)]	a≤250	2,00	2,80	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1226	CSIIR 3[(1)]	250<a≤550	2,00	4,00	100	-	22,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1227	CSIIR 3[(1)]	550<a≤800	2,00	4,00	80	10	29,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1228	CSIIR 3	800<a≤4000	2,00	3,00	70	20	43,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1229	CSIIndR	a≤250	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1230	CSIIndR	750<a≤1000	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1231	CSIInd 1	a≤350	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1232	CSIInd 1	800<a≤3000	2,00	2,00	80	10	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1233	CSIInd 2	150<a≤300	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1234	CSIInd 2	300<a≤5000	2,00	2,00	70	20	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1235	CSIInd 2	16000<a≤17000	2,00	2,00	50	30	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1236	Inst	16000<a≤17000	2,00	2,00	60	30	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1237	PAC 1[(2) (3)]	a≤1000	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1238	PAC 2 - Tipo A[(3) (4)]	1000≤a<2000	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1

Anexo III - Quadro 10A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Samambaia																
CÓDIGO	**UOS**	**FAIXA ÁREA(m²)**	**CFA B**	**CFA M**	**TX OCUP (%)**	**TX PERM (%)**	**ALT MAX**	**AFR**	**AFU**	**AF LAT**	**AF OBS**	**MARQUISE**	**GALERIA**	**COTA SOLEIRA**	**SUBSOLO**
1239	**PAC 2 (3)**	300<a≤2500	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	**ALT MAX**	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	**AFR**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	**AFU**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	**AF LAT**	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	**AF OBS**	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	**COTA SOLEIRA**	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / SAMAMBAIA:

(1) MARQUISE: Marquise obrigatória de 2,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.

(2) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura.

(3) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

(4) UOS: Tipo A - QS 401 Cj L Lt 1 PLL.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

Anexo III - Quadro 11A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Santa Maria															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1301	RE 3[(1) (2)]	150<a≤400	3,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1302	RE 3	700<a≤2500	1,40	4,00	60	30	29,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1303	RE 3	26000<a≤37000	0,60	0,60	50	30	22,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1304	RO 1	a≤350	1,40	1,40	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1305	RO 1	350<a≤900	2,00	2,00	80	10,00	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1306	RO 1 - Santos Dumont	a≤160	0,84	0,84	40	20	9,50	5,50	9,00	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1307	RO 1 - Santos Dumont	160<a≤300	0,80	0,80	40	20	9,50	5,50	3,65	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1308	RO 2	a≤200	1,40	1,40	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1309	CSIIR 1 NO	a≤200	1,40	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1310	CSIIR 1 NO	500<a≤650	2,00	2,00	80	10,00	12,00			-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1311	CSIIR 1 - Vila DVO[(3)]	a≤350	2,00	4,00	100	-	15,50			-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1312	CSIIR 1	a≤400	1,40	2,70	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1313	CSIIR 1[(3)]	700<a≤850	2,50	3,00	100	-	15,50			-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1314	CSIIR 1[(3)]	850<a≤3500	2,00	4,00	70	20,00	22,50			-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1315	CSIIR 2 NO	a≤250	1,40	1,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1316	CSIIR 2 NO	400<a≤900	2,00	2,50	80	10,00	15,50			-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1317	CSIIR 2 NO	4500<a≤7200	1,00	1,00	70	20	15,50	6,00	6,00	6,00	bilateral	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1318	CSIIR 2	a≤450	1,40	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1319	CSIIR 2	450<a≤5500	1,40	4,00	70	20	43,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1320	CSIIR 2 - Vila DVO[(3)]	a≤500	2,00	4,00	100	-	15,50			-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1321	CSIIR 3	a≤300	1,40	2,50	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1322	CSIIR 3 - Santos Dumont[(4)]	a≤350	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1323	CSIIR 3	500<a≤600	2,00	2,00	100	-	12,00			-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1324	CSIIR 3	600<a≤2000	1,40	4,00	60	30	36,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1325	CSIIR 3 - Vila DVO	1000<a≤3000	2,00	2,00	80	10	12,00			-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1326	CSII 1	750<a≤1000	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1327	CSII 1	1500<a≤3000	1,40	1,40	70	20	12,00	2,00	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1328	CSII 2	a≤250	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1329	CSII 2	800<a≤1300	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1330	CSII 2 - Vila DVO[(3)]	900<a≤2500	2,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1331	CSII 2	1300<a≤6000	1,40	2,00	70	20	12,00	2,00	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1332	CSII 3	a≤450	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1333	CSII 3	700<a≤3000	1,40	2,00	70	20	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1334	CSII 3 - Vila DVO	850<a≤2500	2,00	3,00	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1335	CSII 3 - Porto Pilar	2000<a≤37000	1,00	1,00	70	20	12,00	5,00	5,00	5,00	bilateral	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1336	CSII 3	4000<a≤6000	3,20	3,20	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1337	CSII 3	30000<a≤30500	1,40	2,00	60	30	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1338	CSIInd 1	a≤400	1,00	1,80	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1339	CSIInd 1	400<a≤1000	1,40	2,40	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1340	CSIInd 1	1000<a≤4600	1,40	2,00	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1341	CSIInd 2	a≤400	1,00	3,60	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1342	CSIInd 2	1400<a≤9800	1,00	3,20	80	10	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1343	CSIInd 2	9800<a≤71000	1,00	3,00	60	30	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1344	CSIInd 2	71000<a≤277000	1,00	2,40	40	30	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

Anexo III - Quadro 11A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Santa Maria															
CÓDIGO	**UOS**	**FAIXA ÁREA(m²)**	**CFA B**	**CFA M**	**TX OCUP (%)**	**TX PERM (%)**	**ALT MAX**	**AFR**	**AFU**	**AF LAT**	**AF OBS**	**MARQUISE**	**GALERIA**	**COTA SOLEIRA**	**SUBSOLO**
1345	**Inst - Vila DVO**	250<a≤950	2,00	2,00	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1346	**Inst - Vila DVO**	950<a≤3500	2,00	2,00	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1347	**Inst - Vila DVO**	3500<a≤5000	2,00	2,00	50	30	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1348	**Inst**	a≤10000	1,40	2,60	60	30	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1349	**Inst**	10000<a≤35000	1,40	2,00	40	30	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1350	**PAC 1** (5) (6)	a<1000	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1351	**PAC 2** (6)	1000≤a<1900	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1352	**PAC 2** (6)	1900≤a<6600	0,50	0,50	50	-	8,50	4,00	-	4,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	**ALT MAX**	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	**AFR**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	**AFU**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	**AF LAT**	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	**AF OBS**	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MíNIMA	**COTA SOLEIRA**	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / SANTA MARIA:

(1) ALT MAX: Altura máxima 15,50m incluindo pilotis obrigatório.
(2) TX OCUP: Taxa de ocupação de 100% é obrigatória.
(3) MARQUISE: Marquise obrigatória de 2,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.
(4) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,00m nas divisas voltadas para logradouro público.
(5) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura.
(6) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

Anexo III - Quadro 12A - Parâmetros de Ocupação do Solo / São Sebastião															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1401	**RE 3**[(1) (2)]	18500a≤24500	1,50	1,50	75	15	15,50	3,00	3,00	3,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1402	**RO 1**[(3)]	a≤250	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1403	**RO 1**[(3)]	250<a≤500	2,00	2,00	85	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1404	**RO 1**[(3)]	500<a≤5000	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1405	**RO 1 - Bonsucesso**	a≤200	1,20	1,20	90	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	proibido
1406	**RO 2**	a≤200	2,30	2,30	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1407	**RO 2**	200<a≤500	2,30	2,30	85	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1408	**RO 2**	500<a≤2500	2,30	2,30	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1409	**RO 3**	a≤200	1,20	1,20	90	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	proibido
1410	**CSIIR 1 NO**	a≤260	2,50	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1411	**CSIIR 1 NO**	260<a≤800	2,50	3,00	85	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1412	**CSIIR 1 NO**	800<a≤5000	2,50	3,00	75	15	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1413	**CSIIR 1 NO - Morro Azul**	a≤250	1,70	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1414	**CSIIR 1**	a≤200	2,50	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1415	**CSIIR 1**	200<a≤550	2,50	3,00	85	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1416	**CSIIR 1**	550<a≤2500	2,50	3,00	75	15	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1417	**CSIIR 2 NO**	a≤250	2,50	3,00	75	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1418	**CSIIR 2 NO**	250<a≤1500	2,50	3,00	75	20	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1419	**CSIIR 2 NO**	3500<a≤4000	3,00	3,00	75	15	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1420	**CSIIR 2**	a≤270	2,75	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1421	**CSIIR 2**	270<a≤570	2,75	3,00	75	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1422	**CSIIR 2**	570<a≤3000	2,50	3,00	75	15	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1423	**CSIIR 2 - Tipo A**[(4)]	a≤1500	1,00	3,00	75	20	15,50	-	4,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1424	**CSIIR 2 - Bonsucesso**	a≤1500	1,00	1,50	75	20	15,50	-	4,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1425	**CSIIR 2 - Crixá**[(5)]	1000<a≤4500	1,00	3,00	85	10	15,50	-	3,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1426	**CSIIR 2 - Rua do Parque**[(5)]	2500<a≤3500	1,00	1,50	80	15	15,50	-	3,00	2,50	bilateral	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1427	**CSII 1**	600<a≤1500	1,80	1,80	65	20	12,00	3,00	3,00	2,00	bilateral	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1428	**CSII 2**	100<a≤530	1,50	1,50	75	20	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1429	**CSII 2**	530<a≤6000	2,30	3,00	75	15	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1430	**CSII 3**[(5)]	750<a≤3500	1,00	1,80	90	-	12,00	-	2,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1431	**CSIIndR**	a≤350	1,80	2,50	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1432	**CSIIndR**	350<a≤3500	3,00	3,00	75	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1433	**CSIInd 1**	300<a≤6100	1,80	2,50	70	25	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1434	**Inst**	a≤600	1,80	1,80	85	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1435	**Inst**	600<a≤18000	1,80	1,80	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1436	**PAC 2**[(6)]	1000<a≤4000	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

Anexo III - Quadro 12A - Parâmetros de Ocupação do Solo / São Sebastião																
CÓDIGO	**UOS**	**FAIXA ÁREA(m²)**	**CFA B**	**CFA M**	**TX OCUP(%)**	**TX PERM(%)**	**ALT MAX**	**AFR**	**AFU**	**AF LAT**	**AF OBS**	**MARQUISE**	**GALERIA**	**COTA SOLEIRA**	**SUBSOLO**
1437	**PAC 2 – Tipo A**[(6) (7)]	1000≤a<2000	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	**ALT MAX**	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	**AFR**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	**AFU**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	**AF LAT**	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	**AF OBS**	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	**COTA SOLEIRA**	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / SÃO SEBASTIÃO:

(1) AFR, AFU e AF LAT: 5,00m entre edificações residenciais/ 3,00m entre edificações residenciais e construções de uso comum/Não é exigido afastamento entre construções das áreas de uso técnico.

(2) ALT MAX: Altura máxima e pavimento/Edificações de uso comum com altura máxima de 1 pavimento ou altura máxima 5m incluindo caixa d`agua e casa de máquinas/Não se aplicam à castelos d`água

(3) SUBSOLO: Subsolo proibido nos lotes localizados a menos de 30,00m das APPs, conforme indicados na URB 114/09.

(4) UOS: colocar endereço

(5) AFR e AF_LAT: são vedados no térreo e facultados nos demais

(6) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

(7) UOS: Bairro Tradicional, Av. Comercial Lt 1321

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

Anexo III - Quadro 13A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Recanto das Emas															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1501	RE 3 - Quadras 117 e 118	8000<a≤10500	1,00	1,00	80	10	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1502	RE 3 - Parque das Bençãos	10500<a≤26500	1,00	1,00	50	30	19,00	1,50	1,50	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1503	RO 1	a≤300	1,80	1,80	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1504	RO 2	a≤300	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1505	CSIIR 1 NO	a≤300	1,80	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1506	CSIIR 1 NO	300<a≤1050	1,80	2,00	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1507	CSIIR 1	a≤600	1,80	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1508	CSIIR 1	600<a≤3000	1,80	2,00	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1509	CSIIR 2 NO	a≤350	1,80	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1510	CSIIR 2 NO - Centro - Subcentro[1]	a≤350	1,80	2,00	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1511	CSIIR 2 NO	350<a≤1600	1,40	2,00	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1512	CSIIR 2[2]	a≤592	1,80	2,30	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1513	CSIIR 2[2]	592<a≤5600	1,80	2,50	80	10	36,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1514	CSIIR 2 - Parque das Bençãos[3]	1000<a≤4000	1,00	4,00	70	20	36,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1515	CSIIR 2 - Centro[4]	1000<a≤2500	1,80	3,00	70	10	26,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1516	CSIIR 2 - Centro - Tipo A[4][5]	1000<a≤3000	1,80	4,00	70	10	36,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1517	CSIIR 2 - Subcentro[4]	2000<a≤3500	1,80	4,00	70	10	26,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1518	CSII 1	a≤600	1,80	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1519	CSII 1[4]	600<a≤2000	2,50	2,50	100	-	12,00	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1520	CSII 1	2000<a≤3500	1,00	1,50	60	30	12,00	3,00	3,00	3,00	bilateral	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1521	CSII 2[2]	a≤2550	1,80	2,50	80	10	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1522	CSII 2[2]	2550<a≤8500	1,80	2,50	70	20	22,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1523	CSII 2	20000<a≤22000	1,20	1,20	50	30	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1524	CSII 2 - Parque das Bençãos[3]	1500<a≤4000	1,00	4,00	70	20	36,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1525	CSII 2 - Subcentro	5500<a≤8500	1,80	3,00	70	20	19,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1526	CSII 2 - Centro	7800<a≤10500	1,80	4,00	70	20	26,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1527	CSII 3	7000<a≤7600	1,40	2,00	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1528	CSIIndR	a≤300	4,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1529	CSIInd 1	a≤255	1,80	1,80	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1530	CSIInd 1	255<a≤400	3,20	3,20	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1531	CSIInd 1	400<a≤4000	3,20	3,20	70	20	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1532	CSIInd 1 - Parque das Bençãos	2500<a≤10500	0,50	2,00	60	30	15,50	5,00	5,00	5,00	bilateral	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1533	CSIInd 2	268000<a≤270000	0,80	0,80	40	50	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1534	Inst	500<a≤3300	1,80	2,10	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1535	Inst	7500<a≤25000	1,00	1,50	50	30	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1536	PAC 1[6][7]	a<1000	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

1537	**PAC 2**[7]	900<a≤5500	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	**-**	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1538	**PAC 2 - Tipo A**[7]	1000≤a<2000	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	**-**	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

LEGEND

A:

a	ÁREA	**ALT MAX**	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	**AFR**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	**AFU**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	**AF LAT**	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	**AF OBS**	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	**COTA SOLEIRA**	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / RECANTO DAS EMAS:

(1) UOS: Permitido até duas unidades habitacionais por lote
(2) MARQUISE: Marquise obrigatória de 2,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.
(3) MARQUISE: Marquise obrigatória de 3,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.
(4) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,00m nas divisas voltadas para logradouro público.
(5) UOS: Tipo A - Av. Central e Av. Eucaliptos
(6) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura.
(7) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

Anexo III - Quadro 14A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Lago Sul															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1601	RE 1[1] [2]	500<a≤4000	1,40	1,40	70	10	9,50	3,00	-	3,00	unilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1602	RE 1 - SHIS QL 12 Cj 11 ao 18	1300<a≤2900	1,60	1,60	80	10	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1603	RE 2	5000<a≤16000	0,80	0,80	40	20	9,50	5,00	-	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1604	RE 2 - SMDB	11000<a≤25000	0,40	0,40	40	45	9,50	5,00	-	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1605	CSII 1[3]	a≤150	1,00	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	obrigatória	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1606	CSII 1[4]	150<a≤750	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1607	CSII 1	2500<a≤3500	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1608	CSII 1	3500<a≤15000	0,84	0,84	60	20	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1609	CSII 2[4]	150<a≤600	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1610	CSII 2	600<a≤32000	1,25	1,25	100	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1611	CSII 2 - Tipo A[5]	850<a≤6000	0,84	0,84	60	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1612	CSII 2 - Tipo B[6]	2000<a≤8500	0,84	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1613	CSII 2 - QI 5 Centro Comercial/Pj 1 e 2[7]	2000<a≤5500	2,35	2,35	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1614	CSII 2 - QI 5 Centro Comercial/Pj 3[8]	1500<a≤2000	3,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1615	CSII 2 - QI 5 Centro Comercial/Lt 3	7500<a≤8000	1,49	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1616	CSII 2 - QI 28 Lt 1 e 2	5000<a≤9000	2,10	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1617	CSII 3	100000<a≤110000	0,70	0,70	50	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1618	Inst	650<a≤9500	0,70	0,70	70	20	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1619	Inst	10500<a≤70000	0,65	0,65	40	20	8,50	5,00	-	5,00	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1620	Inst	40000<a≤200000	0,20	0,20	10	70	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1621	Inst	200000<a≤300000	0,06	0,06	6	70	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1622	Inst - Tipo A[9]	650<a≤9500	1,00	1,00	70	20	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1623	Inst - Tipo B[10]	2500<a≤4000	2,25	2,25	80	-	12,00	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1624	Inst - Tipo C[11]	2500<a≤11000	1,20	1,40	70	10	12,00	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1625	Inst - Tipo D[12]	200000<a≤350000	0,55	0,55	20	40	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

Anexo III - Quadro 14A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Lago Sul															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1626	PAC 1 (13) (14) (15)	250<a≤1800	0,17	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1627	PAC 2 (15)	4500<a≤5000	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1628	PAC 2 - Tipo A (15) (16)	1000≤a≤2000	0,17	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	**ALT MAX**	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	**AFR**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	**AFU**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	**AF LAT**	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	**AF OBS**	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	**COTA SOLEIRA**	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / LAGO SUL:

(1) AFR e AF LAT: Ver croqui de afastamentos no órgão competente

(2) AFR: O afastamento frontal não será exigido para os lotes menores que formam o alargamento para retorno de veículos, no final da via de acesso da Quadras Internas (QI)

(3) MARQUISE: Marquise obrigatória com 2,50m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º

(4) MARQUISE: Marquise obrigatória com 3,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º

(5) UOS: Tipo A - SHIS QI 3 Lt A; SHIS EQI 9/11 Lt K, L ,M e N

(6) UOS: Tipo B - SHIS QI 1 Lt B, SHIS QI 15 Lt E, SHIS QI 21 Lt K, L, M

(7) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,50m na divisa frontal

(8) TX OCUP, CFA B e CFA M: O pavimento da galeria da Pj 3 deve ser considerado como parte integrante do Lt 3 para efeitos de taxa de ocupação e coeficientes de aproveitamento

(9) UOS: Tipo A - SHIS QI 1 Lt A; SHIS QL 2 Lt B; SHIS QI 9 Lt C e L; SHIS EQL 6/8 Lt E; SHIS EQI 7/9 Lt C; SHIS QI 15 Lt B, I, J, K, L, M e SHIS QI 16 Lt N

(10) UOS: Tipo B - SHIS QI 7 Lt E e F, SHIS QI 9 Lt D e E

(11) UOS: Tipo C - SHIS EQI 7/9 Lt F, SHIS QI 11 AE K, SHIS QI 15 Lt F, G e O

(12) UOS: Tipo D - SHIS QI 15 Lt Dom Orione e SHIS EQI 17/19 Lt Seminário

(13) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura

(14) UOS: Nos lotes registrados pela URB 156/92, é permitido o avanço da cobertura em área pública com 2,70m na maior dimensão e 5,00m na menor dimensão do lote

(15) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura

(16) UOS: Tipo A - SHIS QI 3 Lt 1 e 2 PLL, SHIS QI 5 Lt 1 PLL, SHIS EPDB QI 11/QL 12 Lt 1 PAG, SHIS QI 13 Lt 1 PLL, SHIS QI 21 Lt 1 e 2 PLL, SHIS QI 23 Lt 1 PLL, SHIS QI 26 Lt 1 e 2 PLL, SHIS QI 28 Lt 1 e 2 PLL, SHIS QI 29 Lt 1 PLL

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

Anexo III - Quadro 15A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Riacho Fundo															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1701	RE 3	a≤500	2,00	4,20	100	-	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1702	RE 3	1000<a≤3000	3,00	4,20	70	20	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1703	RO 1	a≤200	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1704	RO 2	a≤250	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1705	CSIIR 1 NO	a≤200	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1706	CSIIR 1 NO	800<a≤1000	2,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1707	CSIIR 1 NO - CLN e CLS	150<a≤250	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1708	CSIIR 1	9000<a≤10000	2,00	2,00	50	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1709	CSIIR 2 NO	a≤200	3,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1710	CSIIR 2 (1)	a≤300	3,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1711	CSIIR 2	1500<a≤2500	3,00	4,20	100	-	26,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1712	CSII 1	a≤50	1,00	1,00	100	-	5,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1713	CSII 1	2500<a≤3000	2,00	2,40	60	30	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1714	CSII 2	500<a≤1500	2,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1715	CSII 3	2500<a≤6000	2,00	2,40	60	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1716	CSIIndR	a≤250	1,40	2,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1717	CSIIndR	250<a≤1200	1,40	2,00	70	20	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1718	Inst	a≤1000	2,40	2,40	60	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1719	Inst	1000<a≤5000	2,00	2,40	60	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1720	PAC 2 (2)	1000<a≤1500	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	**ALT MAX**	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	**AFR**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	**AFU**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	**AF LAT**	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	**AF OBS**	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	**COTA SOLEIRA**	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / RIACHO FUNDO:

(1) MARQUISE: Marquise obrigatória de 2,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.

(2) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto no art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

Anexo III - Quadro 16A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Lago Norte															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1801	RE 1[1] [2]	500<a≤2000	1,40	1,40	70	10	9,50	3,00	-	3,00	unilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1802	RE 1 - SHTq Tr 1	450<a≤7000	0,80	0,80	40	50	9,50	5,00	-	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1803	RE 1 - SHTq Tr 1	8000<a≤20000	0,30	0,30	15	75	9,50	5,00	-	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1804	RE 1 - SHTq Tr 2	600<a≤3000	0,80	0,80	40	50	9,50	5,00	-	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1805	RE 2	4000<a≤8500	0,80	0,80	40	20	9,50	5,00	-	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1806	CSIIR 1 NO	1500<a≤4500	0,80	0,80	40	15	8,50	-	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1807	CSIIR 1 NO	12000<a≤14500	0,80	1,20	60	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1808	CSIIR 1[3]	a≤150	1,65	1,65	100	-	8,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1809	CSIIR 1 - SHTq Tr 1	700<a≤1000	0,80	0,80	40	15	8,50	-	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1810	CSIIR 2 NO[3]	a≤150	1,65	1,65	100	-	8,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1811	CSIIR 2 NO	1000<a≤8500	0,80	1,20	70	20	22,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1812	CSIIR 2[4]	600<a≤1000	2,07	2,07	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1813	CSIIR 2[4]	1000<a≤1500	2,25	2,47	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1814	CSIIR 2[4]	1500<a≤2000	2,70	3,24	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1815	CSIIR 2[4]	2000<a≤2600	3,74	4,33	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1816	CSII 1[5]	500<a≤600	0,82	0,82	100	-	5,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1817	CSII 1[6]	600<a≤1100	0,46	0,46	100	-	5,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1818	CSII 1	2000<a≤4000	1,45	1,45	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1819	CSII 1	10000<a≤15000	0,80	0,80	40	50	8,50	10,00	10,00	3,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1820	CSII 2	500<a≤1400	0,80	1,50	75	15	15,50	-	2,00	2,00	bilateral	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1821	CSII 2[7]	4500<a≤8000	3,84	4,44	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1822	CSII 2	80000<a≤85000	0,50	1,00	50	15	12,00	10,00	10,00	10,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1823	CSII 2 - SHTq Tr 2	3000<a≤16000	1,00	1,00	50	50	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1824	CSII 3	1000<a≤10000	1,20	1,20	60	30	8,50	-	3,00	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1825	CSII 3 - SHTq Tr 2 Q 200 Cj 1[8]	6000<a≤7000	1,20	1,20	60	40	-	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1826	CSII 3 - SHTq Tr 2 Q 200 Cj 2	6000<a≤7000	0,10	0,10	10	15	5,00	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1827	CSII 3 - SHTq Tr 2 Q 202 Cj 1 e 2	600<a≤800	0,80	0,80	40	50	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1828	CSII 3 - Polo Verde	9000<a≤11000	0,50	0,50	50	40	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1829	CSII 3 - Capital Digital	3000<a≤15000	1,80	1,80	33	57	15,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1830	CSII 3 - Capital Digital	15000<a≤45000	2,00	2,00	65	35	15,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1831	Inst	3000<a≤15000	0,40	0,40	40	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1832	Inst	34000<a≤37000	1,00	1,00	70	20	15,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1833	Inst	75500<a≤78000	0,35	0,35	35	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1834	Inst - Tipo A[9]	900<a≤15500	1,00	1,00	70	20	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1835	Inst - Tipo B[10]	2000<a≤6000	0,60	0,60	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1836	Inst - SHTq Tr 1	6500<a≤9000	0,70	0,70	50	50	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1837	Inst - SHTq Tr 2	3500<a≤16000	1,00	1,00	50	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1838	Inst - SHTq Tr 2 Q 202 Cj 3	800<a≤1000	0,80	0,80	40	50	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2

Anexo III - Quadro 16A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Lago Norte															
CÓDIGO	**UOS**	**FAIXA ÁREA(m²)**	**CFA B**	**CFA M**	**TX OCUP(%)**	**TX PERM(%)**	**ALT MAX**	**AFR**	**AFU**	**AF LAT**	**AF OBS**	**MARQUISE**	**GALERIA**	**COTA SOLEIRA**	**SUBSOLO**
1839	**PAC 1**[(11) (12)]	450<a≤2000	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1840	**PAC 2**[(12)]	4500<a≤5500	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1841	**PAC 2 - Tipo A**[(12) (13)]	1000≤a≤2000	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1842	**PAC 3**[(12)]	9500<a≤20500	0,60	0,60	60	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2

LEGENDA:

a	ÁREA	**ALT MAX**	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	**AFR**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	**AFU**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	**AF LAT**	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	**AF OBS**	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	**COTA SOLEIRA**	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / LAGO NORTE:

(1) AFR e AF LAT: Ver croqui de afastamentos no órgão competente

(2) AFR: O afastamento frontal não será exigido para os lotes menores que formam o alargamento para retorno de veículos, no final da via de acesso das Quadras Internas (QI)

(3) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,50m na divisa frontal.

(4) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,50m nas divisas voltadas para logradouro público.

(5) GALERIA: Galeria obrigatória de 6,00m na divisa voltada para o lote vizinho.

(6) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,00m nas divisas voltadas para logradouro público.

(7) GALERIA: Galeria obrigatória de 5,00m nas divisas voltadas para logradouro público.

(8) ALT MAX: Altura permitida será aquela necessária ao perfeito funcionamento técnico e justificada pelo projeto arquitetônico e estrutural.

(9) UOS: Tipo A - SHIN CA 6 Lt A; SHIN QI 3 Lt F; SHIN QL 13 Lt D e SHIN QL 16 Lt Igreja

(10) UOS: Tipo B - SHIN QI 3 Lt A; SHIN QI 10 AE A e SHIN QI 13 Lt D

(11) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura.

(12) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

(13) UOS: Tipo A - SHIN EPPN QI 2 Lt 1 PAG; SHIN EPPN QI 3/4 Lt 4; SHIN EPPN QI 3/4 Lt 5; SHIN EPPN QI 5/8 Lt 8; SHIN EPPN QI 5/8 Lt 9; SHTq Trecho 2 Av Central Lt 1 e SHTq Trecho 2 Av Central Lt 2

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto no art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

Anexo III - Quadro 17A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Águas Claras

CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
2001	RE 3	500<a≤1000	0,50	2,00	70	20	43,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2002	RE 3	2000<a≤9500	1,50	2,50	60	30	43,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2003	RE 3	35000<a≤40000	1,60	2,00	60	30	43,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2004	CSIIR 1 NO	1500<a≤7000	3,00	5,00	100	-	57,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2005	CSIIR 1 NO	80000<a≤90000	1,20	1,20	40	30	57,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2006	CSIIR 1 NO - Q 301 e Rua das Carnaúbas	400<a≤1700	1,00	2,00	70	20	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2007	CSIIR 2 NO	750<a≤7000	3,00	5,00	100	-	57,50	-	-	-	AFR de 3,0m a partir de 12,0m de altura	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2008	CSIIR 2 NO - Q 107	2000<a≤7000	1,20	2,00	60	30	43,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2009	CSIIR 2	1900<a≤23000	1,20	2,00	60	30	43,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2010	CSIIR 2 - Tipo A(1)	a≤4500	1,20	2,00	70	20	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2011	CSIIR 2 - Tipo B(2)	700<a≤8000	5,00	7,00	100	-	78,50	-	-	-	AFR de 5,0m a partir de 12,0m de altura	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2012	CSIIR 2 - Tipo C(3)	850<a≤9500	3,00	5,00	100	-	64,50	-	-	-	AFR de 3,0m a partir de 12,0m de altura	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2013	CSIIR 3	1500<a≤65000	3,00	5,00	70	20	57,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2014	CSII 1	1500<a≤5000	0,60	2,00	70	20	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2015	CSII 2(4)	500<a≤1500	0,66	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2016	CSII 2	2000<a≤3500	5,00	7,00	70	20	78,50	-	-	-	AFR de 5,0m a partir de 12,0m de altura	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2017	CSII 2	3500<a≤10000	0,60	2,00	60	30	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2018	CSII 3	10500<a≤26000	1,50	2,25	60	30	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2019	Inst	2000<a≤8000	1,50	2,40	60	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2020	PAC 1(5) (6)	900<a≤1000	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2021	PAC 2(6)	2000<a≤7000	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	**ALT MAX**	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	**AFR**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	**AFU**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	**AF LAT**	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	**AF OBS**	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	**COTA SOLEIRA**	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / ÁGUAS CLARAS:

(1) UOS: Tipo A - Rua Açaí; Rua Babaçu lotes 7 a 25 (ímpares) e 2 a 16 (pares); Rua Macaúba; Rua Jerivá; Rua 25 Sul lotes 32 a 40 (pares); Av. Sibipiruna lotes 08 a 36 (pares); Av. Jacarandá lotes 07 a 59 (ímpares).

(2) UOS: Tipo B - Avenida Pau Brasil; Avenida Sibipiruna lotes 2 e 4; Rua 21 Norte; Rua 21 Sul; Rua 22 Norte; Rua 22 Sul; Rua 24 Norte; Rua 24 Sul; Rua 25 Norte; Rua 25 Sul lotes 07 a 19 (ímpares) e 16 a 26 (pares); Rua 26 Norte; Rua 27 Norte; Rua 28 Norte; Rua Babaçu lotes 1 a 5 (ímpares); Rua das Paineiras lotes 2 a 6 (pares); Avenida Jacarandá lotes 1, 3, 4 a 14 (pares).

(3) UOS: Tipo C - Rua 9 Norte; Rua 9 Sul; Rua 12 Norte; Rua 12 Sul; Rua 35 Norte; Rua 35 Sul; Rua 36 Norte; Rua 36 Sul; Rua 37 Norte; Rua 37 Sul; Rua Alecrim; Rua Copaíba lotes 2 a 10 (pares); Rua das Pitangueiras; Av. das Araucárias Lts 1905, 1955, 2005, 4400 e Av. das Castanheiras Lts 1190, 1250, 1310, 1370.

(4) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,00m nas divisas voltadas para logradouro público.

(5) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura.

(6) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto no art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

Anexo III - Quadro 18A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Riacho Fundo II															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
2101	**RE 3**	1000<a≤4500	1,40	2,00	70	20	15,50	5,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2102	**RE 3**	7500<a≤10700	1,30	1,30	50	30	15,50	3,00	3,00	3,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2103	**RO 1**	a≤350	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2104	**RO 2**	a≤380	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2105	**CSIIR 1 NO**	150<a≤350	1,40	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2106	**CSIIR 1**[(1)]	a≤100	1,40	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2107	**CSIIR 1**[(1)]	350<a≤1200	1,40	2,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2108	**CSIIR 2 NO**	a≤300	1,40	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2109	**CSIIR 2**[(1)]	a≤780	1,40	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2110	**CSIIR 2**[(1)]	780<a≤5500	1,40	2,80	80	10	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2111	**CSII 1**[(1)]	1500<a≤2500	1,40	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2112	**CSII 2**[(1)]	a≤400	1,40	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2113	**CSII 2**[(1)]	400<a≤800	1,40	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2114	**CSII 2**[(1)]	800<a≤3600	1,40	2,50	80	10	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2115	**CSII 2**[(1)]	7000<a≤7500	1,40	2,00	50	30	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2116	**CSII 3**	a≤200	1,40	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2117	**CSII 3**	500<a≤800	1,40	2,30	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2118	**CSII 3**	800<a≤3500	1,40	2,50	70	20	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2119	**CSII 3**	3500<a≤5000	1,40	2,40	60	30	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2120	**CSII 3**	60000<a≤63000	1,40	1,60	40	30	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2121	**CSIIndR**	a≤300	1,40	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2122	**CSIInd 1**	200<a≤4500	1,40	1,40	70	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2123	**CSIInd 1**	4500<a≤6500	1,40	2,00	50	30	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2124	**Inst**	600<a≤3700	1,40	2,00	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2125	**Inst**	10000<a≤27000	1,40	1,80	60	30	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2126	**PAC 2 - Tipo A**[(3)]	1000≤a≤1200	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

Anexo III - Quadro 18A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Riacho Fundo II															
CÓDIGO	**UOS**	**FAIXA ÁREA(m²)**	**CFA B**	**CFA M**	**TX OCUP (%)**	**TX PERM (%)**	**ALT MAX**	**AFR**	**AFU**	**AF LAT**	**AF OBS**	**MARQUISE**	**GALERIA**	**COTA SOLEIRA**	**SUBSOLO**
2127	**PAC 2[(3)]**	2000<a≤3500	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	**ALT MAX**	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	**AFR**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	**AFU**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	**AF LAT**	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	**AF OBS**	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	**COTA SOLEIRA**	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / RIACHO FUNDO II:

(1) MARQUISE: Marquise obrigatória de 2,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.

(2) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura.

(3) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

Anexo III - Quadro 19A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Varjão															
CÓDIGO	**UOS**	**FAIXA ÁREA(m²)**	**CFA_B**	**CFA M**	**TX OCUP(%)**	**TX PERM(%)**	**ALT MAX**	**AFR**	**AFU**	**AF LAT**	**AF OBS**	**MARQUISE**	**GALERIA**	**COTA SOLEIRA**	**SUBSOLO**
2301	**RE 3**	1500<a≤6500	1,30	1,30	65	20	12,00	2,00	2,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
2302	**RO 1**	a≤350	1,40	1,40	70	20	9,50	-	2,00	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	proibido
2303	**RO 2**	a≤350	1,40	1,40	70	20	9,50	-	2,00	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	proibido
2304	**CSIIR 1 NO**	a≤350	2,40	2,40	80	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	proibido
2305	**CSIIR 1 NO**	800<a≤2500	1,30	1,30	65	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
2306	**CSIIR 2 NO**	a≤350	2,40	2,40	80	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	proibido
2307	**CSII 3**	1500<a≤2000	1,40	1,40	70	20	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
2308	**Inst**(1)	300<a≤2000	1,00	1,00	50	20	8,50	-	2,50	2,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido

LEGENDA:

a	ÁREA	**ALT MAX**	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	**AFR**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	**AFU**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	**AF LAT**	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	**AF OBS**	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	**COTA SOLEIRA**	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / VARJÃO:

(1) AF LAT: Os afastamentos não serão exigidos quando não houver confrontação com outro lote.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto no art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

Anexo III - Quadro 20A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Park Way															
CÓDIGO	**UOS**	**FAIXA ÁREA(m²)**	**CFA B**	**CFA M**	**TX OCUP(%)**	**TX PERM(%)**	**ALT MAX**	**AFR**	**AFU**	**AF LAT**	**AF OBS**	**MARQUISE**	**GALERIA**	**COTA SOLEIRA**	**SUBSOLO**
2401	**RE 2**	17000<a≤22000	0,45	0,45	45	40	9,50	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2402	**CSII 1**	40000<a≤65000	0,45	0,45	45	40	8,50	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2403	**Inst**	1900<a≤2100	1,40	1,40	70	20	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2404	**Inst**(1)	6000<a≤34000	0,40	0,40	40	40	8,50	-	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2405	**Inst**	1800000<a≤2000000	0,04	0,04	4	90	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	**ALT MAX**	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	**AFR**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	**AFU**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	**AF LAT**	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	**AF OBS**	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	**COTA SOLEIRA**	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / PARK WAY:

(1) AF LAT: Os afastamentos não serão exigidos quando não houver confrontação com outro lote.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto no art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

Anexo III - Quadro 21A - Parâmetros de Ocupação do Solo / SCIA															
CÓDIGO	**UOS**	**FAIXA ÁREA(m²)**	**CFA B**	**CFA M**	**TX OCUP(%)**	**TX PERM(%)**	**ALT MAX**	**AFR**	**AFU**	**AF LAT**	**AF OBS**	**MARQUISE**	**GALERIA**	**COTA SOLEIRA**	**SUBSOLO**
2501	**RO 1**	a≤1000	2,40	2,40	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	proibido
2502	**RO 2**	a≤1000	2,40	2,40	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	proibido
2503	**CSIIR 1**	a≤1000	1,80	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2504	**CSIIR 2 NO**	a≤1000	1,80	2,40	80	10	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	proibido
2505	**CSIIR 2**	500<a≤1000	1,80	2,40	80	10	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2506	**CSIIR 2**	2500<a≤7000	1,80	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2507	**CSIIndR**	a≤350	2,10	2,40	80	10	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2508	**CSIInd 1**	400<a≤8000	1,80	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2509	**CSIInd 2**	2000<a≤35000	1,50	2,00	50	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2510	**Inst**	1000<a≤2500	1,80	1,80	60	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2

LEGENDA:

a	ÁREA	**ALT MAX**	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	**AFR**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	**AFU**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	**AF LAT**	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	**AF OBS**	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	**COTA SOLEIRA**	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto no art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

Anexo III - Quadro 22A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Sobradinho II															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
2601	**RO 1**	a≤300	2,30	2,30	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2602	**RO 1**	300<a≤700	2,30	2,30	80	-	10,50	3,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2603	**RO 1 - Condomínios**[(1)]	a≤1600	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2604	**RO 1 - Vivendas Lago Azul**	700<a≤2500	1,00	1,00	50	40	9,50	3,00	3,00	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2605	**RO 1 - Vivendas Friburgo/Mansões Colorado**	200<a≤600	1,60	1,60	80	10	9,50	2,00	2,00	1,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2606	**RO 1 - Vivendas Friburgo/Mansões Colorado**	600<a≤2500	1,40	1,40	70	20	9,50	5,00	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2607	**RO 2**	a≤350	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2608	**CSIIR 1 NO**	a≤1500	2,30	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2609	**CSIIR 1**	100<a≤300	1,00	1,80	90	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2610	**CSIIR 1 - Vivendas Lago Azul**	a≤350	1,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2611	**CSIIR 1 - Vivendas Rural Alvorada**[(1)]	a≤1100	0,30	0,30	60	30	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2612	**CSIIR 2 NO**	100<a≤1200	2,30	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2613	**CSIIR 2 NO - COER**	600<a≤1000	1,00	2,60	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2614	**CSIIR 2 NO - COER**	1000<a≤3500	1,00	2,60	70	20	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2615	**CSII 1**	600<a≤900	2,10	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2616	**CSII 1**	1000<a≤4000	0,30	0,30	60	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2617	**CSII 1 - Morada dos Nobres**	a≤800	1,00	4,00	80	10	19,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2618	**CSII 2**	600<a≤2000	2,10	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
2619	**CSII 2**	4500<a≤5000	1,80	1,80	60	20	12,00	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
2620	**CSII 3**	300<a≤800	2,10	2,10	70	10	12,00	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
2621	**CSII 3**	1500<a≤3000	0,80	0,80	40	40	8,50	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2622	**CSII 3**	13000<a≤14000	1,00	1,00	50	20	8,50	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2623	**Inst**	300<a≤3100	2,10	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2624	**Inst**	24000<a≤24500	0,25	0,50	25	60	8,50	10,00	10,00	10,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
2625	**Inst - AR 10 Cj 8 Lt 1, AR 13 Cj 15 Lts 1 e 2**	2000<a≤5500	1,20	1,80	60	-	12,00	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2626	**Inst - AR 16, 18, 22 e 24**	1200<a≤7400	0,80	0,80	40	40	8,50	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
2627	**Inst - Condomínios**	a≤1500	1,00	2,00	80	10	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2628	**Inst - Vivendas Lago Azul**[(2)]	200<a≤2000	1,00	1,00	40	50	8,50	3,00	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2629	**Inst - Vivendas Friburgo**	a≤200	1,00	1,00	100	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	proibido
2630	**PAC 2**[(3)]	1000≤a<2000	0,25	0,50	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

Anexo III - Quadro 22A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Sobradinho II															
CÓDIGO	**UOS**	**FAIXA ÁREA(m²)**	**CFA B**	**CFA M**	**TX OCUP(%)**	**TX PERM(%)**	**ALT MAX**	**AFR**	**AFU**	**AF LAT**	**AF OBS**	**MARQUISE**	**GALERIA**	**COTA SOLEIRA**	**SUBSOLO**
2631	**PAC 2 - Tipo A[(3) (4)]**	1000≤a<2000	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	**ALT MAX**	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	**AFR**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	**AFU**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	**AF LAT**	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	**AF OBS**	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	**COTA SOLEIRA**	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / SOBRADINHO:

(1) UOS: Para manter a densidade não é permitido desdobro e o desmembrameto no SH Contagem 3/Vivendas Rural Alvorada, Residencial Ipês e no SH Boa Vista/ Pôr do Sol

(2) AFU / AF LAT: afu - 3,00 metros de afastamentos para as divisas voltadas para via pública / Af_lat - 3,00 metros de afastamentos para as divisas voltadas para via pública

(3) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

(4) UOS: AR 10 Conj. 13 Lt 1 PLL

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

Anexo III - Quadro 23A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Jardim Botânico															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
2701	RE 2[1]	35000<a≤45000	0,76	0,76	42	41	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2702	RE 2	190000<a≤265000	0,60	0,60	35	40	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2703	RE 3 - Mangueiral	60000<a≤120000	0,50	0,50	35	34	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2704	RO 1	300<a≤1600	1,50	1,50	60	10	9,50	3,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2705	RO 1	1600<a≤3000	1,50	1,50	70	20	9,50	3,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2706	RO 1 - Avenida do Sol	300<a≤1500	1,00	1,00	60	30	9,50	5,00	2,00	2,00	unilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2707	RO 1 - Chapéu de Pedra	400<a≤1000	1,20	1,20	60	30	9,50	3,00	1,50	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2708	RO 1 - Jardim Botânico II[2]	300<a≤4000	1,50	1,50	80	15	9,50	3,00	-	1,50	unilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2709	RO 1 - Jardim Botânico IV	400<a≤3000	2,00	2,00	60	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2710	RO 1 - Morada de Deus / LH1[3]	300<a≤1500	1,40	1,40	70	20	9,50	3,00	1,50	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2711	RO 1 - Morada de Deus / LH2[4]	400<a≤2800	1,40	1,40	60	30	9,50	3,00	1,50	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2712	RO 1 - Morada de Deus / LH3[5]	400<a≤2000	1,40	1,40	50	40	9,50	3,00	1,50	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2713	RO 1 - Ouro Vermelho[6] [7] [8]	300<a≤2000	1,00	1,00	45	40	9,50	5,00	3,00	3,00	unilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2714	RO 1 - Parque do Mirante	300<a≤2500	1,00	1,00	60	40	9,50	3,00	1,50	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2715	RO 1 - Querência	300<a≤700	0,80	0,80	50	40	9,50	3,00	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2716	RO 1 - Santa Mônica	650<a≤4000	1,20	1,20	60	40	9,50	3,00	3,00	2,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2717	RO 1 - São Bartolomeu	a≤2500	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2718	CSIIR 1 NO	600<a≤900	1,00	2,00	70	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2719	CSIIR 1 NO	2000<a≤5000	1,00	1,50	70	20	12,00	3,00	-	1,50	unilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2720	CSIIR 1	400<a≤3700	2,00	2,00	60	20	15,50	5,00	3,00	2,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2721	CSIIR 1 - Parque do Mirante	a≤1500	1,00	2,50	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2722	CSIIR 2 NO	2000<a≤6000	1,40	1,40	60	30	12,00	3,00	1,50	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2723	CSIIR 2	a≤300	1,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2724	CSIIR 2	300<a≤1500	1,00	2,00	70	30	15,50	3,00	-	1,50	unilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2725	CSIIR 2 - Jardim Botânico IV	300<a≤2000	1,00	4,00	80	10	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2726	CSIIR 3 [9]	a≤200	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2727	CSIIR 3[9]	700<a≤2700	1,50	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2728	CSIIR 3 - Santa Mônica[10]	a≤250	1,20	1,20	60	40	12,00	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2729	CSIIR 3 - Santa Mônica	250<a≤350	1,20	1,20	60	40	12,00	-	5,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2730	CSII 1	a≤50	1,20	1,20	100	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
2731	CSII 1	300<a≤500	1,50	1,50	100	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
2732	CSII 1[11]	700<a≤1100	3,60	3,60	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2733	CSII 1 - Aldeias do Cerrado	a≤900	1,80	1,80	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2734	CSII 1 - Avenida do Sol[12]	2000<a≤3000	2,00	2,00	80	10	8,50	5,00	3,00	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2735	CSII 1 - Chapéu de Pedra[12]	a≤200	2,00	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2736	CSII 1 - Mangueiral[10] [13]	500<a≤4000	1,00	1,00	75	-	15,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2737	CSII 1 - Mangueiral[14]	4000<a≤7000	1,00	1,00	70	25	15,50	4,00	4,00	4,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2738	CSII 1 - Ouro Vermelho	800<a≤6500	1,00	1,00	40	40	12,00	5,00	3,00	3,00	unilateral	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2739	CSII 1 - Tororó Oeste	800<a≤1500	1,00	2,50	60	40	29,50	-	1,50	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2740	CSII 2	a≤50	1,20	1,20	100	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
2741	CSII 2	300<a≤500	1,50	1,50	100	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2742	CSII 2 [11]	700<a≤1100	3,60	3,60	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2743	CSII 2	1200<a≤9500	1,20	1,20	60	20	12,00	3,00	3,00	3,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2744	CSII 2 - Aldeias do Cerrado[10] [15]	a≤1500	2,00	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

Anexo III - Quadro 23A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Jardim Botânico															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
2745	CSII 2 - Aldeias do Cerrado[16]	1500<a≤3000	2,00	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2746	CSII 2 - Condomínios	a≤15000	1,00	2,00	70	15	15,50	-	-	1,50	unilateral	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2747	CSII 2 - Jardim Botânico IV	1000<a≤1500	1,00	4,00	70	10	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2748	CSII 2 - Mangueiral[10] [17]	1300<a≤3700	1,00	1,00	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2749	CSII 2 - Morada de Deus	2000<a≤3000	0,80	0,80	60	30	8,50	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2750	CSII 2 - Morada de Deus	6000<a≤11000	2,00	2,00	60	20	15,50	5,00	3,00	2,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2751	CSII 2 - Morada de Deus / Rua do Sol Lt 11	9000<a≤10000	1,00	1,00	50	30	15,50	5,00	3,00	3,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2752	CSII 3	350<a≤1100	2,60	2,60	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2753	CSII 3	2000<a≤4000	1,20	1,20	70	10	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2754	CSII 3	10000<a≤11000	1,00	1,00	40	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2755	CSII 3 - Aldeias do Cerrado	1500<a≤6500	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2756	CSII 3 - Aldeias do Cerrado[18]	57000<a≤58000	2,55	2,55	85	-	12,00	5,00	10,00	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
2757	CSII 3 - Jardim Botânico IV	500<a≤8000	1,00	4,00	70	10	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2758	CSII 3 - Jardim Botânico IV	60000<a≤65000	1,00	2,00	60	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2759	CSII 3 - Mangueiral[14]	3000<a≤15000	1,00	1,00	70	25	15,50	4,00	4,00	4,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2760	CSII 3 - Santa Mônica	700<a≤3000	1,40	2,00	70	20	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2761	Inst	100<a≤700	1,00	1,00	100	-	5,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2762	Inst	700<a≤3200	1,20	1,20	60	20	8,50	3,00	3,00	3,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2763	Inst	9000<a≤16000	1,20	1,20	60	30	8,50	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2764	Inst	50000<a≤70000	0,70	2,00	45	55	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2765	Inst - Avenida do Sol	a≤4000	1,20	1,20	60	30	8,50	5,00	3,00	3,00	lat dir	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2766	Inst - Condomínios	a≤600	1,00	1,00	100	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2767	Inst - Condomínios	600<a≤10000	1,00	2,00	70	15	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2768	Inst - Etapa I	200<a≤1200	1,00	1,20	60	10	8,50	3,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2769	Inst - Jardim Botânico II	700<a≤6000	1,00	1,50	70	20	15,50	3,00	-	1,50	unilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2770	Inst - Jardim Botânico III	300<a≤1600	1,50	1,50	60	10	9,50	3,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2771	Inst - Morada de Deus	1200<a≤15700	1,20	1,20	40	30	12,00	5,00	3,00	2,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2772	Inst - Mangueiral[19]	2000<a≤5000	0,70	0,70	70	25	15,50	4,00	10,00	4,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2773	Inst - Mangueiral	8000<a≤10000	0,70	0,70	70	25	8,50	1,50	15,00	5,00	lat dir	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2774	Inst - Santa Mônica	a≤10000	1,40	2,60	60	30	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2775	PAC 2[20]	1000<a≤2000	0,25	0,50	50	-	8,50	3,00	1,50	4,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

Anexo III - Quadro 23A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Jardim Botânico															
CÓDIGO	**UOS**	**FAIXA ÁREA(m²)**	**CFA B**	**CFA M**	**TX OCUP(%)**	**TX PERM(%)**	**ALT MAX**	**AFR**	**AFU**	**AF LAT**	**AF OBS**	**MARQUISE**	**GALERIA**	**COTA SOLEIRA**	**SUBSOLO**
2776	**PAC 2(20)**	2000<a≤3000	0,70	0,70	60	-	8,50	3,00	10,00	3,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	**ALT MAX**	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	**AFR**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	**AFU**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	**AF LAT**	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	**AF OBS**	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	**COTA SOLEIRA**	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / JARDIM BOTÂNICO:

(1) UOS: os parâmetros das unidades autônomas e das áreas de uso comum devem seguir a NGB 66/17
(2) AFR: Os afastamentos frontais nas vias pricipais devem ser de 5,00m
(3) UOS: Morada de Deus/LH1 **-** Rua Alecrim - lts 1 a 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 24; Rua Candeia – lts 1 a 6, 8, 10, 12 e 14; Avenida Serra Verde – lts 1 a 32, 34, 75 a 114, 116 e 118; Rua Oleiro – Lts 1 a 3; Rua Umari – lts 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23 a 34, 36, 38; Rua Aricuri – lts 2, 4 a 26 e 28; Rua Maiate – lts 1 e 2; Rua Sananduva – lts 1 a 9, 11, 18 a 38, 40, 42, 44, 46, 48 e 50; Rua Tucumã – lts 1 a 10; Rua Avineira – lts 2, 4 e 6; Rua Caminho do Amor – lts 1, 3, 5, 7, 9 a 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40 e 42; Rua Rota da Messias – lts 2, 4, 6, 8, 10 e 12; Rua Praça da AMOBB – lts 1 a 12 e 14; Avenida Morada de Deus – lts 1 a 6, 8, 10 a 21, 23 a 37, 39, 41 e 43; Rua Estrela de Davi – lts 1 a 7; Rua Elian – lts 1 a 5; Rua Passeio de Eloin – lts 2, 10 a 16, 18 e 20; Rua Caminho da Esperança – lts 9, 11, 13, 15, 16, 18, 39, 41, 43, 45 e 47; Rua Adonai – lts 2, 4, 6, 8, 10, 12 e 14; Rua Tribo de Judá – lts 1, 3, 5, 7, 15 a 26, 28 e 30; Rua Solar – lts 1, 2 , 4 e 6; Rua do Criador – 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8; Rua Daniel – lts 1 a 4 e 6; Rua Monte Sinai – lts 1, 3, 5, 7, 9 e 11; Rua dos Querubins – lts 1, 7, 9, 11 e 13 a 21; Rua Elizeu – lts 2, 4, 6 e 8; Rua Rafah – lts 1 a 14; Rua Neunim – lts 1 a 11 e 13; Rua Miriam – lt 35; Rua Asafe – lts 23, 24 e 26; Rua Caminho do Rio Jordão – lts 1, 3 a 29, 31, 33, 35, 37, 42, 44, 49, 52, 54, 56, 58, 60, 62 a 70, 72 a 115 e 117; Rua Moisés – lts 1 a 5; Rua Samaria – lts 1 a 5, 7, 9 e 11; Rua Canaã – lt 2

(4) UOS: Morada de Deus/LH2 - Rua Alecrim – lts 7, 9 e 11; Rua Candeia – lts 7, 9, 11, 13, 15, 17 e 19; Rua Serra Verde – lts 33, 35 a 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50 a 52, 54 a 60, 62 a 67, 69, 71 e 73; Rua Juquiá – lt 2; Rua Cocal – lts 6 e 8; Rua Mangaló – lts 1 a 6 e 8; Rua Umari – lts 22, 40, 42, 44, 46, 48, 50 e 52; Rua Aricuri – lts 1 e 3; Rua Sananduva – lts 10 e 12 a 17; Rua Caminho do Amor – lts 2, 4, 6 e 8; Rua Caminho da Vida – lts 1 a 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 20; Rua Rota do Messias – lts 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13 a 22, 24, 26 a 30 e 32; Avenida Morada de Deus – lts 7, 9 e 22; Rua Elian – lts 6, 8 e 10; Rua Passeio de Eloin – lts 1, 3 a 9, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31; Rua Caminho da Esperança – lts 1 a 6, 8, 10, 12, 14, 17 e 19 a 38; Rua Adonai – lts 1, 3, 5, 7, 9 e 11; Rua Tribo de Judá – lts 2, 4, 6 e 8 a 14; Rua do Criador – lts 1 a 6 e 8; Rua Céu Azul – lts 1 a 6; Rua Sião – lt 23; Rua Miriam – lts 8, 10, 12, 14, 16, 18 a 22, 24, 26 a 34, 36 e 38; Rua Asafe – lts 1 e 3 a 22; Rua Josias – lts 1, 3 e 5; Rua Caminho do Rio Jordão – lts 30, 32, 34, 36, 38 a 41, 43, 45 a 48, 50, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 71, 128, 130, 132, 134, 136, 138, e 140; Rua Moisés – lts 6 a 11, 13, 15, 17 e 19; Rua Samaria – lts 6 e 8; Rua Canaã – lt 7

(5) UOS: Morada de Deus/LH3 - Rua Candeira – lts 21 e 23; Avenida Serra Verde – lts 39, 41, 43, 45, 47, 49, 53, 68, 70, 72, 74 e 115; Rua Juquiá – lts 1, 3, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 24; Rua Cocal – lts 1 a 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23 e 25; Rua Mangalô – lts 7, 10, 12, 14, 16 e 18; Rua Oleiro – lts 4 a 7; Rua Umari – lts 1 a 10, 12, 14, 16, 18 e 20; Rua Maiate – lts 3 a 5, 7 e 9; Rua Avineira – lts 1, 3, 5, 7 e 9; Rua Rota do Messias – lts 23, 25, 31, 33, 35, 37, 39 e 41; Avenida Morada de Deus – lts 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 59 e 61; Rua Passeio de Eloin – lts 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49 e 51; Rua Arca da Aliança – lts 1 a 22, 24, 26, 28 e 30; Rua Caminho da Esperança – lts 40, 42, 44, 46, 48 e 49 a 52; Rua Daniel – lts 5, 7 a 13, 15 e 17; Rua Naftali – lts 1 a 9; Rua Zaqueu – lts 1 a 7; Rua Monte Sinai – lts 2, 4, 6, 8, 10, 12 a 27 e 29; Rua Sião – lts 1 a 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19 e 21; Rua dos Querubins – lts 2 a 6, 8, 10 e 12; Rua Miriam – lts 2, 4, 6, 11, 13, 15, 17, 23 e 25; Rua Asafe – lt 2; Rua Caminho do Rio Jordão – lts 116, 118 a 127, 129, 131, 133, 135, 137, 139, 141 a 144, 146, 148 e 150; Rua Jerusalém – lts 1 a 12, 14 e 16; Rua Canaã – 1, 3 e 5

(6) UOS: Os lotes listados na pag. 41-60 do MDE RP 079-09 terão que obedecer além dos definidos nesta Lei os condicionantes estabelecidos nos croquis de 1 a 19 integrantes do Anexo II do MDE / Os lotes 4, 5 e 6 da quadra 17, Fase II, croqui 17 do MDE RP 079-09, os quais serão definidos como faixas de servidão, devendo possuir permanentemente acesso independente para manutenção de rede de águas pluviais.

(7) UOS: Os lotes listados na pag. 42-60 do MDE RP 079-09 ficam obrigados a apresentar laudo geotécnico comprovando a segurança e estabilidade do terreno e seu respectivo imóvel, para fins de licenciamento construtivo de obra inicial ou para os casos de quaisquer modificações de projetos ou áreas edificadas.
(8) UOS: As divisas dos lotes indicados no quadro das pag. 46, 47 e 48-60 do MDE RP 079-09, somente poderão ser cercadas com cerca viva, de forma a permitir o escoamento natural de águas superficiais.
(9) MARQUISE: Marquise obrigatória de 3,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.
(10) GALERIA: Galeria obrigatória de 4,00m nas divisas voltadas para logradouro público.
(11) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,00m nas divisas voltadas para logradouro público.
(12) GALERIA: Galeria obrigatória de 2,50m nas divisas voltadas para logradouro público.
(13) TX OCUP: Taxa de ocupação = 60% para os lotes 2 e 4 CL 2.
(14) AFU e AF LAT: Afastamento de 10,00m ao longo das divisas com quadras condominiais.
(15) SUBSOLO: Subsolo proibido nos lotes localizados a menos de 30,00m das APPs, conforme indicados na URB 114/09.
(16) AFR: Afastamento frontal proíbido.
(17) AFU e AF LAT: Nas confrontações com outros lotes os pavimentos acima do térreo terão afastamentos de 6,00m.
(18) TX PERM: É obrigatório manter permeável 60% da área do afastamento de fundo.
(19) AFU e AF LAT: Afastamentos fundo=4,00m e lateral direita=10,00m para o lt 1 PA5.
(20) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

Anexo III - Quadro 24A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Itapoã															
CÓDIGO	**UOS**	**FAIXA ÁREA(m²)**	**CFA B**	**CFA M**	**TX OCUP(%)**	**TX PERM(%)**	**ALT MAX**	**AFR**	**AFU**	**AF LAT**	**AF OBS**	**MARQUISE**	**GALERIA**	**COTA SOLEIRA**	**SUBSOLO**
2801	**RE 3**	10000<a≤12000	1,00	1,00	40	20	15,50	5,00	3,00	3,00	bilateral	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2802	**CSII 1**	15000<a≤18000	1,00	1,00	40	20	15,50	5,00	5,00	5,00	bilateral	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2803	**CSII 2**[(1) (2)]	500<a≤2000	0,90	0,90	45	-	8,50	-	3,00	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2

LEGENDA:

a	ÁREA	**ALT MAX**	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	**AFR**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	**AFU**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	**AF LAT**	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	**AF OBS**	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	**COTA SOLEIRA**	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / SOBRADINHO:

(1) AFR/AF LAT: Proibido

(2) GALERIA: Para os lotes ao longo da Av. Itapoã Parque, é obrigatório a construção de galeria de circulação de pedestres, ao longo das divisas voltadas para a via de acesso, com 3,0m de largura e pé-direito equivalente ao do pavimento térreo.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

Anexo III - Quadro 25A - Parâmetros de Ocupação do Solo / SIA

CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
2901	CSIIR 3	a≤600	1,50	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2902	CSII 1	a≤100	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
2903	CSII 3	500<a≤4500	1,50	2,50	70	20	19,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2904	CSII 3	5000<a≤60000	1,00	1,00	50	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2905	CSII 3	135000<a≤145000	0,55	1,00	55	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2906	CSII 3 - Tipo A(1) (2) (3)	650<a≤950	1,50	2,50	100	-	19,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2907	CSII 3 - SAA	1000<a≤10000	2,00	2,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2908	CSIIndR	a≤550	2,08	3,35	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2909	CSIIndR	550<a≤850	1,40	1,60	80	10	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2910	CSIIndR - SOFN	a≤550	1,40	1,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2911	CSIIndR - Tipo A(3) (4)	a≤550	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2912	CSIInd 1	a≤300	1,50	1,50	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2913	CSIInd 1	300<a≤10000	1,50	2,50	70	20	19,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2914	CSIInd 1	10000<a≤16000	1,50	1,50	60	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2915	CSIInd 1	30000<a≤90000	1,00	1,00	50	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2916	CSIInd 1 - SOFN	300<a≤10000	1,00	1,00	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2917	CSIInd 2	a≤1000	2,00	2,00	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2918	CSIInd 2	1000<a≤17000	1,60	1,60	80	10	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2919	CSIInd 2	17000<a≤40000	0,60	1,00	50	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2920	CSIInd 3	15500<a≤120000	2,00	2,50	80	10	15,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	proibido
2921	CSIInd 3	250000<a≤300000	0,80	0,80	20	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2922	Inst	a≤400	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
2923	Inst	5500<a≤6500	1,00	1,00	50	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2924	PAC 2(5)	3000<a≤5000	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	**ALT MAX**	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	**AFR**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	**AFU**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	**AF LAT**	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	**AF OBS**	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	**COTA SOLEIRA**	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / SIA:

(1) UOS: Tipo A - SAA CL; SIA CL e Trecho 17 Rua 2 Lt 85, Rua 5 Lt 60, Rua 6 Lt 70 e Rua 7 Lt 45.
(2) TX OCUP: Taxa de ocupação de 100% é obrigatória
(3) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,00m nas divisas voltadas para logradouro público.
(4) UOS: Tipo A - SIA Q 4C, STRC Centro de Vivência Blocos A e F , SOFN Q 2 Blocos A e B
(5) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto no art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

Anexo III - Quadro 26A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Vicente Pires																		
CÓDIGO	UOS	INICIO_FAIXA	FIM_FAIXA	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	_PAV	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
3001	RO 1	0	200	0<a≤200	2,00	2,00	100	2	-	10,50	-	-	-	-	proibida	proibida	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
3002	RO 1 (1)	200	1000	200<a≤1000	2,00	2,00	70	2	20	10,50	2,00	-	1,00	-	proibida	proibida	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
3003	RO 1 (1)	1000	2900	1000<a≤2900	2,00	2,00	70	2	20	10,50	2,00	-	1,50	-	proibida	proibida	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
3004	RO 3	200	1000	200<a≤1000	2,00	2,00	70	2	20	10,50	2,00	2,00	1,00	-	proibida	proibida	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
3005	RO 3	1000	2900	1000<a≤2900	2,00	2,00	70	2	20	10,50	2,00	5,00	1,50	-	proibida	proibida	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
3006	CSIIR 1 NO	0	200	0<a≤200	1,00	2,00	100	3	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
3007	CSIIR 1 NO (1)	200	7000	200<a≤7000	1,00	2,00	70	3	20	12,00	2,00	2,00	1,50	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
3008	CSIIR 1 NO - Tipo A (2)	400	8500	400<a≤8500	1,00	4,00	80	5	20	19,00	2,00	2,00	1,50	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
3009	CSIIR 2 NO	300	2500	300<a≤2500	1,00	2,00	70	3	20	12,00	2,00	2,00	1,50	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
3010	CSIIR 2 NO - Tipo A (3)	3000	5000	3000<a≤5000	1,00	4,00	80	5	20	19,00	2,00	2,00	1,50	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
3011	Inst	2000	32000	2000<a≤30000	1,00	2,00	70	3	20	12,00	5,00	5,00	5,00	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
3012	PAC 1 (4) (5)	0	1000	a<1000	0,25	0,50	25	2	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
3013	PAC 2 (5)	1000	3200	1000<a≤3200	0,50	0,50	50	2	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	**ALT MAX**	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	**AFR**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	**AFU**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	**AF LAT**	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	**AF OBS**	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	**COTA SOLEIRA**	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / VICENTE PIRES:

(1) Consultar norma original do lote sobre interferências com o sistema de drenagem.

(2) UOS: TIPO A - SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES/GLEBA 3 Q 1 Cj. 10 Lt. 1, Cj. 11, Lt. 1, Cj. 14, Lt. 13; Q 2, Cj. 2, Lt. 29, Cj. 7, Lt. 1, Cj. 11, Lt. 1; Q 3, Cj. 14, Lt. 2; SH VICENTE PIRES Q 2, Cj. 10, Lt. 2; Q 4, Cj. 10, Lt. 5; Q 6, Cj. 2, Lts. 11 e 12; Cj. 24, Lt. 3; Q 7, Cj. 4, Lt. 16; Cj. 11, Lt. 7; Q 8, Cj. 2, Lt. 2; Q 10, Cj. 2, Lt. 20; Cj. 4, Lt. 18; Q EPTG 1, Cj. 1, Lts. 2 e 3.

(3) UOS: TIPO A - SH VICENTE PIRES Q EPTG 1, Cj. 1, Lt. 1; Cj. 2, Lt. 2.

(4) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura.

(5) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto no art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

Anexo III - Quadro 27A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Fercal

CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO

LEGENDA:

a	ÁREA	**ALT MAX**	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	**AFR**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	**AFU**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	**AF LAT**	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	**AF OBS**	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	**COTA SOLEIRA**	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / Fercal:

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

Anexo III - Quadro 28A- Parâmetros de Ocupação do Solo / Sol Nascente/ Pôr-do-Sol																
CÓDIGO	**UOS**	**FAIXA ÁREA(m²)**	**CFA B**	**CFA M**	**TX OCUP(%)**	**TX PERM(%)**	**ALT MAX**	**AFR**	**AFU**	**AF LAT**	**AF OBS**	**MARQUISE**	**GALERIA**	**COTA SOLEIRA**	**SUBSOLO**
3201	**RE 3**	1500a≤2000	1,50	1,50	60	30	15,50	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
3202	**RO 1**	a≤300	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
3203	**RO 1**	300<a≤500	2,00	2,00	70	20	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
3204	**RO 1**	500<a≤3700	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
3205	**RO 2**	a≤200	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
3206	**RO 2**	200<a≤1000	2,00	2,00	70	20	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
3207	**RO 3**	a≤300	1,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
3208	**CSIIR 1 NO**	a≤550	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
3209	**CSIIR 1 NO**	550<a≤2500	2,00	2,00	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
3210	**CSIIR 1**	a≤3500	2,00	2,00	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
3211	**Inst**	a≤1000	1,40	1,40	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
3212	**Inst**	1000<a≤7500	1,20	1,20	60	30	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
3213	**Inst**	15000<a≤75000	2,00	2,00	50	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
3214	**RRur**	2500<a≤75001	0,30	0,30	30	50	9,50	10,00	5,00	5,00	-	-	-	ponto médio da edificação	proibido

LEGENDA:

a	ÁREA	**ALT MAX**	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	**AFR**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	**AFU**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	**AF LAT**	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	**AF OBS**	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	**COTA SOLEIRA**	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / SOL NASCENTE/ PÔR-DO-SOL:

(1) AFASTAMENTOS:

(2) ALT MAX:

(3) SUBSOLO:

(4) UOS:

(5) AFR e AF_LAT:

(6) ALT MAX:

(7) UOS:

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

Anexo III - Quadro 29A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Arniqueira

CÓDIGO	UOS	INICIO_FAIXA	FIM_FAIXA	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
3301	**RO 1**	0	300	a<300	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
3302	**RO 1**	300	500	300≤a≤500	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
3303	**RO 2**	0	300	a≤300	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
3304	**CSIIR 1 NO**	0	100	a≤100	2,00	2,50	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
3305	**CSIIR 1 NO**	700	1000	700<a≤1000	2,00	2,00	60	30	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
3306	**CSIIR 1**(1)	700	1500	700<a≤1500	2,00	2,00	100	-	22,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
3307	**CSIIR 1**	1500	2500	1500<a≤2500	2,00	2,00	70	20	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
3308	**CSIIR 2 NO**	0	500	a≤500	2,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
3309	**CSIIR 2 NO**	500	3000	500<a≤3000	2,00	3,00	70	20	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
3310	**CSIIR 2 NO**	3000	8500	3000<a≤8500	2,00	2,00	60	30	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
3311	**CSIIR 2**(1)	0	180	a≤180	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
3312	**CSIIR 2**(1)	180	1000	180<a≤1000	2,00	3,00	100	-	36,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
3313	**CSIIR 2**	1000	5000	1000<a≤5000	2,00	3,80	70	20	36,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
3314	**CSIIR 2**	5000	7000	5000<a≤7000	2,00	2,00	60	30	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
3315	**CSIIR 3**	3000	4000	3000<a≤4000	2,00	2,00	70	20	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
3316	**CSII 1**	750	2500	750<a≤2500	2,00	2,00	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
3317	**CSIIndR**	0	600	a≤600	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
3318	**CSIInd 1**	500	2500	500<a≤2500	2,00	2,00	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
3319	**CSIInd 1 - ADE**	2500	12500	500<a≤12500	1,00	2,00	60	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
3320	**CSIInd 2**	0	350	a≤350	2,00	2,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
3321	**CSIInd 2**	350	5000	350<a≤5000	2,00	2,00	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
3322	**CSIInd 2**	5000	15000	5000<a≤15000	2,00	2,00	70	20	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
3323	**CSIInd 2**	15000	50000	15000<a≤50000	2,00	2,00	60	30	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
3324	**PAC 2**(2)	1000	7000	1000<a≤7000	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	**ALT MAX**	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	**AFR**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	**AFU**	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	**AF LAT**	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	**AF OBS**	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	**COTA SOLEIRA**	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / ARNIQUEIRA:

(1) MARQUISE: Marquise obrigatória de 2,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.

(2) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto no art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

Anexo IV

Altura* H da edificação (metros)	Afastamentos (metros) para as divisas voltadas para lotes adjacentes		
	p/ lotes com área ≤ 600 m² ou testada ≤ 20m		
	p/ vãos c/ abertura	p/ vãos c/ abertura de compartimentos de permanência transitória	fachada sem abertura
H até 8,50	1,50	1,50	-
8,50 < H ≤ 12,00	3,00	1,50	-
12,00 < H ≤ 36,50	5,00	2,50	-
36,50 < H ≤ 54,00	7,50	4,00	-
H > 54,00	10,00	5,00	-

* Altura H: altura sempre tomada a partir da cota de soleira

Altura* H da edificação (metros)	Afastamentos (metros) para as divisas voltadas para lotes adjacentes		
	p/ lotes com área > 600 m²		
	p/ vãos c/ abertura	p/ vãos c/ abertura de compartimentos de permanência transitória	fachada sem abertura
H até 8,50	1,50	1,50	-
8,50 < H ≤ 12,00	3,00	1,50	-
12,00 < H ≤ 26,00	5,00	2,50	1,50
26,00 < H ≤ 40,00	7,50	4,00	2,50
40,00 < H ≤ 61,00	10,00	5,00	3,50
H > 61,00	11,00	6,0	4,50

* Altura H: altura sempre tomada a partir da cota de soleira

ANEXO V - QUADRO DE EXIGÊNCIA VAGAS DE VEÍCULOS

USO	ATIVIDADE	EXIGÊNCIA MÍNIMA DE VAGAS			
		Denominação – Grupo/Classe	N° Vagas exigidas		Vestiário
			Automóvel	Bicicleta	
RESIDENCIAL	HABITAÇÃO	Habitação multifamiliar com área das unidades autônomas igual ou maior do que 60m²	1 vaga / 1UH	1/1 UH	NA
		Habitação multifamiliar com área das unidades autônomas menor do que 60m²	1 vaga / 2UH	1/1 UH	NA
COMERCIAL	45-G: COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Todos os grupos	1/50m²	1/300m²	Sim
	46-G: COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	46.3: Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo.	1/50 m²	1/300 m²	Sim
		Demais grupos do comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas e	1/150 m²	1/1.500m²	Sim
	47-G: COMÉRCIO VAREJISTA	Comércio varejista – Classe hipermercados e supermercados.	1/50m²	1/300m²	Sim
		Comércio varejista Geral – exceto a Classe hipermercados e supermercados	1/50m²	1/150m²	Sim
INDUSTRIAL	TODAS AS ATIVIDADES DO USO INDUSTRIAL	Todos os grupos	1/200m²	1/2.000m²	Sim
	52-H: ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	Todos os grupos	1/75 m² da área administrativa	1/2.000m²	Sim
	59-J: ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	Todos os grupos	1/50m²	1/150m²	Sim
	60-J: ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO				
	~~64-K: ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS SOMENTE BANCO CENTRAL~~	Todos os grupos	1/50m²	1/150m²	Sim
	84-O: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL				
	85-P: EDUCAÇÃO	Educação infantil e ensino fundamental Ensino médio	1,5 vagas por sala de aula	1/225m²	Sim
		Educação profissional de nível técnico e tecnológico Educação superior Atividades de apoio à educação Outras atividades de ensino	1/50m²	1/150m²	Sim
	86-Q: ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA,	Todos os grupos, exceto Atividades de atendimento hospitalar	1/50m²	1/300m²	Sim
		86.1: Atividades de atendimento hospitalar	1 vaga para cada leito		
	87-Q: ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	Todos os Grupos	1/50m²	1/300m²	NA
	88-Q: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO				
	90-R: ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	Atividades Artísticas, criativas e de Espetáculos	1/50m²	1/150m²	NA

	91-R: ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL (museu entra aqui)	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental (abertos à visitação) – Exceto atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	1/50m²	1/150m²	Sim
		~~Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (abertos à visitação)~~	~~1/1.000m² - área total do parque aberta à visitação pública.~~	~~1/1.000m² - área total do parque aberta à visitação pública.~~	~~Sim~~
	93-R: ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	Atividades esportivas (academias e ginásio entram aqui)	1/50m²	1/150m²	Sim
	94-S: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	Todos os grupos	1/50m²	1/150m²	NA
	99-U: ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	1/50m²	1/150m²	Sim
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	55-I: ALOJAMENTO	Hotéis e similares, exceto motéis e apart-hotéis	1/150m²	1/950m²	Sim
		Motéis	1/apart	1/10 apart	Sim
		Apart-hotéis	1/150m²	1/950m²	Sim
		Outros tipos de alojamentos não especificados anteriormente – Pensões, Campings e Albergues, exceto assistenciais	NA	NA	NA
	56-I: ALIMENTAÇÃO	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	1/50m²	1/150m²	Sim
		Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada			
	92-R: ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	Todos os grupos	1/50m²	1/450m²	NA
	93-R: ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	Atividades de recreação e lazer (parques e discoteca entram aqui)	1/75 m²		
	ATIVIDADES DO USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXCETO ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO, ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS E ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	Todos os grupos	1/50m²	1/150m²	Sim

NA – Não se aplica.

Nota 1: Os Usos, Atividades e Grupos desta tabela estão discriminados de acordo com a classificação estabelecida no Anexo I – Tabela de Usos e Atividades da LUOS.

Nota 2: A quantidade de vaga deve ser calculada proporcionalmente à atividade exercida no lote.

Nota 3: Os banheiros podem ser utilizados como vestiário desde que disponham de área para instalação de armários, que podem ser internos ou em sua proximidade.

Nota 4: As vagas para bicicletas podem ser definidas em bicicletários, paraciclos ou outros suportes.

Anexo XI – Glossário

I. **acesso:** local de entrada, passagem ou saída do lote ou edificação

II. **afastamentos mínimos:** são as distâncias perpendiculares entre a edificação e as divisas de frente, fundo e laterais

III. **área computável:** área de construção coberta e situada no interior do lote ou projeção, desconsideradas as áreas que não são computadas no coeficiente de aproveitamento

IV. **altura máxima:** é a medida vertical entre a cota de soleira e o ponto mais alto da edificação, quando a norma urbanística permitir a exclusão das áreas técnicas em cobertura, ou até o último elemento edificado quando a norma urbanística assim determinar

V. **atividades auxiliares:** atividades de apoio, exercidas dentro da empresa, voltadas à criação de condições necessárias para a execução de suas atividades principal e secundárias e desenvolvidas, intencionalmente, para serem consumidas dentro da empresa. Geralmente, são atividades de prestação de serviços usuais à operação de unidades de produção similares, usados como consumo intermediário, cujo valor costuma ser menor do que o valor adicionado da atividade principal ou das atividades secundárias. Os exemplos mais comuns de atividades auxiliares são: serviços de gerenciamento e administração dos negócios da empresa; contabilidade; contratação, pagamento, treinamento e gestão de recursos humanos; transporte próprio; manutenção de prédios, máquinas e computadores; armazenamento; compras e promoção e vendas; limpeza; segurança. Como regra, uma atividade deve ser considerada auxiliar se satisfazer ao conjunto das seguintes condições: - servir unicamente à própria empresa (uma ou mais unidades), no mesmo local ou em locais distintos; a produção é intencionalmente dirigida ao consumo intermediário da própria empresa e, portanto, usualmente não é contabilizada separadamente; - ser usual em unidades de produção similares; - produzir serviços ou, excepcionalmente, bens que não entram na composição do produto final da unidade (tais como pequenas ferramentas); - destinar-se inteiramente ao consumo intermediário da unidade a que serve, o que significa que não gera formação de capital.

VI. **atividades complementares ou secundárias:** aquelas exercidas no mesmo lote ou projeção da atividade principal, cuja produção é destinada a terceiros, mas cujo valor adicionado é menor do que o da atividade principal e deve demonstrar vínculo, compatibilidade ou apoio à atividade principal

VII. **campus universitário:** área onde instituição ou conjunto de instituições de ensino superior ou de investigação científica ou tecnológica têm uma parte ou a totalidade de seus serviços instalados, como salas de aula, laboratórios e serviços administrativos, alojamento de estudantes e professores e outros serviços complementares às atividades acadêmicas

VIII. **circulação –** área destinada a trajeto e/ou passagem de pessoas ou destinada a trajeto de veículos, motorizados ou não motorizados

IX. **coeficiente de aproveitamento:** O coeficiente de aproveitamento é o índice de construção que, multiplicado pela área do lote ou da projeção, define o seu potencial construtivo e é estabelecido como básico e máximo

X. **cota altimétrica:** valor numérico que representa a altitude de uma dada localização geográfica em relação ao nível médio do mar

XI. **cota de soleira:** referência altimétrica do lote ou projeção, a partir da qual se mede a altura máxima da edificação

XII. **diretrizes urbanísticas:** documento técnico elaborado pelo Poder Público, para determinada área a ser parcelada para fins urbanos, que contém as diretrizes para o uso e ocupação do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, que deverão constar no respectivo projeto urbanístico

XIII. **edifício-garagem:** edificação destinada a estacionamento de veículos, com a atividade econômica principal voltada à sua finalidade primordial

XIV. **equipamento público – EPC:** unidade imobiliária destinada às atividades de saúde, educação, segurança, cultura, lazer, assistência social, transporte público, esportes, diretamente desenvolvidas pelo poder público

XV. **equipamento público urbano – EPU:** equipamento destinado aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, fornecimento e distribuição de energia elétrica, manejo de águas pluviais, de comunicação e fornecimento de gás canalizado

XVI. **estacionamento -** local descoberto destinado a acesso, guarda, circulação e permanência de veículos motorizados e não motorizados, em área pública ou privada

XVII. **fachada - elemento de proteção** - É considerado elemento de proteção de fachada aquele que possui finalidade de proteção solar ou indevassabilidade da edificação, incluindo pergolado

XVIII. **fachada - elemento de composição** - É considerado elemento de composição aquele que possui finalidade ornamental, que se localiza até 40cm externamente ao plano da fachada, não possui abertura para o interior da edificação, considerado o mesmo que moldura ou saliência

XIX. **fachada ativa -** aquela localizada no pavimento do nível da circulação de pedestres voltada para o logradouro público com permeabilidade física e visual, atendidos seguintes dispostos nesta Lei Complementar

XX. **galeria –** espaço coberto destinado à livre circulação de pedestres com acesso voltado e ligado diretamente ao logradouro público, situado dentro dos limites de lote ou projeção.

XXI. **garagem -** local coberto destinado a acesso, guarda, circulação e permanência de veículos motorizados e não motorizados

XXII. **guarita -** edificação destinada ao controle de acesso e vigilância do imóvel

XXIII. **habitação multifamiliar -** categoria de uso residencial, constituída de mais de uma unidade habitacional, nas tipologias de casas e de apartamentos

XXIV. **habitação unifamiliar -** categoria de uso residencial, constituída de uma única unidade habitacional

XXV. **habitação bifamiliar -** categoria de uso residencial, constituída de tipologia de duas casas sobrepostas, em lotes criados por Programa Habitacional ou projetos de urbanismo de regularização

XXVI. **instalações técnicas -** são as áreas nas edificações destinadas a instalações prediais e equipamentos técnicos úteis e vinculadas ao seu funcionamento

XXVII. **licenciamento de atividades econômicas -** em âmbito urbanístico, é o processo de avaliação para permissão da localização e funcionamento de atividades

XXVIII. logradouro público – espaço público, que pode ser destinado à circulação pública de pedestres e/ou veículos, tal como ruas, avenidas e praças.

XXIX. **lote isolado -** lote com todas as divisas voltadas para logradouro público ou servidão de passagem

XXX. **marquise –** estrutura em balanço com função arquitetônica de cobertura a ser implantada junto às divisas do lote, em logradouro público, para proteção da fachada e abrigo de pedestres

XXXI. **mobiliário urbano -** elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados em espaços públicos e privados, pelo poder público ou com sua autorização

XXXII. **norma anterior** – Lei Complementar Nº 948/2019

XXXIII. **norma original** - a primeira norma vigente determinada à unidade imobiliária quando de sua criação; norma matriz

XXXIV. **parâmetros urbanísticos -** conjunto de regras e variáveis que definem o uso e a forma de ocupação do solo urbano

XXXV. **pavimento -** espaço da edificação, fechado ou vazado, compreendido entre os planos de dois pisos sucessivos ou entre o piso e a cobertura respectiva

XXXVI. **piloti -** é o espaço de uso público das projeções que objetiva a passagem livre de pedestres, a visibilidade e a permeabilidade urbana situado no pavimento da cota de soleira

XXXVII. **plano de ocupação -** instrumento que tem por finalidade estabelecer os parâmetros de uso e ocupação para determinada área

XXXVIII. **projeção -** Unidade imobiliária peculiar do Distrito Federal, quando assim definida no projeto de parcelamento, com taxa de ocupação obrigatória de 100% de sua área com, no mínimo, três de suas divisas voltadas para área pública.

XXXIX. **recuo –** Distância, medida na forma horizontal, entre a fachada ativa e o logradouro público, atendidas as condicionantes previstas nesta Lei.

XL. **remembramento** - agrupamento de lotes ou projeções contíguas para constituição de um único lote ou projeção, importando na modificação das confrontações e limites das unidades originais

XLI. **reservatório** - compartimento enterrado destinado à recepção e guarda provisória de água ou destinado a tratamento de esgoto

XLII. ***shopping center*** - grupo de estabelecimentos comercias unificados arquitetonicamente e voltados para circulação de uso comum, especialmente destinados a tipos de negócios caracterizados por um complexo de atividades que centralizam variados tipos de serviços, espaços de compras e praça de alimentação, sendo administrado como uma unidade operacional

XLIII. **subsolo -** qualquer pavimento da edificação situado abaixo do pavimento térreo taxa de ocupação - é o percentual da área do lote registrada em cartório que pode ser ocupado pela projeção horizontal da edificação ao nível do solo

XLIV. **taxa de ocupação máxima** - é o percentual máximo da área do lote registrada em cartório que pode ser ocupado pela projeção horizontal da edificação ao nível do solo

XLV. **testada** - limite entre o lote ou da projeção e a área pública

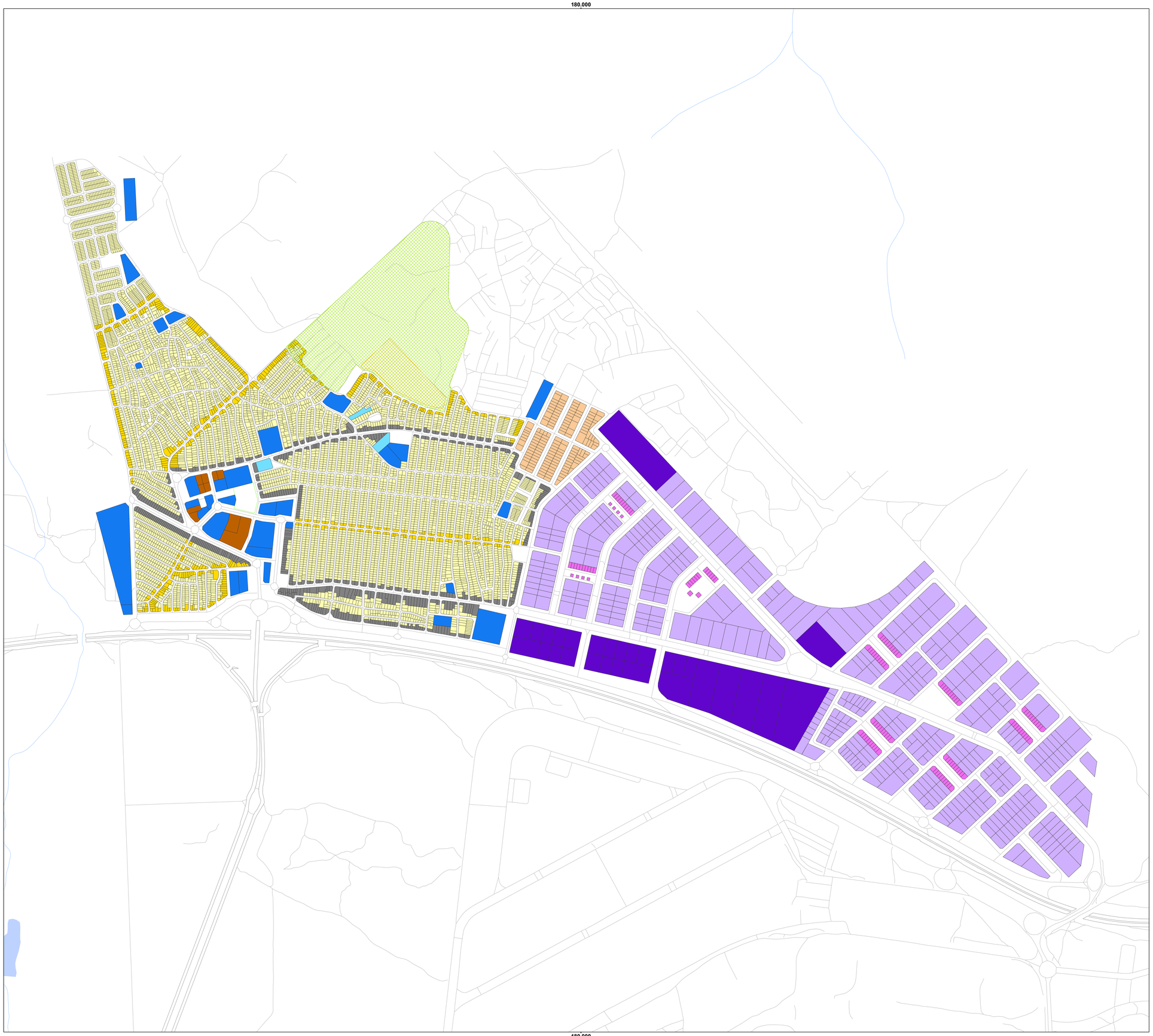
XLVI. **testada frontal ou frente do lote ou projeção -** divisa definida como tal no projeto de urbanismo, utilizada como acesso principal ao lote ou projeção

XLVII. **unidade especial –** áreas onde se desempenham atividades essenciais ao funcionamento da cidade e que devido às suas especificidades não podem ser classificadas como uma única UOS

XLVIII. **uso não residencial -** uso comercial, prestação de serviços, institucional e industrial

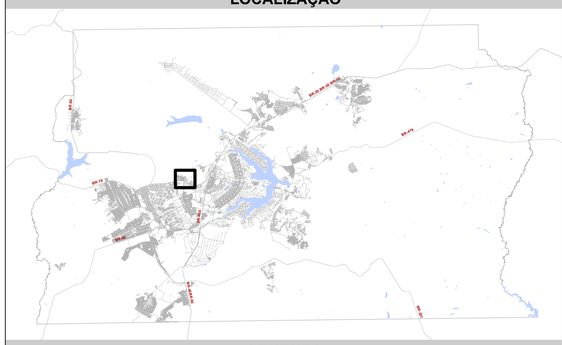
XLIX. **via de atividades** - via que proporciona alta acessibilidade urbana em áreas com diversidade de usos, servida de transporte coletivo, onde o tráfego de pedestres e de ciclistas é incentivado

180.000



180.000

LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

UOS

- RO 1
- RO 2
- CSIIR 1
- CSIIR 2 NO
- CSIIR 2
- CSIIndR
- CSIInd 1
- CSIInd 2
- Inst EP
- Inst
- UE 2
- UE 12
- UE 13
- Metrô
- Sistema viário
- Hidrografia
- Massa d'água

Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal

Anexo II

Mapa 21A – Uso do Solo

Região Administrativa do SCIA
RA XXV

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUDEC/SEDUH
DATA: 05 de Novembro de 2020

ESCALA GRÁFICA:

0 0,125 0,25 0,5 km

N

Governo do Distrito Federal - GDF

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC
Coordenação de Gestão Urbana - COGEST

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

Secretaria Executiva do CONPLAN

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN

76ª Reunião Extraordinária

Data: 19 de novembro de 2020, quinta-feira próxima
Local: **virtual via videoconferência**
Horário: 9h
Link de acesso: https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH

PAUTA

1. **Ordem do dia:**
   - **1.1.** Abertura dos trabalhos;
   - ***1.2.*** Verificação do *quorum;*
   - **1.3.** Informes do Presidente.

2. **Processos para Deliberação:**

2.1. Processo nº **00390-00006275/2020-44**
Interessado: SUDEC/SEDUH
Assunto: Projeto de Lei de Revisão da Lei Complementar nº. 948, de 16 de janeiro de 2019, a qual aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS/DF.
Relatores: Dionyzio Antonio Martins Klavdianos – Membro Suplente – SINDUSCON
Ovidio Maia Filho – Membro Titular – FECOMERCIO
Celestino Fracon Junior – Membro Titular – ADEMI/DF
Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima – ÚNICA/DF

2.2. Processo nº **0030-017343/1992**
Interessado: Urbanizadora Paranoazinho
Assunto: Projeto Urbanístico referente à regularização do parcelamento denominado Residencial Planalto, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II/DF, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE 058/10 e no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento – URB 058/10.
Relatora: Sandra Maria França Marinho – Membro Suplente - CODHAB

3. **Processos para Distribuição:**

3.1. Processo nº **00390-00006407/2020-38 – RETIRADO DE PAUTA**
Interessado: SUDEC/SEDUH
Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a outorga de uso de área pública contígua às unidades imobiliárias residenciais unifamiliares, localizadas nas Regiões Administrativas do Lago Sul - XVI e do Lago Norte - XVIII do Distrito Federal.

3.2. Processo nº **00390-00006769/2020-29**
Interessado: SUPLAN/SEDUH
Assunto: Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Distrito Federal e altera a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

4. **Assuntos Gerais.**

5. **Encerramento.**

Documento SEI GDF 76 - Ata 763ª Reunião CONPLAN (5124853854) SEI 00391-00041632/2020-54 / pg. 12

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DA ATA DA 102ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CNPJ 00.070.698/0001-11 NIRE 53 3 0000154-5
COMPANHIA ABERTA

DATA E HORA: 30/09/2020, às 15 horas. LOCAL: Sede da empresa (videoconferência). ORDEM DO DIA: autorizar a realização de acordo entre partes relacionadas, CEB Distribuição S.A., subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília, e o Distrito Federal, através da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, para fins de pagamento dos precatórios, com deságio, expedidos em favor da CEB-DIS entre 2014 e 2018. DELIBERAÇÃO. O Presidente pôs em discussão a matéria objeto da ordem do dia, oportunidade em que se manifestou conflitado e passou a palavra para os demais acionistas presentes. A NOVACAP, por meio de sua representante, senhora Vera Lúcia Bucchianeri Pinheiro, se absteve de votar seguindo a manifestação do Procurador do Distrito Federal. Colocada em votação, a matéria foi aprovada, por unanimidade, com 185.100 votos a favor dos presentes na assembleia digital. REGISTRO JCDF: 1621641, certificado em 28/10/2020 e protocolo DFE2000193039 - 28/10/2020.

EXTRATO DA ATA DA 103ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CNPJ 00.070.698/0001-11 NIRE 53 3 0000154-5
COMPANHIA ABERTA

DATA E HORA: 13/10/2020, às 15 horas. LOCAL: Sede da empresa (videoconferência). ORDEM DO DIA: aprovar a alienação de 100% das ações representativas do capital social total votante da CEB Distribuição S.A., pelo preço mínimo de venda de R$ 1.423.898.000,00, considerando a média dos resultados das avaliações econômico financeiras elaboradas no âmbito do Serviço A e do Serviço B, obtidos pelas médias das avaliações do (i) Equity Value no valor de R$ 2.322 milhões, deduzidos do (ii) Endividamento e Contingências no valor de R$ 870 milhões e (iii) Redução de Capital no valor de R$ 28 milhões, conforme detalhado no quadro abaixo:

	WACC=9,10%	WACC=8,86%
Resultado	Serviço A	Serviço B
VPL da Operação	1.773	1.934
VPL do Valor Terminal	386	388
VPL do Capital de Giro	90	72
Entreprise Value	2.249	2.394
Endividamento e Contingências	(875)	(865)
Redução de Capital	(28)	(28)
Equity Value	1.346	1.501
Preço Mínimo de Referência	1.424	

DELIBERAÇÃO. O Presidente pôs em discussão a matéria objeto da ordem do dia, oportunidade em que, com 6.695.752 votos a favor, manifestou o voto do Distrito Federal, constante no Documento SEI/GDF nº 48783683, pelo acolhimento da Proposta da Administração da Companhia pela alienação de 100% das ações representativas do capital social total votante da CEB Distribuição S.A., a partir do valor mínimo de R$ 1.423.898.000,00, conforme orientação de voto da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, constante na Nota Técnica n.º 109/2020 - SEEC/SPLAN/SEST-DF (48794880), e autorizou a administração da Companhia dar seguimento ao processo de desestatização. A NOVACAP, por meio de sua representante, senhora Vera Lúcia Bucchianeri Pinheiro, seguiu a manifestação de voto do Procurador do Distrito Federal, pelo acolhimento da Proposta da Administração da Companhia visando a alienação de 100% das ações representativas do capital social total votante da CEB Distribuição S.A., a partir do valor mínimo de R$ 1.423.898.000,00 totalizando, portanto, com 8.978 votos a favor. O senhor Murici dos Santos e acionistas Armando de Azevedo Henriques, Artur Edgar Menchen, Bradesco Seguros S.A, Bradesco Vida e Previdência S.A, Bradeseg Participacoes S/A, François Moreau, Fundo de Investimento em Acoes Mistyque, Jorge Mendiondo, Maria Candida Passos Velloso, Opportunity Lógica Master Fundo de Investimentos em Ações e Opportunity Ações Fundo de Investimento em Ações BDR Nível I Investimento no Exterior votaram favorável à Proposta da Administração da Companhia pela alienação de 100% das ações representativas do capital social total votante da CEB Distribuição S.A., a partir do valor mínimo de R$ 1.423.898.000,00, com 293.700 votos a favor. A senhora Elisa Oliveira Alves, por meio de procuração, representando os acionistas Ana Maria Moniz Telles Minari, Carlos Luiz Secundo, Caubi Pereira de Santana, Eliana Aparecida de Oliveira Santos, Esmeralda do Couto Penha , Fernando Bueno, Francisco da Silva, Francisco Pires de Souza, Getúlio de Oliveira Filho, Gustavo dos Santos Lima, Helio José da Silva Lima, Jair Alves Barbosa, Jó Rosa Braz, Jorge Eden Freitas da Conceição, Jorge Luiz Leitão da Silva, José Alves Pimenta Filho, José Conceição da Silva, José do Egito Mavignier de Castro, José Edmilson da Silva, José Fernandes dos Santos, José Hildebrando de Melo Martins, José Nilton Costa, Ladislau Brito Santos, Magno Pereira da Silva, Marco Túlio de Oliveira, Maria Enoi Soares Correia, Maria Madalena Gonçalves, Maria Silene de Vasconcelos, manifestou declaração de voto contrário à aprovação do item em tela, parte integrante desta Ata, totalizando 1.058 votos. Colocada em votação, a matéria foi aprovada, por maioria dos acionistas presentes na assembleia digital, com 6.998.430 votos a favor e 1.058 votos contrários. REGISTRO JCDF: 1623277, certificado em 04/11/2020 e protocolo DFE2000195930 - 03/11/2020.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE ATA

Processo: 00112-00007801/2020-18. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 042/2020 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. VALOR: R$ 57.870,00. DO PRAZO: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 19/11/2020. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Elzo Bertoldo Gomes. PELA CONTRATADA: Myllena Lira Xavier. As especificações do lote, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020 – DILIC/DECOMP/DA, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sitio da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br/).

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 24 de novembro de 2020

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza a BENEFICIÁRIA CULTURAL FORMIGA PRODUÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS - EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.960.164/0001-54, no CEAC sob o nº 9096, neste ato representada legalmente pelo Sr. Lucas Alexandre Formiga Dantas, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº ***.568.711-** a captar R$ 582.500,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) do valor total do projeto para renúncia fiscal e 1% (hum por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do Projeto Cultural 1º BGGF - BRASÍLIA GEEK GAMES FESTIVAL inscrito no processo nº 00150-00007140/2019-02 e aprovado em 30 de abril de 2020 no âmbito da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017. Estabelece ainda, que a prestação de contas será realizada nos termos da Portaria SECEC nº 394, de 7 de outubro de 2019. A autorização para captação de recursos incentivados será válida até o término do exercício seguinte ao ano de sua emissão.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 31/2020 - 76ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, bem como o Decreto n° 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria n° 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, combinado com o Decreto n° 39.706, de 11 de março de 2019, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009,Lei Complementar n° 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto n.º 40.546, de 20 de março de 2020, em sua 76ª Reunião Extraordinária, via videoconferência, realizada em 19 de novembro de 2020, decide:

Processo nº: 00390-00006275/2020-44
Interessado: SUDEC/SEDUH
Assunto: Projeto de Lei de Revisão da Lei Complementar nº. 948, de 16 de janeiro de 2019, a qual aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS/DF.
Relatores: Dionyzio Antonio Martins Klavdianos – Membro Suplente – SINDUSCON; Ovídio Maia Filho – Membro Titular – FECOMERCIO; Celestino Fracon Junior – Membro Titular – ADEMI/DF; Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima – ÚNICA/DF.

1. APROVAR, relato e voto, consignados no Processo n° 00390-00006275/2020-44, que trata da aprovação do projeto de lei complementar n° 948/2019 - revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo (Luos), observadas as recomendações do Colegiado, a seguir descritas:

a) Que o processo de revisão da Luos, se inicie no primeiro semestre de 2021, em uma primeira reunião da Câmara Técnica do Conplan, na qual será deliberado e aprovado, um plano de ação e cronograma para a revisão, levando em consideração, dentre outros aspectos, a permeabilidade, a mobilidade e dinamização;

b) Que a área pública, categorizada como bem público e destinada a UOS Inst – EP, localizada na SHIS QI 15 Lt E no Lago Sul, que possui área de 4.500 m², a qual passará a ser destinada à implantação de edifício garagem, código CNAE 5223-1/00, tenha sua implantação vinculada a projeto de revitalização daquele setor, bem como a elaboração de estudo prévio de impacto de trânsito e na mobilidade urbana.

2. Dessa forma, por unanimidade dos presentes, registra-se a votação do Colegiado com 29 (vinte e nove) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente – SEDUH; THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO SILVA, Suplente - CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente - SERINS; VILMAR ÂNGELO RODRIGUES, Suplente - SEAGRI; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO,

Decisão Nº 31/2020 de 76ª REGIONAL_1621641_2020_03_25113151_0007_DFE2000193039-2020-11-25 pg. 3
Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Suplente – SEMOB; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente – SEMA; ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA, Suplente – SDE; LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, Titular – SO; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular – DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR, Titular - RODAS DA PAZ; HELOÍSA MELO MOURA, Titular – IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular – CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular - ADEMI/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Suplente - PRECOMOR; JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - UNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular – FID/DF; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular – ASSINC/DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado
Presidente em exercício

DECISÃO Nº 32/2020 - 76ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, bem como o Decreto n° 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria n° 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, combinado com o Decreto n° 39.706, de 11 de março de 2019, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar n° 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto n.º 40.546, de 20 de março de 2020, em sua 76ª Reunião Extraordinária, via videoconferência, realizada em 19 de novembro de 2020, decide:

Processo nº: 0030-017343/1992

Interessado: Urbanizadora Paranoazinho

Assunto: Projeto Urbanístico referente à regularização do parcelamento denominado Residencial Planalto, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II/DF, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE 058/10 e no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento – URB 058/10.

Relatora: Sandra Maria França Marinho – Membro Suplente – CODHAB/DF

1. APROVAR, relato e voto, consignados no Processo n° 0030-017343/1992, que trata da aprovação do projeto de Regularização de Parcelamento do Solo denominado Residencial Planalto, face aos argumentos e documentação técnica apresentada pela SEDUH, além da descrição contida no MDE--RP 058/10 (Id. 49310816), considerando:

a) O projeto em comento, segundo o PDOT, se insere em Zona Urbana de Expansão e Qualificação – ZUEQ. Composta por área propensas à ocupação urbana;

b) Que a proposta vem ao encontro dos preceitos do PDOT, no que tange a Estratégia de Regularização por meio de promoção do ordenamento territorial das áreas ocupadas dentro dos setores habitacionais;

c) Que a situação fundiária descrita comprova a regularidade das matrículas que compõem a gleba, definindo-as como de domínio particular, e dando legitimidade à sua regularização;

d) Que as concessionárias de serviços públicos se manifestaram quanto a previsão de redes ou serviços, bem como quanto à possibilidade de atendimento, atestando à viabilidade da regularização da ocupação;

e) Que a propositura atende às condicionantes ambientais, no que diz respeito ao EIA/RIMA e Licenciamento Ambiental, a incidência do parcelamento em Unidades de Conservação/áreas de Proteção Permanente e aos Aspectos Ambientais Restritos a Ocupação;

f) Que as diretrizes urbanísticas definidas para o Setor Habitacional e o parcelamento em análise atendendo aos parâmetros de uso do solo.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 26 (vinte e seis) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário da Conselheira Titular, Heloísa Melo Moura, representante do Instituto de Arquitetura do Brasil – IAB/DF e 1 (um) voto de abstenção do Conselheiro Suplente, Thiago Vinícius Pinheiro Silva, representante da Casa Civil do Distrito Federal - CACI.

GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente – SEDUH; THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO SILVA, Suplente - CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente - SERINS; VILMAR ÂNGELO RODRIGUES, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente – SEMA; ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA, Suplente – SDE; LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, Titular – SO; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular – DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR, Titular - RODAS DA PAZ; HELOÍSA MELO MOURA, Titular – IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular – CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular - ADEMI/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Suplente - PRECOMOR; JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - UNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular – FID/DF; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular – ASSINC/DF/RM; ARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado
Presidente em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 151ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às nove horas, na sala de reunião da administração regional do Plano Piloto – Setor Bancário Norte, Bloco k, Edifício Wagner, 2º ss - Brasília/DF, ocorreu a 151ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF. Fizeram-se presentes JOSÉ SARNEY FILHO (SEMA), presidindo a reunião, e os demais Conselheiros (as): MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (SEMA); ANDRÉ LUIZ SILVA ROCHA (SEDUH); MAURÍCIO SHOJI HATAKA (SEEC); ALLEX DE MELO MORAES (SDE); VALTER CASIMIRO SILVEIRA (SEMOB); ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES (SEMOB); LEONARDO ARAÚJO EMERICK (CACI); ALISSON SANTOS NEVES (IBRAM); FERNANDO CÉZAR MAGALHÃES DE MEDEIROS (IBRAM); ALBATÊNIO RESENDE GRANJA JÚNIOR (TERRACAP); GEÓRGENIS TRIGUEIRO FERNANDES (CAESB); VANDETE INÊS MALDANER (ADASA); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UNB); ROBSON LUZIANO DE OLIVEIRA (FACHO/DF); LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FORUM ONGs); ROBSON CUNHA MOLL (FECOMERCIO); ANTÔNIO CARLOS NAVARRO (FIBRA/DF); LUCIANO DANTAS DE ALENCAR (SIDUSCON/DF); ADELINO PAULO PORTO (ADEMI/DF); PEDRO HENRIQUE SAAD MESSIAS DE SOUZA (OAB/DF); ANTÔNIO MENEZES JUNIOR (CAU/DF); e TATYANE SOUZA NUNES RODRIGUES (UCB). Os demais não justificaram ausência. Participaram como ouvintes: Maricleide Maia Said/SEMA, Adriana Sobral Barbosa Mandarino/SEMA, Gabriel Martins Sales Fonte (SODF), Alzenira Moreira Cardozo (SDE). Confirmado o quórum necessário para segunda convocação, o Presidente declarou aberta a sessão e pediu permissão aos Conselheiros presentes para proceder à breve prestação de contas das atividades realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente, no ano de 2019, ao que lhe foi concedido. Finalizada a apresentação, seguiu com o item 1a da pauta: Apreciação e deliberação da Ata da 150ª RO. Informou que a ata foi enviada no prazo regimental, pela secretaria executiva e processadas as alterações sugeridas. Submeteu à aprovação. A ata foi aprovada, por unanimidade e disponibilizada para assinatura dos Conselheiros. O presidente sugeriu a inversão de pauta, o que foi aprovada, e concedeu a palavra à Conselheira Marília M. Cerqueira (SEMA) que propôs a inclusão de item de pauta para deliberação dos Conselheiros, a fim de que fosse criada Câmara Técnica Permanente de Mudança do Clima, pelas razões explicitadas pela Conselheira. A seguir foi disponibilizada a palavra para manifestação dos Conselheiros. O Conselheiro Luiz Mourão/Fórum de ONGs se manifestou favoravelmente à criação da CT, porém, sugeriu que a CT fosse temporária, com duração de dois anos. Deliberou-se, por unanimidade, pela criação da Câmara Técnica, com a seguinte composição: Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF, Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI / DF, Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF, Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF, Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF, Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - FÓRUM ONGs, Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF, Associação do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF e Universidade de Brasília – UnB. Prosseguiu-se com o item 1d da pauta: Apresentação do Regimento Interno do CONAM/DF. Convidou a senhora Adriana Mandarino/SEMA para proceder à apresentação, que trouxe explicações sobre os motivos que levaram a SEMA a propor revisão no regimento interno do CONAM, deliberado na 150ª RO. Concluída a apresentação, o Presidente informou que precisava se retirar da reunião e convidou a Conselheira Marília M. Cerqueira para dar continuidade à reunião, presidindo-a. A presidente prosseguiu com o item 1b da pauta: Processo SEI 00391-00020669/2017-81. Interessado: GRM – REFORMADORA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. Objeto: Requerimento de Licença Ambiental Simplificado – LAS para a atividade de Indústria de Borracha. Apreciação e deliberação, nos termos do art. 4º da Resolução CONAM n.º 01/2018, do enquadramento das atividades de recapagem e recauchutagem de pneus, realizadas pela empresa GRM Reformadora e Comércio, como baixo impacto ambiental, passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado/LAS – Relato do pedido de vistas apresentado pelo Conselheiro Luiz Mourão/Fórum de ONGs. O Conselheiro relator procedeu à apresentação do relatório e concluiu com o seguinte voto: 1. Alterações, interpretações ou enquadramentos em Resoluções do CONAM, quando submetidas à apreciação Plenária, são matérias que devem ter a designação de Relator/revisor conforme previsto no Regimento CONAM, art. 7º inciso XVII. 2. O entendimento do termo Área

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br
Decisão Nº 31/2020 de 76ª REGIONAL pg. 4

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH, nos termos da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, concomitante ao contido no Decreto nº 40.645, de 20 de março de 2020, e ao Decreto nº 41.348, de 15 de outubro de 2020 que trata das ações acerca do Plano de Contingência Distrital, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, e em cumprimento ao art. 44 da Lei 948/2019 – Lei de Uso e Ocupação do Solo do DF, CONVOCA a população e todos os moradores de Sobradinho para participarem da Audiência Pública online para discutir a ampliação e regularização dos lotes dos seguintes equipamentos públicos localizados na Região Administrativa de Sobradinho – RA V: Ampliação do lote da Escola Classe 05, localizada na Quadra 9 e a Ampliação do lote do Fórum de Sobradinho, localizado no Lote F do Setor Central. A Audiência Pública será realizada no dia 19 de novembro (quinta-feira) de 2020, com início às 19h, de forma ONLINE, por meio da plataforma do CISCO WEBEX MEETING LINK: https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH. As informações prévias, necessárias para subsidiar o debate, bem como a apresentação do projeto, encontram-se no endereço eletrônico da SEDUH por meio do link: http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas/.

REGULAMENTO

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de apresentar e discutir a ampliação e regularização dos lotes dos seguintes equipamentos públicos de Sobradinho:

- Ampliação do lote da Escola Classe 05, localizada na Quadra 9; e

- Ampliação do lote do Fórum de Sobradinho, localizado no Lote F do Setor Central.

Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da Audiência Pública online.

§1º A Audiência Pública possui caráter consultivo e terá o objetivo de discutir, recolher críticas e contribuições da população com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular.

§2º A Audiência Pública será de livre acesso para qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, exclusivamente de forma online, por meio da plataforma do CISCO WEBEX MEETING LINK: https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH.

§3 A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo, objeto da Audiência Pública.

Art. 3º O público presente deverá realizar o registro no chat, que conterá: nome, endereço eletrônico (e-mail).

Capítulo II

Da Condução

Art. 4º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa, responsável pelo planejamento da Audiência Pública, composta por representante da equipe técnica da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano – SUPLAN/SEDUH.

Art. 5º São prerrogativas do Presidente:

I - designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência Pública, ordenando o curso das manifestações;

II- decidir sobre a pertinência das questões formuladas além do escopo da proposta do objeto;

III - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

Art. 6º A coordenação da mesa terá por atribuições:

I – registrar os participantes, de acordo com a ordem das manifestações escritas no chat;

II – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa;

III – a guarda da documentação produzida na Audiência Pública.

Capítulo III

Dos Participantes

Art. 7º Será considerado participante qualquer cidadã ou cidadão, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com a projeto.

Art. 8º São direitos dos participantes:

I - manifestar livremente sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regulamento;

Art. 9º São deveres dos participantes:

I - respeitar o Regulamento desta Audiência Pública.

Art. 10. Perguntas, sugestões ou recomendações dos participantes deverão ser realizadas através do chat de comentários, em forma de texto, devendo conter obrigatoriamente, a identificação do interessado.

Parágrafo único. A ordem das manifestações determinará a sequência das respostas.

Capítulo IV

Da Realização

Art. 11. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I – leitura do regulamento e regras de funcionamento;

II – apresentação;

III – exposição resumida do conteúdo da proposta, pela Equipe Técnica da SUPLAN/SEDUH;

IV – respostas às perguntas realizadas;

V – encerramento.

Art. 12. As perguntas recebidas serão respondidas pela mesa e equipe técnica em blocos, conforme sua similaridade, a critério da mesa.

Art. 13. Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções orais e escritas dos participantes.

Art. 14. Durante a Audiência Pública serão permitidas gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

Art. 15. A Audiência Pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da SEDUH, link da Audiência Pública no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 16. As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Distrital, quando da tomada das decisões em face das contribuições recebidas, bem como zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal, e na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal-PDOT, vem por meio do presente instrumento, comunicar a sociedade interessada acerca da realização de Audiência Pública para apresentação, e respectivo debate, do texto preliminar do Projeto de Lei de Revisão da Lei Complementar no. 948, de 16 de janeiro de 2019, a qual aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS/DF.

A Audiência será realizada em sessão pública presencial com duração de 4 (quatro) horas, no dia 07 de novembro (sábado) de 2020, com início às 9 horas (horário de Brasília), no Auditório da Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH e transmitida ao vivo por meio do aplicativo Youtube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: www.seduh.df.gov.br.

As informações necessárias para subsidiar o debate poderão ser acessadas na página eletrônica da SEDUH, por meio do link: http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2020/ e informações complementares por meio do Processo SEI nº 00390-00006275/2020-44.

DO REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Matéria a Ser Discutida

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar objeto de Consulta e da Audiência Pública de que trata o presente Aviso tem por objeto promover a revisão da Lei Complementar no. 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS/DF.

Parágrafo único. A revisão legislativa de que trata o caput justifica-se pela necessidade de:

I - adequar os Anexos da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal aos limites físicos das regiões administrativas definidos pela Lei Complementar nº 958, de 20 de dezembro de 2019;

II – compatibilizar projetos de regularização aprovados e registrados em cartório conforme metodologia da LUOS;

III - com as disposições da Lei Complementar n. 950 de 07 de março de 2019, que dispõe sobre o desdobro de lote e remembramento de lotes e projeções no território do Distrito Federal.

IV - promover a simplificação do Anexo I da LUOS com vistas à agilização e otimização dos processos de Licença de Funcionamento;

V – promover ajustes redacionais, corrigir equívocos e omissões no texto aprovado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA CONSULTA E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 2º A Consulta e a Audiência Pública de que trata o presente aviso tem por objetivos:

I – dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela SEDUH;

II – fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;

III – oferecer a sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão;

IV – aprimorar, com base nas contribuições recebidas a proposta da minuta do projeto de lei;

Parágrafo único. A Consulta e a Audiência Pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Publicação Audiência Pública Plano Diretor de Ordenamento Territorial (2285053) SEI 00390-00006275/2020-44 / pg. 5

CAPÍTULO III
DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 3º A Consulta Pública tratada por este Aviso consiste em um meio de participação e controle social, aberto a qualquer interessado, no qual serão admitidas contribuições escritas, relacionadas à matéria a ser discutida, e permanecerá aberta a contribuições desde a data de publicação deste Aviso até o dia 05 de novembro de 2020.

Art. 4º Serão disponibilizados para consulta no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br os seguintes documentos referentes à matéria a ser discutida:

I – minuta do Projeto de Lei Complementar e seus respectivos anexos;

II – apresentação a ser realizada na Audiência Pública;

Art. 5º As contribuições escritas deverão ser encaminhadas por uma das formas a seguir:

I – por meio de mensagem eletrônica para o endereço revisaoluos@seduh.df.gov.br;

II – entregues durante a Audiência Pública de que trata o Capítulo IV deste Aviso;

Art. 6º Serão consideradas válidas as contribuições por escrito que:

I – contiverem a identificação da pessoa física ou jurídica interessada;

II – versarem sobre a matéria da discussão;

III – forem recebidas dentro do período estipulado no art. 3º; e

IV – forem encaminhadas por uma das formas estabelecidas no art. 5º.

CAPÍTULO IV
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º A Audiência Pública consistirá de sessão presencial com 4 (quatro) horas de duração, aberta ao público, observadas as medidas de enfrentamento à pandemia de Covid19 vigentes à data, a ser realizada no dia 07 de novembro de 2020, com início às 9h, no Auditório da Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH e transmitida ao vivo por meio do aplicativo Youtube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: www.seduh.df.gov.br.

§ 1º A participação da Audiência Pública presencial encontra-se limitada à presença de 80 pessoas, nos termos do Decreto nº 41.214, de 21 de setembro de 2020.

§ 2º Tendo em vista limitações constantes do programa Cisco Webex, a participação virtual estará limitada a 300 participantes.

§ 3º Para participação da Audiência Pública presencial e virtual é necessário que se realize inscrição no site da SEDUH, até o dia 06 de novembro de 2020.

§ 4º É garantida a participação dos 80 primeiros inscritos na Audiência Pública presencial e 300 primeiros inscritos na Audiência Pública virtual.

§ 5º A Audiência será transmitida em tempo real pela internet, havendo recebimento de contribuições online pelo tempo que durar a sessão presencial.

§ 6º As medidas de controle higiênico e sanitário a serem observada na sessão presencial, bem como as instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso online serão divulgadas previamente no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública.

§ 7º Será disponibilizado número de WhatsApp por meio do qual serão admitidas manifestações de qualquer pessoa, na forma de texto ou áudio contendo a identificação do interessado.

§ 8º A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio e/ou vídeo, sendo que o material produzido comporá a memória do processo.

Art. 8º O público presente na sessão presencial, deverá assinar lista de presença, que conterá:

I – nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

II – entidade pública ou privada a que pertence; e

III – assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão na recepção do evento.

Art. 9º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa e respectiva equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, designados pelo Secretário de mesma Pasta.

Art. 10. Compete ao Presidente:

I – abrir a sessão;

II – organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;

III – definir o tempo estabelecido para manifestação dos interessados, podendo alterá-lo a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final do evento;

IV – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;

V – tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;

VI – decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e

VII – encerrar a sessão.

Art. 11. A Assessoria Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal no apoio à condução da Audiência Pública tem por atribuições:

I – inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

II – controlar o tempo das intervenções orais;

III – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa; e

IV – guardar a documentação produzida na audiência.

Art. 12. São direitos e deveres do público presente, caso seja admitida a participação em sessão presencial:

I – manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;

II – respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas; e

III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores;

IV - observar as medidas de controle higiênico e sanitário necessárias ao enfrentamento à pandemia de Covid-19, tendo em vista o disposto no caput e no §2º do art. 7º.

§ 1º É condição para manifestação oral, a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública.

§ 2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

§ 3º Serão admitidas contribuições por escrito em formulários específicos disponibilizados na recepção do evento.

Art. 13. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I – leitura das regras de funcionamento da audiência;

II – apresentação da Minuta da revisão da lei;

III – manifestações orais dos interessados inscritos intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas;

IV – leitura das contribuições por escrito entregues ou encaminhadas durante a sessão, intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas; e

V – encerramento.

§ 1º Os questionamentos mais complexos ou que demandarem maior tempo para resposta, serão respondidos quando da publicação do Relatório da Audiência Pública.

§ 2º Durante a sessão serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades será responsável por elaborar o Relatório da Audiência Pública que deverá conter:

I – consolidação de todas as contribuições por escrito válidas recebidas, respectivas respostas e decisões tomadas para a sequência da estruturação do empreendimento;

II – ata sucinta da Audiência Pública realizada;

III – respostas mencionadas no §1º do art. 13.

§ 1º Questionamentos similares poderão ser agrupados e respondidos por blocos.

§ 2º O Relatório da Audiência Públicas será disponibilizado no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

§ 3º A aprovação do Relatório de Consulta e Audiência Públicas será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 15. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Consulta e Audiência Públicas por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 16. Os documentos relacionados no art. 4º, com as alterações advindas da Audiência Pública, serão disponibilizados, devidamente identificados, no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br, ou pelo Presidente da mesa, durante a realização da Audiência Pública observadas as disposições da Lei n. 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL DO CONVÊNIO FIRMADO EM 14/11/2018

Concedente: Caixa Econômica Federal - CNPJ n.º 00.360.305/0001-04 - Convenente: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ n.º 00.534.560/0001-26 - Objeto: distrato amigável do Convênio firmado em 14/11/2018, cujo objeto é o acesso ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, através do Sistema de Preços e Custos da Construção Civil – SIPCI, doravante denominado SINAPI – SIPCI - Processo n.º 24.493/2018 - Licitação: Dispensa de Licitação - art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/1993, alterada pela Lei nº 8.883/1994 - Fundamento Legal da Rescisão: Cláusula Quinta do Convênio - Vigência: a contar de 13/11/2020 - Data da Assinatura: 08/10/2020 - Assinam: pela Caixa Econômica Federal, Sr. Luciano Pires da Silva; e, pelo TCDF, Sr. Paulo Cavalcanti de Oliveira.

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 230/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 230/2020, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 08/09/2020, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico para Saúde (Cânula), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta as seguintes empresas vencedoras:itens 03, 04, 05,

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Publicação Autenticada Digitalmente em 20/10/2020 - 19:20:59 - 1 - 1 - 1

COOPERATIVA COOPESOLAR

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O diretor presidente da COOPESOLAR, inscrito no Cnpj ; 27912148000159 ,no uso de suas atribuições convoca seus associados para assembleia geral extraordinária a realizar na Quadra 37 casa 26 Bairro São José, São Sebastião- Brasília DF, no dia 30 de Outubro de 2020 , com primeira convocação às 12:00 horas com 2/3 dos associados,em segunda convocação às 13:00 horas com metade mais um dos associados ,e terceira e última convocação às 14:00 horas com presença mínima de associados, a fim de deliberarem a **ORDEM DO DIA:** 1 Sobre Dissolução e Liquidação da COOPESOLAR; 2 Eleição de liquidante e conselho fiscal; Quaisquer assuntos sem valor decisório. **José Raimundo Seabra** -Diretor presidente.

ELEIÇÃO SINDICAL
AVISO RESUMIDO DE EDITAL

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL – FETICOM GO/DF, torna público que serão realizadas no dia 22/12/2020 as eleições para composição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Confederativa, e respectivos suplentes, sendo a votação via correspondência e apuração a se realizar às 14 horas na sede da FETICOM GO/DF sito na Rua 5, nº 287 – 5º andar, Ed. Pres. Patrocínio Braz Concentino – Centro, Goiânia – GO, CEP: 74.015-135, conforme Edital afixado na sede da Entidade.

O prazo para registro de chapas é de 7 (sete) dias a contar da publicação deste Aviso e será realizado na Secretaria da FETICOM GO/DF, sendo necessário o agendamento prévio para o atendimento presencial através do e-mail: **feticomgodf@gmail.com**, o atendimento presencial ocorrerá das 09 às 15 horas.

Goiânia, 19 de outubro de 2020

Patrocínio Braz Concentino
Presidente FETICOM GO/DF

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO EXECUTIVE OFFICE TOWER

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o que estabelece a Lei 4591/64 e a Lei 14.010/2020, bem como os dispositivos da Convenção do Condomínio, o Síndico, no exercício das suas atribuições, convoca os Condôminos do Edifício Executive Office Tower, quites com as obrigações e taxas condominiais, para se reunir em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de outubro de 2020.Local: Condomínio do Edifício Executive Office Tower; Endereço: SHN – Quadra 02 – Bloco F - 2º Pavimento – Asa Norte – Brasília/DF; Horário: 18h30min – Primeira convocação, com presença de no mínimo 51% dos Proprietários e/ou Promitentes Compradores; 19h00min – Segunda Convocação, com qualquer número de presentes. ORDEM DO DIA: Aprovação das contas relativas ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019.Aprovação Previsão Orçamentária para o período de 01/04/2020 a 31/03/2021. Os Condôminos poderão ser fazer representar por Procurador (a), munido de mandato específico, com firma reconhecida do Outorgante, para o exercício dessa representação. Informamos ainda, que estaremos tomando todas as medidas de distanciamento bem como disponibilizaremos álcool em gel e mascaras descartáveis. Os assuntos tratados na assembleia estarão absolutamente restritos à ordem do dia, o que é praxe nas assembleias gerais, sendo que não haverá a pauta de assuntos gerais, haja vista a imperatividade de que a reunião seja rápida e objetiva, visando ao máximo a diminuição de riscos decorrentes de aglomerações mesmo que tomadas por nós medidas de distanciamento. Brasília – DF, 15 de outubro de 2020. MÁRIO SÉRGIO MAFRA – SÍNDICO.

os:486926

CONDOMÍNIO MANSÕES ENTRE LAGOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - RETIFICAÇÃO

O Síndico do Condomínio Mansões Entre Lagos, no uso de suas atribuições, com fundamento no parágrafo único, do art. 12, da Lei nº 14.010/2020 e art. 1.350, do Código Civil Brasileiro, convoca os condôminos adimplentes para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada na AE 11, Etapa 2, Campo Sintético, situado no Condomínio Mansões Entre Lagos, no dia 07 de novembro de 2020, sábado, às 14h00 em primeira chamada, contando com a presença de pelo menos metade das frações ideais (art. 1.352, do CC) e às 14h:30 em segunda e última chamada, com qualquer número de condôminos presentes (art. 1.353 do CC), para deliberar e votar sobre a seguinte pauta:

1. Prestação de contas do período de outubro de 2019 a outubro de 2020;
2. Deliberar e votar sobre a proibição de que o síndico e demais membros do corpo diretivo desistam ou firmem acordos, sem a prévia autorização da Assembleia Geral de Moradores, no processo judicial nº 0701409-13.2019.8.07.0008;
3. Deliberar e votar sobre a proibição de que o síndico e demais membros do corpo diretivo cessem os pagamentos das obrigações assumidas nos processos judiciais do SICOOB (proc. nº 0701598-88.2019.8.07.0008), URBANIZA (proc. nº 0073911-27.2010.8.07.0001) e CEB (procs. nº 0004074-23.2013.8.07.0018, 0005800-30.2006.8.07.0001 e 0714246-41.2017.8.07.0018), sem a prévia autorização da Assembleia Geral de Moradores;
4. Deliberar e votar sobre a proibição de que o síndico e demais membros do corpo diretivo desistam ou firmem acordos, sem a prévia autorização da Assembleia Geral de Moradores, no processo judicial COMEL x PITE (proc. nº 0702679-72.2019.8.07.0008);
5. Deliberar e votar sobre a situação das motocicletas pertencentes ao COMEL;
6. Explanação acerca do processo de exigir contas da gestão anterior;
7. Explanação dos processos judiciais em curso;
8. Comunicação das obras emergenciais no ano de 2020-período da Pandemia (COVID-19).

Brasília/DF, 20 de outubro de 2020.

MAURO D. TRAVERSIN
SÍNDICO

OS:486914

CONDOMÍNIO MANSÕES ENTRE LAGOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - RETIFICAÇÃO

O Síndico do Condomínio Mansões Entre Lagos, no uso de suas atribuições, com fundamento no parágrafo único, do art. 12, da Lei nº 14.010/2020 e art. 1.350, do Código Civil Brasileiro, convoca os condôminos adimplentes para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada na AE 11, Etapa 2, Campo Sintético, situado no Condomínio Mansões Entre Lagos, no dia 08 de novembro de 2020, domingo, às 8h30 em primeira convocação, contando com a presença de pelo menos metade das frações ideais (art. 1.352, do CC), e, às 9h:00 em segunda e última convocação, com qualquer número de condôminos presentes (art. 1.353 do CC), para votar a seguinte pauta:

1. Deliberar e votar sobre o pró-labore do síndico(a) - gestão 2020/2021;
2. Eleição para os cargos de síndico(a), subsíndico(a), secretário(a), conselho fiscal e conselho consultivo.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2020.

MAURO D. TRAVERSIN
SÍNDICO

OS:486924

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

GDF É tempo de ação.

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal-PDOT, vem por meio do presente instrumento comunicar à sociedade interessada acerca da realização de Audiência Pública para apresentação, e respectivo debate, do texto preliminar do Projeto de Lei de Revisão da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, a qual aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS/DF.

A Audiência será realizada em sessão pública presencial com duração de 4 (quatro) horas, no dia 07 de novembro (sábado) de 2020, com início às 9 horas (horário de Brasília), no Auditório da Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH e transmitida ao vivo por meio do aplicativo YouTube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: www.seduh.df.gov.br.

As informações necessárias para subsidiar o debate poderão ser acessadas na página eletrônica da SEDUH, por meio do link: http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2020/ e informações complementares por meio do Processo SEI nº 00390-00006275/2020-44.

DO REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DA MATÉRIA A SER DISCUTIDA

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar objeto de Consulta e da Audiência Pública de que trata o presente Aviso tem por objeto promover a revisão da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS/DF.

Parágrafo único. A revisão legislativa de que trata o caput justifica-se pela necessidade de:

I – adequar os Anexos da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal aos limites físicos das regiões administrativas definidos pela Lei Complementar nº 958, de 20 de dezembro de 2019;

II – compatibilizar projetos de regularização aprovados e registrados em cartório conforme metodologia da LUOS;

III – com as disposições da Lei Complementar nº 950 de 07 de março de 2019, que dispõe sobre o desdobro de lote e remembramento de lotes e projeções no território do Distrito Federal.

IV – promover a simplificação do Anexo I da LUOS com vistas à agilização e otimização dos processos de Licença de Funcionamento;

V – promover ajustes redacionais, corrigir equívocos e omissões no texto aprovado.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA CONSULTA E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 2º A Consulta e a Audiência Pública de que trata o presente aviso tem por objetivos:

I – dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela SEDUH;

II – fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;

III – oferecer à sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão;

IV – aprimorar, com base nas contribuições recebidas, a proposta da minuta do projeto de lei.

Parágrafo único. A Consulta e a Audiência Pública de que trata o presente instrumento têm caráter consultivo e não deliberativo.

CAPÍTULO III
DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 3º A Consulta Pública tratada por este Aviso consiste em um meio de participação e controle social, aberto a qualquer interessado, no qual serão admitidas contribuições escritas, relacionadas à matéria a ser discutida, e permanecerá aberta a contribuições desde a data de publicação deste Aviso até o dia 05 de novembro de 2020.

Art. 4º Serão disponibilizados para consulta no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br os seguintes documentos referentes à matéria a ser discutida:

I – minuta do Projeto de Lei Complementar e seus respectivos anexos;

II – apresentação a ser realizada na Audiência Pública.

Art. 5º As contribuições escritas deverão ser encaminhadas por uma das formas a seguir:

I – por meio de mensagem eletrônica para o endereço revisaoluos@seduh.df.gov.br;

II – entregues durante a Audiência Pública de que trata o Capítulo IV deste Aviso.

Art. 6º Serão consideradas válidas as contribuições por escrito que:

I – contiverem a identificação da pessoa física ou jurídica interessada;

II – versarem sobre a matéria da discussão;

III – forem recebidas dentro do período estipulado no art. 3º; e

IV – forem encaminhadas por uma das formas estabelecidas no art. 5º.

CAPÍTULO IV
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º A Audiência Pública consistirá de sessão presencial com 4 (quatro) horas de duração, aberta ao público, observadas as medidas de enfrentamento à pandemia de covid-19 vigentes à data, a ser realizada no dia 07 de novembro de 2020, com início às 9h, no Auditório da Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH e transmitida ao vivo por meio do aplicativo YouTube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: www.seduh.df.gov.br.

§ 1º A participação da Audiência Pública presencial encontra-se limitada à presença de 80 pessoas, nos termos do Decreto nº 41.214, de 21 de setembro de 2020.

§ 2º Tendo em vista limitações constantes do programa Cisco Webex, a participação virtual estará limitada a 300 participantes.

§ 3º Para participação da Audiência Pública presencial e virtual é necessário que se realize inscrição no site da SEDUH, até o dia 06 de novembro de 2020.

§ 4º É garantida a participação dos 80 primeiros inscritos na Audiência Pública presencial e 300 primeiros inscritos na Audiência Pública virtual.

§ 5º A Audiência será transmitida em tempo real pela internet, havendo recebimento de contribuições online pelo tempo que durar a sessão presencial.

§ 6º As medidas de controle higiênico e sanitário a serem observadas na sessão presencial, bem como as instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso online, serão divulgadas previamente no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública.

§ 7º Será disponibilizado número de WhatsApp por meio do qual serão admitidas manifestações de qualquer pessoa, na forma de texto ou áudio contendo a identificação do interessado.

§ 8º A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio e/ou vídeo, sendo que o material produzido comporá a memória do processo.

Art. 8º O público presente na sessão presencial deverá assinar lista de presença, que conterá:

I – nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

II – entidade pública ou privada a que pertence; e

III – assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão na recepção do evento.

Art. 9º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa e respectiva equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, designados pelo Secretário de mesma Pasta.

Art. 10. Compete ao Presidente:

I – abrir a sessão;

II – organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;

III – definir o tempo estabelecido para manifestação dos interessados, podendo alterá-lo a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final do evento;

IV – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;

V – tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;

VI – decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e

VII – encerrar a sessão.

Art. 11. A Assessoria Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no apoio à condução da Audiência Pública, tem por atribuições:

I – inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

II – controlar o tempo das intervenções orais;

III – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa; e

IV – guardar a documentação produzida na audiência.

Art. 12. São direitos e deveres do público presente, caso seja admitida a participação em sessão presencial:

I – manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;

II – respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas;

III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores; e

IV – observar as medidas de controle higiênico e sanitário necessárias ao enfrentamento à pandemia de covid-19, tendo em vista o disposto no caput e no §2º do art. 7º.

§ 1º É condição para manifestação oral a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública.

§ 2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

§ 3º Serão admitidas contribuições por escrito em formulários específicos disponibilizados na recepção do evento.

Art. 13. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I – leitura das regras de funcionamento da audiência;

II – apresentação da Minuta da revisão da lei;

III – manifestações orais dos interessados inscritos intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas;

IV – leitura das contribuições por escrito entregues ou encaminhadas durante a sessão, intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas; e

V – encerramento.

§ 1º Os questionamentos mais complexos ou que demandarem maior tempo para resposta serão respondidos quando da publicação do Relatório da Audiência Pública.

§ 2º Durante a sessão serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades será responsável por elaborar o Relatório da Audiência Pública, que deverá conter:

I – consolidação de todas as contribuições por escrito válidas recebidas, respectivas respostas e decisões tomadas para a sequência da estruturação do empreendimento;

II – ata sucinta da Audiência Pública realizada;

III – respostas mencionadas no §1º do art. 13.

§ 1º Questionamentos similares poderão ser agrupados e respondidos por blocos.

§ 2º O Relatório da Audiência Públicas será disponibilizado no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

§ 3º A aprovação do Relatório de Consulta e Audiência Públicas será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 15. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Consulta e Audiência Públicas por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 16. Os documentos relacionados no art. 4º, com as alterações advindas da Audiência Pública, serão disponibilizados, devidamente identificados, no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br, ou pelo Presidente da mesa, durante a realização da Audiência Pública, observadas as disposições da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Publicação Autorizada pelo Ato Declaratório Executivo (SEI) nº 00390-00006275/2020-44 / pg. 7

ITEM 15 - JX INCORPORADORA LTDA R$ 21.604.012,00; ITEM 19 - FILIPE SOARES DOS SANTOS R$ 150.000,00; ITEM 20 - LUCAS FERREIRA DAS CHAGAS R$ 316.300,00; ITEM 22 - FRANCINALDA DE OLIVEIRA CRUZ R$ 212.000,00; ITEM 24 - JORGE NONATO DE SOUSA JUNIOR e JESSICA DOS SANTOS SILVA R$ 352.000,00; ITEM 28 - LEONARDO CUNHA DE AQUINO PEREIRA R$ 297.101,00; ITEM 29 - MARISTER CRISTIANE SCZIEVSKI R$ 290.622,09; ITEM 30 - UYRAH SILVA RAMOS MARINHO R$ 302.000,00; ITEM 31 - WELTON FERREIRA LARA R$ 281.200,00; ITEM 32 - VICTOR BRUNO CARNEIRO DE ASSIS R$ 331.000,00; ITEM 33 - GUSTAVO COSTA SANTOS R$ 268.254,77; ITEM 34 - ANDRÉ ESTEVES NOGUEIRA PAIVA R$ 321.500,00; ITEM 35 - OTAVIO MENEZES MOURA R$ 279.980,00; ITEM 36 - FRANCISCA NETA DA SILVA R$ 315.100,00; ITEM 37 - DIEGO VINÍCIOS DE ARAÚJO FAGUNDES R$ 310.000,00; ITEM 39 - LICEU COMÉRCIO E PAPELARIA DE ARTIGOS ESCOLARES E ENSINO A DISTANCIA EIRELI R$ 1.737.500,00; ITEM 40 - LICEU COMÉRCIO E PAPELARIA DE ARTIGOS ESCOLARES E ENSINO A DISTANCIA EIRELI R$ 1.737.500,00; ITEM 42 - MARIA CAROLINA QUEIROZ TASSI R$ 565.000,00; ITEM 43 - JOÃO ALVES CALIXTO DE OLIVEIRA R$ 543.000,00; ITEM 44 - MATHEUS ESTEVAO GOULART CURY CORREA e PAULA REIS ROSA CURY CORREA R$ 551.000,00; ITEM 45 - SAMUEL SOUZA CUNHA R$ 629.000,00; ITEM 46 - MICHELE MARQUES DE SOUSA R$ 562.031,50; ITEM 48 - ANDERSON FERREIRA PIRES R$ 553.300,00; ITEM 50 - ANDERSON FERREIRA PIRES R$ 613.100,00; ITEM 51 - THATIANA MARIA CUNHA LIMA R$ 980.000,00; ITEM 54 - PEDRO PADILHA PONTES R$ 890.001,00; ITEM 68 - GESSICA MOREIRA ANDRADE GOMES R$ 301.000,00; ITEM 70 - CARLOS ALBERTO ROSA DOS REIS R$ 91.501,00; ITEM 72 - FERNANDA GERVASIO DA SILVA MARTINS R$ 565.500,00; ITEM 73 - KARINA BARROS VELOSO R$ 667.000,00; ITEM 75 - DR ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVÉIS LTDA R$ 332.000,00; ITEM 76 - ERIC DA MACENA RODRIGUES R$ 136.000,00; ITEM 77 - CARLOS ALBERTO ROSA DOS REIS R$ 101.501,00; ITEM 78 - WLADIMIR RODRIGUES DE CARVALHO R$ 178.000,00; ITEM 79 - JORJA JOSE DA SILVA R$ 83.608,00; ITEM 81 - ZULMIRA ALVES BESSA R$ 106.320,00; ITEM 82 - MARCO AURELIO NAVES DOS SANTOS R$ 79.380,00; ITEM 85 - DRIELE BRITO DE SOUZA ALMEIDA R$ 95.000,00; ITEM 86 - DENISE RODRIGUES PÓVOA R$ 111.000,00; ITEM 90 - SIMONE ROCHA DA MACENA R$ 138.000,00; ITEM 91 - ERIC DA MACENA RODRIGUES R$ 131.000,00; ITEM 98 - RAMIRES NUNES GARCIA R$ 200.100,00; ITEM 99 - MAURO MOREIRA BARBOSA R$ 190.000,00; ITEM 100 - E-HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA R$ 190.000,00; ITEM 101 - CARLOS ALBERTO PACHECO SILVA R$ 150.500,00; ITEM 102 - CARLOS ALBERTO PACHECO SILVA R$ 150.500,00; ITEM 103 - BELAL HOSSAIN R$ 160.000,00; ITEM 105 - LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA R$ 1.083.000,00; ITEM 106 - LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA R$ 801.500,00; ITEM 108 - ROSA COSTA COELHO R$ 210.000,00; ITEM 112 - ANDREAS MARCHI R$ 168.000,00; ITEM 115 - MOISES NUNES DA SILVA R$ 160.000,00; ITEM 120 - CLESIO SOUZA SILVA R$ 121.000,00; ITEM 121 - FILIPE SOARES DOS SANTOS R$ 120.000,00; ITEM 122 - EVERARDES BATISTA DA SILVA FILHO R$ 315.199,99; ITEM 126 - MARCELLO CORREIA DE CASTRO R$ 277.000,00; ITEM 129 - TAVARES CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R$ 1.021.000,00; ITEM 133 - MARE AUTO POSTO LTDA, MUHAMMAD FARID NAFE R$ 1.137.540,00; ITEM 134 - LEIDIANE DE OLIVEIRA CASTRO R$ 143.000,00; ITEM 135 - LEIDIANE DE OLIVEIRA CASTRO R$ 143.000,00. Na oportunidade, informa que a relação estará disponível no site http://www.terracap.df.gov.br, conforme processo nº 00111.00004233/2020-21. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados após a publicação do presente Aviso, conforme tópico nº 62, Capitulo VIII. O licitante classificado preliminarmente deverá, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no tópico de nº 73, Capitulo IX, do Edital nº 011/2020 - IMÓVEIS, protocolar cópia autenticada dos documentos listados nos tópicos nº 37.1 e 39.1 (Pessoa Física), 37.2 e 39.2 (Pessoa Jurídica), Capítulo V, sob pena de desclassificação, com aplicação da penalidade de retenção da caução, nos termos do tópico nº 77.6, Capitulo X. Além disso, informa-se os documentos deverão estar em formato PDF e sua entrega deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma online, acessando-se o site www.terracap.df.gov.br, no menu Serviços, opção Requerimento Online.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2020

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041691/2020

Processo:00431-00000470/2020-18. Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, e a empresa CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA. DO Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres (nacionais apenas). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:I – Unidade Orçamentária: 17902; II – Programa de Trabalho: 6228; III – Natureza da Despesa: 339033; IV – Fonte de Recursos: 0100. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 536.238,18 (quinhentos e trinta e seis mil duzentos e trinta e oito reais e dezoito centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. DA ASSINATURA: 18/09/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA – Secretária de Estado/SEDES-DF, e pelo CONTRATADO, JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO CABRAL - Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal, e na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal-PDOT, vem por meio do presente instrumento, comunicar a sociedade interessada acerca da realização de Audiência Pública para apresentação, e respectivo debate, do texto preliminar do Projeto de Lei de Revisão da Lei Complementar no. 948, de 16 de janeiro de 2019, a qual aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS/DF.

A Audiência será realizada em sessão pública presencial com duração de 4 (quatro) horas, no dia 07 de novembro (sábado) de 2020, com início às 9 horas (horário de Brasília), no Auditório da Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH e transmitida ao vivo por meio do aplicativo Youtube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: www.seduh.df.gov.br.

As informações necessárias para subsidiar o debate poderão ser acessadas na página eletrônica da SEDUH, por meio do link: http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2020/ e informações complementares por meio do Processo SEI nº 00390-00006275/2020-44.

DO REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Matéria a Ser Discutida

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar objeto de Consulta e da Audiência Pública de que trata o presente Aviso tem por objeto promover a revisão da Lei Complementar no. 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS/DF.

Parágrafo único. A revisão legislativa de que trata o caput justifica-se pela necessidade de:

I - adequar os Anexos da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal aos limites físicos das regiões administrativas definidos pela Lei Complementar nº 958, de 20 de dezembro de 2019;

II – compatibilizar projetos de regularização aprovados e registrados em cartório conforme metodologia da LUOS;

III - com as disposições da Lei Complementar n. 950 de 07 de março de 2019, que dispõe sobre o desdobro de lote e remembramento de lotes e projeções no território do Distrito Federal.

IV - promover a simplificação do Anexo I da LUOS com vistas à agilização e otimização dos processos de Licença de Funcionamento;

V – promover ajustes redacionais, corrigir equívocos e omissões no texto aprovado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA CONSULTA E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 2º A Consulta e a Audiência Pública de que trata o presente aviso tem por objetivos:

I – dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela SEDUH;

II – fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;

III – oferecer a sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão;

IV – aprimorar, com base nas contribuições recebidas a proposta da minuta do projeto de lei;

Parágrafo único. A Consulta e a Audiência Pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

CAPÍTULO III

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 3º A Consulta Pública tratada por este Aviso consiste em um meio de participação e controle social, aberto a qualquer interessado, no qual serão admitidas contribuições escritas, relacionadas à matéria a ser discutida, e permanecerá aberta a contribuições desde a data de publicação deste Aviso até o dia 05 de novembro de 2020.

Art. 4º Serão disponibilizados para consulta no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br os seguintes documentos referentes à matéria a ser discutida:

I – minuta do Projeto de Lei Complementar e seus respectivos anexos;

II – apresentação a ser realizada na Audiência Pública;

Art. 5º As contribuições escritas deverão ser encaminhadas por uma das formas a seguir:

I – por meio de mensagem eletrônica para o endereço revisaoluos@seduh.df.gov.br;

II – entregues durante a Audiência Pública de que trata o Capítulo IV deste Aviso;

Art. 6º Serão consideradas válidas as contribuições por escrito que:

Publicação Avisos Consulta Pública_DODF (28/10/2020) (4955144001-00004199220200390627512020-44 / pg. 8

I – contiverem a identificação da pessoa física ou jurídica interessada;

II – versarem sobre a matéria da discussão;

III – forem recebidas dentro do período estipulado no art. 3º; e

IV – forem encaminhadas por uma das formas estabelecidas no art. 5º.

CAPÍTULO IV

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º A Audiência Pública consistirá de sessão presencial com 4 (quatro) horas de duração, aberta ao público, observadas as medidas de enfrentamento à pandemia de Covid19 vigentes à data, a ser realizada no dia 07 de novembro de 2020, com início às 9h, no Auditório da Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH e transmitida ao vivo por meio do aplicativo Youtube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: www.seduh.df.gov.br.

§ 1º A participação da Audiência Pública presencial encontra-se limitada à presença de 80 pessoas, nos termos do Decreto nº 41.214, de 21 de setembro de 2020.

§ 2º Tendo em vista limitações constantes do programa Cisco Webex, a participação virtual estará limitada a 300 participantes.

§ 3º Para participação da Audiência Pública presencial e virtual é necessário que se realize inscrição no site da SEDUH, até o dia 06 de novembro de 2020.

§ 4º É garantida a participação dos 80 primeiros inscritos na Audiência Pública presencial e 300 primeiros inscritos na Audiência Pública virtual.

§ 5º A Audiência será transmitida em tempo real pela internet, havendo recebimento de contribuições online pelo tempo que durar a sessão presencial.

§ 6º As medidas de controle higiênico e sanitário a serem observada na sessão presencial, bem como as instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso online serão divulgadas previamente no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública.

§ 7º Será disponibilizado número de WhatsApp por meio do qual serão admitidas manifestações de qualquer pessoa, na forma de texto ou áudio contendo a identificação do interessado.

§ 8º A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio e/ou vídeo, sendo que o material produzido comporá a memória do processo.

Art. 8º O público presente na sessão presencial, deverá assinar lista de presença, que conterá:

I – nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

II – entidade pública ou privada a que pertence; e

III – assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão na recepção do evento.

Art. 9º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa e respectiva equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, designados pelo Secretário de mesma Pasta.

Art. 10. Compete ao Presidente:

I – abrir a sessão;

II – organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;

III – definir o tempo estabelecido para manifestação dos interessados, podendo alterá-lo a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final do evento;

IV – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;

V – tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;

VI – decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e

VII – encerrar a sessão.

Art. 11. A Assessoria Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal no apoio à condução da Audiência Pública tem por atribuições:

I – inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

II – controlar o tempo das intervenções orais;

III – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa; e

IV – guardar a documentação produzida na audiência.

Art. 12. São direitos e deveres do público presente, caso seja admitida a participação em sessão presencial:

I – manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;

II – respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas; e

III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores;

IV - observar as medidas de controle higiênico e sanitário necessárias ao enfrentamento à pandemia de Covid-19, tendo em vista o disposto no caput e no §2º do art. 7º.

§ 1º É condição para manifestação oral, a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública.

§ 2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

§ 3º Serão admitidas contribuições por escrito em formulários específicos disponibilizados na recepção do evento.

Art. 13. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I – leitura das regras de funcionamento da audiência;

II – apresentação da Minuta da revisão da lei;

III – manifestações orais dos interessados inscritos intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas;

IV – leitura das contribuições por escrito entregues ou encaminhadas durante a sessão, intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas; e

V – encerramento.

§ 1º Os questionamentos mais complexos ou que demandarem maior tempo para resposta, serão respondidos quando da publicação do Relatório da Audiência Pública.

§ 2º Durante a sessão serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades será responsável por elaborar o Relatório da Audiência Pública que deverá conter:

I – consolidação de todas as contribuições por escrito válidas recebidas, respectivas respostas e decisões tomadas para a sequência da estruturação do empreendimento;

II – ata sucinta da Audiência Pública realizada;

III – respostas mencionadas no §1º do art. 13.

§ 1º Questionamentos similares poderão ser agrupados e respondidos por blocos.

§ 2º O Relatório da Audiência Públicas será disponibilizado no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

§ 3º A aprovação do Relatório de Consulta e Audiência Públicas será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 15. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Consulta e Audiência Públicas por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 16. Os documentos relacionados no art. 4º, com as alterações advindas da Audiência Pública, serão disponibilizados, devidamente identificados, no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br, ou pelo Presidente da mesa, durante a realização da Audiência Pública observadas as disposições da Lei n. 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal, e na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal-PDOT, vem por meio do presente instrumento, comunicar a sociedade interessada acerca da realização de Audiência Pública para apresentação, e respectivo debate, do texto preliminar do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Programa de Revitalização do Setor Comercial Sul, denominado Viva Centro!, referente à Região Administrativa do Plano Piloto do Distrito Federal - RA-I.

A Audiência será realizada em sessão pública presencial com duração de 4 (quatro) horas, no dia 23 de novembro (segunda-feira) de 2020, com início às 14 (quatorze) horas (horário de Brasília), no Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação no Distrito Federal, localizado no SCS Quadra 6 Bloco A 2º. andar, Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUHe transmitida ao vivo por meio do aplicativo Youtube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: www.seduh.df.gov.br.

As informações necessárias para subsidiar o debate poderão ser acessadas na página eletrônica da SEDUH, por meio do link: http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2020/ e informações complementares por meio do Processo SEI nº 00390-00007096/2020-24 e mensagem eletrônica para o endereço: programavivacentro@seduh.df.gov.br.

REGULAMENTO

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar objeto da Audiência Pública de que trata o presente Aviso tem por objeto dispor sobre o Programa de Revitalização do Setor Comercial Sul - SCS, denominado “Viva Centro!”, da Região Administrativa do Plano Piloto do Distrito Federal – RA-I, de acordo com a Estratégia de Revitalização de Conjunto Urbanos definida na Lei Complementar no 803, de 25 de abril de 2009 – Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal.

Art. 2º Serão disponibilizados para consulta no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br. os seguintes documentos referentes à matéria a ser discutida:

I – minuta do Projeto de Lei Complementar;

II – nota técnica sobre o Programa de Revitalização do Setor Comercial Sul.

Capítulo II

Dos Objetivos da Audiência Pública

Art. 3º A Audiência Pública de que trata o presente aviso tem por objetivo:

I – dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela SEDUH;

II – fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Publicação Avisos Contratação Pública nº 238 (49551440) 01-00049199/2020-59 pg 9 de 12/11/2020-44 / pg. 9

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

GDF É tempo de ação.

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal-PDOT, vem por meio do presente instrumento comunicar a sociedade interessada acerca da realização de Audiência Pública para apresentação, e respectivo debate, do texto preliminar do Projeto de Lei de Revisão da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, a qual aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS/DF. A Audiência será realizada em sessão pública presencial com duração de 4 (quatro) horas, no dia 07 de novembro (sábado) de 2020, com início às 9 horas (horário de Brasília), no Auditório da Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH e transmitida ao vivo por meio do aplicativo YouTube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: www.seduh.df.gov.br. As informações necessárias para subsidiar o debate poderão ser acessadas na página eletrônica da SEDUH, por meio do link: http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2020/ e informações complementares por meio do Processo SEI nº 00390-00006275/2020-44.

DO REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DA MATÉRIA A SER DISCUTIDA

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar objeto de Consulta e da Audiência Pública de que trata o presente Aviso tem por objeto promover a revisão da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS/DF.

Parágrafo único. A revisão legislativa de que trata o caput justifica-se pela necessidade de:

I – adequar os Anexos da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal aos limites físicos das regiões administrativas definidos pela Lei Complementar nº 958, de 20 de dezembro de 2019;

II – compatibilizar projetos de regularização aprovados e registrados em cartório conforme metodologia da LUOS;

III – com as disposições da Lei Complementar nº 950 de 07 de março de 2019, que dispõe sobre o desdobro de lote e remembramento de lotes e projeções no território do Distrito Federal;

IV – promover a simplificação do Anexo I da LUOS com vistas à agilização e otimização dos processos de Licença de Funcionamento;

V – promover ajustes redacionais, corrigir equívocos e omissões no texto aprovado.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA CONSULTA E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 2º A Consulta e a Audiência Pública de que trata o presente aviso têm por objetivos:

I – dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela SEDUH;

II – fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;

III – oferecer à sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão;

IV – aprimorar, com base nas contribuições recebidas, a proposta da minuta do projeto de lei.

Parágrafo único. A Consulta e a Audiência Pública de que trata o presente instrumento têm caráter consultivo e não deliberativo.

CAPÍTULO III
DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 3º A Consulta Pública tratada por este Aviso consiste em um meio de participação e controle social, aberto a qualquer interessado, no qual serão admitidas contribuições escritas, relacionadas à matéria a ser discutida, e permanecerá aberta a contribuições desde a data de publicação deste Aviso até o dia 05 de novembro de 2020.

Art. 4º Serão disponibilizados para consulta no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br os seguintes documentos referentes à matéria a ser discutida:

I – minuta do Projeto de Lei Complementar e seus respectivos anexos;

II – apresentação a ser realizada na Audiência Pública.

Art. 5º As contribuições escritas deverão ser encaminhadas por uma das formas a seguir:

I – por meio de mensagem eletrônica para o endereço revisaoluos@seduh.df.gov.br;

II – entregues durante a Audiência Pública de que trata o Capítulo IV deste Aviso.

Art. 6º Serão consideradas válidas as contribuições por escrito que:

I – contiverem a identificação da pessoa física ou jurídica interessada;

II – versarem sobre a matéria da discussão;

III – forem recebidas dentro do período estipulado no art. 3º; e

IV – forem encaminhadas por uma das formas estabelecidas no art. 5º.

CAPÍTULO IV
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º A Audiência Pública consistirá de sessão presencial com 4 (quatro) horas de duração, aberta ao público, observadas as medidas de enfrentamento à pandemia de covid-19 vigentes à data, a ser realizada no dia 07 de novembro de 2020, com início às 9h, no Auditório da Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH e transmitida ao vivo por meio do aplicativo YouTube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: www.seduh.df.gov.br.

§ 1º A participação da Audiência Pública presencial encontra-se limitada à presença de 80 pessoas, nos termos do Decreto nº 41.214, de 21 de setembro de 2020.

§ 2º Tendo em vista limitações constantes do programa Cisco Webex, a participação virtual estará limitada a 300 participantes.

§ 3º Para participação da Audiência Pública presencial e virtual é necessário que se realize inscrição no site da SEDUH, até o dia 06 de novembro de 2020.

§ 4º É garantida a participação dos 80 primeiros inscritos na Audiência Pública presencial e 300 primeiros inscritos na Audiência Pública virtual.

§ 5º A Audiência será transmitida em tempo real pela internet, havendo recebimento de contribuições online pelo tempo que durar a sessão presencial.

§ 6º As medidas de controle higiênico e sanitário a serem observadas na sessão presencial, bem como as instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso online, serão divulgadas previamente no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública.

§ 7º Será disponibilizado número de WhatsApp por meio do qual serão admitidas manifestações de qualquer pessoa, na forma de texto ou áudio contendo a identificação do interessado.

§ 8º A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio e/ou vídeo, sendo que o material produzido comporá a memória do processo.

Art. 8º O público presente na sessão presencial, deverá assinar lista de presença, que conterá:

I – nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

II – entidade pública ou privada a que pertence; e

III – assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão na recepção do evento.

Art. 9º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa e respectiva equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, designados pelo Secretário de mesma Pasta.

Art. 10. Compete ao Presidente:

I – abrir a sessão;

II – organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;

III – definir o tempo estabelecido para manifestação dos interessados, podendo alterá-lo a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final do evento;

IV – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;

V – tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;

VI – decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e

VII – encerrar a sessão.

Art. 11. A Assessoria Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no apoio à condução da Audiência Pública, tem por atribuições:

I – inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

II – controlar o tempo das intervenções orais;

III – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa; e

IV – guardar a documentação produzida na audiência.

Art. 12. São direitos e deveres do público presente, caso seja admitida a participação em sessão presencial:

I – manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;

II – respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas;

III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores; e

IV – observar as medidas de controle higiênico e sanitário necessárias ao enfrentamento à pandemia de covid-19, tendo em vista o disposto no caput e no §2º do art. 7º.

§ 1º É condição para manifestação oral a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública.

§ 2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

§ 3º Serão admitidas contribuições por escrito em formulários específicos disponibilizados na recepção do evento.

Art. 13. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I – leitura das regras de funcionamento da audiência;

II – apresentação da Minuta da revisão da lei;

III – manifestações orais dos interessados inscritos intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas;

IV – leitura das contribuições por escrito entregues ou encaminhadas durante a sessão, intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas; e

V – encerramento.

§ 1º Os questionamentos mais complexos ou que demandarem maior tempo para resposta serão respondidos quando da publicação do Relatório da Audiência Pública.

§ 2º Durante a sessão serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades será responsável por elaborar o Relatório da Audiência Pública, que deverá conter:

I – consolidação de todas as contribuições por escrito válidas recebidas, respectivas respostas e decisões tomadas para a sequência da estruturação do empreendimento;

II – ata sucinta da Audiência Pública realizada;

III – respostas mencionadas no §1º do art. 13.

§ 1º Questionamentos similares poderão ser agrupados e respondidos por blocos.

§ 2º O Relatório da Audiência Pública será disponibilizado no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

§ 3º A aprovação do Relatório de Consulta e Audiência Públicas será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 15. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Consulta e Audiência Públicas por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 16. Os documentos relacionados no art. 4º, com as alterações advindas da Audiência Pública, serão disponibilizados, devidamente identificados, no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br, ou pelo Presidente da mesa, durante a realização da Audiência Pública, observadas as disposições da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Publicação Avulso Documento Gerado Para Conferência (495100021) SEI 00390-00006275/2020-44 / pg. 10

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

GDF É tempo de ação.

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal-PDOT, vem por meio do presente instrumento comunicar a sociedade interessada acerca da realização de Audiência Pública para apresentação, e respectivo debate, do texto preliminar do Projeto de Lei de Revisão da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, a qual aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS/DF. A Audiência será realizada em sessão pública presencial com duração de 4 (quatro) horas, no dia 07 de novembro (sábado) de 2020, com início às 9 horas (horário de Brasília), no Auditório da Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH e transmitida ao vivo por meio do aplicativo YouTube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: www.seduh.df.gov.br. As informações necessárias para subsidiar o debate poderão ser acessadas na página eletrônica da SEDUH, por meio do link: http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2020/ e informações complementares por meio do Processo SEI nº 00390-00006275/2020-44.

DO REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DA MATÉRIA A SER DISCUTIDA

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar objeto de Consulta e da Audiência Pública de que trata o presente Aviso tem por objeto promover a revisão da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS/DF.

Parágrafo único. A revisão legislativa de que trata o caput justifica-se pela necessidade de:

I – adequar os Anexos da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal aos limites físicos das regiões administrativas definidos pela Lei Complementar nº 958, de 20 de dezembro de 2019;

II – compatibilizar projetos de regularização aprovados e registrados em cartório conforme metodologia da LUOS;

III – com as disposições da Lei Complementar nº 950 de 07 de março de 2019, que dispõe sobre o desdobro de lote e remembramento de lotes e projeções no território do Distrito Federal;

IV – promover a simplificação do Anexo I da LUOS com vistas à agilização e otimização dos processos de Licença de Funcionamento;

V – promover ajustes redacionais, corrigir equívocos e omissões no texto aprovado.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA CONSULTA E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 2º A Consulta e a Audiência Pública de que trata o presente aviso têm por objetivos:

I – dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela SEDUH;

II – fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;

III – oferecer à sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão;

IV – aprimorar, com base nas contribuições recebidas, a proposta da minuta do projeto de lei.

Parágrafo único. A Consulta e a Audiência Pública de que trata o presente instrumento têm caráter consultivo e não deliberativo.

CAPÍTULO III
DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 3º A Consulta Pública tratada por este Aviso consiste em um meio de participação e controle social, aberto a qualquer interessado, no qual serão admitidas contribuições escritas, relacionadas à matéria a ser discutida, e permanecerá aberta a contribuições desde a data de publicação deste Aviso até o dia 05 de novembro de 2020.

Art. 4º Serão disponibilizados para consulta no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br os seguintes documentos referentes à matéria a ser discutida:

I – minuta do Projeto de Lei Complementar e seus respectivos anexos;

II – apresentação a ser realizada na Audiência Pública.

Art. 5º As contribuições escritas deverão ser encaminhadas por uma das formas a seguir:

I – por meio de mensagem eletrônica para o endereço revisaoluos@seduh.df.gov.br;

II – entregues durante a Audiência Pública de que trata o Capítulo IV deste Aviso.

Art. 6º Serão consideradas válidas as contribuições por escrito que:

I – contiverem a identificação da pessoa física ou jurídica interessada;

II – versarem sobre a matéria da discussão;

III – forem recebidas dentro do período estipulado no art. 3º; e

IV – forem encaminhadas por uma das formas estabelecidas no art. 5º.

CAPÍTULO IV
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º A Audiência Pública consistirá de sessão presencial com 4 (quatro) horas de duração, aberta ao público, observadas as medidas de enfrentamento à pandemia de covid-19 vigentes à data, a ser realizada no dia 07 de novembro de 2020, com início às 9h, no Auditório da Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH e transmitida ao vivo por meio do aplicativo YouTube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: www.seduh.df.gov.br.

§ 1º A participação da Audiência Pública presencial encontra-se limitada à presença de 80 pessoas, nos termos do Decreto nº 41.214, de 21 de setembro de 2020.

§ 2º Tendo em vista limitações constantes do programa Cisco Webex, a participação virtual estará limitada a 300 participantes.

§ 3º Para participação da Audiência Pública presencial e virtual é necessário que se realize inscrição no site da SEDUH, até o dia 06 de novembro de 2020.

§ 4º É garantida a participação dos 80 primeiros inscritos na Audiência Pública presencial e 300 primeiros inscritos na Audiência Pública virtual.

§ 5º A Audiência será transmitida em tempo real pela internet, havendo recebimento de contribuições online pelo tempo que durar a sessão presencial.

§ 6º As medidas de controle higiênico e sanitário a serem observadas na sessão presencial, bem como as instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso online, serão divulgadas previamente no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública.

§ 7º Será disponibilizado número de WhatsApp por meio do qual serão admitidas manifestações de qualquer pessoa, na forma de texto ou áudio contendo a identificação do interessado.

§ 8º A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio e/ou vídeo, sendo que o material produzido comporá a memória do processo.

Art. 8º O público presente na sessão presencial, deverá assinar lista de presença, que conterá:

I – nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

II – entidade pública ou privada a que pertence; e

III – assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão na recepção do evento.

Art. 9º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa e respectiva equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, designados pelo Secretário de mesma Pasta.

Art. 10. Compete ao Presidente:

I – abrir a sessão;

II – organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;

III – definir o tempo estabelecido para manifestação dos interessados, podendo alterá-lo a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final do evento;

IV – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;

V – tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;

VI – decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e

VII – encerrar a sessão.

Art. 11. A Assessoria Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no apoio à condução da Audiência Pública, tem por atribuições:

I – inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

II – controlar o tempo das intervenções orais;

III – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa; e

IV – guardar a documentação produzida na audiência.

Art. 12. São direitos e deveres do público presente, caso seja admitida a participação em sessão presencial:

I – manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;

II – respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas;

III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores; e

IV – observar as medidas de controle higiênico e sanitário necessárias ao enfrentamento à pandemia de covid-19, tendo em vista o disposto no caput e no §2º do art. 7º.

§ 1º É condição para manifestação oral a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública.

§ 2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

§ 3º Serão admitidas contribuições por escrito em formulários específicos disponibilizados na recepção do evento.

Art. 13. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I – leitura das regras de funcionamento da audiência;

II – apresentação da Minuta da revisão da lei;

III – manifestações orais dos interessados inscritos intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas;

IV – leitura das contribuições por escrito entregues ou encaminhadas durante a sessão, intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas; e

V – encerramento.

§ 1º Os questionamentos mais complexos ou que demandarem maior tempo para resposta serão respondidos quando da publicação do Relatório da Audiência Pública.

§ 2º Durante a sessão serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades será responsável por elaborar o Relatório da Audiência Pública, que deverá conter:

I – consolidação de todas as contribuições por escrito válidas recebidas, respectivas respostas e decisões tomadas para a sequência da estruturação do empreendimento;

II – ata sucinta da Audiência Pública realizada;

III – respostas mencionadas no §1º do art. 13.

§ 1º Questionamentos similares poderão ser agrupados e respondidos por blocos.

§ 2º O Relatório da Audiência Pública será disponibilizado no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

§ 3º A aprovação do Relatório de Consulta e Audiência Públicas será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 15. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Consulta e Audiência Públicas por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 16. Os documentos relacionados no art. 4º, com as alterações advindas da Audiência Pública, serão disponibilizados, devidamente identificados, no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br, ou pelo Presidente da mesa, durante a realização da Audiência Pública, observadas as disposições da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Publicação Avulso Documento Gerado Para Conferência Pública_JORNAL (2455052) SEI 00390-00006275/2020-44 / pg. 11

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

GDF É tempo de ação.

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal-PDOT, vem por meio do presente instrumento comunicar a sociedade interessada acerca da realização de Audiência Pública para apresentação, e respectivo debate, do texto preliminar do Projeto de Lei de Revisão da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, a qual aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS/DF. A Audiência será realizada em sessão pública presencial com duração de 4 (quatro) horas, no dia 07 de novembro (sábado) de 2020, com início às 9 horas (horário de Brasília), no Auditório da Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH e transmitida ao vivo por meio do aplicativo YouTube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: www.seduh.df.gov.br. As informações necessárias para subsidiar o debate poderão ser acessadas na página eletrônica da SEDUH, por meio do link: http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2020/ e informações complementares por meio do Processo SEI nº 00390-00006275/2020-44.

DO REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DA MATÉRIA A SER DISCUTIDA

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar objeto de Consulta e da Audiência Pública de que trata o presente Aviso tem por objeto promover a revisão da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS/DF.

Parágrafo único. A revisão legislativa de que trata o caput justifica-se pela necessidade de:

I – adequar os Anexos da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal aos limites físicos das regiões administrativas definidos pela Lei Complementar nº 958, de 20 de dezembro de 2019;

II – compatibilizar projetos de regularização aprovados e registrados em cartório conforme metodologia da LUOS;

III – com as disposições da Lei Complementar nº 950 de 07 de março de 2019, que dispõe sobre o desdobro de lote e remembramento de lotes e projeções no território do Distrito Federal;

IV – promover a simplificação do Anexo I da LUOS com vistas à agilização e otimização dos processos de Licença de Funcionamento;

V – promover ajustes redacionais, corrigir equívocos e omissões no texto aprovado.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA CONSULTA E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 2º A Consulta e a Audiência Pública de que trata o presente aviso têm por objetivos:

I – dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela SEDUH;

II – fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;

III – oferecer à sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão;

IV – aprimorar, com base nas contribuições recebidas, a proposta da minuta do projeto de lei.

Parágrafo único. A Consulta e a Audiência Pública de que trata o presente instrumento têm caráter consultivo e não deliberativo.

CAPÍTULO III
DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 3º A Consulta Pública tratada por este Aviso consiste em um meio de participação e controle social, aberto a qualquer interessado, no qual serão admitidas contribuições escritas, relacionadas à matéria a ser discutida, e permanecerá aberta a contribuições desde a data de publicação deste Aviso até o dia 05 de novembro de 2020.

Art. 4º Serão disponibilizados para consulta no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br os seguintes documentos referentes à matéria a ser discutida:

I – minuta do Projeto de Lei Complementar e seus respectivos anexos;

II – apresentação a ser realizada na Audiência Pública.

Art. 5º As contribuições escritas deverão ser encaminhadas por uma das formas a seguir:

I – por meio de mensagem eletrônica para o endereço revisaoluos@seduh.df.gov.br;

II – entregues durante a Audiência Pública de que trata o Capítulo IV deste Aviso.

Art. 6º Serão consideradas válidas as contribuições por escrito que:

I – contiverem a identificação da pessoa física ou jurídica interessada;

II – versarem sobre a matéria da discussão;

III – forem recebidas dentro do período estipulado no art. 3º; e

IV – forem encaminhadas por uma das formas estabelecidas no art. 5º.

CAPÍTULO IV
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º A Audiência Pública consistirá de sessão presencial com 4 (quatro) horas de duração, aberta ao público, observadas as medidas de enfrentamento à pandemia de covid-19 vigentes à data, a ser realizada no dia 07 de novembro de 2020, com início às 9h, no Auditório da Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH e transmitida ao vivo por meio do aplicativo YouTube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: www.seduh.df.gov.br.

§ 1º A participação da Audiência Pública presencial encontra-se limitada à presença de 80 pessoas, nos termos do Decreto nº 41.214, de 21 de setembro de 2020.

§ 2º Tendo em vista limitações constantes do programa Cisco Webex, a participação virtual estará limitada a 300 participantes.

§ 3º Para participação da Audiência Pública presencial e virtual é necessário que se realize inscrição no site da SEDUH, até o dia 06 de novembro de 2020.

§ 4º É garantida a participação dos 80 primeiros inscritos na Audiência Pública presencial e 300 primeiros inscritos na Audiência Pública virtual.

§ 5º A Audiência será transmitida em tempo real pela internet, havendo recebimento de contribuições online pelo tempo que durar a sessão presencial.

§ 6º As medidas de controle higiênico e sanitário a serem observadas na sessão presencial, bem como as instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso online, serão divulgadas previamente no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública.

§ 7º Será disponibilizado número de WhatsApp por meio do qual serão admitidas manifestações de qualquer pessoa, na forma de texto ou áudio contendo a identificação do interessado.

§ 8º A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio e/ou vídeo, sendo que o material produzido comporá a memória do processo.

Art. 8º O público presente na sessão presencial, deverá assinar lista de presença, que conterá:

I – nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

II – entidade pública ou privada a que pertence; e

III – assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão na recepção do evento.

Art. 9º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa e respectiva equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, designados pelo Secretário de mesma Pasta.

Art. 10. Compete ao Presidente:

I – abrir a sessão;

II – organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;

III – definir o tempo estabelecido para manifestação dos interessados, podendo alterá-lo a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final do evento;

IV – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;

V – tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;

VI – decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e

VII – encerrar a sessão.

Art. 11. A Assessoria Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no apoio à condução da Audiência Pública, tem por atribuições:

I – inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

II – controlar o tempo das intervenções orais;

III – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa; e

IV – guardar a documentação produzida na audiência.

Art. 12. São direitos e deveres do público presente, caso seja admitida a participação em sessão presencial:

I – manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;

II – respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas;

III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores; e

IV – observar as medidas de controle higiênico e sanitário necessárias ao enfrentamento à pandemia de covid-19, tendo em vista o disposto no caput e no §2º do art. 7º.

§ 1º É condição para manifestação oral a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública.

§ 2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

§ 3º Serão admitidas contribuições por escrito em formulários específicos disponibilizados na recepção do evento.

Art. 13. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I – leitura das regras de funcionamento da audiência;

II – apresentação da Minuta da revisão da lei;

III – manifestações orais dos interessados inscritos intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas;

IV – leitura das contribuições por escrito entregues ou encaminhadas durante a sessão, intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas; e

V – encerramento.

§ 1º Os questionamentos mais complexos ou que demandarem maior tempo para resposta serão respondidos quando da publicação do Relatório da Audiência Pública.

§ 2º Durante a sessão serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades será responsável por elaborar o Relatório da Audiência Pública, que deverá conter:

I – consolidação de todas as contribuições por escrito válidas recebidas, respectivas respostas e decisões tomadas para a sequência da estruturação do empreendimento;

II – ata sucinta da Audiência Pública realizada;

III – respostas mencionadas no §1º do art. 13.

§ 1º Questionamentos similares poderão ser agrupados e respondidos por blocos.

§ 2º O Relatório da Audiência Pública será disponibilizado no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

§ 3º A aprovação do Relatório de Consulta e Audiência Públicas será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 15. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Consulta e Audiência Públicas por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 16. Os documentos relacionados no art. 4º, com as alterações advindas da Audiência Pública, serão disponibilizados, devidamente identificados, no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br, ou pelo Presidente da mesa, durante a realização da Audiência Pública, observadas as disposições da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Publicação Avisos Consulta Pública_JORNAL (2855053) SEI 00390-00006275/2020-44 / pg. 12

ATA DA 11ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA - REVISÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO DISTRITO FEDERAL - LUOS

Às nove horas do vigésimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, em cumprimento ao contido no art. 2º do Decreto nº 40.546 de 20 de março do ano de dois mil e vinte, por videoconferência, foi aberta a Décima Primeira Reunião da Câmara Técnica para discussão da revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, pelo Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, Senhor Mateus Leandro de Oliveira, e contando com a presença dos membros representantes da Câmara Técnica, representantes da sociedade civil e poder público. A pauta segue transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Informes; 1.3. Apreciação da Minuta da Revisão da LUOS. 2. Encerramento. Passou ao Item e Subitem 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: O Secretário **Mateus Oliveira** deu por aberta a sessão, cumprimentando a todos. Iniciou a 11ª reunião da Câmara Técnica fazendo um breve histórico do processo de análise que culminou na proposta de revisão da LUOS, em que poderiam optar por uma revisão pontual daquilo que realmente era reconhecidamente erro, imprecisão, distorção, problema de falta de critério ou de uniformidade de tratamento na Lei, ou seria concebida uma nova LUOS, trabalhando novos conceitos, novas metodologias e novos critérios. Por questão de objetividade, foi decidido que seria viável a realização de uma linha de corte adotando critérios de correção de erros e imprecisões, uniformizando e consolidando questões não tratadas pelas LUOS, complementando que esta decisão demandou uma discussão com a sociedade de longo prazo, mantendo uma construção de novos conceitos consubstanciado por estudos técnicos. Faz ponderações com relação a necessidade de cumprimento do cronograma para possibilitar o encaminhamento para apreciação e deliberação da Lei pela Câmara Legislativa até o final do mês de novembro, afirmou que foram empreendidos todos os esforços para finalização do material encaminhado, concluindo a etapa referente às planilhas e tabelas após processo de revisão. A Secretária Executiva **Giselle Moll Mascarenhas,** SEDUH, cumprimentou a todos, ressaltando o esforço da equipe no processo de revisão e agradecendo a presença dos participantes na reunião. A Senhora **Janaína Domingos Vieira**, Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC/SEDUH, proferiu os agradecimentos, em especial, à

Ata 11ª Reunião da Câmara Técnica LUOS 25 (02850263) SEI 0041392-000675/2021-34 / pg. 13

sua equipe pelos trabalhos realizados. Complementou com um breve histórico de todo o processo de composição da Lei 948, que se iniciou com a sua aprovação em 16 de janeiro de 2019, e após a criação do Comitê de Acompanhamento da LUOS, informou que a SEDUH passou a receber solicitações de esclarecimentos de interpretações distintas da Lei, e como sugestão do Secretário foi decidido pela elaboração de uma proposta para ajustar todas as considerações apresentadas. Informou que a metodologia utilizada foi essencialmente de ajustes de parâmetros, com análise de compatibilidade e realização de estudos de coeficiente de aproveitamento, altura e afastamento, adotando uma redação mais simplificada para melhor entendimento, acrescentou que foi feita a divisão por regiões administrativas nos mapas e ainda a inclusão de novos parâmetros dos loteamentos e projetos novos que foram registrados em cartório durante este período. Prosseguiu para a apresentação das alterações propostas para a LUOS, sendo a principal que trata da divisão das planilhas de acordo com as localidades, contando com 29 mapas e planilhas, ajustados de acordo com os limites das regiões administrativas, acrescentou que foram feitos os ajustes de todos os parâmetros que apresentavam erros, desenvolvido o estudo para ajuste do coeficiente de aproveitamentos, afastamentos e altura, e em paralelo, o desenvolvimento de estudo da definição do novo cone de aproximação do aeroporto para o Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA. Comunicou que foram criadas duas novas LUOS destinadas para os projetos de regularização, que tratam dos lotes que foram registrados em cartório, mas que possuem usos rurais, e que foi feita a incorporação de 31 projetos registrados em cartório, assim como pequenos lotes que sofreram ajustes e também foram incorporados. Em seguida, informou que foi atendida a sugestão de simplificação do Anexo I, que contava com quatro níveis, de: Atividade, grupo, classe e subclasse. Assim, passaram a adotar a planilha com apenas atividade e grupo, salientou que classe e subclasse serão tratados via decreto. Outra mudança apresentada trata da inclusão de novas unidades especiais após revisão de todas as poligonais e realização de ajustes, contando ainda, com estudos de novas atividades econômicas que foram incluídas na LUOS. Acrescentou que foram feitos os ajustes de alguns artigos para melhorar a interpretação e ainda a pactuação com outras leis existentes, como o

Ata 11ª Reunião da Câmara Técnica LUOS (0025053507023481) SEI 0040139921 / pg. 14

Código de Obra - COE, e arranjos na Lei de Remembramento e Desdobro, com ganchos para a futura Lei de Parcelamento do Solo. Pontuou modificações da altura do Anexo IV, e com relação a questão da proposta de remembramento definida pelo anexo constante da Lei 948, informou que na atual proposta é permitido o remembramento da LUOS em diferentes e em qualquer área, desde que atendido o regulamento definido. Ainda, comunicou que foi postergado o prazo de um ano que mantém a opção pela norma anterior, e os novos parcelamentos ou projetos que foram incorporados na LUOS terão o prazo de dois anos para fazer a opção. Complementou que foi incluído um artigo sobre a permissão de transferência de licenciamento de atividade, quando da venda do imóvel. Por fim, com relação ao cronograma, cientificou que seria realizada reunião na quarta-feira seguinte, e em seguida seria feita a convocação da audiência pública para a primeira ou segunda semana de outubro, e outra audiência pública no início de novembro, endereçando a discussão para análise no Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, em seguida, o envio para a Câmara Legislativa, até o final do mês de novembro. Em ato continuo, finalizada a apresentação, o Secretário **Mateus Oliveira** franqueou a palavra para manifestações. A Senhora **Bianca Ilha Pereira**, Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, ponderou que após revisão dos documentos encaminhados verificaram pontos que expiram preocupação, principalmente em Vicente Pires I, afirmando que alguns lotes atualmente registrados com uso diverso do residencial, seja uso industrial ou comercial, e que de acordo com a proposta serão classificados como residencial, RO 1. Informou que foram realizadas diversas reuniões para alinhamento de problemas de regularização, exemplificando com o caso do Vicente Pires III, em que verificaram algumas diferenças de ocupação, informou que a TERRACAP tem recebido diversos requerimentos de comerciantes que atualmente têm seus comércios estabelecidos nestas regiões, que ainda não foram inseridas como uso da LUOS. Questionando, ainda, como será tratado o desdobro principalmente na categoria do RO 3, com relação a LUOS para uso rural, em que a proposta é seguir a situação fática. Questionando, também, sobre o que será considerado, de fato, como situação fática e se está sendo contemplada a alteração do uso vigente pelo normativo para a área rural,

Ata 11ª Reunião da Câmara Técnica LUOS 25/09/2020 (5070234-48.2020.8.07.0018) SEI 040139-2020-675 / pg. 15

conforme o estabelecido. Por último, sobre a questão do cone do CINDACTA informou que foi verificado que trata-se de um projeto limitador. O Secretário **Mateus Oliveira** ressaltou a importância da TERRACAP encaminhar as divergências identificadas o quanto antes, para análise objetiva pela equipe da Secretaria. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** afirmou que com relação ao RO 3, que podem discutir os casos pontuais que foram identificados, salientando a problemática entre as solicitações prévias e posteriores ao MDE. Com relação a situação fática, afirmou que trata da criação do lote, informando que há definição de uma data prevista, quanto a questão do desdobro, comunicando que está sendo proposta uma alteração na lei, em que esclarece o que é lote unifamiliar e define onde não é permitido o desdobro, entre outras mudanças. No tocante a questão do CINDACTA, informou que após análise das maiores alturas, definiram um novo patamar que foi apresentado como uma proposta de cone para o CINDACTA, e este iniciou o processo de ajustes. O Secretário **Mateus Oliveira** complementou que com relação as colocações feitas sobre o CINDACTA, trata-se de uma consolidação das previsões contidas na antiga LUOS e nas demais normas, com a realização de mapeamento das edificações existentes, e em seguida, iniciou-se o processo de discussão com a Aeronáutica, em que esclareceram que a altura que deve ser respeitada não é a definida pelo aeroporto, devendo esta ser levada em consideração em projetos aprovados, mesmo que ainda não edificados, pois os seus parcelamentos de solo contaram com a anuência do CINDACTA. Reiterou que os assuntos que eram do escopo da SEDUH sobre este caso foram finalizados, o que possibilitará a conclusão do plano básico do aeroporto, informando que ainda não obtiveram uma previsão definida de conclusão deste trabalho. A Senhora **Bianca Ilha Pereira,** TERRACAP, agradeceu pelo esforço da equipe técnica SEDUH pelos trabalhos realizados. Informou que a equipe da TERRACAP está buscando fazer consultas junto ao CINDACTA para que a consolidação do lote não gere problema. Com relação ao colocado sobre o Vicente Pires I, a Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** ressaltou que faria o agendamento de reunião adicional para discussão deste e dos demais pontos colocados. O Secretário **Mateus Oliveira** registrou a contribuição feita via *chat* feita pelo Senhor **Pérsio Marco Antonio Davison**, representante da Associação

Ata 11ª Reunião da Câmara Técnica LUOS 25/09/2020 (0070234348) SEI 0391-002075/2020 / pg. 16

Rodas da Paz, que alerta sobre a necessidade de respeitar a segurança e orientação de especialistas, mesmo que signifique restrição na área de edificação. Em reposta, o Secretário **Mateus Oliveira** salientou que o CINDACTA está reconhecendo de forma mais específica, as particularidades do entorno sem que haja prejuízo a segurança de voo, definindo normas específicas com base nas edificações existentes, possibilitando que os lotes aprovados ou com diretrizes definidas possam acontecer, e acrescentou que se alguns desses lotes ou diretrizes oferecer risco para a segurança, certamente a proposta virá acompanhada de ressalva. O Senhor **Vilmar Ângelo Rodrigues**, Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI, pontuou dúvidas com relação ao uso rural, salientando a questão do Parque Granja do Torto - PGT, questionando se a alteração da poligonal influenciará, de alguma forma, na questão dos usos. Pontuou, ainda, se os demais usos da área do Parque seriam afetados pela definição exclusiva como rural, uma vez que empresas farão a comercialização de bens e serviços e há uma proposta de implantação de faculdade de agronegócio. Apresentou questionamento se para as áreas onde ainda não há lotes registrados se será possível autorizar as atividades de uso rural, propondo a inclusão da atividade de agroindústria como uso rural nas planilhas, exemplificando com uma vinícola existente na área. O Secretário **Mateus Oliveira,** em resposta ao questionamento referente às áreas rurais em lote registrado, afirmou que a LUOS manteve o conceito de sua proposta original com a regulamentação apenas de lotes urbanos registrados, informando sobre a intenção de avançar no decreto que regulamenta as atividades de apoio ao rural previamente aprovadas, e que estão aguardando a anuência dos representantes da Secretaria de Estado do Agronegócio e Empreendedorismo Rural - SEAGRO, para dar continuidade ao processo. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que após a aprovação da LUOS, a Granja do Torto será definida como uma unidade especial, possibilitando o desenvolvimento de um plano de uso e ocupação com novas atividades e usos permitidos de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pela SEAGRI. Afirmou que na planilha do Anexo I, nas atividades definidas como uso rural serão permitidas algumas agroindústrias, informando que faria a verificação para o caso específico da vinícola. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly**, Sindicato

Ata 11ª Reunião da Câmara Técnica LUOS 25/09/2020 (5070238) SEI 0040-001392/2020 v.5 / pg. 17

da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON-DF, evidenciou o trabalho que vem sendo desenvolvido pela Secretaria no processo de revisão da LUOS. Reiterou que a questão do desdobro ainda necessitaria de um ajuste fino, ressaltando os problemas gerados pela aplicação da 755 e a importância de assegurar a questão da transitoriedade, que possibilita a busca pelo entendimento da nova proposta de lei, com a possibilidade de optar por fazer os ajustes dentro da legislação anterior. Elogiou o trabalho feito pela equipe, relativa a atualização das planilhas solicitando que seja mantida a possibilidade de colaboração para compatibilizar ou minimizar problemas e erros que eventualmente sejam detectados. Solicitou ainda a realização de discussão específica para tratar do Anexo IV. O Secretário **Mateus Leandro de Oliveira** propôs a realização de análise com o auxílio de demais membros da Câmara Técnica sobre o Anexo IV, apresentando uma posição mais definida na próxima reunião. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** exemplificou com simulações realizadas em prédios de Ceilândia e Taguatinga, em que constataram a impossibilidade de atender a compatibilidade dos parâmetros definidos na LUOS. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** comunicou que foram feitas simulações pela equipe da Secretaria que configuram a possibilidade de atendimento dos parâmetros, e seriam apresentadas em reunião específica. O Senhor **Márcio Brito da Silva,** SEDUH, concordou com a sugestão de realização de reunião específica para tratar do assunto, informando que outros grupos fizeram simulações das principais áreas, e em determinadas situações identificaram a necessidade de fazer ajustes, sugerindo o resgate do estudo realizado. O Secretário **Mateus Oliveira** ponderou com relação as colocações apresentadas, afirmando que o momento é de melhorar os parâmetros definidos e corrigir inconsistências, explicitou que todas as simulações feitas pela equipe foram realizadas de forma responsável, principalmente buscando entender qual definição de altura vezes a taxa de ocupação, vezes o coeficiente seria necessário para desenvolver toda área computável no lote. Entretanto, afirmou que as observações colocadas pelo representante do SINDUSCON indicam sim essa possibilidade, porém, os empreendimentos implantados atendendo aos parâmetros não apresentariam boas condições, não levando em consideração aspectos relevantes, como

particularidades do tamanho do lote e dos afastamentos dos lotes vizinhos. Assim, buscando melhorias na sua aplicabilidade, afirmou que devem detalhar as especificidades de cada localidade e suas normas, mantendo o entendimento das simulações feitas pela SEDUH e pelo SINDUSCON, seguida de reunião específica para tratamento das questões. O Senhor **Rogerio Markiewicz**, Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF, compactuou com as preocupações colocadas pelo Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, fazendo ponderações com relação a qualidade do corte inserida na tabela que mantém a definição de 8,5 metros de altura. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** parabenizou sobre os avanços informados com relação ao CINDACTA, pontuando com relação as definições de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT e do Direito de Construir - ODIR, em específico sobre a segunda, que estabelece critérios de escalonamentos para ajustar ou alterar o coeficiente Y através de uma lei específica, destacando que o texto atual da lei pontua sobre coeficiente de ajuste 02, que no texto proposto foi retirado. O Secretário **Mateus Oliveira** esclareceu que há o entendimento sobre a necessidade de uma revisão mais completa de todo o instrumento da ODIR e da ONALT. Quanto ao coeficiente 02, ou coeficiente Y, afirmou que pela natureza da destinação da arrecadação da ODIR, que segue para o Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS e o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB, que financia obras importantes como a revitalização da W3, do Setor Comercial Sul, do Setor de Rádio e TV Sul, Planaltina, Vila Planalto e outras obras nas demais regiões administrativas, seu intuito é que seja realizado um debate com toda a sociedade para revisão do coeficiente, possibilitando que em determinadas situações, o coeficiente fosse maior, portanto, gerando um desconto menor e uma arrecadação mais relevante. Com relação a ONALT, informou que há a necessidade de revisão para ajustes de uma série de distorções, entretanto, a conclusão final após estudos é que tanto a ODIR quanto a ONALT contêm leis específicas, e não será possível, neste momento, a pretexto de corrigir erros, fazer uma revisão do inteiro conteúdo regulamentar dos instrumentos. Firmou o compromisso que após a finalização do processo de revisão da LUOS, em paralelo, seja iniciado debate para a construção de um novo modelo de ODIR e ONALT.

Ata 11ª Reunião da Câmara Técnica LUOS 25/09/2020 (5070238) SEI 0040-001392/2020 v.5 / pg. 19

A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que o texto fará a referência ao Anexo VIII, que dispõe sobre o coeficiente 02. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** pontuou ainda que seja observado na ODIR e ONALT a questão da prescrição, do momento exato de cobrança, e a quem cabe de fato o seu pagamento. Por fim, salientou a questão da revisão do critério de definição da Cota de Soleira, informando que existem diversas excepcionalidades, propondo a implementação de um dispositivo que permita solicitar a revisão dos critérios de acordo com análise dos técnicos da Secretaria. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** expôs que após discussão com a equipe da Central de Aprovação de Projetos - CAP, a possibilidade de endereçar essas questões para técnicos da Secretaria deveria ser melhor definida, solicitando que fosse apresentada sugestão de texto com o entendimento da necessidade de um estudo técnico específico, garantindo que a questão não seja definida de forma subjetiva. O Secretário **Mateus Oliveira** solicitou que um representante da CAP seja convidado a participar da reunião intermediária para auxiliar nas definições supracitadas. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** deu continuidade com a apresentação das observações ao texto da proposta, pontuando o Art. 14, de áreas não computadas, sugerindo acrescentar a questão das áreas de concessão de direito real de uso e reservatórios de água, previstos no COE, fez considerações com relação a definição de cinco por cento previstos no Código de Obras e na LUOS, de áreas não computáveis para instalações técnicas, especificamente para os usos institucionais relacionados a atividade de saúde, em que solicitaram reconsideração por ser um percentual pequeno relativo as instalações técnicas, que são volumosas nesse tipo de uso. Ainda, pontuou sobre solicitação de esclarecimento feita anteriormente com relação as guaritas, em que é estabelecida uma área de construção de 15 metros quadrados, contendo uma área fechada máxima de 6 metros quadrados, questionando a motivação para definição deste último. Com relação a isenção por vagas de garagem, que apresenta a definição de lotes com testada inferior ou igual a 16 metros ou com área menor ou igual a 400 metros quadrados, incluindo os casos de remembramento, afirmou que há o entendimento que trata-se de um erro, solicitando que seja feita uma correção no Decreto para ajustar ao texto da LUOS atual. Rememorou que foi

Ata 11ª Reunião da Câmara Técnica LUOS (0025063507202048) SEI 0040139902 / 2020 - 75 / pg. 20

solicitado uma consideração sobre a questão do cumprimento das fachadas ativas, que define um percentual de área comercial no nível do térreo voltado para o logradouro público como um estímulo para cumprimento da mesma, afirmando, em seguida, que deveriam estabelecer qual seria o limite do percentual, assegurando que não entre no computo da área. Apontou erro no texto, em específico no Art. 46, Inciso II, que continua fazendo referência ao Anexo VII, uma vez que o mesmo foi excluído. As demais considerações, afirmou que devem ser discutidas em conjunto com a representação do DF Legal, por tratar-se de procedimentos e dispositivos correlatos a infrações e sanções. Por fim, sinalizou o termo "repristinados" utilizado no Art. 103, e de acordo com consulta ao Setor Jurídico, questionou se o termo correto não seria "recepcionados" ou "convalidados", na revalidação dos dispositivos da Lei 755. O Secretário **Mateus Oliveira** assegurou que as observações seriam analisadas e apresentado um retorno para as questões na próxima reunião. Com relação ao termo "represtinação", salientou que é utilizado nos casos em que, em razão da revogação de uma norma vigente, volta a vigorar a norma anterior, em seguida, afirmou que podem ser feitas adequações ao texto após análise do Setor Jurídico. Registrou as colocações feitas via *chat* pelo Senhor Giulliano Magalhães Penatti, TERRACAP, que ressaltou o pedido para que seja analisada a questão do desdobro para a RO 3. Ressaltou que o secretário Cristiano Mangueira de Sousa, Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL, estava acompanhando a reunião, solicitando que o representante do SINDUSCON encaminhasse as contribuições específicas que produzam duplicidade de penalidade ou erro de procedimento, salientando que endereçariam as questões para o DF Legal, mantendo a possibilidade de realizar outra reunião para discussão do assunto. Apresentou o questionamento do Senhor Pérsio Marco Antonio Davison, sobre o tema de afastamentos e potencial construtivo, se a possibilidade de até quarenta metros não seria viável, utilizando mais de um lote contido. Em resposta, reiterou que a Subsecretária Janaína Domingos Vieira apresentaria os esclarecimentos na próxima reunião. Prosseguiu ao registro feito pela Senhora **Carolina Baima Cavalcanti**, Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/DF, que levantou dúvida no sentido de que: *"A revisão da LUOS restringe a efetuar correções de erros e interpretações dúbias, posicionamento bastante*

Ata 11ª Reunião da Câmara Técnica LUOS 25/09/2020 (5070238) SEI 0040-001392/2020 v.5 / pg. 21

adequado, na minha opinião, porque está sendo ampliado mais o prazo de transição? " O Secretário **Mateus Oliveira** afirmou que a intenção é dar segurança jurídica ao interessado, mantendo a coerência nos processos possibilitando uma melhor condição para proceder com a transição. A Senhora **Carolina Baima Cavalcanti,** ainda fez o questionamento para o coeficiente 02, se o mesmo estaria expirando. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** explicou que trata-se de um erro no texto, que não fez referência ao anexo, onde está definido 02. O Senhor **Rogerio Markiewicz** proferiu os agradecimentos, em especial pelas colocações apresentadas pelo Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, ressaltando a importância do processo de revisão da LUOS. Destacou os pontos já debatidos, informando que apresentaria como sugestão para o próximo debate questões relativas ao desdobro. Colocou-se à disposição para continuar o debate nas próximas reuniões e, novamente, parabenizou a toda equipe pelos trabalhos desenvolvidos. O Secretário **Mateus Oliveira** afirmou que há um processo de planejamento para composição de uma lei de parcelamento do solo que irá tratar de loteamento, desdobramento e remembramento, especialmente do ponto de vista de procedimentos. Comunicou que todas as manifestações feitas via *chat* seriam registradas e encaminhadas à SUDEC para registro no processo de discussão da minuta. O Senhor **Ovídio Maia Filho**, Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - Fecomércio-DF, ratificou todas as demandas apresentadas pelo Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly**.** Solicitou que fossem observadas questões relativas ao setor de indústrias e vetos aplicados na tabela de uso, afirmando que por esse motivo o setor industrial de Brasília pode ser comprometido. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** expôs que será feito o processo de verificação sobre o ponto levantado, informando que foram inseridas nas disposições transitórias outros artigos assegurando a manutenção das licenças aprovadas previamente, possibilitando que as atividades continuem sendo desenvolvidas. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** mencionou ponderações com relação a simplificação da tabela do Anexo I, apresentando questionamentos com relação a diferença de aplicação de permissões de acordo com o grupo de atividade de uso em determinadas localidades. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** expôs que a abertura para a classe e subclasse pode

Ata 11ª Reunião da Câmara Técnica LUOS 25/09/2020 (0070234843) SEI 0391-002075/2020 / pg. 22

gerar alguma restrição de acordo com os usos, informou que fariam uma nova verificação para melhor definição destes casos, solicitando o apoio da equipe da Junta Comercial para análise do anexo. O Secretário **Mateus Oliveira** reiterou o pedido para que o representante da Junta Comercial na Câmara Técnica auxiliasse no processo de revisão e na identificação de outras questões que necessitem de ajustes. Proferiu os agradecimentos a todos os participantes pelas contribuições apresentadas, informou que no dia 29 de setembro seria realizada reunião intermediária da Câmara Técnica com o representante do SINDUSCON, para tratar de questões relativas ao afastamento, altura e cota de soleira, e no dia 30, quarta-feira, às 14h, retomariam os trabalhos gerais da Câmara Técnica. Prosseguiu ao Item 2. Encerramento: Não havendo mais assuntos a serem tratados, o Secretário **Mateus Leandro de Oliveira** declarou encerrada Décima Primeira Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal, agradecendo a presença de todos. Segue a lista dos membros representantes anexa a ata.

Ata 11ª Reunião da Câmara Técnica LUOS 25 (0025053507023 48) 00001801 04139 2020 6275 / 20211454 / pg. 23

ATA DA 12ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA - REVISÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO DISTRITO FEDERAL - LUOS

Às quatorze horas do vigésimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, em cumprimento ao contido no art. 2º do Decreto nº 40.546 de 20 de março do ano de dois mil e vinte, por videoconferência, foi aberta a Décima Segunda Reunião da Câmara Técnica para discussão da revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, pela Senhora Janaína Domingos Vieira, Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC e contando com a presença dos membros representantes da Câmara Técnica, representantes da sociedade civil e poder público. A pauta segue transcrita: Item e Subitem 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Informes; 1.3. Alinhamento solicitação Sinduscon/DF. 2. Encerramento. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira,** cumprimentou a todos e deu por aberta a reunião. Passou imediatamente ao Item e Subitem 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: Compartilhando os assuntos a serem discutidos. A questão do Anexo IV e da cota de soleira seriam abordadas pelos representantes do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF, da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – FECOMÉRCIO, que apresentaram as considerações para Revisão da LUOS. Com a palavra, o Senhor **Rogerio Markiewicz**, ADEMI/DF, explicou que na última reunião foram destacados os assuntos acerca da cota de soleira e dos afastamentos. Sobre os afastamentos, explanou que há dificuldades, comparando com os PDL atuais de chegar no potencial ou de construir alguma coisa em alguns lotes. Lembrou que a respeito do afastamento foi feita uma sugestão para que H fosse de nove e meio para três andares, ao invés de oito e meio. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly**, SINDUSCON/DF, que esclareceu que o parâmetro seria de três metros e meio para todo o pavimento mais um metro e meio para platibanda, logo, daria exatamente os oito metros e meio. Explanou que para aumentar para três pavimentos, ter-se-ia que somar mais três metros e meio aos oito metros e meio, destacou que seria o parâmetro de três pavimentos. Ressaltou que uma vez conseguindo as soluções arquitetônicas, independente do afastamento que tiver estabelecido, conseguindo-

Ata 12ª Reunião da Câmara Técnica LUOS (0025053507028719) SEI 0040139220 / 0006275 / 2021 64 / pg. 24

se atender os confortos estabelecidos por norma: ventilação, iluminação, térmico e acústico; a questão do afastamento acabaria virando uma consequência disso e não um determinante para garantir isso. A Subsecretária **Janaina Domingues Vieira** propôs ao Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly,** SINDUSCON/DF, que ilustrasse alguns casos para que se pudesse comparar e ver quais seriam as divergências. Atendendo a sugestão, o Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** sugeriu começar pela região da Ceilândia, no código novecentos e dezenove, onde separou cerca de dez a doze situações, conforme havia marcado na reunião passada. Questionado acerca da dinâmica de apresentação, respondeu que a pretensão seria, a partir da identificação de alguns códigos, ver a simulação feita para os casos destacados e a partir dessas simulações tentar identificar os problemas. A Subsecretária **Janaina Domingues Vieira** explicou que nem todos os códigos destacados teriam simulação e que, inclusive, o código novecentos e dezenove não tinha. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** destacou a importância de ter uma simulação para o código, pois este predomina na maior parte dos lotes de construções de incorporação de edifícios residenciais na Ceilândia. Avançando, a Senhora **Hannah Reitsch Von Daudt Mohn,** SUDEC/SEDUH, **c**ontextualizou o motivo de existirem os Anexos III e o IV. A Subsecretária **Janaina Domigues Vieira**, lembrou que o objetivo de se estudar alguns casos seria para verificar se poderia fazer alterações, porém não seria possível ver todos os casos e nem atender a todos. Houve um questionamento feito pela Senhora **Maria do Carmo de Lima Bezerra**, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - FAU/UnB, acerca do grau de alteração possível, e por que a sugestão seria de alteração do afastamento e não alteração da altura, pois relatou a perda de afastamento sendo pior que perder altura. A Subsecretária **Janaina Domingues Vieira** explicou que o objetivo da revisão da LUOS se deu após muitas solicitações de órgãos, tais como o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF e Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – FECOMÉRCIO, para corrigir erros que passaram na Lei. Estes órgãos apresentaram divergências em relação ao Anexo IV e uma série de códigos que tinham incompatibilidade entre os parâmetros. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** complementou a fala anterior informando que o objetivo seria

Ata 12ª Reunião da Câmara Técnica LUOS 29/09/2020 (50702879) SEI 0040-001392/2020 v.5 / pg. 25

buscar uma compatibilização entre os parâmetros urbanísticos, para que eles se conversem. Assim, para inteirar a todos, a Subsecretária **Janaina Domingues Vieira** fez um breve histórico acerca do assunto para melhor compreensão de todos e para explicar a razão de decidir alterar somente as alturas e não os afastamentos. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** insistiu que ao resolver o caso mencionado da Ceilândia seriam contemplados diversos outros casos de mesma natureza. Com a vez da palavra, o Senhor **Roberto Botelho, AEarq,** mencionou lotes na CSG 9 de Taguatinga, que têm treze metros de frente e pode construir vinte e nove metros de altura. Destacou que obedecendo os afastamentos e colocando a ventilação para os dois lados, a construção ficaria inviabilizada. Finalizando sua fala, agradeceu o esforço para tentar resolver estes problemas. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** sugeriu a criação de uma agenda para executar algumas simulações durante a reunião. Após considerações, a Subsecretária **Janaina Domingues Vieira** pediu para que os membros enviassem, via e-mail, os novos códigos para serem analisados. O Senhor **Tony Malheiros** constatou um desacordo do Anexo IV com o anexo III quando da alteração da previsão de altura de oito metros e meio para nove e meio. A Subsecretária **Janaina Domingues Vieira** ficou de posteriormente dar uma resposta ao questionamento. Passando a outro assunto pautado, o Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** levantou a discussão a respeito da cota de soleira. Lembrou que a Lei expressa três critérios claros, objetivos e coerentes: meio da testada frontal, meio do lote ou meio da edificação. Reportou-se à solicitação da inclusão de um parágrafo nos dispositivos da Lei que tratam sobre a definição da cota de soleira, que possibilitaria, a pedido do interessado, mediante justificativa técnica, que o critério da cota de soleira fosse reavaliado, reanalisado e concedido, ou seja, ser redefinido. O Senhor **Ricardo Augusto de Noronha,** Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos – CAP**,** respondeu que em um fluxo normal, esta solicitação deveria ser feita no momento do estudo prévio. Destacou que em caso de necessidade, teriam que solicitar antes da viabilidade. Ainda, complementou que esta avaliação teria que ser encaminhada para a Superintendência da Defesa Civil – SUDEC, ou encaminhada para um Comitê Intersetorial. Na sequência, o Senhor **Roberto Botelho** defendeu a tese de haver uma escolha no momento de definir se seria no meio do lote, na testa frontal ou no meio da edificação. Discursou que

Ata 12ª Reunião da Câmara Técnica de LUOS - 29/09/2020 (5070289) SEI 040-001392/2020 v.5 / pg. 26

não se trata do receio do empreendedor abusar disto, mas sim de escolher a melhor situação para o edifício. Respondendo às colocações, a Subsecretária **Janaina Domingues Vieira** fez colocações no sentido de que a SEDUH, Órgão de Planejamento de Gestão da Cidade, define que em determinadas áreas a cota de soleira teria que ser conforme estabelecido para se ter um controle mínimo da questão da gestão da cidade, mas se em contrapartida, um lote é singular em suas especificações e não coubesse a cota de soleira que a SEDUH propôs, seria feita uma solicitação pedindo flexibilidade neste caso específico. Concluiu que a SEDUH daria a possibilidade nos casos excepcionais de solicitar uma revisão. Em seguida, o Senhor **Roberto Botelho** destacou a importância de criar procedimentos de solicitação nesses casos. A Subsecretária **Janaína Domingues Vieira** informou que tais procedimentos seriam definidos. O Senhor **Tony Malheiros** propôs conceder a responsabilidade aos profissionais, deixando que cada profissional determinasse a sua cota de soleira baseada no trabalho do Estado. Desta forma, o profissional se responsabilizaria pela sua proposta de alteração e apresentaria a alteração ao departamento específico para que fosse liberado. A Subsecretária **Janaina Domingues Vieira** externou sua preocupação que desta forma o processo fosse burocratizado e gerasse uma demora nos processos. A colocação do Senhor **Ricardo Augusto de Noronha** argumentou que se o projeto do profissional passar pelo crivo da SEDUH, a responsabilidade será da SEDUH. Já finalizada a discussão dos assuntos pautados, o Senhor **Pedro Roberto,** AEarq**,** colocou para as próximas discussões a preocupação com a dificuldade de colocar vagas de estacionamento no lote no do Jardim Botânico III, cujo código é o de número dois mil setecentos e dezoito (2780). Item 2. Encerramento: Não havendo mais assuntos a tratar, a Décima segunda Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal do Distrito Federal, foi encerrada pela Secretária, Senhora Janaína Domingues Vieira, informando que no dia seguinte acontecerá a Décima Terceira reunião da CT LUOS e agradecendo a presença de todos. Segue a lista dos membros representantes anexa a ata.

Ata 12ª Reunião da Câmara Técnica LUOS (0025053-50702879) SEI 0040392-000627/2020 v. 44 / pg. 27

ATA DA 13ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA - REVISÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO DISTRITO FEDERAL - LUOS

Às quatorze horas do trigésimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, em cumprimento ao contido no art. 2º do Decreto nº 40.546 de 20 de março do ano de dois mil e vinte, por videoconferência, foi aberta a 13ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo, pela Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, a Senhora Giselle Moll Mascarenhas, e contando com a presença dos membros representantes da Câmara Técnica, representantes da sociedade civil e poder público. A pauta segue transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Informes; 1.3. Apreciação e aprovação das Atas da 9ª e 10ª Reunião realizadas nos dias 31/03 e 14/04/2020; 1.4. Apreciação da Minuta da Revisão da LUOS. 2. Encerramento. Passou ao Item e Subitem 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: A Secretária Executiva, **Giselle Moll Mascarenhas** deu por aberta a sessão, cumprimentando a todos. Prosseguiu ao Subitem 1.2. Informes: O Senhor **Wilde Cardoso Gontijo Júnior**, Rodas da Paz, fez questionamentos com relação ao processo de posse dos conselheiros no Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN. A Secretária Executiva, **Giselle Moll Mascarenhas** informou que as questões referentes ao processo do Decreto de nomeação dos representantes da Sociedade Civil seriam solucionadas em breve, e o atraso é decorrente da tramitação do processo na consultoria e na Casa Civil. Informou ainda que o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Senhor Mateus Leandro de Oliveira se juntaria a reunião posteriormente, em razão de cumprimento de agenda. Dando seguimento a discussão da pauta, a Secretária Executiva, **Giselle Moll Mascarenhas** passou ao Subitem 1.3. Apreciação e aprovação das Atas da 9ª e 10ª Reunião realizadas nos dias 31/03 e 14/04/2020, respectivamente: Não havendo retificações, as respectivas atas foram consideradas aprovadas, por unanimidade dos presentes. Em ato contínuo, iniciou-se a discussão do Subitem 1.4. Apreciação da Minuta da Revisão da LUOS: A Senhora **Janaina Domingos Vieira**, Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC/SEDUH, explicitou a orientação feita pelo Secretário de Estado de Habitação para franquear a palavra a todos os integrantes para que fizessem as suas considerações em relação ao material encaminhado previamente. A

Ata 13ª Reunião da Câmara Técnica LUOS (0025053507038) SEI 00001391/2020-29 / pg. 28

Senhora **Bianca Ilha Pereira**, Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, registrou a importância da realização de reunião específica para alinhamento dos pontos que tratam da regularização, complementou dispondo sobre as dificuldades de discutir a regularização como ordenamento territorial padrão, sugerindo a criação de um capítulo específico de regularização com um ordenamento mais flexível, em seguida, informou que foram encaminhadas sugestões de alteração no texto da minuta. A Subsecretária **Janaina Domingos Vieira** explicitou que as considerações apresentadas serão avaliadas e inseridas de acordo com a análise. O Senhor **Wilde Cardoso Gontijo Júnior** informou ser coordenador-geral da Associação Andar a Pé, representando a Associação Rodas da Paz, comunicando a intenção de trabalhar de forma conjunta para representar o coletivo de entidades de mobilidade ativa. Externou dúvida com relação a revisão da Lei 948, de 17 de janeiro de 2019, assinada pelo Governador Ibaneis Rocha, questionando se a proposta colocada seria uma substituição da Lei ou se trata de alterações pontuais na Lei. Assim, como segunda dúvida, explicitou ao disposto no Decreto Regulamentador, previsto no Art. 105 da Lei 948, em que questiona se o Decreto foi editado e se é possível acessá-lo para melhor entendimento das questões colocadas. Com relação aos artigos específicos que tratam de vagas para edificações, do Art. artigo 25 ao Art. 30, e especificamente no Anexo V, que define a quantidade de vagas para edificações, sejam residenciais, comerciais ou industriais, propôs alterações especificamente ao Art. 27, tornando não obrigatória a exigência de vagas para carros em unidades residenciais, estimulando outros modais de mobilidade. Reiterou que trata-se de um equívoco exigir que todas as unidades habitacionais sejam obrigatoriamente dotadas de um espaço exclusivo para vagas de automóveis, o que enfraqueceria dois outros eixos, a política de transporte público e contexto da saúde na cidade. O Secretário **Mateus Oliveira** entrou na reunião, cumprimentando e agradecendo a participação de todos. Em seguida, desejou boas-vindas aos novos Conselheiros. Afirmou que estão propondo uma revisão da Lei Complementar 948, informando que a apresentação da proposta foi feita anteriormente e encaminhada a todos os conselheiros, em que esclarece os critérios, a metodologia, e o contexto da revisão pontual ao texto que está sendo proposto, complementou dispondo que se trata de um texto ainda preliminar, que não foi analisado pela Assessoria Jurídica e Legislativa - AJL. Em seguida

Ata 13ª Reunião da Câmara Técnica LUOS (0025053507038E0) SEI 0040139-000629/2020 / pg. 29
Reunião da Câmara Técnica LUOS 30/09/2020 SEI 0040139-000629/2020 / pg. 29

informou que não foram editados decretos regulamentadores, e com relação a questão de vagas de garagem, afirmou que é mantido o entendimento que demandaria uma discussão mais ampla com a sociedade, com a necessidade de realização de estudos técnicos e levantamentos que implicariam em uma nova linha de trabalho e rediscussão de toda a LUOS. Informou ainda sobre a metodologia que vem sendo adotada, mantendo um critério de trabalho mais pragmático, realizando a revisão da LUOS em duas etapas, uma primeira etapa nas questões que representam erro, distorção ou necessidade urgente de correção, e uma segunda etapa de dinamização com rediscussão de questões importantes, mantendo uma perspectiva mais aberta. O Senhor **Rogério Markiewicz**, Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF, ratificou sobre a importância da manutenção do consenso sobre a permanência da cota de soleira nos critérios já determinados na LUOS e a flexibilidade aplicada em determinações específicas para solucionar questionamentos apresentados, desde que haja justificativa técnica, entendimento depreendido da última reunião da Câmara Técnica. Ressaltou a relevância de utilizar exemplos disponibilizados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON-DF e ADEMI, para aprofundamento de questões constante do Anexo IV da tabela de afastamento. Ponderou com relação as propostas feitas sobre a obrigatoriedade de vagas para veículos elétricos com carregadores, sugestionando que a discussão retorne a LUOS, não sendo endereçada apenas no Código de Obras. Em resposta, a Subsecretária **Janaina Domingos Vieira** informou que as questões relativas as cotas de soleira estavam conciliadas. Com relação a tabela de afastamentos, explicitou que os estudos foram iniciados, e a discussão seria retomada *a posteriori*. No tocante a questão das vagas para carros elétricos, expôs que seria analisada e também apresentada posteriormente. O Secretário **Mateus Oliveira** informou que a questão dos carros elétricos estava contemplada no Art. 7º da LUOS. O Senhor **Rogério Markiewicz**, agradeceu pela indicação da questão na Lei. O Senhor **João de Carvalho Accioly**, SINDUSCON/DF, informou que ao longo da reunião fariam pontuações com relação as tabelas, reforçando a discussão feita no dia anterior sobre a compatibilização dos parâmetros, em que seria necessário fazer ajustes ao parâmetro de altura, reiterando que em determinadas situações a solução de flexibilizar um pouco mais as

Ata 13ª Reunião da Câmara Técnica LUOS (0025053507038E0) SEI 0040139-000629/2020 / pg. 30

alturas, ao invés de eventualmente flexibilizar os afastamentos. Solicitou ainda, que fosse apresentada uma justificativa para não flexibilização da questão da altura, afirmando que auxiliaria na correção de erros ou em uma melhor compatibilização dos parâmetros urbanísticos, possibilitando uma melhor condição de desenvolvimento de projetos através de soluções arquitetônicos. Outro levantamento apresentado pelo Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly com relação a taxa de ocupação, em que insistiram que a taxa de permeabilidade deveria ser o negativo da taxa de ocupação, com a justificativa de que os dez por centos existentes em quase todas as situações apresentadas seriam uma margem de área que não poderia ser ocupada, e sim impermeabilizada dentro do lote. Explicitou o entendimento do setor sobre a não necessidade desta definição, uma vez que atualmente é previsto na legislação do Código, que apresenta várias soluções técnicas. Salientando outros pontos levantados na última reunião, sobre o Art. 14, que dispõe sobre as áreas computáveis do coeficiente de aproveitamento, em que excetuam-se uma série de itens, ponderando a respeito da instalação técnica para o uso institucional especificamente para saúde, onde demandam um percentual de área para instalações técnicas possibilitando a operação mínima deste tipo de edificação, o que acaba por consumir um grande percentual do potencial construtivo, e que foi solicitado a possibilidade de compatibilização ampliando o percentual para este tipo de uso na LUOS, e posteriormente no Código. Ponderou também sobre a questão das áreas de concessão de direito real de uso, que atualmente não são mais computáveis, sugerindo que fosse feita a menção no Código. Quanto ao Art. 30, que trata da área de exigência de vagas de automóvel, em terrenos com até 16 metros de testada ou área de 400 metros quadrados, salientou que existem situações de terrenos um pouco maiores do que 400 metros quadrados com os mesmos 15 ou 16 metros de testada, que apresentam dificuldade de viabilização das vagas, solicitando um posicionamento sobre a questão. Destacou o apontamento feito sobre a possibilidade de um percentual mínimo não ser computável em área comercial nos lotes que mantém a obrigatoriedade de atender a fachada ativa. Por último, solicitou retorno sobre o apontamento feito da prescrição de cobrança e Outorga Onerosa de Alteração de Uso -ONALT e do Direito de Construir - ODIR, após cinco anos da emissão do alvará de construção. A Subsecretária **Janaina Domingos Vieira**

Ata 13ª Reunião da Câmara Técnica LUOS 30 (0028506350703SEI) 00001810/2020-62 SEI/GDF - 39024392 / pg. 31

explicitou que após análises foi definido que apenas seriam feitas modificações nas alturas nos casos específicos em que o coeficiente de aproveitamento não tenha sido cumprido, com relação as outras flexibilizações de alturas solicitadas informou sobre a decisão de não atendê-las, justificando que não se tratam de erros. Acrescentou que o mesmo se aplicaria a questão da taxa de ocupação, com a conclusão que não seria discutida nesta revisão, por ser uma solicitação que apresenta demanda de estudo específico. Com relação ao Art. 14, reiterou que trata-se de matéria a ser discutida no Código, comunicando que será repassada a Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações - CPCOE, para alteração no Decreto que possibilite a inclusão da questão. Quanto a questão da concessão de área pública, a Senhora **Andréia Gomes de Moreira Rocha,** SEDUH, informou que não seriam alteradas metodologias que definem a taxa de permeabilidade e a taxa de ocupação na atual revisão da LUOS, complementou informando que seriam realizados estudos sobre a questão posteriormente. No tocante as colocações feitas sobre lotes de até 16 metros de testada ou área de 400 metros quadrados informou que as aprovações de projeto de alteração de parcelamento estão sendo tratados no Art. 104-B, e após finalização da discussão a questão será endereçada para a Lei de Parcelamento Urbano. Com relação a Lei de estacionamento, que trata da prescrição de pagamento, destacou que não se trata de matéria do escopo da LUOS. A Secretária Executiva, **Giselle Moll Mascarenhas** complementou informando que estão trabalhando na atual revisão da LUOS com conceitos definidos desde a implementação da Lei, destacando a importância dos parâmetros, dos dispositivos mecânicos e da taxa de permeabilidade implantada no Distrito Federal. No que diz respeito a fachada ativa, declarou que há o entendimento que trata-se de uma necessidade para a cidade, entretanto, também é um ganho para o empreendedor, que acaba por gerar privilégios de afastamentos que o restante da edificação não mantém, sendo está a justificativa para a não isenção da taxa de construção do coeficiente de aproveitamento. Ressaltou que relativo a questão da prescrição da cobrança do alvará de construção, reiterou que a questão deve ser tratada em uma lei específica. O Senhor **João de Carvalho Accioly** fez ponderações sobre a proposta de dinamização, solicitando que fosse firmando o compromisso no início do processo de revisão para realização de estudos que auxiliem na construção da legislação, afirmando que deve ser

Ata 13ª Reunião da Câmara Técnica LUOS (0025053507) SEI 00001390/2020-75 / pg. 32

um processo de aperfeiçoando constante. A Senhora **Giselle Moll Mascarenhas** solicitou ao representante do Sinduscon/DF, que encaminhassem para a SEDUH as simulações sobre as questões de flexibilização da taxa de ocupação realizadas pelo Sindicato, para verificação da possibilidade de ajustes nas questões referentes ao afastamento. O Senhor **João de Carvalho Accioly** afirmou que faria o envio dos documentos solicitados. Ratificou suas colocações sobre as dificuldades legislativas apontadas para desenvolver as soluções arquitetônicas propostas. Dispôs que a ONALT e a ODIR são dispositivos que compõem a LUOS, trazendo uma série de condicionantes e de detalhamento, explicitando que o procedimento mais adequado seria manter o mínimo possível de informação com relação aos dois instrumentos na Lei, possibilitando que seja tratado em legislação específica, expôs que a sugestão de inserção de dispositivo mínimo para tratamento da questão amenizaria problemas de demandas administrativas posteriormente. Convidou o Senhor Celestino Fracon Junior, vice-presidente da ADEMI, novo membro do CONPLAN, para discursar sobre a questão do incentivo da fachada ativa em áreas comerciais. O Senhor **Celestino Fracon Junior** externou preocupação quanto a**s** obrigatoriedades de que todos os empreendimentos mantenham uma área comercial, o que acaba ocasionando uma super oferta, afirmando ser fundamental a questão do não computo de parte da área para dar viabilidade aos empreendimentos. A Secretária Executiva, **Giselle Moll Mascarenhas** apontou o Art. 34, que dispõe sobre a fachada ativa e estabelece os regramentos aplicados, demonstrando que não há outros meios para configurar os centros urbanos. Explicitou que seria feita a verificação de ajuste entre as condições disponibilizadas. O Senhor **Ariel Dourado** apresentou as premissas com relação ao tipo de perfil da cidade que está sendo implementada no que diz respeito a fachada de apartamento, por exemplo, afirmando que devem manter o cuidado com as questões relativas aos afastamentos e a diversidade que será oferecida. O Senhor **Rogério Markiewicz** informou que faria o encaminhamento de observações com relação ao Anexo IV e as tabelas, de acordo com uma demanda de ajuste específica recepcionada pela Associação. A Subsecretária **Janaina Domingues Vieira** informou que endereçaria as respostas após a finalização da análise. O Senhor **João de Carvalho Accioly** questionou se haveria um prazo estipulado para finalização da análise e apresentação de contribuições para aperfeiçoar a

Ata 13ª Reunião da Câmara Técnica LUOS 30 (0028502635070038E0) 00001810/2020-62 SEI 0041392-000629 / 2021 / pg. 33

tabela constante do Anexo I. Em resposta, a Secretária Executiva **Giselle Moll Mascarenhas** explicitou que a Junta Comercial tinha encaminhado, no dia anterior, uma listagem apontando todos os problemas encontrados na tabela, de acordo com as características de cada Região Administrativa, solicitou auxílio para análise e compatibilização da mesma de acordo com o estudo apresentado. A Subsecretária **Janaina Domingos Vieira** informou que as contribuições seriam recebidas até a realização da audiência pública. Ressaltou a importância de que seja defendida na Câmara Legislativa a aprovação do documento consubstanciado com a simplificação do Anexo I, através de definição de classes e subclasses. O Senhor **Ovídio Maia Filho**, Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - Fecomércio-DF, solicitou o encaminhamento do material enviado pela Junta Comercial, possibilitando que trabalhassem em conjunto com a equipe técnica. O Senhor **Celestino Fracon Junior** fez questionamentos com relação a soluções dos problemas relacionados ao Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – CINDACTA. A Subsecretária **Janaina Domingos Vieira** comunicou que foi encaminhado o estudo, e o Centro estaria finalizando a análise, devendo ser encaminhado ao Ministério do Exército, em seguida, não havendo previsão para apreciação da questão. O Senhor **Pedro Roberto,** AEarq, apontou a questão apresentada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, sobre águas pluviais, em que é exigida a implantação de sistemas de amortecimento, reservatórios ou tanques de captação, com a justificativa de que a água não seja lançada em via pública, pontuando as especificidades de cada localidade, e, portanto, havendo áreas que não necessitam desse tipo de suporte. A Secretária Executiva, **Giselle Moll Mascarenhas** pontuou que levaria o questionamento para a NOVACAP ou à Central de Aprovação de Projetos - CAP, para realização de análise sobre a questão. O Senhor **João de Carvalho Accioly** apresentou considerações com relação a determinadas demandas específicas que surgem periodicamente, destacando questões que não serão equacionadas no COE, sugerindo a inclusão de um dispositivo de transição para estas situações, garantindo que projetos que estão em processo de tramitação sejam avaliados, analisados e licenciados à luz da norma vigente à época em que foram protocolados, e que seja estudada a possibilidade de aplicação de uma regra de transitoriedade específica. A Secretária Executiva, **Giselle Moll**

Ata 13ª Reunião da Câmara Técnica LUOS (0025053507038E0) SEI 0040139-020675 / pg. 34

Mascarenhas esclareceu que a Lei de Uso e Ocupação do Solo está sendo revisada mantendo em sua concepção a visão de uma ampla aplicação e atuação incisiva no planejamento da cidade para os próximos cinquenta, cem anos, tornando-se cada vez mais atuante na sua definição de parâmetros que refletirá diretamente nos espaços e na maneira como a população irá se apropriar dos espaços públicos e privados futuramente. Afirmou que estão buscando de forma conjunta soluções para os problemas pontuados na Lei 948. A Subsecretária **Janaina Domingos Vieira** agradeceu a participação de todos e as contribuições apresentadas. Reiterando a possibilidade de encaminhamento, via e-mail, das demais observações, convidando todos a participarem de audiência pública a ser realizada em breve. Item 4. Encerramento: Não havendo mais assuntos a serem tratados, a Secretária **Giselle Moll Mascarenhas** declarou encerrada a 13ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal, agradecendo a presença de todos. Segue a lista dos membros representantes anexa a ata.

Ata 13ª Reunião da Câmara Técnica LUOS (0028526507) SEI 00001390/2020-75 / pg. 35

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN

178ª Reunião Ordinária

Data: 12 de novembro de 2020, quinta-feira
Local: virtual via videoconferência
Horário: 9h
Link de acesso: https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH

PAUTA

1. Ordem do dia:

1.1. Abertura dos trabalhos;
1.2. Verificação do *quorum;*
1.3. Informes do Presidente;
1.4. Apreciação e aprovação da Ata da 75ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29/10/2020.

2. Processos para Deliberação:

2.1 Processo nº: 00390-00007649/2017-43
Interessado: Administração Regional da Candangolândia
Assunto: Projeto de Urbanismo URB-MDE-PUR 075/2019 nos termos do disposto no art. 219, inciso VIII, da Lei Complementar n° 803/2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal.
Relator: Vilmar Angelo Rodrigues – Membro Suplente - SEAGRI

2.2 Processo nº: 00390-00004911/2020-01
Interessado: SEDUH/COPROJ/DISOLO
Assunto: Ampliação de lotes de Equipamentos Públicos no Gama – RA II, já edificados, incorporando áreas públicas para ampliação das atividades inerentes às políticas públicas setoriais.
Relator: José Eduardo Pereira Filho – Membro Titular - SDE

2.3 Processo nº: 00390-00000945/2019-85
Interessado: SEDUH/COPROJ/DIMOB
Assunto: Projeto de requalificação viária e de acessibilidade no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), da Região Administrativa Sudoeste/Octogonal/SIG (RA XXII), que integra a estratégia de revitalização de conjuntos urbanos do PDOT (arts. 110 a 113).
Relator: Ovidio Maia Filho – Membro Titular – Fecomércio/DF

3. Processos para Distribuição

3.1 Processo nº: 00390-00006275/2020-44
Interessado: SUDEC/SEDUH
Assunto: Projeto de Lei de Revisão da Lei Complementar nº. 948, de 16 de janeiro de 2019, a qual aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS/DF.

4. Assuntos Gerais.

5. Encerramento.

Documento 178ª Reunião Ordinária do CONPLAN (52851533) SEI 0008900004059752022054 / pg. 159

Art. 29. O processo administrativo tramitará por, no máximo, três instâncias administrativas, dentre as unidades administrativas competentes.

§1º Nos casos em que exista competência recursal para análise de mérito por órgão colegiado, este será a última instância administrativa, exceto nos casos em que haja previsão normativa divergente.

§2º Não compete aos Comitês Intersetoriais de Arquitetura e de Urbanismo apreciar recursos interpostos contra decisão proferida por quaisquer de suas subsecretarias integrantes.

Art. 30. O recurso deve ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 31. O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – por quem não seja legitimado;

III – após exaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 32. A Autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 33. Exaurida a esfera administrativa ou declarada a intempestividade de recurso interposto, os autos serão arquivados, podendo o interessado apresentar novo requerimento, cumpridos os requisitos do art. 13, §§ 3º e 4º desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. As unidades administrativas organizarão a tramitação processual interna, obedecidas suas peculiaridades, respeitadas as regras processuais desta Portaria, da Lei Federal n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei n° 2.834, de 7 de dezembro de 2001, e as competências estabelecidas no Regimento Interno da SEDUH.

Art. 35. Esta portaria se aplica subsidiariamente aos processos administrativos:

I – de competência exclusiva da Subsecretaria de Administração Geral – SUAG;

II – de origem interna, que envolvam interesse público primário da coletividade de competência da SEDUH, cuja decisão final não seja diretamente em benefício de interessado, público ou privado;

III – que tratem de comunicação, solicitação ou resposta a órgãos da Administração Pública direta ou indireta;

IV – especiais regulados por normativo processual próprio.

Art. 36. Os processos que tratem de elaboração de resposta técnica ou de procedimentos, por solicitação específica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, do Ministério Público da União, dos Tribunais de Conta do Distrito Federal e da União, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, de outras Secretarias de Estado do Distrito Federal, ou de quaisquer órgãos de controle, fiscalização ou atuação judicial, devem ser analisados prioritariamente, obedecidos os prazos fixados na solicitação recebida.

Parágrafo único. Os processos em que os órgãos indicados no caput figurem como interessados na decisão final a ser proferida ou na obtenção de licença específica, obedecerão os tramites estabelecidos nesta Portaria.

Art. 37. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado, aqueles indicados no art. 69-A da Lei Federal n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei n° 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

Art. 38. Os processos administrativos em meio físico, especialmente os relacionados à aprovação, visto ou habilitação de projetos arquitetônicos, podem ser convertidos integralmente em meio eletrônico, como primeiro ato a partir de novo requerimento formulado pelo interessado ou quando se fizer necessário, de acordo com os procedimentos determinados na legislação específica e nos regulamentos dos órgãos e unidades da estrutura de gestão do SEI-GDF.

Art. 39. Aplicam-se ao disposto nesta Portaria, no que couber, a Portaria n° 459, de 25 de novembro de 2016, que definiu os parâmetros para uso e gestão do SEI-GDF no âmbito dos órgãos e entidades do Distrito Federal e o Decreto n° 37.297, de 29 de abril de 2016, que aprovou, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo e institui as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 103, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Delega competências ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação para os atos que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, Decreto nº 38.824, de 25 de janeiro de 2018, com base na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seu artigo 211, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH para praticar, em conformidade com a legislação em regência, os seguintes atos atinentes aos cargos efetivos e comissionados da estrutura desta Pasta:

I - autorizar afastamento para participar de eventos de capacitação de curta duração, em território nacional, com ônus limitado para o Distrito Federal;

II - atestar a frequência, em observância ao Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008, dos servidores ocupantes dos cargos de Secretário Executivo, Subsecretário, Chefe de Assessoria, Chefe de Unidade e demais servidores diretamente subordinados ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

III - instaurar e prorrogar prazos de sindicância e processo administrativo disciplinar no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, bem como reconduzir os respectivos servidores; e

IV - praticar os seguintes atos administrativos:

a) aprovar a marcação e remarcação de férias dos servidores diretamente subordinados ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

b) autorizar o abono de ponto previsto no art. 151 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, dos servidores diretamente subordinados ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

c) realizar a avaliação de desempenho anual dos servidores efetivos, estáveis e cedidos diretamente subordinados ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal; e

d) despachar processos e subscrever ofícios para órgãos e entidades da Administração Pública Distrital e Federal, bem como comunicação oficial às demais pessoas físicas ou jurídicas, salvo os documentos de caráter personalíssimo.

Art. 2º Os poderes delegados nesta Portaria não podem ser objeto de subdelegação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DO TEXTO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE REVISÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO DISTRITO FEDERAL

Às nove horas do dia sete do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, em sessão pública presencial, no Auditório da Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH e transmitida ao vivo por meio do aplicativo YouTube, foi realizada a Audiência Pública para apreciação de texto preliminar do Projeto de Lei Complementar de Revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal (LUOS), aprovada pela Lei Complementar nº 948 de 16 de janeiro de 2019. Preliminarmente, a Senhora Eliete Goes, da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (ASCOL/SEDUH) saudou a todos e informou que o regulamento de inteiro teor dos procedimentos da referida Audiência Pública foi publicado juntamente com os avisos de convocação, e de forma sucinta destacou os principais aspectos a nortear a reunião: 1. Que o aviso de convocação foi objeto de publicação no Diário Oficial do DF, nº 191, 199 e 202, dos dias 7, 20 e 23 de outubro, e com ampla divulgação em jornais de grande circulação nos dias 7, 8, 9, 20, 23, 24 e 25 de outubro de 2020; 2. A coordenação dos trabalhos é realizada pelas assessoras da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades ,Senhoras Letícia Luzardo de Sousa e Andréa Mendonça de Moura, pela Coordenadora de Gestão Urbana da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades ,Senhora Juliana Machado Coelho e da Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades Senhora Janaína Domingos Vieira; 3. Na presidência dos trabalhos registrou a presença da Secretária Executiva da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, Senhora Gisele Moll Mascarenhas e do Secretário de Estado da Seduh, Senhor Mateus Oliveira. 4. Da ordem da Audiencia Pública: I – leitura das regras de funcionamento da audiência; II – apresentação da Minuta da revisão da lei; III – manifestações orais dos interessados inscritos intercaladas, pelos representantes de forma presencial e pelos representantes da plataforma cisco webex, seguidas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas; IV – leitura das contribuições por escrito entregues ou encaminhadas durante a sessão, intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas; e V – encerramento. 5. Será registrada por gravação de áudio e vídeo, sendo que o material produzido comporá a memória do processo e publicizado na página eletrônica da SEDUH, no link de audiência pública 2020. 6. A ata será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em até 30 dias a contar da realização desta audiência pública. 7. O Relatório da Audiência Pública, será disponibilizado por meio do endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br; 8. O material de consulta está disponível no site www.seduh.df.gov.br, no link de audiências públicas. Para abertura dos trabalhos passou a palavra ao Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, Senhor Mateus Leandro de Oliveira, que fez os cumprimentos iniciais a todos os participantes, afirmando que as medidas necessárias foram tomadas para assegurar a participação e o direito ao uso da palavra durante a reunião a todos. Proferiu os agradecimentos a toda a equipe responsável pelo trabalho de revisão da LUOS e as demais áreas da SEDUH, que foram fundamentais durante o processo. Em seguida, a Senhora Giselle Moll Mascarenhas, Secretária Executiva da SEDUH, interveio afirmando que o processo de revisão da LUOS iniciou-se em janeiro de 2019, quando após a homologação e a publicação da Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo 948/2019, começaram a surgir manifestações e solicitações de ajustes, alterações e correções advindas dos cidadãos, das Administrações Regionais, dos órgãos parceiros no Distrito Federal e de entidades. Acrescentou que o objetivo é que a proposta de revisão tenha contemplado todas as sugestões apresentadas à SEDUH, assegurando que estas foram amplamente analisadas. Em seguida, a Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC, Janaína Domingos Vieira, deu início a apresentação do projeto de revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo, informando reiteradamente o seu objetivo. Ato contínuo, fez

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Ata Audiência Pública_PLC Revisão LUOS_DODF 18 11 2020 (0285263510563).pdf - SEI 0040002775 / pg 1 of 4 / pg. 38

um breve histórico do processo de revisão, desde a publicação da Lei Complementar 948/2019 e todos os procedimentos seguintes. Pontuou que uma das principais mudanças aplicadas à Lei trata das alterações dos limites das Regiões Administrativas, por meio de uma nova Lei Complementar, sendo elencadas as alterações também dos limites, que antes dos mapas e planilhas eram feitos por localidades, e, agora estão por Regiões Administrativas. Outra mudança apresentada trata da incorporação de novos projetos urbanísticos registrados, com a inserção de 31 novos projetos na atual revisão da Lei. A adequação de erros e inconsistências, que se encontravam em desacordo com a metodologia adotada, no momento do desenvolvimento dos estudos para a Lei Complementar 948, e ainda esclarecimentos e definições de termos e conceitos mal interpretados. Com relação as ações adotadas, comunicou que a primeira foi a manutenção da metodologia desenvolvida na Lei Complementar 948, compatibilizando parâmetros de ocupação do solo, simplificação da redação através da redução dos artigos, propiciando, assim, uma melhor leitura. Contando ainda com a incorporação de parâmetros de novos projetos registrados em cartório aos parâmetros de uso e ocupação da LUOS e a simplificação do Anexo I. Quanto a reorganização dos mapas de acordo com as poligonais das regiões administrativas, explicitou que a Lei Complementar 948 contemplava 24 mapas e 24 planilhas definidas por localidades, uma vez que o Distrito Federal tem 33 regiões administrativas e a LUOS abrangia 29 regiões administrativas, a sua compatibilização era necessária, informando que os mapas detalhados podem ser acessados no site da SEDUH. Desta forma, as regiões administrativos definidas são: Gama, Taguatinga, Brazlândia, Sobradinho I, Planaltina, Paranoá, Núcleo Bandeirante, Ceilândia, Guará, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Recanto das Emas, Lago Sul, Riacho Fundo, Lago Norte, Água Claras, Riacho Fundo II, Varjão, Park Way, SCIA, Sobradinho II, Jardim Botânico, Itapuã, SIA, Vicente Pires, Fercal, ao que explicou que o limite da Região Administrativa da Fercal não mantém nenhum lote registrado e, por essa razão, o mapa apresenta apenas o limite da RA. Pôr-do-sol, Sol Nascente, e a última Região Administrativa, Arniqueiras. Registrou que a segunda principal alteração foi a criação de duas novas unidades, UOS, para permitir a incorporação de projetos de regularização na LUOS, sendo o RO III, que é o Uso Obrigatório Residencial, na categoria da habitação multifamiliar de casas ou bifamiliar na tipologia de casas sobrepostas, em lotes criados por programa habitacional ou projeto de urbanismo de regularização; E a UOS UR, onde são obrigatórios os usos residencial Unifamiliar e Rural em lotes urbanos, considerada a situação fática da ocupação em casos de projetos de regularização fundiária. Como terceira alteração, comunicou sobre a incorporação de lotes registrados que não faziam parte da LUOS, sendo 31 novos projetos registrados, que foram ajustados à nova metodologia da Lei. A quarta alteração foi a simplificação do Anexo I, tratando-se da tabela de atividades, que era dividida pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), em quatro itens, sendo: atividades, grupo, classe e subclasse. No decorrer do processo de licenciamento de atividades, expôs que foi percebido que várias atividades não tinham sido incorporadas em classe e subclasse nas UOS, impedindo que administrações regionais emitissem licença de funcionamento. Por essa razão, propôem categorizar até o nível grupo, e através de regulamentação, via Decreto, sejam inseridas as classes e subclasses que serão analisadas dentro de determinado grupo. Outra alteração pontuada é a identificação e inclusão de novas unidades especiais, procedendo aos ajustes das poligonais, permitindo que sejam realizados estudos específicos nas localidades. Apontou com relação a outra alteração, em que foram realizadas diversas reuniões para identificação de todas as atividades que não estavam sendo permitidas na UOS atualmente vigente, e após o processo de revisão em todas as unidades, reincluíram as permissões liberando as licenças de funcionamento dos estabelecimentos. Como sétima principal alteração, informou sobre as atividades nos postos de combustíveis, que após estudo detalhado foi realizada a definição e a classificação dos três tipos de postos existentes, sendo o PAC I, o PAC II e o PAC III, incluindo novas atividades permitidas no posto, e ainda novas classificações e alterações aplicadas em alguns lotes. Com relação a oitava principal alteração, explicitou que trata da questão do remembramento, onde eliminaram o Anexo VII, antigo mapa de remembramento de UOS diferenciadas por localidades urbanas, sendo permitido o remembramento de UOS diferentes de acordo com a regra do Plano de Desenvolvimento Local para a LUOS. A nona principal alteração trata da revisão do Anexo IV, com ajustes que possibilitem a realização de projetos de arquitetura dentro dos parâmetros definidos previamente. A décima alteração trata da adequação dos artigos da LUOS e demais leis, como a Lei de Permeabilidade, a Lei Complementar 929 de 28 de julho de 2017, ao Código de Obras, sendo previsto na LUOS uma adequação com a futura lei de parcelamento do solo, que informou estar em fase final de elaboração. Expôs que as últimas grandes alterações tratam da ampliação do prazo em um ano para opção entre as normas de edificação de uso e gabarito anteriores à Lei Complementar 948 e também permissão para a transferência de licenciamento de atividades econômicas quando da venda do imóvel. Pontuou ainda a repristinação da Lei Complementar 755 dentro da LUOS, informando que estão sendo iniciados os estudos de sua revisão, e, por fim, foram indicadas as alterações de redação e de forma aplicadas ao texto. Comunicou que as dúvidas e sugestões poderiam ser encaminhadas através do e-mail revisaoluos@seduh.df.gov.br até a próxima semana. Encerrando sua intervenção, agradeceu toda a equipe técnica responsável pelo processo de revisão da LUOS. A Senhora Eliete Góes – ASCOL/SEDUH franqueou a palavra para manifestações, aos inscritos de fala dos participantes presenciais e dos participantes do aplicativo Cisco Webex. Como primeira inscrita presencial, a Senhora Marilda Alves, da Associação de Moradores da Granja Modelo, questionou se seria possível a Granja Modelo ser inserida no mapa da LUOS, e como segundo questionamento, afirmou ter dificuldade de interpretar o mapa 18A constante do Anexo II, portanto, perguntou se a área destinada ao posto de combustível no Riacho Fundo II continua sendo somente na QS. Se sim, afirmou que os moradores alegam que esta definição não atende suas necessidades. Procedendo a inscrição feita pelo Cisco Webex, o Senhor Dionyzio Klavdianos, Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (Sinduscon-DF), cumprimentou toda a equipe pelo trabalho desenvolvido e aos diretores e associados do Sinduscon e da Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal (ADEMI), pela análise e sugestões apresentadas. Citou os grandes avanços com as modificações apresentadas no Projeto de Lei Complementar, como a exclusão do Anexo VII, que trata do remembramento de lotes que têm usos e gabaritos diferentes, o que acabava por atrapalhar o setor empresarial e notadamente o comércio. Ponderou sobre a simplificação positiva do Anexo I, que traz a tabela de usos e atividades com base no CNAE, facilitando a liberação de alvarás de funcionamento. Ainda sobre prorrogação dos prazos da transitoriedade da lei, afirmou que beneficiará àqueles que estão em processo de regularização de suas obras. Por fim, a revogação de todos os dispositivos que alteravam a Lei 755, que afirmou causar desalinhamento em situações vigentes, impactando diversos setores e inviabilizavam projetos. Solicitou que o processo de revisão da LUOS seja feito de modo continuado e atualizado permanentemente. Inscrito presencialmente, o Senhor Antônio Carlos Osório, representante dos proprietários de lotes na Área Especial em Sobradinho, informou que os lotes da Área Especial localizam-se à direita da rodovia, sendo aproximadamente 40 lotes, todos eles com 10.000 metros quadrados, totalizando 400.000m², com um potencial construtivo de aproximadamente 100.000m², mantendo usos diversificados, entretanto, afirmou ser proibido o uso residencial, propondo que seja realizada uma análise da possibilidade de implementação e compatibilização do uso residencial com os demais usos da área, justificada pela facilidade de mobilidade e pistas adjacentes aptas para implantação de transporte coletivo de autoeficiência e baixo custo. Em relação a questão de posto de combustível, a Subsecretária Janaína Domingos Vieira informou que com a Lei Complementar 948/2019 houve a possibilidade dos postos serem inseridos em outros usos, desde que precedida de análise. Com relação a questão de Sobradinho, informou que a atual revisão não trata de dinamização, indicando apenas a correção de problemas, entretanto, assegurou que não havia impedimentos para realização de estudo da sugestão através do Plano de Desenvolvimento Local de Sobradinho. Complementando a questão, o Secretário Mateus Oliveira reiterou que o objetivo desta primeira fase da revisão da LUOS seria receber todas as demandas que poderiam ser enquadradas em uma metodologia de correção. Para situações em áreas maiores, como a apontada, afirmou ser necessário realizar um dimensionamento da infraestrutura, sendo esta direcionada a segunda etapa, denominada de dinamização, assegurando a continuação do processo de revisão da LUOS. O próximo inscrito presencial, o Senhor Assis José Nascimento, apontou a necessidade de repensar construções de determinadas obras, que afirmou serem inadequadas, exemplificando com a implantação de via na localidade onde reside. Assim, declarou que a revisão da LUOS deve direcionar um melhor uso dos investimentos públicos, observando questões relativas à manutenção da fauna e da flora nativas. Seguiu ao próximo inscrito presencial, o Senhor Clóvis Francisco Marinho Araújo, que iniciou sua intervenção apontando no texto apresentado a ampliação ou prorrogação por mais um ano, o que afirmou causar ônus aos arquitetos, projetistas e despachantes, inclusive para os proprietários. Na ausência de normatização de determinada questão na LUOS, afirmou haver entendimentos pontuais nas administrações e na Central de Aprovação de Projetos (CAP), de que prevalece o que está grafado nas Normas de Gabarito (NGB). Questionando como poderia ser equacionada a questão que consta da NGB, uma vez que o servidor público é obrigado a observar a norma existente, ampliando o prazo por mais um ano, com as definições que não constam na LUOS, especificamente a questão do número de pavimentos. Proferiu elogios direcionados à Secretaria sobre a atualização do uso do Setor Comercial Sul, solicitando celeridade ao processo de conclusão, apontando ainda questões relativas à poluição sonora e ambiental causadas pelo seu uso indevido. Registrou ainda como proposta o acréscimo na LUOS de penalidades direcionadas às pessoas contumazes desrespeitadoras da norma vigente. Por fim, agradeceu a oportunidade de participação, parabenizando a iniciativa do processo de revisão da LUOS. Em seguida, o próximo inscrito presencial, o Senhor João Luiz Batelli, engenheiro e representante do Brasília Country Club, parabenizou o competente processo de revisão da LUOS, pontuando a identificação do Brasília Country Club como uso institucional e a sua previsão de área de preservação ambiental. Em razão das características do Clube, apresentou como proposta o aumento da taxa de construção, determinada no Anexo III do Park Way, Tabela 11, de 0,04, com uma taxa de permeabilidade de 90%. Explicitou que o pedido já foi registrado por outros associados e outras autoridades do Brasília Country Club, de alteração de 0,04 para 0,01, e a taxa de permeabilidade de 0,9 para 80%, o que possibilitaria a continuação do trabalho de preservação ambiental e preservação do patrimônio histórico cultural, juntamente com a manutenção da atividade institucional. Em resposta, a Secretária Executiva, Giselle Moll Mascarenhas, afirmou ser necessário esclarecer qual a finalidade da ampliação da taxa de ocupação, expondo ser uma solicitação pertinente e factível, noticiando que o pedido encaminhado pelo Clube encontra-se em processo de análise. O Senhor João Luiz Batelli pontuou que todas as demandas estariam vinculadas a expansão de setores específicos dentro do Clube, e ainda a criação de um salão de festas e uma capela, contemplados no Plano Diretor. Citou a implantação de uma usina de energia solar, e a intenção de trabalhar a água mineral para comércio, viabilizando o Clube economicamente. A Secretária Executiva, Giselle Moll Mascarenhas concluiu que a solicitação seria para otimizar as atividades campestres do Clube, reiterando que o processo está em análise. Em seguida, respondendo as colocações feitas pelo Senhor Clóvis Franco Marinho, com relação à punibilidade, informou que há vários instrumentos que estabelecem as obrigações com relação a parcelamento e ao descumprimento da legislação urbanística, concordando que é preciso rever todo o arcabouço legal de deveres e de direitos do cidadão com relação a cidade e a legislação urbanística. O Secretário Mateus Oliveira complementou com relação às penalidades, que está disposto em um capítulo da LUOS, entretanto, voltada a questão das infrações da própria Lei e do Código de Obras e Edificações, sendo um extenso capítulo de regras que disciplinam situações pontuais, como infrações edilícias. Com relação ao Setor Comercial Sul e o Setor Hoteleiro Sul, cientificou ao pleno que as manifestações foram registradas, mas não seriam objeto da LUOS. Quanto a prorrogação da regra de tolerância, afirmou que esta tem como objetivo, único e exclusivo, de manter uma transição entre uma regra anterior e a nova, especialmente para garantir a segurança jurídica. De fato, afirmou que para os casos específicos sejam realizadas reuniões em conjunto com a equipe da Secretaria para analisar o caso concreto. Ante o exposto pelo Senhor Assis Nascimento, declarou que a LUOS, objeto em discussão, traz basicamente usos e regras de construção para os lotes já existentes, portanto, não autoriza novas obras, complementou que as obras por ele citadas seriam acessos e vias já projetados e anteriormente aprovadas. Em virtude das colocações, informou que faria o levantamento das obras que estão sendo iniciadas para

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Ata Audiência Pública_PLC revisão LUOS_DODF 18 05 2020 (10285635) SEI 00001-00040992/2020-75 / pg 39 Documento Público_PLC revisão LUOS_DODF 18 05 2020 (10285635) SEI 00001-00040992/2020-75 / pg 44

encaminhamento de informações detalhadas. Colocou a Secretaria à disposição para demais esclarecimentos. O próximo inscrito presencial, o Senhor Elton Santos, diretor do Sindicato da Habitação do Distrito Federal (SECOVI-DF), salientou a importância da revisão da LUOS para o Distrito Federal, não somente para a área imobiliária, como para as demais atividades do Distrito Federal, solicitando que seja dada celeridade ao seu processo de aprovação. O Senhor Sergio Leite, inscrito presencial, representante do Conselho Comunitário do Lago Sul, fez questionamentos com relação à retirada da Reserva Ecológica do IBGE e a Estação Ecológico do Jardim Botânico da RA do Lago Sul. Solicitou, em nome do Conselho Comunitário, esclarecimentos da Secretaria e das Subsecretarias, com relação aos critérios e justificativas para estas alterações na poligonal, externando preocupação, de acordo com o divulgado, de indicações que a Estrada Verde atravessará a área da Fazenda Gama. O Senhor André Moura, síndico e presidente da Associação do Condomínio Pousada da Andorinhas, passou a leitura do Art. 1° da Lei Complementar 948/2019, em que dispõe que a LUOS estabelece os critérios e os usos e ocupação do solo para lotes e projeções localizados nos parcelamentos urbanos registrados em cartório de registro de imóveis, implantados e aprovados pelo Poder Público. Assim, o Art. 81 da Lei Complementar 17/1997 seria mais adequado constar do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT-DF), Lei Complementar 803/2009, que deverá ser revisada ainda este ano. Afirmou que o Setor Habitacional Dom Bosco, onde está inserido o Condomínio Pousada das Andorinhas, foi regularizado no ano de 2010, entretanto, o loteamento do Condomínio não pôde ser registrado em função de recomendação do Ministério Público, que logo após foi declarada nula pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, afirmando que o Setor Habitacional Dom Bosco enquadra-se no Art. 1° da Lei Complementar 948/2019, solicitando auxílio da Secretaria para resolução da questão. O Secretário Mateus Oliveira afirmou que a atual gestão tem feito um trabalho contínuo para avançar nas questões que envolvem regularização fundiária, com a criação da Subsecretaria específica para tratar do tema, acrescentou que as informações colocadas serão encaminhadas para os estudos da revisão do PDOT, através de avaliação específica do Condomínio Pousada das Andorinhas. Embora, esclareça que não podem se manifestar quanto às questões fundiárias, por extrapolar as atribuições da Secretaria. Com relação às colocações feitas pelo Senhor Sérgio Leite sobre as poligonais das regiões administrativa, informou que a Lei aprovada recentemente levou em consideração um trabalho que já vinha sendo desenvolvido, desde o ano de 2013, e balizados por critérios técnicos, a poligonal da região administrativa do Jardim Botânico passou a englobar a Reserva Ecológica do Jardim Botânico. Assegurou a possibilidade de recebimento de questões que no entendimento do Conselho Comunitário sejam relevantes para análise e possível revisão. Proferiu os agradecimentos às observações colocadas pelo Senhor Elton Santos, que ressaltou a importância de dar celeridade ao processo de aprovação da LUOS, afirmando que a intenção é proceder a distribuição do processo do PLC no Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan), para que os Conselheiros possam relatar na semana seguinte, e ainda no mês de novembro, o PLC seja encaminhado para a Câmara Legislativa, para apreciação da matéria, se assim houver entendimento sobre a sua urgência. Seguindo para os inscritos via Cisco Webex, o Senhor Alexandre Augusto Moraes Muniz, morador de Águas Claras, pontuou sobre o Lote 2 da Quadra 104, colocado à venda no Edital 11/2020 da Terracap, afirmando que o mesmo, historicamente, sempre foi conhecido por todos os moradores como um lote destinado à educação ou equipamento público. Tendo por base a informação da venda do lote, informou que constataram uma série de irregularidades no processo de mudança de sua destinação. Por problemas técnicos relacionados ao microfone do Senhor Alexandre Augusto, a Senhora Eliete Góes seguiu para a próxima inscrição, até o restabelecimento da comunicação. Assim, a Senhora Magda Barros reforçou os assuntos encaminhados previamente via e-mail, com relação à reclassificação dos PAC I, II e III, com a justificativa de reclassificação pelo tamanho do lote. Afirmando haver certa incoerência da parte técnica, exemplificando com a permissão de lote CSI-II na regional do Lago Sul, sendo este menor do que os lotes PAC I, transformados para permitir a venda de combustível. Solicitou que a classificação fosse revista, declarando que os lotes PAC I deveriam permitir, por exemplo, a instalação de comércios como farmácia, lavandeira, casa lotérica, uma vez que estas atividades não gerariam nenhum tipo de prejuízo para a comunidade. Apontou, ainda, quanto a inclusão do § 3º no Art. 41, que dispõe sobre dispensa da cobrança de Outorga Onerosa de Alteração de Uso (Onalt), para instalação de comércio de combustíveis em outros tipos de comércios, com a alegação de que trata-se de uma atividade auxiliar, afirmando ser uma definição duvidosa. Reiterou sua solicitação para revisão da questão, alegando que o critério utilizado beneficia algumas áreas em detrimento de outras. Em razão da continuidade de problemas com o microfone do Senhor Alexandre Augusto Moraes Muniz, passou a próxima inscrita, a Senhora Patrícia Bernardes que se manifestou sobre os postos de abastecimento de combustíveis, especificamente sobre as classificações em PAC I, PAC II PAC III, que acabam por causar uma competição desigual, solicitou a revisão da classificação quanto ao enquadramento, considerando o PAC III como uma possibilidade para todos, levando em consideração os aspectos pontuados. Com relação as colocações feitas pelo Senhor Alexandre Augusto Moraes Muniz, o Secretário Mateus Oliveira afirmou que o Lote 2 da Quadra 104 de Águas Claras, solicitado pela Terracap no último edital, tem o uso atualmente na LUOS definido como CSIIR NO, que permite uso comercial e habitação. Informou que não foram constatados erros com relação ao lote específico que já vinha sendo tratado nos últimos anos como lote residencial, complementou que estão apenas dando cumprimento à legislação previamente definida para o lote. No tocante as demais manifestações, voltadas para a questão da classificação de atividades de PAC I, PAC II e PAC III, declarou ser importante esclarecer sobre o recebimento de diversas demandas relativas a postos de gasolina, afirmando que a LUOS não abrange a área tombada, portanto, trata de lotes de postos de gasolina somente situados fora do Plano Piloto, e em razão da transformação no meio social, expôs que nos próximos anos haverá uma demanda menor por carros, e por associação de combustível, e através de estudo técnico foi possível indicar as adequações e aprimoramentos necessários na LUOS, de forma limitada, por tratar-se apenas de correções e ajustes dentro do contexto da metodologia definida pela LUOS inicialmente. Afirmou que a revisão representa a correção dos conceitos de PAC I, PAC II e PAC III, não refletindo todas as demandas apresentadas pelo Sindicato de Combustíveis, entretanto, mantem-se a possibilidade de realizar uma discussão específica na etapa seguinte de revisão da LUOS. Registrou que todas as considerações serão devidamente analisadas, especialmente com relação ao tamanho dos lotes. O Senhor Paulo Tavares proferiu os agradecimentos ao trabalho de revisão desenvolvido. Afirmou que boa parte dos anseios do empresariado de postos de gasolina está sendo contemplado. Entretanto, afirmou que o setor continuará apresentando as demandas no sentido de permitir que postos de gasolina sejam implantados em outras áreas, salientando ainda ser possível que pequenos empreendimentos sejam implementados nos postos em atendimento à comunidade, justificando que os pequenos serviços ofertados aumentam a clientela e a venda de combustível, que ainda é a matriz energética. Agradeceu, especialmente, ao Senhor Secretário pela abertura do diálogo com o setor. Por fim, pontuou a questão da ONALT, afirmando ser um ponto fundamental para o setor de postos de gasolina, não sendo contrários a implementação de postos em outros empreendimentos, desde que seja feito um desembolso da mais valia do terreno para aquele empreendimento não previsto. O Senhor Roberto Vilares, morador do Setor de Mansões Dom Bosco (SMDB), fez o registro reconhecendo o trabalho empreendido pela Secretaria, reunindo equilíbrio e equacionando necessidades e expectativas, seja da comunidade, seja dos setores econômicos. Em seguida, pontuou a questão da mudança de destinação de áreas na região da SMDB, partindo da informação de que no ano de 1998, houve um Decreto, ainda válido, em que determina que a região é uma ARIE, Área de Relevante Interesse Ecológico, e além de ser um fato legal de distribuição de uso de solo, pondera que se trata de uma questão em que os próprios moradores são responsáveis pela preservação do local, afirmando que tem sido constatado uma recente degradação progressiva, não apenas da destinação ecológica da área, como também da qualidade de vida dos moradores. Questionando sobre a necessidade de haver mais acessos saindo da Ponte JK adentrando a área proposta, salientando as dificuldades enfrentadas pelos moradores com relação ao corredor implementando que mantém tráfego intenso e de alta velocidade. De acordo com essa linha de pensamento, afirmou que mantém o entendimento sobre a necessidade de crescimento e desenvolvimento da cidade, entretanto, afirma que é preciso preservar as bases previamente estabelecidas, especialmente naquilo que envolve os interesses ambientais e dos moradores. Seguindo as inscrições, o Senhor Ovídio Maia Filho, Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do distrito Federal (Fecomércio), parabenizou o Secretário e equipe, pelo trabalho de revisão desenvolvido, afirmando que a Federação do Comércio apoia amplamente a revisão da LUOS, parabenizando também o Governo do Distrito Federal pela agilidade no processo. Ato contínuo, o Senhor Secretário proferiu os agradecimentos pelas manifestações de apoio ao projeto. Com relação as colocações feitas pelo Senhor Paulo Tavares, registrou que a equipe fará uma revisão do exposto e de todas as ponderações trazidas, no sentido de avaliar ainda dentro do contexto dos critérios, o que pode ser feito para equacionar as questões. Prestou esclarecimentos sobre o regramento de isenção da ONALT, disposto no Art. 41, § 3º da Minuta do PLC de revisão da LUOS, destinado para situações específicas, afirmando que se aplica em casos de atividade comercial externa. Havendo alguma situação diferente, esta estará sujeita à fiscalização e naturalmente a cobrança de ONALT, caso identificada alguma descaracterização posterior. Quanto a colocação feita pelo Senhor Roberto Vilares, afirma que se trata de um lote com metragem de 100.000 metros quadrados, em que salienta não haver alteração no uso do lote prevista na atual revisão da Lei, sendo fruto de processo de alteração na LUOS anterior, permitindo, assim, o uso institucional, assegurou sobre o entendimento de que não foram identificados erros a serem corrigidos na área, declarando haver apenas demandas de comércio para a região. Em razão da extensão do lote, afirmou que qualquer intervenção pode provocar incômodo aos moradores da localidade, garantindo que a aprovação de projetos para o lote estará enquadrado no EIV, Estudo de Impacto de Vizinhança, que deverá analisar e dar encaminhamentos através de medidas mitigadoras e compensatórias, evitando, assim, qualquer ônus aos moradores. A Senhora Miranir F. Correia, parabenizou toda a equipe da Secretaria, em nome do Secretário de Estado e da Subsecretária. Informou que encaminharia colocações feitas via chat por e-mail. Em seguida, salientou preocupação dos moradores da St. de Habitações Individuais Norte (SHIN) do Lago Norte, quanto a possível alteração dos usos para os lotes institucionais e os institucionais EP, propondo que a comunidade local seja consultada em caso de solicitação feita pelos proprietários para alteração do uso para comércio, indústria ou serviços, considerando a condição intrínseca dos lotes inseridos nas áreas residenciais no Setor Habitacional Individual Norte. Ressaltou preocupação sobre a condição exposta na Tabela Anexo I, que passou a trazer apenas o grupo das atividades, e não a nível de subclasse. Reiterou que encaminharia o restante das observações posteriormente. Em seguida, a Senhora Niki Tzemos, representante do Conselho Comunitário do Lago Sul, pontuou com relação a liberação de instalação de escritórios em residências no Lago Sul, utilizando os espaços com grande quantidade de funcionários e áreas verdes para estacionamento. Diante da problemática, afirmou que a revisão da LUOS poderia reverter a situação. Outro ponto destacado trata de proposta encaminhada em diversos documentos à SEDUH, com relação a questão a criação do controle de vizinhança, em que seja realizada uma análise permitindo ou não a instalação de empresa ou escritório nas áreas pelos moradores do local. No tocante ao remembramento das UOS, afirmou que foi verificado que existem regiões administrativas onde de fato é possível, questionando se o mesmo ocorrerá no Lago Sul e se um setor de comércio e serviços poderia utilizar as residências ao redor e fazer o remembramento da UOS para a sua área comercial. Destacou ainda quanto as passagens de servidão, solicitando que a questão seja definida na LUOS, alegando que a abertura destas causará problemas graves relativos a segurança. Por fim, abordou a questão relativa às áreas verdes, expondo o entendimento de que os moradores de fato mantêm estas áreas há décadas, solicitando que a LUOS permita que haja uma concessão de uso não onerosa, com definição de limites, para que os moradores continuem mantendo sua função ambiental, sem nenhum tipo de permeabilização. O Senhor Rodrigo Fonseca agradeceu o espaço participativo, apresentando sua sugestão no sentido de incorporar aos lotes institucionais atividades de escritórios, atividades imobiliárias, jurídicas, sede de empresa, serviço de arquitetura, empresa de pesquisa científica e publicidade, uma vez que esse tipo de atividade tem um baixo impacto ambiental e baixo impacto viário. Dando continuidade às inscrições, o Senhor Roberto Botelho, vice-presidente do Sinduscon e diretor da ADEMI, corroborou com as colocações feitas pelo Senhor Dionyzio, agradecendo a equipe da Secretaria pelo trabalho

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Ata Audiencia Publica_PL Revisao Lei Uos_DODF 218 18-11-2020 pg 33 (3105638) 00001980-04992020062955 pg 33 / pg. 40

de revisão desenvolvido. Em seguida, questionou sobre o processo de envio da Lei à Câmara Legislativa para apreciação da matéria, afirmando que o setor empresarial tem fortes expectativas para desenvolver vários outros projetos na cidade. Como morador do Lago Sul, discordou com o exposto em relação a implantação de comércio nas residências, justificando que muitos deles agregam segurança e movimento às ruas. Respondendo as manifestações, o Secretário Mateus Oliveira, agradeceu a participação, informando que todos os encaminhamentos vão ser analisados. Em relação à servidão dos chamados becos, das passagens em construções de área verde, esclareceu que o tema pela sua natureza, que é de concessão e de permissão de uso, não está sendo tratado na LUOS. Declarou que é preciso buscar uma solução para a questão, o que está sendo feito pela Secretaria, informando que nos próximos dias serão feitos anúncios a esse respeito. Sobre a questão do remembramento, destacou que de fato o remembramento é possível em todo o Distrito Federal, ressaltando que em havendo questões específicas relacionadas ao Lago Sul, estas sejam encaminhadas à Secretaria para análise. Com relação ao comércio no Lago Sul, esclareceu que a discussão foi feita na LUOS anterior, e acabou por não agregar novas atividades comerciais para as habitações, optando simplesmente por regularizar atividades comerciais existentes que se enquadravam nos requisitos de transição constantes dos Art. 86 e seguintes. Acrescentou que, no momento, estão simplesmente possibilitando algumas atividades profissionais nas residências, com o entendimento de que por uma necessidade de tratamento isonômico estão sendo permitidas. Quanto a sugestão de implementação de um controle de vizinhança, afirmou que dentro da lógica de segurança jurídica, de objetividade e de simplificação, não é um instrumento de planejamento urbano que dê segurança e isonomia de tratamento, uma vez que deixa a critério do vizinho escolher e definir o que é possível ou não, afirmando que o regramento a ser adotado deve ser aplicado para todo o Distrito Federal, não apenas Lago Sul e Lago Norte, dando um tratamento único e seguro, inclusive para a fiscalização posterior. Com relação a não permissão de escritórios em usos institucionais, afirmou que há um aspecto técnico de entendimento da possibilidade de compatibilização dos usos em uma mesma UOS. De todo modo, assegurou que será realizado estudo aprofundado relacionado a estes aspectos. Reiteradamente, informou sobre a programação dos próximos passos para aprovação da revisão da LUOS. Não havendo manifestações de fala adicionais, declarou encerrado o processo de inscrições. Em atendimento as últimas inscrições, a Senhora Paula Valadares, representante da Administração Regional de Águas Claras, proferiu os agradecimentos a todos os envolvidos no processo de revisão da Lei. Pontuou que foi observada a ausência no mapa de Águas Claras, de dois lotes solicitados, tratando-se do lote do La Salle e o da residência oficial. Sugeriu, em seguida, que pudesse haver um acesso simplificado da lista com os endereços, de preferência cartorial, possibilitando dar celeridade ao processo de ligação do anexo com as atividades. Com relação às unidades especiais permitidas, pontuou os lotes da Unieuro e Uniplan, em Águas Claras, em que não foi possível identificar na tabela de uso quais as atividades permitidas para estas unidades especiais. Apontou a questão do escritório administrativo, tratando-se de uma atividade auxiliar, afirmou não ter sido identificado no glossário, dificultando o entendimento sobre a atividade permitida para aquele lote. Encerrando sua intervenção, ponderou sobre a simplificação da Tabela ao nível de grupo, externando preocupação, com a justificativa de que sem as definições de classe e subclasses, procedimentos de atualização da tabela seriam prejudicados. O Senhor Alexandre Augusto Moraes Muniz, representante da Administração Regional de Samambaia, comunicou que encaminharam sugestões para a revisão da LUOS, e uma série de sugestões encaminhadas relacionadas a localidade de Samambaia não foram contempladas de acordo com o mapa apresentado. Questionou se os encaminhamentos ainda seriam analisadas ou foram descartados. Pontuou dificuldades relacionadas as mudanças aplicadas à tabela CNAE, por não constar no anexo da LUOS, sugerindo que fosse feita de maneira automática, à medida que for extinto algum CNAE e for criado outro, que a LUOS acompanhe automaticamente a tabela. Por fim, afirmou sobre a necessidade de discutir situações pontuais em Samambaia, questionando quais seriam os encaminhamentos, uma vez que as propostas foram enviadas via Sistema Eletrônico de Informação (SEI). A Senhora Natanry Ludovico Lacerda Osório fez um breve histórico das concepções do St. de Mansões Dom Bosco, declarando ser uma área ambientalmente sensível, salientou que os moradores dos condomínios inseridos na RA XXVII são conscientes com relação a esta questão, direcionando suas colocações no sentido da necessidade de respeitar a concepção do bairro como residencial e a sua densidade, pontuando ainda sobre a questão da Estrada Verde. Em seguida, questionou onde estão localizados os dois postos de gasolina que estão sendo pensados para o canteiro central do Lago Sul, explicitando que o Lago Sul está suficientemente atendido por postos de gasolina, inclusive informando que foram eliminados dois deles, atendendo a pedidos da comunidade. Por fim, solicitou a realização de outras audiências públicas para discussão dos temas, que afirmou serem de grande relevância. A Senhora Eliane Torquato apontou a problemática da quadra 119 de Santa Maria, que foi classificada na LUOS de 2019, na categoria como CSI INDI I comercial, uso industrial, condicionada de não uso residencial. Afirmou que a área foi objeto de edital da CODHAB, e atualmente há 206 famílias construindo residências no local, questionando se será feita a correção da área para uso residencial. Em resposta, a Subsecretária Janaína Domingos Vieira afirmou que serão definidos os usos dos parâmetros e atividades de cada RA. Quanto a questão da tabela CNAE, e a simplificação do Anexo I, afirmou que o intuito é propiciar uma atualização mais rápida. Afirmou que o próprio Geoportal fará o endereçamento das atividades, sendo necessário apenas operacionalizar a questão. Com relação as colocações feitas pelo representante de Samambaia, informou que será feita uma nova análise das sugestões encaminhadas, entretanto, ponderou que as solicitações possam ser de mudança de uso de determinados lotes, e a equipe incluiu as atividades econômicas nos lotes atuais. O Secretário Mateus Oliveira, primeiramente, afirmou que os problemas técnicos enfrentados pela Senhora Natanry Ludovico Lacerda Osório, se devem a alguma incompatibilidade no dispositivo por ela utilizado, não havendo por parte da equipe técnica intenção alguma de cercear o direito a fala dos participantes. Em seguida, proferiu os agradecimentos a todos que acompanharam a Audiência Pública. Com relação às questões levantadas pela Senhora Natanry, reiteradamente afirmou que a atual revisão da LUOS trata apenas de correções e ajustes pontuais em decorrência de questões que foram trazidas à SEDUH nos quase dois anos de vigência da Lei, afirmando que todas as mudanças estão sendo respaldadas não apenas pelo diagnóstico apresentado ao início da reunião, mas principalmente por questões técnicas e de planejamento urbano realizados pela equipe da SEDUH, direcionando os agradecimentos a todos que a compõem. Assegurou que a Audiência Pública foi abrangente e profícua, havendo mais de cem participantes ao longo de toda a reunião, com vinte e duas manifestações orais, presenciais e por vídeo. Informou que, àqueles que assim o desejarem, podem encaminhar considerações via e-mail revisaoluos@seduh.df.ogov.br, mantendo a abertura para realização de reuniões específicas com particulares e entidades para esclarecimentos e demais considerações. Não havendo manifestações adicionais, deu por encerrada a Audiência Pública para apreciação de texto preliminar do Projeto de Lei Complementar de Revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal, aprovada pela Lei Complementar nº 948 de 16 de janeiro de 2019, agradecendo a presença de todos. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado; GISELLE MOLL MASCARENHAS, Secretária Executiva; JANAÍNA DOMINGOS VIEIRA, Subsecretária.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA
DIRETORIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço n° 21, de 06 de Novembro 2020, publicada no DODF n° 211, de 09 de Novembro de 2020,página 7, ONDE SE LÊ: "...Ordem de Serviço n° 21, de 06 de Novembro de 2020...", LEIA-SE: "...Ordem de Serviço n° 23, de 06 de Novembro de 2020...".

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço n° 22, de 06 de Novembro 2020, publicada no DODF n° 211, de 09 de Novembro de 2020, página 90, ONDE SE LÊ: "...Ordem de Serviço n° 22, de 06 de Novembro de 2020...", LEIA-SE: "...Ordem de Serviço n° 24, de 06 de Novembro de 2020...".

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 48, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 38 do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e de acordo com a Lei nº 2.545, de 28 de abril de 200 e com o Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 39, de 09 de outubro de 2020 publicada no DODF em 11 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA CHAVES DE MENDONÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 99, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fulcro no Decreto nº 40.015, DE 14 DE AGOSTO DE 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e publicação dos Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC e CONSIDERANDO a Portaria nº 41 de 06 de julho de 2020, que criou o Comitê de Gestão e Tecnologia da Informação da SETRAB, CONSIDERANDO a necessidade de integrar os sistemas informatizados, uniformizar procedimentos, treinar pessoal e padronizar os métodos e rotinas de trabalho da SETRAB, CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo: 04012-00002119/2020-63, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da SETRAB para 2020-2022.

Art. 2° Dar publicidade ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da SETRAB para 2020-2022.

§ 1º O inteiro teor do PDTIC da SETRAB 2020-2022 está disponível para consulta no endereço eletrônico http://www.trabalho.df.gov.br/

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço n° 61, de 13 de novembro de 2020, publicada no DODF n° 217, de 17 de novembro de 2020, página 36, ONDE SE LÊ: "... processo nº 00401-0000117932/2020-31...", LEIA-SE: "... processo nº 00401-00011793/2020-31...".

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Ata Audiência Pública_PLC revisão LUOS_DODF (1285263510563880) 00001793/2020-31 0401 0000117932/2020-31 v.2021684 / pg. 41

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 11/2019 - 166ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, bem como o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, combinado com o Decreto nº 39.706, de 11 de março de 2019, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2019, decide:

Processo: 00392-00004215/2019-05

Interessado: CODHAB

Assunto: Projeto Urbanístico de Regularização da Quadra 307, Conjunto 19 e 20, Localizados na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, Consubstanciado no Memorial Descritivo - MDE 059/2019, nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 059/2019, e Projeto de Urbanismo - URB 059/2019.

Relator: Ademir Basílio Ferreira - ASMORAR e Valterson da Silva - DF LEGAL

1. APROVAR, relato e voto, consoante ao Processo nº 00392-00004215/2019-05 que trata da aprovação do Projeto Urbanístico de Regularização da Quadra 307, Conjunto 19 e 20, localizados na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, consubstanciado no Memorial Descritivo - MDE 059/2019, nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 059/2019, e Projeto de Urbanismo - URB 059/2019.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 24 (vinte e quatro) votos favoráveis.

GISELLE MOLL MASCARENHAS, Secretária Executiva, representante da SEDUH; THIAGO VINICIUS PINHEIRO DA SILVA, Suplente - CACI; VITOR PAULO ARAUJO DOS SANTOS, Titular - SERINS; VILMAR ANGELO RODRIGUES, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; MARCIO FARIA JUNIOR, Suplente - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; JOÃO ARTUR DE ALMEIDA PINHEIRO, Suplente - SECEC; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; CARLOS ANTONIO LEAL, Suplente - TERRACAP; JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, Titular - CODEPLAN; VALTERSON DA SILVA, Suplente - DF Legal; KARINE KAREN MARTINS SANTOS CAMPOS, Suplente - IBRAM; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; RICARDO TREVISAN, Titular - FAU/UnB; PEDRO DE ALMEIDA GRILO, Titular - CAU/DF; MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ, Titular - CREA/DF; ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR - Suplente - SINDUSCON/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Suplente - FECOMERCIO; GEOVANI MULLER, Titular - SRDF; ALESSANDRA ALVES LOPES, Titular - OCDF; JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES LIMA, UNICA/DF; CAROLINA BAIMA CAVALCANTI, Titular - IAB/DF; RONILDO DIVINO DE MENEZES, Titular - FNE; ADEMIR BASILIO FERREIRA - Suplente - ASMORAR; RONALDO REBELLO DE BRITTO POLETTI; Titular - IHG/DF.

GISELLE MOLL MASCARENHAS
Secretária Executiva
Representante da SEDUH

DECISÃO Nº 12/2019 - 166ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, bem como o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, combinado com o Decreto nº 39.706, de 11 de março de 2019, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2019, decide:

Processo: 00390-00000838/2019-57

Interessado: SEDUH e SDE

Assunto: Projeto de Alteração do Lote 1- EPU, CJ 1, Trecho 8, ADE Polo JK e de Sistema Viário de Ligação do Polo JK A Valparaiso de Goiás

Relator: Giselle Moll Mascarenhas - SEDUH

1. APROVAR, relato e voto, consoante ao Processo nº 00390-00000838/2019-57 que trata da aprovação do Projeto Urbanístico URB-MDE 022/2019, de alteração do Lote 1- EPU, Cj 1, Trecho 8, ADE Polo JK e de sistema viário de ligação do Polo JK a Valparaíso de Goiás, nos moldes propostos nos autos, desde que: atendidas as manifestações técnicas apresentadas pelos integrantes deste Colegiado; respeitados os dispositivos previstos na legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica e o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal; e observadas as normas supervenientes.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 23 (vinte e três) votos favoráveis.

GISELLE MOLL MASCARENHAS, Secretária Executiva, representante da SEDUH; THIAGO VINICIUS PINHEIRO DA SILVA, Suplente - CACI; VITOR PAULO ARAUJO DOS SANTOS, Titular - SERINS; VILMAR ANGELO RODRIGUES, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; MARCIO FARIA JUNIOR, Suplente - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; JOÃO ARTUR DE ALMEIDA PINHEIRO, Suplente - SECEC; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; CARLOS ANTONIO LEAL, Suplente - TERRACAP; JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, Titular - CODEPLAN; VALTERSON DA SILVA, Suplente - DF Legal; KARINE KAREN MARTINS SANTOS CAMPOS, Suplente - IBRAM; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; RICARDO TREVISAN, Titular - FAU/UnB; PEDRO DE ALMEIDA GRILO, Titular - CAU/DF; MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ, Titular - CREA/DF; ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR - Suplente - SINDUSCON/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Suplente - FECOMERCIO; GEOVANI MULLER, Titular - SRDF; ALESSANDRA ALVES LOPES, Titular - OCDF; JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES LIMA, UNICA/DF; CAROLINA BAIMA CAVALCANTI, Titular - IAB/DF; RONILDO DIVINO DE MENEZES, Titular - FNE; ADEMIR BASILIO FERREIRA - Suplente - ASMORAR; RONALDO REBELLO DE BRITTO POLETTI; Titular - IHG/DF.

GISELLE MOLL MASCARENHAS
Secretária Executiva
Representante da SEDUH

ATA DA 165ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do dia vinte e seis do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, foi aberta a 165ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, Mateus Oliveira, que neste ato substitui o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do quorum; 1.3. Posse de conselheiros; 1.4. Informes do Presidente; 1.5. Apreciação e aprovação da ata da 165ª Reunião Ordinária realizada no dia 22/08/2019. 2. Processos para deliberação: 2.1 Processo n.º 00390-00006425/2019-86 relacionado ao Processo n.º 00390-00004754/2019-92; Interessado: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Assunto: Aprovação de projeto de modificação com acréscimo de área do Palácio da Alvorada, situado na Estrada Palácio Presidencial Palácio da Alvorada; Relator: Ricardo Trevisan - FAU/UnB. 2.2. Processo n.º 00390-00006428/2018-10; Interessado: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Assunto: Aprovação de projeto de modificação com acréscimo de área do Palácio do Jaburu, situado na Estrada Palácio Presidencial Lote B - Palácio Jaburu; Relator: Ricardo Trevisan - FAU/UnB. 3. Processo para Distribuição: 3.1 Processo nº: 00390-00001537/2019-41; Interessado: Condomínio Quintas Interlagos; Assunto: Apreciação do Estudo Preliminar referente à regularização do Parcelamento Quintas Interlagos, situado no Setor Habitacional Estrada do Sol, na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII, consubstanciado no MDE-RP 027/09 e URB-RP 027/09; 3.2. Processo n.º.: 00392-00004215/2019-05; Interessado: CODHAB; Assunto: Projeto de Regularização da Quadra 307 Conjunto 19 e 20 - Recanto das Emas; 3.3. Processo n.º 00390-00006424/2019-31; Interessado: Presidência da República; Assunto: Habilitação da edificação de acesso de pedestres e veículos do Palácio do Planalto; 4. Criação de Câmaras: 4.1. Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo, de caráter permanente, para acompanhamento da aplicação da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, conforme Art. 79, bem como definição de membros. 4.2. Câmara Temática para análise de estudos e projetos de Requalificação da Via W3 Norte conforme parágrafo único do art. 3º do Regimento Interno do Colegiado. 5. Assuntos Gerais. 6. Encerramento. O Secretário Mateus Oliveira, após a verificação do quórum, abriu a reunião saudando a todos. Empossou a Senhora Karine de Karen Martins Santos Campos, representante suplente do Instituto do Meio Ambiente - IBRAM e Senhora Gabriela de Souza Tenório, representante suplente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF. Informou que participou do fórum de Cidades, Organizado pela Associação Brasiliense de Construtores - ASBRACO em parceria com a Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON, com a palestrante Maria Águeda Pontes Caminha Muniz, Secretária de Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza, que vem desenvolvendo um trabalho emblemático na área de licenciamento de obras, de aprovação de projetos, de alvará de construção, licenciamento ambiental e licença de funcionamento. Informou que o Grupo de Trabalho instituído para tratar do Plano Urbanístico de Uso e Ocupação da Orla do Lago Paranoá - Masterplan, têm reunião prevista para 1º de outubro, afirma ter recebido uma moção do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que solicitou apresentação ao CONPLAN a fim de que sejam considerados os estudos constantes dos recursos hídricos. Seguiu para a apreciação e aprovação da Ata da 164ª Reunião Ordinária realizada no dia de 22/08/2019, a qual foi aprovada sem ressalvas. Agradeceu ao Conselheiro e Professor Ricardo Trevisan por ter assumido a relatoria, considerando o exíguo tempo para preparar os dois relatos. A Conselheira Carolina Baima, representante do Instituto de Arquitetura do Brasil - IAB/DF, sugeriu incluir na pauta a leitura e votação de uma moção para criação de um grupo Intersetorial com a finalidade de acompanhar o PDOT. O Secretário Mateus Oliveira informou que constará em assuntos gerais. Passou imediatamente ao Subitem 2.1. Processo n° 00390-00006425/2019-86 e 2.2 Processo n° 00390.0006458/2019-10 franqueando a palavra a Senhora Fernanda Rayol, arquiteta e autora dos dois projetos em análise, a qual fez a apresentação. Após a exposição, o Conselheiro e Relator dos processos Ricardo Trevisan, representante da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - FAU/UnB informou que ao receber os processos visitou os locais das guaritas. Agradeceu aos técnicos da Central de Aprovação de Projetos - CAP/SEDUH, Bruno de Castro e Eliziene da Silva Xavier, por sanarem suas dúvidas. Esclareceu que apresentaria o relato referente ao Palácio da Alvorada e que se o pleno concordasse faria apresentação do voto individualmente e que as devidas alterações estariam individualmente em cada processo. Informou que as decisões para aprovações destes projetos são necessárias anuências no CONPLAN. Apresentou imagens da situação atual da Guarita e pontuou que, para aprovação do projeto de arquitetura da guarita de serviço do Palácio da Alvorada, este deverá seguir os trâmites do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal, previstos no inciso III, artigos 46 e 47 da Lei 6.138/2018 e o artigo 52 do Decreto 39.272/2018 (supracitados), tendo anuência de outros órgãos, como: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, e Coordenação de Preservação - COPRESB. Afirmou que o projeto recebeu anuência de todos os órgãos requisitados, restando parecer deste Conselho. Passando a leitura do Voto: "Verifica-se dos autos que os dados elucidativos e os requisitos necessários foram devidamente apresentados para análise e apreciação do processo. Ocorre que o referido projeto de modificação situa-se em localidade que atrai a necessidade de análise pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, na forma que preconiza o inciso III, artigo 47 da Lei 6.138/2018 e o artigo 52 do Decreto 39.272/2018. Destaca-se que o CONPLAN tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, e, no que couber, fomentar a integração das políticas de planejamento, ordenamento e gestão territoriais, e de preservação do patrimônio cultural. Feitas tais considerações preliminares, coloca-se ao CONPLAN a presente demanda para deliberação quanto à aprovação - ou não - do projeto de modificação com acréscimo referente ao Palácio da Alvorada, visando a promover o controle social e a participação democrática no planejamento territorial, urbano e patrimonial do Distrito Federal. Contudo, antes de prosseguir às considerações finais, sendo o presente relator professor de Arquitetura e Urbanismo, é mister pontuar algumas reflexões arquitetônicas sob a forma de questões. Tratando-se de um conjunto edilício específico, a ser implantado no emblemático Palácio da Alvorada, não caberia à nova guarita um projeto singular, distinto ao projeto-padrão a ser replicado no Palácio do Jaburu? Quanto à estética do novo edifício proposto, sua constituição estrutural não poderia ser mais esbelta, com projeção da cobertura para além dos pilares (estes ficariam recuados); assim como não poderia haver um descolamento entre o bloco de recepção e a cobertura, contribuindo para uma percepção de cheio-vazio e proporcionalidade do projeto? As esquadrias não poderiam ganhar desenhos de planos contínuos nas respectivas fachadas, definindo faixas de transparência e opacidade, bem como não deveria se prever o uso de elementos de proteção solar e eficiência energética, evitando-se, por exemplo, o uso de aparelhos de ar-condicionado? Enfim, maneiras de se respeitar a forma do conjunto patrimonial envolvido, atreladas às demandas por edifícios menos impactantes. Especulações aqui expostas sem objetivação de condicionar a aprovação do projeto pelos membros desse Conselho. Apontamentos feitos para que futuras construções e/ou modificações em edifícios e conjuntos tombados respeitem de modo mais enfático as premissas evocadas por nossos mestres arquitetos, quando da elaboração dos projetos originais. Sugestões expressas aqui para que os novos edifícios se contextualizem e se adequem à realidade do século XXI e suas premissas ambientais. Isto posto, considerando que o projeto recebeu anuência do IPHAN, DETRAN-DF, CBMDF, DECEA e COPRESB e que o mesmo atende aos requisitos e demandas para o qual foi proposto, sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação de projeto de modificação com acréscimo de área à guarita de serviço no Palácio da Alvorada, salvo maior juízo desse Conselho." Dando continuidade, passou a leitura do voto de seu parecer quanto ao Palácio do Jaburu que segue transcrito: "Verifica-se dos autos que os dados

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo código 50012019103000019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

elucidativos e os requisitos necessários foram devidamente apresentados para análise e apreciação do processo. Ocorre que o referido projeto de modificação situa-se em localidade que atrai a necessidade de análise pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, na forma que preconiza o inciso III, artigo 47 da Lei 6.138/2018 e o artigo 52 do Decreto 39.272/2018.Destaca-se que o CONPLAN tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, e, no que couber, fomentar a integração das políticas de planejamento, ordenamento e gestão territoriais, e de preservação do patrimônio cultural. Feitas tais considerações preliminares, coloca-se ao CONPLAN a presente demanda para deliberação quanto à aprovação - ou não - do projeto de modificação com acréscimo referente ao Palácio do Jaburu, visando a promover o controle social e a participação democrática no planejamento territorial, urbano e patrimonial do Distrito Federal. Contudo, antes de prosseguir às considerações finais, sendo o presente relator professor de Arquitetura e Urbanismo, é mister pontuar algumas reflexões arquitetônicas sob a forma de questões. Tratando-se de um conjunto edilício específico e único, a ser implantado no Palácio do Jaburu, não caberia à nova guarita um projeto singular, distinto ao projeto-padrão a ser replicado na guarita de serviço do Palácio da Alvorada? Quanto à estética do novo edifício proposto, sua constituição estrutural não poderia ser mais esbelta, com projeção da cobertura para além dos pilares (estes ficariam recuados); assim como não poderia haver um descolamento entre o bloco de recepção e a cobertura, contribuindo para uma percepção de cheio-vazio e proporcionalidade do projeto? As esquadrias não poderiam ganhar desenhos de planos contínuos nas respectivas fachadas, definindo faixas de transparência e opacidade, bem como não deveria se prever o uso de elementos de proteção solar e eficiência energética, evitando-se, por exemplo, o uso de aparelhos de ar-condicionado? Enfim, maneiras de se respeitar a forma do conjunto patrimonial envolvido, atreladas às demandas por edifícios menos impactantes. Especulações aqui expostas sem objetivação de condicionar a aprovação do projeto pelos membros desse Conselho. Apontamentos feitos para que futuras construções e/ou modificações em edifícios e conjuntos tombados respeitem de modo mais enfático as premissas evocadas por nossos mestres arquitetos, quando da elaboração dos projetos originais. Sugestões expressas aqui para que os novos edifícios se contextualizem e se adequem à realidade do século XXI e suas premissas ambientais. Isto posto, considerando que o projeto recebeu anuência do IPHAN, DETRAN-DF, CBMDF, DECEA e COPRESB e que o mesmo atende aos requisitos e demandas para o qual foi proposto, sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação de projeto de modificação com acréscimo de área à nova guarita do Palácio do Jaburu, salvo maior juízo desse Conselho". Após a exposição, o Secretário Mateus Oliveira abriu inscrição de fala aos Conselheiros para esclarecimentos ou comentários. O Conselheiro Ovídio Maia Filho, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO, que parabenizou o relator ressaltando que o projeto arquitetônico é simples e não condiz com a importância da área em destaque, por ser um local bastante visitado e sugeriu que a forma de contratação para este serviço fosse por concurso público. O Conselheiro Pérsio Marco Antônio Davison, representante da Associação Civil Rodas da Paz, pontuou sobre a questão ambiental e indagou se a cobertura vegetal foi considerada, e se as considerações apresentadas pelo relator seriam viáveis e se a proposta arquitetônica atende a questão da segurança. O Secretário Mateus Oliveira franqueou a palavra ao Coronel Valdir Campos Júnior, responsável pela segurança do Palácio do Planalto, que informou que o projeto atende a questão da segurança e atualmente é precária para as condições de trabalho. Com a palavra a autora do projeto a Senhora Fernanda Rayol, informou que, quando recebeu a notícia que fariam os projetos, fizeram vários modelos, mas o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN foi contrário e sugeriu que as portarias não se sobrepusessem aos palácios, e que fossem mais simples, com a altura máxima sugerida, e os pilares foram feitos como anteriormente sugerido. Ainda, esclareceu que no Palácio do Jaburu, o pedido foi para que a portaria fosse mais baixa que as árvores, e que não chamasse atenção nas vias. A Secretaria Executiva, Giselle Moll, pontuou que foi realizado em 2008, em Brasília, o Encontro das Alianças das Capitais. Ressaltou que durante alguns anos participou destes encontros e que houve participação de países cujas capitais foram planejadas, encontros bianuais que se discutiam as necessidades inerentes a uma cidade capital. Pontuou que no encontro que aconteceu em Brasília houve um tema específico sobre segurança institucional da cidade. Asseverou que estão sendo aprimoradas as diretrizes de segurança e que estas áreas compõem as áreas tombadas de nossa arquitetura e patrimônio histórico e artístico. Afirmou que tem duas maneiras de se fazer intervenção ou atualização em bem tombado. Uma é de sobressair e a outra de manter a discrição. Neste caso, a guarita se apresenta como um equipamento complementar sem importância e essa foi a solicitação do IPHAN. A área que está sendo ampliada se justifica pela necessidade atual e vai continuar passando despercebida em razão do monumento principal que é o Palácio da Alvorada. O conselheiro Ricardo Trevisan pontuou sobre o problema no processo do projeto que acontece de forma rápida porque tem prazo de execução e a licitação está vencendo e, neste sentido, concorda com o comandante ao falar da questão da necessidade de melhoria e de se acompanhar as mudanças para os novos tempos. Ressaltou que o voto foi para que ele se adeque ao que foi proposto. Com a palavra o Conselheiro Ronaldo Poletti, representante do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG, pontuou que não tem objeção sobre os projetos apresentados, mas que vai ao encontro da fala da Secretária Executiva Giselle Moll quanto a questão da segurança e que não há como compatibilizar o problema dos projetos das guaritas com a efetiva solução do problema da segurança. A Conselheira Maria Silvia Rossi, representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA, diz que ficou sensibilizada com a fala do Coronel sobre a questão do espaço para condição mínima de trabalho, e que todos concordam com isso e com sua urgência. Questiona, considerando o papel da cidade tombada no século XXI, qual a intervenção mínima que se faz que seja elegante, arrojada e suficiente para não se sobrepor à estratégia. Sugeriu que o CONPLAN deveria definir as diretrizes de qual cidade do Século XXI que se almeja e declarou que o IPHAN deveria ter sido convidado para estar presente. A Secretária Executiva Giselle Moll informou que a SEDUH participa de um grupo de trabalho junto ao IPHAN, reuniões quinzenais com a coordenação e técnicos da Secretaria de Cultura e do DF Legal. Ressaltou que este assunto foi tratado em conjunto com todos estes órgãos que participaram de reuniões com representantes da Presidência da República. Em ato contínuo, a palavra foi franqueada ao Conselheiro Adalberto Cleber Valadão Júnior, representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON, que fez a leitura do que compete ao CONPLAN "tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, e, no que couber, fomentar a integração das políticas de planejamento, ordenamento e gestão territoriais, e de preservação do patrimônio cultural". Assim, ressaltou, novamente, que o processo quando chega ao CONPLAN já requer uma certa urgência, não tendo o conselho como cumprir com o seu papel. A Conselheira Carolina Baima externou que essa tem sido uma preocupação recorrente, e que o fluxo não está condizente com o perfil do CONPLAN, porque não é para licenciar uma obra qualquer ou apreciar um projeto. Ressaltou que o projeto sendo público deveria ter uma seleção prévia antes de vir para o CONPLAN, sugerindo que isso fosse corrigido na Lei orgânica ou no processo da revisão do PDOT com atuação do Conselho. O Secretário Mateus Oliveira concordou com a conselheira e ressaltou que o CONPLAN, dentro de uma visão histórica, aparece no final. Pontuou que precisam assumir o compromisso de desenvolver algum estudo de como colocar o CONPLAN no início do fluxo. Passando a palavra ao Conselheiro Adão Candido Lopes dos Santos, representante da Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, este relatou que a Secretaria administra vinte e seis equipamentos, dos quais dez são tombados e este é um debate que acompanha de perto. Diz que o projeto apresentado não rivaliza com a magnitude do palácio ou obra principal, e isso é uma das diretrizes do IPHAN. Sugeriu que no CONPLAN possa discutir temas mais amplos e ter como diretrizes as questões de sustentabilidades para os novos projetos. O Secretário Mateus Oliveira colocou em deliberação para voto, acatando as sugestões do relator acrescida das recomendações de que seja considerado, sempre que possível, concurso público para este tipo de situação, pediu que conste em ata as manifestações dos Conselheiros no sentido de que o CONPLAN passe a ter um papel de definições de diretrizes e análise prévia dos projetos. A Senhora Fernanda Rayol informou que, quanto a questão da sustentabilidade, esteve em várias reuniões com representantes de vários órgãos não tendo sido solicitado, declarando, ainda, que as únicas solicitações foram feitas pelo IPHAN. O Secretário Mateus Oliveira sugeriu que constasse como consideração a adoção de soluções de sustentabilidade e eficiência energética. Colocou em votação conjunta os Processo Nº: 00390-00006425/2019-86 e Processo N°: 00390-00004754/2019-92 ambos como interessado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, considerando as sugestões constantes do voto. Por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 29 (vinte e nove) votos favoráveis, nenhum voto de abstenção e nenhum voto contrário. Passando ao item 3: Processo para Distribuição: Foram distribuídos para relatoria os Processos N° 00390.00001537/2019-41; interessado: Condomínio Quintas Interlagos; relatores: Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima - ÚNICA/DF e Vitor Paulo Araújo dos Santos - SERINS. Os Processos extra pauta: 3.2. Processo Nº: 00392-00004215/2019-05; interessado: CODHAB; relatores: Ademir Basílio Ferreira - ASMORAR e Valterson da Silva - DF LEGAL. Processo Nº 00390-00006424/2019-31; interessado: Presidência da República: relator: Eduardo Aroeira Almeida - ADEMI. Invertendo o item de pauta 5.Assuntos Gerais: passando a palavra a Conselheira Carolina Baima, representante do IAB, que comunicou que foi lida na reunião da UnB carta de manifesto contra o Decreto n°40.088, de 9 de setembro de 2019, pela retomada imediata da 6ª Conferência Distrital das Cidades e traz para conhecimento deste Conselho. E na conclusão desta carta subscreve: "Conclamamos, portanto, o Governo do Distrito Federal e toda a sociedade da Brasília Metropolitana a retomar, com urgência, o processo de realização da 6ª Conferência Distrital das Cidades, iniciado em 2018, bem como indicamos que seja revista a composição do recente GTI, de modo a garantir a ampla participação das entidades da sociedade civil, garantindo que o planejamento urbano do Distrito Federal se dê em pleno acordo com as diretrizes brasileiras da política urbana dispostas no Estatuto da Cidade e na Constituição Federal." Leu a minuta de moção. O Senhor Secretário Mateus Oliveira pontuou que já tinha tido acesso a carta e que todos sabem o respeito que tem pelo IAB e por sua pauta. Ressaltou que é princípio realizar apresentação da metodologia e cronograma do Plano Diretor, pontuando que a SEDUH possui uma equipe séria de pessoas estudiosas com esse tema, reafirmando ser o maior defensor da participação popular. Esclareceu que o Decreto não tem essa polêmica de afastar a participação popular e leu o artigo 1° "Fica instituído o "Grupo de Trabalho Interinstitucional do PDOT" responsável por realizar estudos técnicos, acompanhar os debates com a sociedade civil e elaborar a minuta de projeto de lei complementar...", afirmando que este decreto constitui o grupo de trabalho no âmbito do governo, que farão os levantamentos do que cabe aos órgãos governamentais e que fará a discussão com a sociedade. Falou ainda, que dizer que este decreto está ameaçando a participação popular é um equívoco. Defende que a todo momento a SEDUH tem dado demonstrações, não só no CONPLAN, pela condução democrática, por meio de audiências públicas, pelo site do PDOT e pelos esclarecimentos que foram dados a respeito da criação de câmaras técnicas. Reafirmou o compromisso de que toda a metodologia está sendo mantida e que sua Gestão é baseada na participação popular. Por fim, disse não haver necessidade de uma revisão deste decreto. Sobre a 6ª Conferência, solicitou a Senhora Cristiane Siggea para falar sobre a metodologia e a conferência. A Coordenadora da Coordenação de Política Urbana - COPLU/SUPLAN/SEDUH Cristiane Siggeo Benedetto esclareceu que o decreto não exclui a participação popular e que a metodologia traz a participação da sociedade civil nas comissões dos eixos temáticos. Pontuou que a conferência está suspensa em razão da conferência nacional. A Conselheira Carolina Baima sugeriu a criação de um grupo de acompanhamento com a participação da sociedade civil para interagir com o Grupo de Trabalho Interinstitucional publicado neste Decreto. O Conselheiro Persio Marco Antônio Davison ressaltou a importância da participação da sociedade civil desde o início do processo. O Secretario Mateus Oliveira reafirmou o compromisso da participação da sociedade civil esclarecendo os pontos. A Conselheira Maria Silvia Rossi entendeu que a sociedade civil está demostrando como ela gostaria de participar deste processo e que a forma de participação em audiências públicas, consulta públicas não está sendo suficiente. Sugeriu que acolhesse a proposta de moção que não está vinculada a carta, enaltecendo os esforços para que a participação social se dê além das audiências públicas e de forma perene e formalizada. O Secretário Mateus Oliveira propôs que na próxima reunião do CONPLAN a equipe do PDOT traga, especificamente, como está sendo desenvolvida a questão da participação da sociedade de modo geral para que os conselheiros apresentem propostas dentro da metodologia empregada. O Conselheiro Adalberto Cleber Valadão Junior sugeriu a criação da câmara temática para que a sociedade civil contribua desde o início e que não vê problema a aprovação de uma moção. O Secretário Mateus Oliveira informou mais uma vez que na próxima reunião será apresentado a Metodologia do PDOT pela equipe da SUPLAN/SEDUH, no tocante a participação da Sociedade Civil. Passando ao item 4 Criação das Câmaras: 4.1 Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo, de caráter permanente, para acompanhamento da aplicação da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, conforme Art. 79, bem como definição de membros. Após um breve histórico, se voluntariaram para compor a câmara os membros representantes: 1. ADEMI; 2. SEMA; 3. IAB; 4. DF LEGAL; 5. SERINS; 6. FECOMERCIO; 7. IBRAM; 8.SDE; 9. SEAGRI; 10. CREA; 11. SINDUSCON; 12. SEDUH; 13. ASMORAR; 14. ÚNICA. Subitem 4.2. Câmara Temática para análise de estudos e projetos de Requalificação da Via W3 Norte, conforme o parágrafo único do art. 3º do Regimento Interno do Colegiado. Representantes voluntariados: 1. CAU; 2. SO; 3. IAB; 4. SINDUSCON; 5. FAU/UnB; 6. FNE; 7. ASMORAR; 8. RODAS DA PAZ; 9. FECOMÉRCIO; 10. SDE. Item 6. Encerramento: Sem mais inscritos, a 165ª Reunião Ordinária do CONPLAN foi encerrada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Mateus Oliveira, agradecendo a presença de todos. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado, Presidente em Exercício; GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente - SEDUH; THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA, Suplente - CACI; VITOR PAULO ARAUJO DOS SANTOS, Titular - SERINS; VILMAR ANGELO RODRIGUES, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; MARCIO FARIA JUNIOR, Suplente - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SO; ADÃO CANDIDO LOPES DOS SANTOS, Titular - SECEC; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; CARLOS ANTONIO LEAL, Suplente - TERRACAP; JÚNIA SALOMÃO FEDERMAN, Suplente - CODHAB; JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, Titular - CODEPLAN; VALTERSON DA SILVA, Suplente - DF LEGAL; KARINE KAREN MARTINS SANTOS CAMPOS, Suplente - IBRAM; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; RICARDO TREVISAN, Titular - FAU/UnB; GABRIELA DE SOUZA TENORIO, Suplente - CAU/DF; IRVING MARTINS SILVEIRA, Suplente - CREA/DF; ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR, Suplente - SIDUSCON/DF; EDUARDO AROEIRA ALMEIDA, Titular - ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Suplente - FECOMERCIO, GEOVANI MULLER, Titular - SRDF; ALESSANDRA ALVES LOPES, Titular - OCDF; JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES, Titular - UNICA/DF; CAROLINA BAIMA CAVALCANTI, Titular - IAB/DF; RONILDO DIVINO DE MENEZES, Titular - FNE; ADEMIR BASILIO FERREIRA, Suplente - ASMORAR; RONALDO REBELLO DE BRITTO POLETTI, Titular - IHG/DF; ELIANE TORQUATO ALVES, Titular - ASMUVIRF. Ata aprovada na 166ª Reunião Ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2019.

GISELLE MOLL MASCARENHAS
Secretária Executiva

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo código 50012019103000020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH

Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

1ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, realizada em 19 de novembro de 2019

ATA DA 1ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LUOS

Às nove horas do décimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, no SCS, Quadra 06, Bloco A, 2º Andar, Sala de Reuniões – Edifício Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, foi aberta a Primeira Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, de caráter permanente, para acompanhamento da aplicação da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, conforme Art. 79, pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH. O Secretário **Mateus Oliveira** deu por aberta a sessão e informou que a própria LUOS determinou a criação de uma Câmara Técnica dentro do CONPLAN. Afirmou que o objetivo principal é que ocorra o acompanhamento de discussão em relação aos resultados da LUOS, para sanar possíveis problemas e apresentar propostas, não apenas dos membros, mantendo um constante acompanhamento da Lei. Agradeceu aos conselheiros que se dispuseram a fazer parte da Câmara Técnica. Destacou a importância da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal, informou que realizaram um trabalho de revisão com a atual equipe técnica, chegando à conclusão sobre necessidade de realizar aprimoramentos à Lei. Acrescentou que a reunião seria preliminar, de apresentação de um primeiro diagnóstico, antecipando pontos que foram identificados ao longo dos meses. Apresentou a Senhora Janaína Domingos Vieira como nova Subsecretária da nova Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades (SUDEC), criada oficialmente há cerca de 15 dias, publicado no Diário Oficial como uma pequena reestrutura da SEDUH, visando a distribuição de trabalhos entre duas subsecretarias, uma tratando da LUOS e outra para o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB). Sendo criadas, então, a Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades (SUDEC), e a Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília (SCUB), tendo como Subsecretária, a Senhora Isabel Borges. Informou que a Secretária Executiva Giselle Moll faria uma breve introdução, e a Subsecretária Janaína Domingos Vieira faria uma apresentação do diagnóstico preliminar, abrindo a palavra para

Ata 1ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (0028105348022689) SEI 0040039920206795 / pg. 1 / pg. 44

todos os conselheiros ao final. Passando a palavra a Secretária Executiva, **Giselle Moll**, SEDUH, informou que houve uma convergência de fatos que deram origem a problemas, como a aprovação do Novo Código de Edificações, que criou regras que facilitam a aprovação de projetos, porém, que trazem outras exigências conflitantes com a LUOS, em relação a coeficiente de aproveitamento e parâmetros construtivos diferenciados, gerando problemas de aprovação pelo novo Código e pela LUOS. Apontou também sobre o Registro de Licenciamento de Empresas- RLE, que são absolutamente eletrônicas, e por essa razão retira a discricionariedade da aprovação da licença de funcionamento. Solicitou que fosse mantida certa informalidade nas reuniões, aumentando a participação dos membros. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira**, SUDEC, informou que assumiu a subsecretaria e que foi um ano de muitas experiências com essa nova lei e em função disso consegue agora, nesse momento, levantar esse diagnóstico. Iniciando a apresentação do diagnóstico informou que irão dividir a revisão em dois momentos, um primeiro momento de alinhamento e correção de entendimentos, e um segundo momento de revisão, após as proposições, o planejamento e as aplicações do Plano Direto Local (PDL). Acrescentou que uma das incumbências da Câmara é começar a desenvolver os Planos de Desenvolvimento Locais, de todas as Regiões Administrativas (RAs) que a Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades se responsabiliza, sendo 26 RAs ao todo. Complementou que à medida em que forem desenvolvidas vão ser incorporadas na LUOS. Explicitou o entrave encontrado na LUOS, quanto a questão da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (ONALT), principalmente em relação ao Art. 55, que apresenta um marco de referência para a cobrança e as distorções encontradas durante o processo de cobrança. O Secretário **Mateus Oliveira** propôs que fossem feitas as considerações sobre a ONALT, de forma pontual. Solicitou à Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados (ASCOL), para encaminhar aos membros cópia do parecer da Procuradoria sobre a situação de Águas Claras. Informou que iriam rever quais são as atividades consideradas potencialmente geradoras de uma mais valia e apta a gerar a aplicação da ONALT, uma vez que o atual sistema abrangente que a LUOS propôs, causa distorções. O Conselheiro **João Gilberto de Carvalho Accioly**, representante do Sindicato da

Ata 1ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (0028105784) SEI 0040-000139/2020 / pg. 45

Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (SINDUSCON-DF), informou que participaram da elaboração da Lei, e que orientaram, à época, sobre a possibilidade de tais problemas ocorrerem. Explicitou quanto a composição da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), e que além de uma revisão na LUOS, seria plausível reexaminar a própria Lei da ONALT. O Secretário **Mateus Oliveira** expôs que há uma discussão interna de uma proposta de revisão da Lei da ONALT como um todo, que pode ser feita em paralelo com as demais revisões. Acrescentou que irão trabalhar do ponto de vista da incidência do que está na LUOS. Apresentou um vídeo com uma matéria em que os moradores relatam dificuldades na questão do alvará do funcionamento. O Conselheiro **João Gilberto de Carvalho Accioly,** falou que a ONALT também é um instrumento de estratégia urbanística do Estado dentro de uma estratégia de ocupação e dinamização urbana. O Conselheiro **Ovídio Maia Filho**, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal (Fecomércio-DF), pontuou que um dos grandes problemas é a questão da regularização das empresas, e que defendem apenas a atividade principal, sem subdivisões. Quanto a questão da valorização, expôs que é relativa. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** deu continuidade a apresentação, expondo outros itens que apresentam problemas, como a anuência de vizinhança, que no caso do Art. 7 dispõe que: *as atividades econômicas permitidas nos usos de RO1 e RO2 estão sujeitas à anuência prévia e escrita da vizinhança, e seu licenciamento é concedido em caráter precário.* Afirmou que ao definir os usos em RE – Residencial Exclusivo ou RO – Residencial Obrigatório, acabou gerando processos burocráticos para autorizar empreendimentos comerciais simples. A Assessora **Helena Ferreira Noronha**, da Coordenação de Gestão Urbana (COGEST), fez um histórico da discussão de elaboração do artigo, afirmou que havia um procedimento definido para revogação do alvará de funcionamento, e por essa razão havia um artigo que dispunha que os REs estariam sujeitos ao controle de vizinhança, sendo um instrumento de controle pós aprovação. O Secretário **Mateus Oliveira** propôs a revogação do artigo, complementou afirmando que as atividades que foram definidas, RO1, RO2, já são atividades de baixíssima incomodidade, e que prescindem da

Ata 1ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (0022855534) SEI 0040-000181/2020 / pg. 46

necessidade de consulta de vizinhança. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** deu prosseguimento à apresentação, pontuou problemas em relação aos afastamentos mínimos obrigatórios, afirmou que teriam que rediscutir a forma de exigência dos parâmetros. A Senhora **Mariana Alves de Paula**, Subsecretária em substituição da Central de Aprovação de Projetos (CAP/SEDUH), complementou expondo que a maior reclamação é em relação ao número de tabelas, em que autores de projetos deviam usar um conjunto delas para chegar ao resultado. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** afirmou que o assunto será rediscutido. Seguiu à apresentação, expôs que outro problema apontado trata de Lotes Institucionais de Equipamento Público, que na LUOS ficou definido que não seria necessário definir alguns parâmetros, e no Art. 11 dispõe que: *nos parâmetros de ocupação dos Lotes Inst. EP são afastamentos mínimos previstos no Anexo IV; coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido pelo PDOT para a zona urbana onde se localiza.* Informou que não foi possível definir o coeficiente de aproveitamento, e quanto a questão da taxa de permeabilidade mínima de 20% para lotes com área superior a 2000m^2. Complementou que não é possível definir qual é a realidade da situação para definir o índice que deve ser usado. No Inciso IV, informou quanto a questão de restrições ambientais decorrentes do licenciamento ambiental específico do parcelamento, bem como dos planos de manejo das Áreas de Proteção Ambiental (APAs), que estabelecem taxas de permeabilidade maiores do que 20%. Explicitou que ainda que a LUOS permita taxas maiores que 20% para fazer referência à taxa mínima, não há onde disponibilizar tal informação para fins de aprovação e projetos de arquitetura. A Senhora **Tereza Lodder**, Chefe da Unidade de Novos Parcelamentos (UPAR), Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária (SUPAR), complementou sobre as restrições em relação à taxa de permeabilidade. Relembrou quanto as discussões de flexibilização dos parâmetros para equipamentos públicos, e que a intenção é intervir o mínimo possível nos lotes para que os órgãos setoriais tenham liberdade de aplicar seus projetos, porém, em função da questão da permeabilidade e outras taxas, acabaram prejudicando a aprovação e a flexibilidade, usados nos projetos de arquitetura dos parcelamentos. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** expôs que seria necessário

Ata 1ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (0022850534) SEI 040001399 / pg. 47

modificar os dois artigos que tratam de assunto, e repensar a definição dos parâmetros para os novos parcelamentos. O Conselheiro **Ademir Basílio Ferreira**, representante da Associação de Promoção Habitacional, Cultural, Radiodifusão e Telecomunicação da Comunidade (ASMORAR), pontuou sobre as orientações habitações coletivas da Região Administrativa de Samambaia, que havia vários parâmetros de altura definidos, e a CAP enviou o processo para a Aeronáutica. O Secretário **Mateus Oliveira** informou que estão realizando reuniões com o Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA), para pleitear um rito simplificado de consulta e uma isenção da necessidade de consulta para determinadas alturas ou para residências. Complementou afirmando que o tema é tratado no Código de Obras. O Conselheiro **João Gilberto de Carvalho Accioly** questionou se terão a oportunidade de debater alguma proposta de simplificação nas tabelas. Expôs que poderiam flexibilizar o critério de avaliação utilizado pelo projetista, o que ao final causaria uma variação muito pequena no perfil da cidade, não sendo relevante. O Secretário **Mateus Oliveira** afirmou que a tentativa é fazer uma linha de corte do que é emergencial e dos casos que necessitam de revisão. Acrescentou que podem realizar uma discussão interna, fazendo um levantamento das situações que estão ocorrendo, aceitando sugestões da SINDUSCON e da Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal (ADEMI), apresentando alguns casos e uma proposta, na próxima reunião. Complementou que se através das discussões forem percebidas distorções, com uma solução que não necessite rediscutir toda a cidade, poderá ser incorporado no conceito de distorções. O Conselheiro **Ovídio Maia Filho** questionou se seria possível esclarecer a questão da altura máxima ao incluir a caixa d'água e a questão de elevadores. A Senhora **Mariana Alves de Paula** respondeu que ainda há dúvidas sobre a questão de incluir a caixa d'água na definição de altura, acrescentou que foi incluído nos questionamentos que a CAP fez na antiga SUGEST, para serem sanados. Após discussão, o Secretário **Mateus Oliveira** afirmou que a altura talvez não represente a situação factual, como parâmetros e ocupação. Havendo erros, sugeriu analisar casos concretos em que sejam identificadas tais situações. O Conselheiro **Valterson da Silva**, representante do DF Legal, complementou que o Código de Edificações

Ata 1ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo - 19/11/2019 (0028105784) SEI 0040-000158/2020 / pg. 48

tem a previsão no seu Art. 146, que instalações técnicas, reservatório de água, casa de máquina, podem situar-se acima da cota de coroamento ou altura máxima permitida para a edificação quando a legislação de uso e ocupação do solo for omissa. O Secretário **Mateus Oliveira** informou que farão uma consulta interna, podendo ser submetido ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN). A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que além do Lotes Institucionais de Equipamento Público- Inst. EP, precisaria definir alguns parâmetros referente ao Art. 11, são afastamentos mínimos previstos no Anexo IV; coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido pelo PDOT para a zona urbana onde se localiza. No Inciso II, enfrentaram muitos problemas porque têm vários casos que são áreas de regularização e não consegue definir esse coeficiente de aproveitamento e a questão da taxa de permeabilidade mínima de 20% para lotes com área superior a 2000m2. No caso do Inciso III, para novos parcelamentos, em especial os inseridos na zona de expansão urbana, então não é definido claramente o que é a localidade urbana prevista no Anexo III da LUOS. No Inciso IV já traz a questão do meio ambiente. Então, a gente tem restrições ambientais decorrentes do licenciamento ambiental específico do parcelamento, bem como dos planos de manejo das APAs, que estabelecem taxas de permeabilidade maiores do que 20%. Ou seja, ainda que a LUOS permita taxas maiores que 20% para fazer referência à taxa mínima, não há onde disponibilizar essa informação para fins de aprovação e projetos de arquitetura e o seu Inciso IV ser incorporado à LUOS por meio de alteração da Lei Complementar. O Secretário **Mateus Oliveira** explicitou quanto a dispensabilidade do Inciso, uma vez que não há a necessidade de uma lei para validar o que já está aprovado. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** expôs os artigos 89 e 99, que apresentam contradição sobre a compatibilização da metodologia aplicada aos parcelamentos na LUOS. O Conselheiro **João Gilberto de Carvalho Accioly** externou preocupação quanto a compatibilização, sugerindo que sejam encaixados nas linhas já existentes. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** afirmou que o assunto será discutido *a posteriori*. Dentro da questão do remembramento, apresentou a sugestão de inclusão do desdobro na LUOS, eliminando uma lei e equacionando o remembramento e o desdobro em

Ata 1ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (0022851534) SEI 0040-000139/2020 / pg. 49

uma mesma legislação. Na questão do desdobro, informou que há também a questão do limite do tamanho de lote, que precisa ser discutida, uma vez que há lotes urbanos maiores do que o limite estabelecido. A Secretária Executiva **Giselle Moll** complementou que foi solicitado também, na possibilidade de desdobro, a inclusão das UEs – Unidades Especiais extensas. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** pontuou sobre a taxa de permeabilidade mínima, o percentual de área do lote que deve ser mantido obrigatoriamente permeável à água e com cobertura vegetal, de extrato arbóreo, arbustivo e forração. Questionou a situação dos mecanismos de infiltração e de drenagem. Explicitou a incompatibilidade do texto com a Lei da permeabilidade, sugerindo a compatibilização do artigo. Seguiu para a apresentação do calendário de reuniões para o final do ano vigente e início do próximo, para a elaboração do cronograma de trabalho, compatibilizando com os membros da Câmara Técnica, com a intenção de enviar as urgências para a Câmara até início do próximo ano. O Secretário **Mateus Oliveira** complementou que em um primeiro momento seriam realizadas reuniões semanais até o dia 20 de dezembro, retomando em 15 de janeiro. Acrescentou que para realizar uma audiência pública devem convocá-la com trinta dias de antecedência, e para ser realizada ao final de fevereiro, deveriam finalizar o produto do que será apresentado na audiência até o final de janeiro. Reafirmou que o objetivo da Câmara Técnica é fazer um trabalho prévio ao CONPLAN, que irá deliberar apenas o produto pós audiência pública. Acrescentou que a próxima reunião está marcada para o dia 26, terça-feira, às 9h. O Conselheiro **Ovídio Maia Filho** pontuou que há uma forte demanda na Federação do Comércio, em relação às Áreas de Desenvolvimento Econômico (ADEs), em todo o Distrito Federal, para que a LUOS possa permitir um maior uso e desmembrar as unidades no sentido de dar sobrevida aos pequenos e microempresários. O Secretário **Mateus Oliveira** afirmou que o papel da Terracap é importante na questão apontada pelo Senhor Ovídio Maia Filho. Externou preocupação quanto a questão do desvirtuamento, uma vez que o programa é direcionado ao desenvolvimento econômico. O Conselheiro **João Gilberto de Carvalho Accioly** afirmou que seria possível estender a possibilidade após avaliação em determinados casos, complementou que dentro do calendário

Ata 1ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo - 19 (0228505) SEI 0040-000181/2020 / v. 1 - 74 / pg. 50

apresentado, sempre que possível, possam avaliar a extensão para uso habitacional em casos não permitidos. O Secretário **Mateus Oliveira** informou que fariam a sistematização das datas das próximas reuniões, e que aprovariam o calendário na reunião seguinte. Informou que enviariam a apresentação, o parecer da Procuradoria e o *link* do vídeo apresentado. Item 4. Encerramento: Não havendo mais assuntos a serem tratados, a Primeira Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, foi encerrada pelo Secretário **Mateus Oliveira**, agradecendo a presença de todos. Segue anexa lista dos participantes devidamente assinada.

Ata 1ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (0028505784) SEI 0040-000139/2020 / pg. 51

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN
Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – LUOS
Lista de Presença 1ª Reunião – 19/11/2019

COMPOSIÇÃO CÂMARA - LUOS			
	ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME	ASSINATURA
1	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - **SEDUH**	Titular: MATEUS DE OLIVEIRA	
		Suplente: GISELLE MOLL	
2	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – **SEMA**	Titular: JOSE SARNEY FILHO	
		Suplente: MARIA SILVIA ROSSI	
3	SECRETARIA DE PROTTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSITICA – **DF LEGAL**	Titular: GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES	
		Suplente: VALTERSON DA SILVA	
4	SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - **SERINS**	Titular: VITOR PAULO ARAUJO DOS SANTOS	
		Suplente: aguardando designação ANTONIO DE PÁDUA MOREIRA ARAÚJO	
5	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – **IBRAM**	Titular: EDSON GONÇALVES DUARTE	
		Suplente: KARINE KAREN MARTINS SANTOS CAMPOS	
6	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – **SEAGRI**	Titular: DILSON RESENDE DE ALMEIDA	
		Suplente: VILMAR ANGELO RODRIGUES	
7	ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – **ADEMI/DF**	Titular: EDUARDO AROEIRA ALMEIDA	
		Suplente: PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ	

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 - Brasília - DF
Fone: (61) 3214-4092
Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL

Ata 1ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo - LUOS - 19/11/2019 (0028053480226) SEI 0040-000135/2020 / pg. 52

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN
Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – LUOS
Lista de Presença 1ª Reunião – 19/11/2019

8	INSTITUTO DE ARQUITETURA DO BRASIL – **IAB/DF**	Titular: CAROLINA BAIMA CAVALCANTI	
		Suplente: CAROLINA PESCATORI CANDIDO DA SILVA	
9	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS, TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - **FECOMÉRCIO**	Titular: GLAUCO OLIVEIRA SANTANA	
		Suplente: OVIDIO MAIA FILHO	
10	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – **CREA/DF**	Titular: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ	
		Suplente: IRVING MARTINS SILVEIRA	
11	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – **SINDUSCON/DF**	Titular: DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS	
		Suplente: ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR	
12	ASSOCIAÇÃO PROJETO MULHER, INQUILINOS E MORADORES - **ASMORAR**	Titular: ADEMIR BASÍLIO FERREIRA	
		Suplente: MATHEUS WINICIUS AZEVEDO PRADO BASILIO	
13	UNIÃO DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES NO DISTRITO FEDERAL – **UNICA-DF**	Titular: JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA	
		Suplente: CINTIA BEATRIZ DE FREITAS ALVES	

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 - Brasília - DF
Fone: (61) 3214-4092
Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Secretaria Executiva do CONPLAN
Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – LUOS

	Assunto: 1ª Reunião CT da LUOS		
	Local: SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões	**Data**: 19/11/2019	**Horário**: 9h

Qt	Nome	Cargo	Órgão/Entidade	Telefone	E-mail:
	Mariana Alves de Paula	ULIC	CAP/SEDUH	32144162	mariana.paula@seduh.df.gov.br
	João G.C. Accioly	Vice-P.	SINDUSCON	99288.7435	jgcaccioly@hotmail.com
	Danielle Rodrigues	~~Assessora~~	Supar/Seduh	3214-4097	danielle.rodrigues@seduh.df.gov.br
	ganiela Camolesi	Assessora	SCUB / SEDUH	3214 4109	ganiela.camolesi@seduh.df.gov.br
	Tereza Lodder	UPAR	UPAR/SUPAR	32144085	tereza.lodder@seduh.df.gov.br
	Helena F. Noronha	COGEST	~~ASSESSORIA~~	32144080	helena.noronha@seduh.df.gov.br

Ata 1ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (0022505348022) SEI 0040-000138/2020 / pg. 54

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH

Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

2ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, realizada em 26 de novembro de 2019

ATA DA 2ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LUOS

Às nove horas do dia vinte e seis do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, no SCS, Quadra 06, Bloco A, 2º Andar, Sala de Reuniões – Edifício Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, foi aberta a Segunda Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, de caráter permanente, para acompanhamento da aplicação da Lei Complementar N° 948, de 16 de janeiro de 2019, conforme Art. 79, pela Senhora Giselle Moll Mascarenhas, Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal. A lista de presença encontra-se anexa ao final desta Ata. A pauta segue transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Discutir documento de encaminhamento da LUOS. 2. Encerramento. A Secretária Executiva **Giselle Moll** abriu a reunião. Relatou aos membros quanto ao intenso trabalho realizado na Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades (SUDEC), em relação ao levantamento de problemas e reinvindicações sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo passando a palavra a Subsecretária **Janaína Domingos Vieira**, Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades SUDEC, expôs que o objeto da reunião seria trabalhar o documento técnico da Lei, conforme apresentado na reunião anterior, evidenciando questões de entendimentos e correções, e informou que propostas e sugestões que não forem questões emergenciais serão analisadas em um segundo momento. Acrescentou que seriam realizadas reuniões para tratar de temas específicos, como a Outorga Onerosa de Alteração de Uso (ONALT) e, portanto, não seriam tratados na reunião vigente. Seguiu ao Item e Subitem 1. Ordem do dia: 1.1. Discutir documento de encaminhamento da LUOS: informou a condução dos trabalhos para dá celeridade no processo que continuaria a apresentação da Lei, expondo as sugestões de alteração e abrindo o debate aos membros. Seguindo com a apresentação no Capítulo 1, das disposições introdutórias, informou o acréscimo de Regiões Administrativas (RAs), que foram criadas, sendo Sol Nascente, Pôr do Sol, Vicente Pires e Arniqueiras, bem como os projetos de parcelamentos já aprovados.

Ata 2ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (0128505784) SEI 0040-000139/2020 / pg. 55

Passou a leitura dos princípios estruturadores da LUOS. Sem considerações, deu prosseguimento a apresentação. Capítulo 3, dos objetivos, passou a leitura. Afirmou que um dos princípios da LUOS é gerar um mapa do sistema viário, contendo as vias de atividade, com a tentativa de alterar os tipos de uso, propiciando uma maior diversidade e possibilitando a descentralização de ofertas de emprego, abrangendo as Regiões Administrativas. Acrescentou que um dos motivos para adotarem a opção de fachada ativa é para manter uma melhor relação entre o público e o privado, propiciar também a implementação das estratégias de ordenamento territorial expresso no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), pertinente a Lei Complementar. Promover a manutenção de áreas vegetadas internas às propriedades públicas e privadas, com prioridade para arborização. Preservar os aspectos da paisagem urbana do conjunto urbanístico de Brasília e do entorno, dos bens tombados individualmente. Estimular a utilização do transporte coletivo e dos modos não motorizados e não poluentes de deslocamento. E estabelecer metodologias e critérios para definição de parâmetros de uso e ocupação do solo de projetos de novos parcelamentos do solo compatíveis com a LUOS. Expôs que as propostas de alteração a serem apresentadas não irão alterar os objetivos previstos, e serão apenas ajustes de entendimentos. Apresentando a questão das Unidades de Uso e Ocupação do Solo (UOS). Informou que há solicitações para reduzirem a quantidade de UOS existentes, porém, informou que no momento há uma posição de não alteração dos quantitativos de UOS, em função do caráter emergencial de revisão. Expôs quanto a inclusão de UOS com especificidade para dois parcelamentos, e serão incluídos na LUOS, sendo Vicente Pires e Arniqueiras, em conjunto com a tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), que contém o uso rural, e deverá ser selecionada quais as atividades poderão ocorrer dentro dos lotes. O Conselheiro **Vilmar Ângelo Rodrigues**, representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (SEAGRI/DF), pontuou quanto a importância de inclusão no PDOT da possibilidade de regularização das glebas em questão, e informou que a Secretaria de Estado da Agricultura vem buscando a regularização das áreas urbanas que mantiveram as

Ata 2ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (0028510748) SEI 0040-000199/2020 / pg. 56

características rurais. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly**, representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (Sinduscon-DF), questionou quanto ao tratamento das chácaras do Park Way. O Conselheiro **Vilmar Ângelo Rodrigues** sintetizou, afirmando que trata-se de uma unidade imobiliária com destinação rural, e atendendo ao disposto no Estatuto da Terra, deve ser observada a definição dada pelo uso, determinando, assim, se a propriedade é urbana ou rural. A Conselheira **Maria de Fátima Ribeiro Có**, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF), pontuou que seja garantido os direitos iniciais dos proprietários das terras. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** sugeriu adotar a mesma condição existente no Park Way para as demais chácaras que mantenham características similares. Ao que a Secretária Executiva **Giselle Moll** explicitou que uma vez criada a UOS, poderá ser utilizada em todo o Distrito Federal, mediante determinadas condições e critérios. A Conselheira **Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima**, representante da União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores do DF, (ÚNICA-DF), informou quanto a condição factual de Vicente Pires, e expôs sua preocupação ao determinar a extensão dos lotes urbanos como rurais, questionando como será feita a adequação da atividade para caracterizá-lo, apontando o descompasso com o disposto no PDOT. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** explicitou que no projeto de regularização há a figura do lote chácara, com o objetivo que continue com produção rural, pontuando o questionando se deve ser inserido na LUOS. A Conselheira **Júnia Maria Bittencourt Alves de Lim**a expôs que esta questão poderá gerar discussões jurídicas a respeito das definições de uso do lote, sugerindo que seja construída uma redação com as determinações. O **Senhor Renato Schattan**, representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Distrito Federal (IAB-DF), expôs que a regulamentação poderia ser feita através de análise do processo específico de transformação, discutindo em conjunto com a Outorga Onerosa do Direito de Construir (ODIR) e a ONALT, e ponderando questões quanto ao limite de crescimento da cidade. Após discussão, a Subsecretária J**anaína Domingos Vieira** afirmou que se trata de um problema que precisa ser

Ata 2ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (0028505784) SEI 0040-000139/2020 / pg. 57

equacionado, e que farão um estudo com a equipe para que possam apresentar uma sugestão quanto a resolução da questão. O Conselheiro **Georgiano Trigueiro Fernandes**, representante DF Legal, corroborou com a sugestão de se fazer o reconhecimento das pessoas que não geraram parcelamento da área, permanecendo com a atividade rural e que foram inseridas dentro do parcelamento urbano, sendo uma forma de gerar reconhecimento, acrescentou que também funcionará como ferramenta de especulação imobiliária. Afirmou quanto a necessidade de haver uma regra clara, para que a ferramenta não se torne exclusivamente de uso rural. A Secretária Executiva **Giselle Moll** informou que a Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano está trabalhando na regulamentação da ONALT de rural para urbano. Expôs que a regulamentação do instrumento propiciará uma solução para a questão. O Senhor **Renato Schattan** complementou, dispondo que com a perspectiva de atrelar a relação dos parcelamentos urbanos e rural, com as regras específicas, será possível consensuar a sua inclusão. A Conselheira **Maria de Fátima Ribeiro Có** afirmou quanto a necessidade de explicitar que a discussão sobre a existência de um lote rural dentro da área urbana é concernente ao escopo da LUOS, não sendo o caso a discussão de sua regularização. A Secretária Executiva **Giselle Moll** complementou afirmando que podem estipular condicionantes, sendo um deles que um lote naturalmente urbano não poderá reverter à condição rural. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** afirmou que será feita a análise das considerações discutidas, porém, explicitou a necessidade de dispor de uma solução atual. Deu seguimento à apresentação. Quanto ao Art. 6º, nos seus §§ 2º e 4º, apontou que no § 2º, que trata de alteração e criação de subclasses na CNAE, tabela referida no *caput* atualizada pelo órgão gestor do planejamento territorial e urbano aprovada pelo Conselho de Planejamento, CONPLAN, e submetida à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugeriu a retirada da necessidade de remissão à Câmara Legislativa. No § 4º, que dispõe que para utilização do Anexo II aplica-se subsidiariamente as notas explicativas da CNAE versão 2.2., sugerindo a inserção de uso da CNAE vigente. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** alertou que houve tentativa de convencimento dos técnicos a não

Ata 2ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (0228105784) SEI 00041-00039920/2020-75 / pg. 58

entrarem no nível de classe e subclasse na CNAE, apenas no nível de uso, atividade e grupo. Relembrou que também foi sugerido redirecionar tais definições para a forma de Decreto, o que facilitaria o processo de atualização. Após debate, o Senhor **Rogério Markiewicz** representante da Associação de dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário- ADEMI concordou com a sugestão de utilização da CNAE atual, e evitar empregar as subclasses. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que faria uma avaliação das sugestões, e traria para discussão *a posteriori.* A Secretária Executiva **Giselle Moll** expôs que o Art. 6º deveria ser reescrito, determinando uma possibilidade de regulamentação posterior, e com a definição de utilizar a CNAE vigente. Deu continuidade a apresentação, quando ao § 6º, que trata dos lotes RE – Residencial Exclusivo e Residencial Exclusivo 2 (RE 1 e RE 2), sobre a inclusão de escritórios de advocacia, e após discussão com a equipe, informou que iriam incluir demais atividades de consultorias em RE 1 e RE 2. A Conselheira **Maria de Fátima Ribeiro Có** questionou se deveria solicitar a inclusão de atividades de Engenharia. Ao que a Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** respondeu negativamente, uma vez que já estão inclusos escritórios de consultoria, engenharia e arquitetura, e contabilidade. Informou que fariam uma listagem com todas as atividades que serão incluídas. Seguiu ao Art. 7º, quanto a anuência de vizinhança, relembrou que na reunião anterior havia informado sobre a supressão do artigo, porém, expôs sua interligação com o Art. 82, informou que deverão reescrever o artigo. O Conselheiro **João Gilberto de Carvalho Accioly** sugeriu que fosse feito um estudo quanto a possibilidade de definir todo o regramento para uma atividade não residencial, em uma unidade residencial obrigatória ou exclusiva, ser obrigatória. A Secretária Executiva **Giselle Moll** complementou expondo que o Art. 82 também deverá ser ajustado à lei de Liberdade Econômica Federal, uma vez que exclui várias atividades da obrigatoriedade de licença de funcionamento. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** deu prosseguimento à apresentação, quanto ao Art. 8, que dispõe que: *em lotes ou projeções definidas como UOS Inst. EP e UOS Inst. E Inst. EP são permitidas como atividades complementares aquelas do uso industrial, comercial e prestação de serviços, previstas nas UOS CSIR I desde que a*

Ata 2ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (0225053480) SEI 0040-000139/2020 / pg. 59

atividade do uso institucional seja a principal. As atividades complementares devem integrar o projeto arquitetônico da atividade principal. O licenciamento das atividades complementares fica condicionado ao licenciamento de atividades principal. A atividade complementar prevista nesse artigo é aquela de caráter secundário, exercida no mesmo lote ou projeção da atividade principal e deve demonstrar vínculo, compatibilidade ou apoio à atividade principal. Com o questionamento que na Nota Técnica da CNAE 2.0, Item 1.6, é definida a atividade principal, a atividade complementar e atividade auxiliar. Informou que para esclarecimento deverão incluir um parágrafo que disponha sobre atividade auxiliar e como é inserida na atividade principal, acrescentou que o parágrafo deverá abranger a atividade auxiliar em todos os usos. A Senhora **Helena Ferreira Noronha**, assessora da SUDEC expôs que a questão de atividade auxiliar gera problemas atestadas nas demandas de licenciamento de atividades. Após debate, a Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** sugeriu dar continuidade à discussão na reunião seguinte. A Secretária Executiva **Giselle Moll** submeteu o calendário de reuniões à aprovação dos membros, para que verificassem a disponibilidade, chamando a atenção para a 4ª Reunião, que será realizada em uma terça-feira, no período da tarde, no dia 10 de dezembro, e a 3ª reunião, quarta-feira, dia 04 de dezembro. Informou que as reuniões seriam suspensas até meados de janeiro. Solicitou à Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados (ASCOL), para que na 5ª reunião, a ser realizada dia 17 de dezembro, seja apresentada uma proposta de calendário para os próximos três meses. Complementou que o intuito é finalizar a Minuta de Lei até março, colocando em votação o calendário para os meses de janeiro, fevereiro e março. Acrescentou que poderiam ser enviadas contribuições por e-mail e por *WhatsApp*, para que possam estabelecer quais assuntos serão discutidos, informou que fariam um trabalho interno de ajuste da redação para apresentar uma proposta. Quanto ao tema de atividades complementares auxiliares e principais, solicitou a presença da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) na reunião seguinte, para que possam auxiliar na discussão. Informou também que o material trabalhado seria enviado aos membros. Item 2. Encerramento: Não havendo mais assuntos a

Ata 2ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (0028510748) SEI 0040-000126/2019 / pg. 60

serem tratados, a Segunda Reunião Ordinária da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal, foi encerrada pela Secretária Executiva **Giselle Moll**, agradecendo a presença de todos. Segue anexa lista dos participantes devidamente assinada.

Ata 2ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (0028510784) SEI 0040-000199/2020 / pg. 61

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN
Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – LUOS
Lista de Presença 2ª Reunião –26/11/2019

COMPOSIÇÃO CÂMARA - LUOS			
ÓRGÃO/ENTIDADE		NOME	ASSINATURA
1	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - **SEDUH**	Titular: MATEUS DE OLIVEIRA	
		Suplente: GISELLE MOLL	
2	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – **SEMA**	Titular: JOSE SARNEY FILHO	
		Suplente: MARIA SILVIA ROSSI	
3	SECRETARIA DE PROTTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSITICA – **DF LEGAL**	Titular: GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES	
		Suplente: VALTERSON DA SILVA	
4	SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - **SERINS**	Titular: VITOR PAULO ARAUJO DOS SANTOS	
		Suplente: aguardando designação	
5	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – **IBRAM**	Titular: EDSON GONÇALVES DUARTE	
		Suplente: KARINE KAREN MARTINS SANTOS CAMPOS	
6	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – **SEAGRI**	Titular: DILSON RESENDE DE ALMEIDA	
		Suplente: VILMAR ANGELO RODRIGUES	
7	ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – **ADEMI/DF**	Titular: EDUARDO AROEIRA ALMEIDA	
		Suplente: PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ	

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF
Fone: (61) 3214-4092
Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN
Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – LUOS
Lista de Presença 2ª Reunião –26/11/2019

8	INSTITUTO DE ARQUITETURA DO BRASIL – **IAB/DF**	Titular: CAROLINA BAIMA CAVALCANTI	
		Suplente: CAROLINA PESCATORI CANDIDO DA SILVA	
9	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS, TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - **FECOMÉRCIO**	Titular: GLAUCO OLIVEIRA SANTANA	
		Suplente: OVIDIO MAIA FILHO	
10	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – **CREA/DF**	Titular: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ	
		Suplente: IRVING MARTINS SILVEIRA	
11	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – **SINDUSCON/DF**	Titular: DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS	
		Suplente: ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR	
12	ASSOCIAÇÃO PROJETO MULHER, INQUILINOS E MORADORES - **ASMORAR**	Titular: ADEMIR BASÍLIO FERREIRA	
		Suplente: MATHEUS WINICIUS AZEVEDO PRADO BASILIO	
13	UNIÃO DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES NO DISTRITO FEDERAL – **UNICA-DF**	Titular: JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA	
		Suplente: CINTIA BEATRIZ DE FREITAS ALVES	
14	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES VITORIOSAS DO RIACHO FUNDO II – **ASMUVIRF**	Titular: JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA	
		Suplente: ERNANE PEREIRA FARINHA	

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF
Fone: (61) 3214-4092
Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL

Ata 2ª Reunião da Câmara Técnica de LUOS (0128053) SEI 00001-00043902/2020-75 / pg. 63

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Secretaria Executiva do CONPLAN
Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – LUOS

	Assunto: 2ª Reunião CT da LUOS
	Local: SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões — **Data**: 26/11/2019 — **Horário**: 9h30

Qt	Nome	Cargo	Órgão/Entidade	Telefone	E-mail:
	ROGERIO MARKIEWICZ		ADEMI/DF	992245536	ROGERIO@MKARQUITETURA.COM.BR
	JOÃO G.C. ACCOLY	V.P.	SINDUSCON/DF	992885435	jgcaccoly@hotmail.com
	RENATO SCHATTAN	–	IAB/DF	999474938	RENATO.SCHATTAN@GMAIL.COM
	Matheus Barbosa	Eng. civil	ASMONAR	982724418	ENG.MATHEUSAZEVEDO@GMAIL.COM
	VALTENI LUZA	SGC. EX.	SEDUH/NS	99983.6633	
	Letícia Luzardo de Sousa	Assessora	SUDEC	99694-3719	luzardoleticia@gmail.com

Ata 2ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (0228053) SEI 00041-00002555/2020-94 / pg. 64

ATA DA 3ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LUOS

Às nove horas do dia quatro do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, no SCS, Quadra 06, Bloco A, 2º Andar, Sala de Reuniões – Edifício Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, foi aberta a Terceira Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, de caráter permanente, para acompanhamento da aplicação da Lei Complementar N° 948, de 16 de janeiro de 2019, conforme Art. 79, pela Senhora Giselle Moll Mascarenhas, Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH. A Secretária Executiva, **Giselle Moll** abriu a reunião convidando todos os membros a participar da assinatura da Lei de Regulamentação do Alvará de 07 dias. Afirmou ser um marco quanto a questão de aprovação de projetos no Distrito Federal, citou sobre a validade da Lei para habitação unifamiliar, sendo elas 90% de todas as edificações existentes no Distrito Federal, e que a Lei concede maior responsabilidade tanto ao proprietário da habitação como ao responsável técnico, dando agilidade à concessão dos alvarás de construção, gerando mais empregos para engenheiros e arquitetos. Expôs que o conselheiro Rogério Markiewicz é coordenador da Comissão de Ética e Disciplina do CAU, solicitando que se pronunciasse quanto ao projeto. O Senhor **Rogério Markiewicz**, representante da Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal (ADEMI-DF), complementou que a Lei, além de aumentar a oferta de empregos para profissionais da área no mercado de trabalho, irá valorizar a profissão, garantindo a qualificação para assinar termos de responsabilidade que garantem o atendimento a todas as normas. O Secretário **Georgiano Trigueiro Fernandes**, representante do DF Legal, complementou afirmando que há um maior envolvimento dos profissionais responsáveis pelos projetos, com a condicionante adicional em que o proprietário também assume maiores responsabilidades com relação ao

Ata 3ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (0022505384) SEI 0040-000275/2021 / pg. 65

projeto. Pontuou quanto a necessidade de esclarecimento da metodologia para profissionais. A Senhora **Janaína Domingos Vieira**, Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades (SUDEC), afirmou que devem realizar um trabalho em conjunto com Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Distrito Federal (IAB/DF), e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA/DF), de conscientização dos profissionais sobre o nível de responsabilidade e as sanções penais. A Senhora **Lélia Barbosa de Souza Sá**, representante CREA-DF relatou que o CREA faz visitas periódicas às universidades, onde distribuem para todos os estudantes o Código de Ética, como uma forma de conscientização. A Secretária Executiva, **Giselle Moll** prosseguiu ao item de apreciação e aprovação da Ata da 1ª Reunião da Câmara Técnica, realizada no dia 19/11/2019: Sem observações, a ata foi considerada aprovada. A Secretária Executiva **Giselle Moll** relembrou a solicitação feita na reunião anterior para que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), participasse da Câmara, em função da questão da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (ONALT) e das atividades principais, complementares e auxiliares. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** deu prosseguimento a leitura do documento: Art. 11, que define os parâmetros de ocupação dos lotes de uso Inst. EP. Informou que as planilhas de parâmetros o Uso Inst. EP não fazem mais parte da tabela de parâmetros, havendo que se discutir a questão do coeficiente de aproveitamento estabelecido pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), para a zona urbana onde está localizada, pontuando que há zonas com coeficiente 9, que não é adotado. A Secretária Executiva **Giselle Moll** esclareceu que o coeficiente foi adotado para Taguatinga, onde se concentra o maior coeficiente para lote de habitação coletiva. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** sugeriu definir o coeficiente básico de 1, e através de um parágrafo no texto permitir que seja pleiteado um coeficiente maior, de forma justificada. O Senhor **Renato Schattan** explicitou que em locais específicos, com um horizonte de 10 anos ou 20 anos, o coeficiente 9 seria algo palatável para alguns casos e contextos. Afirmou que o instrumento, do ponto de vista urbanístico, é fundamental para

Ata 3ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (0225105348023-87) 00001-00043992020026 v.2021-84 / pg. 66

trabalhar o crescimento das cidades. A Secretária Executiva **Giselle Moll** afirmou que devem situar especificamente aonde deve ser a centralidade e os equipamentos que irão atender efetivamente a população, sendo importante a definição no texto. Após discussão, a Secretária Executiva **Giselle Moll** informou que fariam a revisão da redação para que fossem esclarecidos todos os pontos levantados, apresentando o texto novamente. Complementou que o PDOT estabeleceu os coeficientes máximos, e que está sendo revisto, podendo ser reavaliada a questão do coeficiente máximo, deixando claro que a finalidade de coeficientes extensos são para projeções. Apontou quanto a sugestão de remeter a uma autorização futura, deixando um coeficiente razoável e em casos excepcionais remeter a uma autorização do órgão público, que pode gerar burocratização. O Senhor **Renato Schattan** sugeriu que seja feita a remissão ao tema em um único instrumento. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** afirmou que os assuntos a serem tratados foram identificados como situações que precisam ser revistas, e serão reapresentados. O Conselheiro **Matheus Winicius Azevedo Prado Basílio**, representante da Associação do Projeto Mulher, Inquilinos e Moradores (ASMORAR-DF), explicitou que ao observar o desenvolvimento econômico da cidade devem centralizar a discussão na cidade e nos equipamentos que devem ser desenvolvidos, de acordo com o que é suportado por ela, criando menos burocracia e deixando estabelecido o máximo que pode ser feito. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** questionou quanto a redação do § 4º, que dispõe que é facultada a utilização de até 12 metros acima da cota de soleira previstas no § 1º. A Senhora Helena Noronha, assessora SUPLAN/SEDUH expôs que no § 4º, a previsão da fachada ativa foi feita com o intuito de evitar barreiras em ambientes urbanos, algo previsto no Plano Diretor Local (PDL), mantendo a possibilidade de construir garagem no limite, evitando que seja uma barreira, em conjunto com a questão do fluxo urbano. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** expôs que devem refazer a discussão sobre a fachada ativa, que afirmou influenciar vários outros pontos do Código. Assinalou que não há interferência quanto a questão da fachada ativa acima de 12 metros, e que a relação da fachada ativa é no nível do pedestre, tratando dos primeiros cinco ou seis metros. Questionou

Ata 3ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (0022851534) SEI 040001399 / 2020 / 89 / pg. 67

o motivo da limitação. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** concordou que há pontos contraditórios no texto, expôs que fez o registro da consideração feita pelo representante do SINDUSCON. Deu seguimento a leitura. Apontou quanto ao texto que dispõe sobre fachada e percentual de permeabilidade física ou visual de no mínimo 50% do pavimento localizado no nível de circulação do pedestre, que são estabelecimento comerciais. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** sugeriu não restringir a questão da transparência para determinados usos. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** deu continuidade. Informou quanto a questão da altura, que deverá ser reanalisada no anexo, e será rediscutida a questão da cota de soleira, que apresentou problemas em razão do Alvará em 7 dias, que no Art. 16 estavam definidos que os critérios para definição da cota de soleira de lotes e projeções são estabelecidos no anexo III. Em conjunto com uma tabela, informou que há três critérios para definição de cota de soleira, o ponto médio da edificação correspondente à cota altimétrica do perfil natural do terreno, medida no ponto médio da edificação. A cota altimétrica média do lote resultante do somatório das cotas altimétrica dos vértices ou pontos notáveis do lote, ou da projeção, dividido pelo número de vértices, sendo que nos casos que não existam vértices utilizam-se média das cotas altimétrica mais altas e mais baixas do lote ou da projeção. E a terceira é ponto médio da testada frontal correspondente à cota altimétrica medida no meio da testada frontal do lote ou da projeção. Parágrafo Único: O órgão responsável pela aprovação do projeto de arquitetura deve fornecer a cota altimétrica do ponto definido como cota de soleira para cada lote ou projeção. Informou quanto a intenção de definir uma metodologia automática, com a possibilidade de utilizar o Geoportal, com um novo item denominado nuvem de pontos, que contará com um anexo para *download* contendo todos os pontos do levantamento topográfico do lote. Indicou sobre a intenção de retirar a discussão da cota de soleira da LUOS. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** expôs que dentro da linha da responsabilização dos profissionais e do proprietário, propôs que seja construído um parágrafo que disponha que o autor do projeto poderá escolher um dos três critérios, de acordo com o partido arquitetônico, sendo necessário uma avaliação e autorização da CAP. O

Ata 3ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (0225053480237) SEI 0040-000157 / 2020 / pg. 68

Senhor **Rogério Markiewicz** complementou dizendo que automaticamente seria eliminada da tabela a lista de cota de soleira. Afirmou ser pretencioso que uma tabela disponha da cota de soleira de todo o Distrito Federal. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** afirmou que seria discutida a possibilidade de transferência da questão de cota de soleira para os interessados, utilizando critérios que já foram definidos. O Senhor **Rogério Markiewicz** evidenciou sobre a importância do Geoportal, que afirmou ser a melhor ferramenta já disponibilizada pelo Governo do Distrito Federal. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que todas as sugestões foram registradas. Quanto a taxa de permeabilidade, afirmou que está sendo construído um novo texto para adotar a lei específica. Em relação à taxa de ocupação, expôs que ainda não foi identificado nenhum problema sério. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** apresentou proposta para taxa de ocupação, que ela seja o negativo da taxa de permeabilidade. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** expôs que o assunto deve ser discutido, externando preocupação quanto as planilhas e o fato de ter taxa de ocupação e não haver permeabilidade. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** informou que foi feito o estudo sob o impacto da questão da taxa de permeabilidade no meio urbano e a impermeabilização dos lotes pequenos, sendo possível impermeabilizar 100%, o que afirmou ser altamente impactante no meio urbano, acrescentou ser mais relevante do que todos os lotes com dimensão média e grande, que devem guardar uma taxa de permeabilidade. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que a proposta será analisada. A Senhora **Danielle Rodrigues**, Assessora da SUPAR, acrescentou que pode ser feito o levantamento dos estudos que geraram os valores, possibilitando a adequação. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** passou a discussão do Anexo IV da LUOS, que alegou ser idêntico ao Anexo IV do Código, com a diferenciação do título e de que não trata da fachada, e sim da altura. Pontuou que deveria ser feita a remissão ao Código de Obras, e que fossem mencionados apenas os afastamentos de projeto de urbanismo. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** sugeriu extinguir a segunda tabela, utilizando a primeira, após ser reanalisada, retirando a indicação para lotes com área menor que 600m². Acrescentou que

Ata 3ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (0022510534) SEI 0040-000275 / 2020 - 41 / pg. 69

existem situações diferenciadas previstas em cada anexo, justificando a importância de manter os dois. Após debate, o Senhor Rogério Markiewicz pontuou sobre a importância de a tabela adotar urbanisticamente o que é uma fachada frontal, para vias públicas. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** externou que seriam afastamentos mínimos de divisas com outros lotes e afastamento mínimo de divisas com logradouro público, não havendo frente, fundo e lateral. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** explicitou quanto ao impedimento da extinção de uma das tabelas, justificando que deve ser observada a junção entre o anexo III e o IV, podendo haver lotes menores que 600m² que usem os afastamentos do anexo III. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** justificou sua sugestão de retirada da segunda tabela, alegando que de acordo com o disposto na Lei deve ser garantido sempre mínimo, e se o mínimo adotado atender o disposto, todos os demais também atendem. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** afirmou que dará a análise da proposta. O Conselheiro **Matheus Winicius Azevedo Prado Basilio** corroborou com a sugestão do Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, afirmando que deve ser estabelecidos critérios mínimos para execução dos projetos. A Senhora **Danielle Rodrigues** afirmou que o parâmetro mínimo pode ser determinado por localidade urbana, complementou que para todo o Distrito Federal não seria adequado. Acrescentou que farão uma análise da aplicação por área, vislumbrando um mínimo individual. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** anunciou que será feita a inclusão de vários condomínios que foram regularizados na LUOS, e no processo farão os ajustes necessários. Quanto a questão do subsolo, sugeriu iniciar a discussão na reunião do dia 17 de dezembro, fundamentando que na reunião seguinte será discutida a ONALT, onde será apresentada uma nova proposta, exigindo que seja feita uma discussão detalhada. Item 4. Encerramento: Não havendo mais assuntos a serem tratados, a Terceira Reunião Ordinária da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal do Distrito Federal, foi encerrada pela Secretária Executiva Giselle Moll, agradecendo a presença de todos. Segue anexa lista dos participantes devidamente assinada.

Ata 3ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (0022505384) SEI 0040-000275 / 2021-42 / pg. 70

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH

Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

3ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, realizada em 04 de dezembro de 2019

Ata 3ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (0022505384) SEI 0040-000135 / 2020 / pg. 71

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN
3ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, instituída na 165ª Reunião Ordinária do CONPLAN

Lista de Presença: 04/12/2019			
	ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME	ASSINATURA
1	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - **SEDUH**	Titular: MATEUS DE OLIVEIRA	
		Suplente: GISELLE MOLL	
2	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – **SEMA**	Titular: JOSE SARNEY FILHO	
		Suplente: MARIA SILVIA ROSSI	
3	SECRETARIA DE PROTTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSITICA – **DF LEGAL**	Titular: GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES	
		Suplente: VALTERSON DA SILVA	
4	SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - **SERINS**	Titular: VITOR PAULO ARAUJO DOS SANTOS	
		Suplente: aguardando designação	
5	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – **IBRAM**	Titular: EDSON GONÇALVES DUARTE	
		Suplente: KARINE KAREN MARTINS SANTOS CAMPOS	
6	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – **SEAGRI**	Titular: DILSON RESENDE DE ALMEIDA	
		Suplente: VILMAR ANGELO RODRIGUES	
7	ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – **ADEMI/DF**	Titular: EDUARDO AROEIRA ALMEIDA	
		Suplente: PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ	

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF
Fone: (61) 3214-4092
Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL

8	INSTITUTO DE ARQUITETURA DO BRASIL – **IAB/DF**	Titular: CAROLINA BAIMA CAVALCANTI	
		Suplente: CAROLINA PESCATORI CANDIDO DA SILVA	
9	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS, TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - **FECOMÉRCIO**	Titular: GLAUCO OLIVEIRA SANTANA	
		Suplente: OVIDIO MAIA FILHO	
10	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – **CREA/DF**	Titular: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ	
		Suplente: IRVING MARTINS SILVEIRA	
11	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – **SINDUSCON/DF**	Titular: DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS	
		Suplente: ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR	
12	ASSOCIAÇÃO PROJETO MULHER, INQUILINOS E MORADORES - **ASMORAR**	Titular: ADEMIR BASÍLIO FERREIRA	
		Suplente: MATHEUS WINICIUS AZEVEDO PRADO BASILIO	Matheus Basílio
13	UNIÃO DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES NO DISTRITO FEDERAL – **UNICA-DF**	Titular: JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA	
		Suplente: CINTIA BEATRIZ DE FREITAS ALVES	
14	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES VITORIOSAS DO RIACHO FUNDO II – **ASMUVIRF**	Titular: JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA	
		Suplente: ERNANE PEREIRA FARINHA	

Ata 3ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (0228053480237) SEI 00001-00041999/2020-95 / pg. 73

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN
3ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, instituída na 165ª Reunião Ordinária do CONPLAN

	Assunto: 3ª Reunião CT da LUOS		
	Local: SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões	**Data**: 04/12/2019	**Horário**: 9h30

Qt	Nome	Cargo	Órgão/Entidade	Telefone	E-mail:
	André Luiz [illegible] de Medeiros	Técnico	Seagri/SRF	3051-6425	andre.sebrae@gmail.com
	Lídia B. de S. Sá	Chefe de Gabinete	CREA/DF	376[illegible]-2802	GABINETE@CREADF.ORG.BR
	Antonio da Rocha	Assessor	SGRIN>	999795733	antonio.araujo@buriti.df.gov.br
	Rogerio Kaskiewicz	Diretor	SDEDI	992245536	ROGERIO@MKZARQUITETURA.COM.BR
	Janaina Domingos Vieira	Sub	Sudec/Seduh	32147113	janaina.vieira@seduh.df.gov.br
	João G.C. Accioly	Vice. P.	SINDUSCON. DF	992887435	jgcaccioly@hotmail.com
	Danielle D.S. Rodrigues	[illegible]	Supar/seduh	3214-5097	danielle.rodrigues@seduh.df.gov.br
	Renato Scholton	Coordenador	IAB/DF	999474938	RENATO.SCHOLTON@GMAIL.COM
	MARCIO FARIA JR	Subsec.	SDE	991512743	marci.junior@sedes.df.gov.br

Ata 3ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (0022851534) SEI 0001 [illegible] / pg. 74

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH

Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

4ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, realizada em 10 de dezembro de 2019

ATA DA 4ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LUOS

Às Quatorze horas do décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, no SCS, Quadra 06, Bloco A, 2º Andar, Sala de Reuniões – Edifício Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, foi aberta a 4ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, de caráter permanente, para acompanhamento da aplicação da Lei Complementar N° 948, de 16 de janeiro de 2019, conforme Art. 79, pela Senhora Giselle Moll Mascarenhas, Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal. 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Informes do Presidente; 1.3. Apreciação e aprovação da Ata da 2ª Reunião da Câmara Técnica, realizada no dia 26/11/2019. 1.4. Discussão do documento de encaminhamento da LUOS - subsolo. 2. Encerramento. A Secretária Executiva **Giselle Moll** deu por aberta a sessão. Passou imediatamente ao Subitem 1.2. Informes: I. Informou que no dia anterior foi realizada a oficina de leitura técnica dos eixos temáticos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), no auditório da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), com todos os participantes dos eixos temáticos da revisão do PDOT. Externou que houve avanço nos grupos quanto ao diagnóstico do território e de todos os normativos referentes aos temas, destacando os normativos e planos de mobilidade, bem como os planos de meio ambiente e de desenvolvimento econômico. II. Expôs que na semana anterior foi feita a regulamentação da Lei do Alvará de Sete Dias, para a doação unifamiliar, e já há o preparo para começar as análises, e com a pretensão de que em três meses seja superado o passivo de 1.200 processos. Prosseguiu ao Subitem 1.3. Apreciação e aprovação da Ata da 2ª Reunião da Câmara Técnica, realizada no dia 26/11/2019: Sem observações, a ata foi aprovada por unanimidade. Seguiu ao Subitem 1.4. Discussão do documento de encaminhamento da LUOS – subsolo: O Senhor

Ata 4ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (0022510534) SEI 040001398 / 2020 / 75 / pg. 1 / pg. 75

Giulliano Magalhães Penatti, representante da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, solicitou que fosse feita uma recapitulação das reuniões anteriores, bem como uma explanação da metodologia atualmente adotada pelo Câmara Técnica. A Senhora **Janaína Domingos Vieira**, Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, informou que em um primeiro momento, na revisão da LUOS, serão reavaliados casos emergenciais, e a solicitação para que a Terracap participasse da reunião é para discussão da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (ONALT). O Senhor **Giulliano Magalhães Penatti** agradeceu o convite para participar da reunião. Propôs que fosse enviado um ofício à Terracap, solicitando a indicação de dois membros para composição da Câmara Técnica. A Secretária Executiva **Giselle Moll** acatou a sugestão. Cumprimentou o Secretário Executivo, Vilmar Ângelo Rodrigues e equipe, pelos 55 anos da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI). O Senhor **Giulliano Magalhães Penatti** externou que faria um apanhado em conjunto com a equipe de projeto da Terracap, das demandas em aberto. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** deu continuidade à última reunião, quanto a apreciação da revisão. Informou sobre uma nova proposta de remembramento e desdobro, na Sessão 7, que trata dos subsolos. Rememorou a discussão sobre a taxa de permeabilidade e coeficiente de aproveitamento. Informou que em razão de haver um grande quantitativo de unidades de Residencial Obrigatório 1 (RO 1) e Residencial Obrigatório 2 (RO 2), será necessário realizar um estudo maior, para que possam resolver a questão. Externou que não há necessidade de obedecer aos parâmetros, porém devem respeitar a taxa de permeabilidade. Expôs a opção de inserir a taxa de permeabilidade em todos os lotes, evitando a necessidade de haver dois tipos de subsolo. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly**, representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (Sinduscon-DF), informou que nos estudos realizados pelo Sinduscon, foi feita uma proposta de ajuste nos artigos e proposta, mantendo o Art. 21, com a inclusão de parágrafos, e a exclusão do Art. 22. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** corroborou com a sugestão, sugerindo a modificação do texto, que dispõe que sobre a permissão. Questionou se haveria alguma observação por parte dos membros quanto a proposta. Não havendo, deu continuidade à

Ata 4ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo - 4ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (0022851534) SEI 0040-000015/2019 / pg. 76

discussão. Quanto a questão de galerias e marquises, informou que não havia nenhuma demanda. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** fez uma observação quanto ao texto, substituindo o termo "não exigida" pela palavra "opcional", justificando que é para esclarecimento dos casos em que há exigência ou opção. O Senhor **Rogério Markiewicz**, representante da Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal (ADEMI-DF), informou que no Código de Obras da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Obras e Edificações (CPCOE) houve alteração, em que a definição de marquise será isenta da área computável. Afirmou que não há necessidade de discutir o assunto na LUOS, uma vez que já está contemplado no Código de Obras. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** expôs que trata-se de logradouro público e a solicitação da retirada do trecho, deixando apenas a obrigatoriedade estabelecida. A Secretária Executiva **Giselle Moll** sugeriu retirar todo o § 1º. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que faria a junção de dois parágrafos para contemplar as sugestões apresentadas. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** fez sugestão ao anexo, sugeriu que posteriormente façam a avaliação de manter as colunas, justificando que há galerias e marquises que ocupam espaço desnecessariamente. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** deu continuidade ao texto, quanto as vagas para veículos, informou que não haveria demandas definidas como urgentes. Acrescentou que devem esclarecer quando não há a obrigação de vagas de veículos se há a obrigação de paraciclos e quadras para bicicleta. Quanto ao § 6º, informou que foi marcada no texto por se tratar de questão a ser apreciada pela Câmara Legislativa. O Senhor Secretário **Mateus Leandro de Oliveira**, Secretário de Estado de Habitação da SEDUH, cumprimentou a todos os presentes. Informou que não poderia participar da reunião por motivos de agenda. Afirmou que considera o trabalho que vem sendo desenvolvido pela Câmara Técnica fundamental, e que mesmo não estando presente em determinadas reuniões está ciente de todo o processo de discussão, para que possam avançar em conjunto com os membros. Quanto ao § 6º, o Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** destacou a legislação que trata do BGV, questionou se seria plausível discutir o assunto na Câmara Técnica. Ao que a Subsecretária **Janaína Domingos Vieira**

Ata 4ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (0022510534) SEI 0040-000015/2019 / pg. 77

externou que não há intenção de fazer a discussão. Entretanto, afirmou que pode solicitar à Central de Aprovação de Projetos (CAP), para que analistas façam a análise e exponham os conflitos existentes. Quanto ao tratamento das divisas, manifestou que não houve observações, bem como quanto aos pilotis obrigatórios. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** pontuou quanto a questão do conceito e as condições de atendimento da fachada ativa, no Inciso II do Art. 34. Após discussão, a Senhora **Helena Ferreira Noronha** COGEST/SEDUH, afirmou que foi feita uma discussão quanto ao uso misto, complementou que devem redigir o texto avaliando a tipologia de posição, complementou que, de acordo com o texto, a vaga de garagem não irá computar nos quatro primeiros pavimentos, explicando a definição de haver 40%, tratando-se de comércio, que dá a possibilidade de fazer o embasamento. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** apontou que como solução para todos os casos enfrentados estão obrigando os interessados a fazer uma loja com o mínimo de profundidade, para cumprir a regra dos 40%. O Senhor **Giulliano Magalhães Penatti** expôs que em algumas vias pequenas que há obrigatoriedade de comércio no térreo, avaliam que há lojas fechadas, sugerindo que aguardem mais um ano para fazer a avaliação, afirmou que a Secretaria deverá fazer um estudo extenso da funcionalidade quanto a obrigatoriedade do comércio no térreo. A Senhora **Mariana Bomtempo**, Coordenadora do Instituto dos Arquitetos do Brasil – Departamento do Distrito Federal/IAB, expôs quanto a discussão da questão de definição de fachada ativa, que há um estudo técnico no site da SEDUH, que trata da questão de proporções, sugeriu que façam uma melhor definição do assunto dentro da Legislação. Afirmou que dentro do entendimento de diversidade de uso na cidade, não vê graves problemas quanto a existência de lojas menores apenas em cumprimento da obrigatoriedade, justificou que significa que o aluguel será mais baixo, o que promove atividades econômicas de pessoas que detém uma condição financeira menor. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** sugeriu que CSR 1, 2 ou 3, devem ser livres de obrigatoriedade em qualquer situação. Após discussão, a Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que a fachada ativa ficará em teste, explicitou que devem incentivar a fachada ativa. A Conselheira **Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima**, representante da

Ata 4ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo - 10/12/2019 (0022510534) SEI 0040-000015/2020 / pg. 78

União dos Condomínios Horizontais do DF e Associação de Moradores do DF (ÚNICA - DF), afirmou que devem se preocupar com a questão da fachada ativa, uma vez que o uso de fachada ativa é frequente. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** deu segmento a discussão do texto, informou que não haveria assuntos a serem tratados sobre pilotis obrigatório, assim como sobre posto de abastecimento de combustível. Sobre Unidade Especial, a Secretária Executiva **Giselle Moll**, expôs que no Art. 38, incisos III e V a X, denominadas a área de gestão específica tem sua forma de ocupação e distribuição de atividades definidas em plano de ocupação. Quanto a forma e ocupação, no Art. 40, que dispõe que os parâmetros de uso e ocupação do Polo 11 da Região Administrativa do Lago Sul, são os estabelecidos no Contrato de Concessão de Uso firmado com a Terracap, passível de revisão. Afirmou que a LUOS definiu que está no Contrato de Concessão, e uma vez que a Terracap tem tido problemas com o Polo 11 sobre a questão da gestão da concessão de uso, sugeriu que façam ajustes, a depender das necessidades da Terracap. O Senhor **Giulliano Magalhães Penatti** informou que há um grande estudo em andamento na Terracap para a melhoria da proposta de ocupação do Polo 11, afirmou que há o entendimento de que o desenho de vários lotes pequenos não seria o ideal, por essa razão, defendem a proposta de que seja feito um reparcelamento da área, retirando lotes que estão nos 30 metros da Área de Proteção Permanente (APP) do Lago Paranoá, justificando que há lotes que incidem os 30 metros permitidos para a área. A Secretária Executiva **Giselle Moll** externou que não deveria se atrelar as normas a um termo de concessão, somente aos planos de ocupação. Afirmou que não haveria exceção com relação ao Polo 11, sendo definidos por plano de ocupação devidamente aprovado pela SEDUH em conjunto com a Terracap. Complementou que sendo definido como plano de ocupação, a Terracap é a detentora da concessão, ficando resguardados os direitos da Terracap. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** resumiu que aguardaria a discussão na Terracap, sobre o procedimento a ser adotado. Quanto aos postos de combustíveis, informou que há várias demandas solicitando a extensão de uso. Em discussão com a equipe, cientificou ao pleno que vários lotes que foram definidos como PAC, que estão em meio a malha urbana, poderiam não ser definidos como PAC, mas como CSI 2, CSI 3.

Ata 4ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (0022510534) SEI 040001399 / 2020 / 2022 / pg. 79

Complementou que a LUOS deu a possibilidade de que em outros lotes, com outros usos poderia haver posto de gasolina, ficando uma lacuna no texto. Afirmou que o caso seria analisado, *a posteriori*, para que seja feita uma apresentação. O Senhor **Giulliano Magalhães Penatti** propôs que seja feito um estudo de análise da área tombada, em relação aos postos de gasolina. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** solicitou que seja inserido o autocenter, para prestação de serviço de oficina. Complementou sugerindo que a equipe da Terracap utilize o registro da discussão, para o entendimento da mudança de uso para posto de gasolina, sem aumento do valor do lote. O Senhor **Ovídio Maia Filho**, Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal (Fecomércio-DF), pontuou quanto a importância de abranger os usos dos postos de gasolina. O Senhor **Rogério Markiewicz**, representante da Associação de dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário- ADEMI-DF, propôs a troca do termo postos de gasolina para postos de serviço, visando abranger a situação factual da cidade. A Senhora **Janaína Domingos Vieira** informou que será feita a avaliação, corroborando que devem ser feitas mudanças quanto ao assunto. Seguiu ao Capítulo 5, do uso e da ocupação dos novos projetos de parcelamento urbano do solo e nos depoimentos de projeto de regularização fundiária. Expôs que a equipe da SUPAR solicitou para que façam algumas considerações, a primeira sobre o § 3 do Art. 43, que não havendo mais os mapas de remembramento ao final, o remembramento poderá ser de qualquer uso. Informou sobre a retirada do Art. 44, que dispõe sobre as alterações de parcelamento do solo promovidas pelo poder público. Apontou a não definição da viabilidade de alteração ser precedida de participação popular. Como considerações, informou que deve ser aprovado pelo CONPLAN, ouvindo dos respectivos conselhos locais de planejamento quando instalados. O Senhor **Giulliano Magalhães Penatti** expôs que seria inviável as modificações propostas, uma vez que qualquer inclusão de alteração de loteamento terá que ser feita através de uma Lei Complementar encaminhada para a Câmara Legislativa, que poderá alterar a LUOS. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** propôs a retirada do Inciso VI. Quanto ao Inciso IV, apresentou a sugestão de deixar apenas indicação de ser aprovado pelo CONPLAN, retirando o restante. Informou que após a análise do Secretário Mateus Leandro de Oliveira, foi

Ata 4ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (0022851534) SEI 040001399 / 2020-26 / pg. 80

solicitada a retirada do Art. 44. Questionou aos membros da Câmara Técnica se havia concordância com a proposta. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** apontou que a retirada integral do artigo poderia ser prejudicial a uma série de situações problemas que a Lei não prevê indicação de resolução. A Senhora **Mariana Bomtempo** pontuou quanto a regulação da comunicação à comunidade e a transparência do processo, de não haver a obrigatoriedade de ter uma comunicação formal. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** externou que deveria ser retirado todo o Capítulo 5 da LUOS, uma vez que há a Lei de Parcelamento. O Senhor **Giulliano Magalhães Penatti** concordou, complementou que deve haver dispositivos que dê as permissões na lei específica. Quanto a questão da participação popular, afirmou que é necessária para assuntos maiores, não havendo necessidade de publicação ou chamamento de audiência pública. O Conselheiro **Vilmar Ângelo Rodrigues**, representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (SEAGRI/DF), concordou com a supressão do artigo. Após debate, a Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que rediscutiriam o assunto. Seguiu para a discussão da questão de remembramento, pontuou que no Capítulo VI não poderá ser eliminado da Legislação 950 por completo, em razão do Custo Unitário Básico (CUB). O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** pontuou a necessidade de mudança do número do lote e de definição de qual é a testada frontal. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que iria verificar o questionamento. O Senhor **Giulliano Magalhães Penatti** externou dúvida, uma vez que o Decreto do sistema viário dispõe que o acesso tem que ser pela via de menor hierarquia. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** respondeu que é em função dos parâmetros, pois a LUOS tem a definição de alguns parâmetros por via de circulação. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** afirmou que sempre defenderam a questão de proporcionalidade, e que excedendo o potencial construtivo ou extensão a alteração de uso estará sujeito ao pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir (ODIR) e de ONALT. Após discussão, o Senhor **Giulliano Magalhães Penatti** sugeriu que o Decreto do sistema viário inclua um artigo ou inciso que disponha que quando a aprovação do projeto for decorrente de remembramento deverá ser analisado o acesso conforme os usos propostos para

Ata 4ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (0022510534) SEI 040001399 / 2020 - 75 / pg. 81

o remembramento, e não da via de menor hierarquia. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que reanalisaria o item, atentando-se para as sugestões apresentadas. Questionou aos presentes se seria plausível suprimir o Anexo VII, que contém as definições, em que podem remembrar, definindo uma regra para o remembramento livre, ou elaborando a definição das permissões. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** pontuou quanto ao anexo, que são casos raros em que seria proibido o remembramento, entrando na coluna de observação do Anexo III. Após discussão, a Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que não haveria mais tempo para discussão, acrescentou que continuariam a próxima reunião, do dia 17, sobre o Art. 47, sendo última a ser realizada este ano. Item 2. Encerramento: Sem mais assuntos a tratar, declarou encerrada a Quarta Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, agradecendo a presença de todos.

Segue anexa lista dos participantes devidamente assinada.

Ata 4ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (0022510534) SEI 040001399 / 2020 - 75 / pg. 82

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN
4ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, instituída na 165ª Reunião Ordinária do CONPLAN

Lista de Presença: 10/12/2019			
	ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME	ASSINATURA
1	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - **SEDUH**	Titular: MATEUS DE OLIVEIRA	
		Suplente: GISELLE MOLL	
2	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – **SEMA**	Titular: JOSE SARNEY FILHO	
		Suplente: MARIA SILVIA ROSSI	
3	SECRETARIA DE PROTTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSITICA – **DF LEGAL**	Titular: GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES	
		Suplente: VALTERSON DA SILVA	
4	SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - **SERINS**	Titular: VITOR PAULO ARAUJO DOS SANTOS	
		Suplente: aguardando designação	
5	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – **IBRAM**	Titular: EDSON GONÇALVES DUARTE	
		Suplente: KARINE KAREN MARTINS SANTOS CAMPOS	
6	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – **SEAGRI**	Titular: DILSON RESENDE DE ALMEIDA	
		Suplente: VILMAR ANGELO RODRIGUES	
7	ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – **ADEMI/DF**	Titular: EDUARDO AROEIRA ALMEIDA	
		Suplente: PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ	

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 - Brasília - DF
Fone: (61) 3214-4092
Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL

8	INSTITUTO DE ARQUITETURA DO BRASIL – **IAB/DF**	Titular: CAROLINA BAIMA CAVALCANTI	
		Suplente: CAROLINA PESCATORI CANDIDO DA SILVA	
9	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS, TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - **FECOMÉRCIO**	Titular: GLAUCO OLIVEIRA SANTANA	
		Suplente: OVIDIO MAIA FILHO	
10	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – **CREA/DF**	Titular: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ	
		Suplente: IRVING MARTINS SILVEIRA	
11	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – **SINDUSCON/DF**	Titular: DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS	
		Suplente: ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR	
12	ASSOCIAÇÃO PROJETO MULHER, INQUILINOS E MORADORES - **ASMORAR**	Titular: ADEMIR BASÍLIO FERREIRA	
		Suplente: MATHEUS WINICIUS AZEVEDO PRADO BASILIO	
13	UNIÃO DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES NO DISTRITO FEDERAL – **UNICA-DF**	Titular: JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA	
		Suplente: CINTIA BEATRIZ DE FREITAS ALVES	
14	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES VITORIOSAS DO RIACHO FUNDO II – **ASMUVIRF**	Titular: JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA	
		Suplente: ERNANE PEREIRA FARINHA	

Ata 4ª Reunião da Câmara Técnica de LUOS (0225105348025/65) 00001 SEI 0040390202026575 / pg. 84

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN
4ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, instituída na 165ª Reunião Ordinária do CONPLAN

	Assunto: 4ª Reunião CT da LUOS		
	Local: SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões	**Data**: 10/12/2019	**Horário**: 14h30

Qt	Nome	Cargo	Órgão/Entidade	Telefone	E-mail:
	ANTONIO DO PRADO	ASSESSOR	SGRINS	999795733	antonio.crango@buriti.df.gov.br
	Matheus Bonifácio	Eng. civil	ASMONA	98272-2418	eng.matheusazevedo@gmail.com
	MARIANA BONTEMPO	COORDENADORA	IAB/DF	984012362	MARIANA.BONTEMPO@UNB.AFEA.ARQ.BR
	Ana Carline F. Coimbra	coordenadora	SUPAR/UPAR	981338534	carlina.faiffe@seduh.df.gov.br
	ROGERIO MARKIEWICZ	DIRETOR	ADEMI/DF	992245536	ROGERIO@MKARQUITETURA.COM.BR
	Janaina D Vieira	Sudec	Sudec	32141341	janaina.vieira@seduh.df.gov.br
	Leticia Luzardo de Sousa	Assessor	SUDEC	3214-4113	leticia.luzardo@seduh.df.gov.br
	Helena F. Noronha	Assessora	COGEST	32144119	helena.noronha@seduh.df.gov.br
	Bianca Ilha Pereira	GERENTE	TERRACAP	33422354	bianca.pereira@terracap.df.gov.br
	GIULLIANO PENATTI	ARQUITETO	TERRACAP	33422354	giulliano.penatti@terracap.
	JOÃO G. C. ACCIOLY	V.P.	SINDUSCON	992897435	

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN
4ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, instituída na 165ª Reunião Ordinária do CONPLAN

	Assunto: 4ª Reunião CT da LUOS
	Local: SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões — **Data**: 10/12/2019 — **Horário**: 14h30

Qt	Nome	Cargo	Órgão/Entidade	Telefone	E-mail:
	MARCO FARIAS JR	Subsecretário	SDE	991512763	marco.junior@sedh.df.gov.br

Ata 4ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (0225053) SEI 040001-000001548/2020 / pg. 86

Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH

Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

5ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, realizada em 17 de dezembro de 2019

ATA DA 5ª REUNIÃO CÂMARA TÉCNICA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LUOS

Às nove horas e trinta minutos do dia dezessete do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, no SCS, Quadra 06, Bloco A, 2º Andar, Sala de Reuniões – Edifício Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, foi aberta a Quinta Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, de caráter permanente, para acompanhamento da aplicação da Lei Complementar N° 948, de 16 de janeiro de 2019, conforme Art. 79, pelo Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, o Senhor **Mateus Leandro de Oliveira**. A lista de presença encontra-se anexa ao final desta Ata. A pauta segue transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Informes do Presidente; 1.3. Apreciação e aprovação da Ata da 3ª Reunião da Câmara Técnica, realizada no dia 04/12/2019; 1.4. Apreciação e aprovação do Calendário Exercício 2020; 1.5. Continuidade – Estudos e encaminhamentos da LUOS. 2. Encerramento. Passou ao Item e Subitem 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: O Secretário **Mateus Oliveira** deu por aberta a sessão. Não havendo informes, prosseguiu ao Subitem 1.3. Apreciação e aprovação da Ata da 3ª Reunião da Câmara Técnica, realizada no dia 04/12/2019: Sem observações, a ata foi considerada aprovada. Seguiu ao Subitem 1.4. Apreciação e aprovação do Calendário Exercício 2020: Aprovado o calendário apresentado. Passou ao Subitem 1.5. Continuidade – Estudos e encaminhamentos da LUOS: O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly**, representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil (SINDUSCON-DF), questionou qual seria o procedimento adotado para a transição de deliberação dos textos para as tabelas. Ao que o Secretário **Mateus Oliveira** respondeu que o assunto ainda não foi discutido, afirmou que há a intenção de discutir as tabelas na reunião de janeiro. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** externou preocupação quanto a justificativa de pleitos de alterações nas tabelas. O Secretário **Mateus Oliveira** afirmou que a questão vem sendo trabalhada desde o início do ano, com o recebimento e análise de requerimentos contendo pedidos de revisão com justificativa técnica. Informou que foi definida como metodologia o

Ata 5ª Reunião Câmara Técnica Complementar LUOS 17/12/2019 (0020050490321-45) SEI 0020050490321-45 / pg. 87

estabelecimento de uma linha de corte que atenda as medidas emergenciais, equívocos e situações que se apresentaram distorcidas da realidade, complementou que são circunstâncias que estão no processo de discussão da LUOS e por razão desconhecida não foram incorporados. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira,** da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, explicitou que há situações identificadas que não poderão ser atendidas no atual momento de forma emergencial, exemplificando com a questão dos postos de gasolina. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** sugeriu a criação de um dispositivo reverso para qualquer posto, justificando que daria abertura para o cidadão que possui um lote de posto e que não tem viabilidade alguma quanto a ele. O Secretário **Mateus Oliveira** registrou a sugestão. O Senhor **Renato Schattan**, representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Distrito Federal (IAB-DF), complementou com relação às tabelas, quanto a importância de recebê-las com antecedência. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira,** solicitou que façam o envio das distorções identificadas, para que sejam incluídas nas análises, e deliberadas na primeira reunião do mês de janeiro do próximo ano. Explicitou que disponibilizaria as planilhas para os membros. O Conselheiro **Ovídio Maia Filho**, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal (Fecomércio), pontuou que foi observado que alguns lotes pequenos do Distrito Federal retiraram os seus subsolos, no sentido de excluir como área contabilizada da taxa de construção e transformando-a em garagem. Questionou se seria possível ser apresentado pela Terracap e SUDEC um levantamento do quantitativo destes lotes até a próxima reunião. O Secretário **Mateus Oliveira** ponderou que o problema poderia ser resolvido na LUOS, ao invés de alterar a forma de cálculo no Código de Edificações. O Senhor **Ovídio Maia Filho** apontou ainda quanto a questão do subsolo, a retiradas de várias Normas de Gabarito (NGBs), em que era optativo, não sendo computado, e ao retornar há a indicação de cobrança da diferença. Questionou se haveria alguma indicação reversa. O Secretário **Mateus Oliveira** respondeu que não há como modificar, justificando que se chamava direito adquirido, algo não existente no direito urbanístico. O Senhor **Ovídio Maia**

Ata 5ª Reunião Câmara Técnica Complementar LUOS 17/12/2019 (0020250490) SEI 0020250490321451 / pg. 1 SEI 0020250490321451 / pg. 88

Filho externou a preocupação da Federação do Comércio quanto ao assunto referente aos pequenos empreendedores, bem como pontuou a questão dos postos de gasolina, informou que será trazida a demanda do Sindicombustíveis, para que possam discutir conjuntamente. O Secretário **Mateus Oliveira** complementou que devem se atentar aos pequenos empreendedores, explicitou que no caso da Onerosa do Direito de Construir (ODIR), se trata de uma situação mais complexa, uma vez que a lógica do coeficiente básico é calculada de forma máxima, e o pagamento da diferença é automática. Ponderou que discutiram, no dia anterior, o caso da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (ONALT), que para a atividade de Microempreendedor Individual (MEI), há situações que precisam ser analisadas. O Conselheiro **Márcio Faria Junior**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), acrescentou em relação aos atacadistas, afirmando que há problemas com a sua classificação. O Conselheiro **Matheus Winícius Azevedo Prado Basílio**, Associação do Projeto Mulher, Inquilinos e Moradores (ASMORAR), pontuou que a Tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), que estava vigente na LUOS, não contempla algumas atividades que têm sido praticadas atualmente, exemplificando com o marketing digital e comercialização de infoprodutos. O Secretário **Mateus Oliveira** afirmou que a atualização da tabela é um ponto que precisa ser debatido. Complementou que há uma situação criada pela Câmara Legislativa, que dispõe que ao atualizar a classificação está sendo designado um novo uso para o lote, o que afirmou não ser sempre verdadeiro, uma vez que atualizar dentro de uma classe ou uma subclasse que já está definida aquele lote não é dar um novo uso, e sim atualizar a classe. Acrescentou que há proposta de revogação para a definição, isso vai ser revogado. Nossa proposta é revogar. A Senhora **Bianca Ilha Pereira**, representante da Terracap, explicitou que há condições de ser gerada uma listagem dos parcelamentos que foram registrados pela Terracap, entretanto, afirmou que a Terracap não tem responsabilidade sobre a legislação que é alterada posterior à alienação. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que após conversa com a equipe, há a possibilidade de classificar os lotes menores, com o auxílio do Geoportal, e após a classificação das

Ata 5ª Reunião Câmara Técnica Complementar LUOS 17/12/2019 (0028550490321-91) SEI 0003919920202759 pg. 89

prioridades, seria solicitado auxílio da Fecomércio para definição de quais lotes seriam importantes para fazer a alteração de coeficiente. O Senhor **Renato Schattan** questionou se haveria a intenção de encaminhar um balanço do ano, em termos de conteúdo e alteração da LUOS, e os próximos passos. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que a intenção era sanar todos os impasses, consolidar o texto e encaminhar para os membros, para que seja deliberado na primeira reunião do próximo ano, e nas três últimas reuniões, explicitou que a intenção é discutir as tabelas. Complementou que ainda haverá uma reunião para deliberação de proposta da ONALT. Rememorou que, na reunião anterior, foi iniciada a discussão sobre o remembramento, e ao discutir o Art. 46, decidiu-se por fazer ajustes, e que será debatido o Art. 49, que trata do remembramento entre Uso e Ocupação do Solo (UOS), diferentes. Relembrou proposta que eliminava a tabela nº 7, do anexo nº VII, que designava em algumas Regiões Administrativas quais lotes poderiam ser remembrados com determinados lotes. Acrescentou que foi debatida a inserção de inciso ou artigo que vetasse o remembramento de lotes Residencial Exclusivo (RE). Apresentou itens da Lei de Remembramento, em que é obrigatório o uso não residencial voltado para o acesso do lote da UOS, que admite mais atividade econômica, não podendo o uso residencial ser voltado para a via principal, aonde há a atividade econômica. Quanto aos coeficientes de aproveitamento básico e máximo, a taxa de ocupação e a taxa de permeabilidade, explicitou que elas devem ser um resultante da média ponderada, feito através de fórmula. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** afirmou que utilizar o cálculo é uma forma justa de definição de área, uma vez que não há ganho ou perda de potencial construtivo, sem não causar grandes impactos à cidade. Após demonstração da fórmula, o Secretário **Mateus Oliveira**, explicitou que iram avaliar se haveria uma forma mais simples de definição da fórmula no texto. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** complementou afirmando que o cálculo não seria utilizado para altura, apenas para coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação e taxa de permeabilidade, e expôs que a altura máxima deve ser a maior exigida nos lotes originais. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** questionou quanto aos afastamentos obrigatórios, que foi

Ata 5ª Reunião Câmara Técnica Complementar LUOS 17/12/2019 (0028550-49032145) SEI 0008419-92.2020.7.00.0000 / pg. 90

solicitado a rediscussão do conceito de lateral, fundo e frente, voltado para logradouro público ou voltado para vizinho. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que está sendo estudado para que façam a alteração no anexo dos afastamentos, abordando os incisos V e VI, que tratam da questão dos afastamentos, tanto laterais, quanto frontal e ao fundo. O Secretário **Mateus Oliveira** expôs que inseriram o texto da Lei Complementar 950, que está vigente. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** complementou que fariam a alteração no Art. 4, Inciso I e II, que dispõe que é vedado o desdobro nos casos de lote destinado a habitação unifamiliar. A Senhora **Bianca Ilha Pereira** sugeriu atrelar à Lei 3465 aos casos de regularização, para que não estimulem o reparcelamento em casos determinados. Após discussão, o Secretário **Mateus Oliveira** destacou o Parágrafo Único para que estudem a questão do desdobro, conjuntamente com o Inciso I posteriormente. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** seguiu para a discussão dos instrumentos de política urbana, quanto a ONALT. O Secretário **Mateus Oliveira** complementou que há todos os diagnósticos possíveis das distorções causadas pela forma de apresentação na ONALT, criando a condição de que todo e qualquer uso gera cobrança, texto do *caput* do Art. 55. Acrescentou que estão sendo rediscutidas as atividades que serão consideradas por gerar valorização imobiliária gerando clareza para o interessado. E também que devem repensar o modelo de cálculo de fórmula, que precisa ser mais objetiva, entretanto, explicitou que há dúvida quanto ao momento de definição do cálculo, uma vez que a LUOS não trata de fórmula, apenas das atividades que incidem a cobrança. Complementou que a Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano (SUPLAN), área responsável por instrumentos urbanísticos, está fazendo o estudo, e a intenção é que seja apresentada uma proposta mais definida em janeiro. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** pontuou quanto ao ajuste da fórmula da ODIR. O Secretário **Mateus Oliveira** informou relativo a ODIR, sobre evento realizado no mês anterior, promovido pelo Lincoln Institute, que se trata de um instituto que tem atuação em todo o mundo na área de planejamento urbano, que discutem a mais valia, afirmou quanto ao principal objetivo da ODIR, que é conseguir retornar os recursos via Fundo de

Ata 5ª Reunião Câmara Técnica Complementar LUOS 17/12/2019 (0020250-49032145).pdf SEI 0020250-49032145 / pg. 91

Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal (FUNDURB), para melhoramentos da cidade. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** explicitou que há o entendimento de que a ODIR deve recuperar os investimentos feitos, no entanto, afirmou que não está esclarecido como se dá o incremento populacional com a ODIR, explicando que, em tese, aumentará densidade, e que deve ser avaliado primeiramente o impacto que trará para a região para que atendam ao incremento populacional. Afirmou que em havendo excedente, deveria ser aplicado em outras regiões que necessitam. O Senhor **Renato Schattan** expôs que a lógica do Fundo é a mais acertada, podendo ser tomadas decisões estratégicas, justificando que deve ser feita diferenciação entre processos de incorporação e especulação. Afirmou que o principal papel da ODIR é mitigar os processos especulativos e angariar recursos. A Conselheira **Maria de Fátima Ribeiro Có**, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF), corroborou com as colocações anteriores, afirmou que se trata de uma política de compensação, e que facilitaria as resoluções sem depender de um processo de licitação, complementou que a solução seria utilizar este de tipo de compensação, que deve ser atrelada a questão financeira. Após discussão, o Secretário **Mateus Oliveira** explicitou que a regularização de edificações em áreas de regularização foi algo trazido pelo Código de Obras, aprovado em 2018, afirmou que por estudar o tema há quase 20 anos, é necessário inserir a discussão de uma ODIR com menos desconto, externando preocupação quanto ao impacto nas diferentes instâncias de aplicação. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** sugeriu retirar o Anexo VIII, acrescentando o índice 2, deixa aberta a possibilidade de ajuste, sendo alterado ou especificado por região ou por Decreto. O Secretário **Mateus Oliveira** informou que a sugestão pode ser estudada, afirmando que o desconto pode ser menor nas regiões em que os lotes são valorizados posteriormente. O Senhor **Renato Schattan** corroborou com a sugestão de revisão quanto ao coeficiente básico 1 para a cidade inteira, seguindo a lógica de organizar coeficientes específicos por região, a partir do 1, sejam os que já foram vendidos, ou os que futuramente serão vendidos. Explicitou que a ideia do Decreto pode gerar uma mobilidade para fazer a gestão urbana, entretanto, pontuou a volatilidade do

Ata 5ª Reunião Câmara Técnica Complementar LUOS 17/12/2019 (0028550490) SEI 0008-000319/2020-75 / pg. 92

mesmo. Exemplificou com o último Plano Diretor de São Paulo. Após discussão, o Secretário **Mateus Oliveira** solicitou as entidades do setor produtivo, até o fechamento da LUOS com a minuta, no próximo ano, se posicionem concordando com uma outorga um pouco mais alta, justificando que há uma responsabilidade social, e que o recurso será destinado para o FUNDURB, para que possam fazer a prestação de contas das obras que forem inauguradas. A Conselheira **Maria de Fátima Ribeiro Có** sugeriu que o recurso financeiro fosse destinado ao Comitê de Projetos. O Secretário **Mateus Oliveira** concordou que o Comitê de Projetos mantém a mesma lógica, tratando-se de arrecadação, com a definição dos projetos prioritários, não apenas no FUNDURB. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** informou que a discussão já foi feita, e que chegou-se à conclusão de um Projeto de Lei com a possibilidade de aumento gradual com o tempo, evitando a especulação do terreno. O Secretário **Mateus Oliveira** relembrou que há o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo, que o Plano Diretor irá regulamentar melhor, definindo as áreas de incidência. Afirmou que seria o momento de abordar a questão e de trocar reflexões, complementou que será discutido um modelo que possam apresentar, em janeiro. Ponderou quanto a metodologia, que busca sempre o diálogo visando a construção de modelos que façam sentido para a cidade e que sejam viáveis. Complementou que seria discutido com as diretorias, com o desejo de que possam trabalhar calibragem de aplicação, com os prazos adequados, declarou que não é preciso ser aplicado para todas as áreas o mesmo coeficiente de ajuste. Informou que faria uma apresentação sobre a questão de arrecadação, expôs que os números são expressivos quanto isso pode fazer sentido. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** prosseguiu a apreciação do texto, na ONALT, os pontos destacados foram: disposições finais e transitórias, nos artigos 82, 83 e 84, quanto a questão de anuência dos moradores que foi discutida em outras reuniões. Na eliminação do Art. 7°, relembrou que seria eliminada a questão da anuência de vizinhança, que no seu escopo tratava da anuência para RO 1 e RO 2, e no Art. 82 dispõe que para os lotes RE 1 e RE2 também deveria obter a anuência de moradores, ao eliminar o Art. 7° será necessário modificar os artigos 82 e 83. Da aplicação da

Ata 5ª Reunião Câmara Técnica Complementar LUOS 17/12/2019 (0028550490) SEI 0008-000319/2020-75 / pg. 93

ONALT, será revisto o 755, por completo, em outro momento. Finalizando a apresentação do documento. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** questionou se o documento com as alterações e considerações será disponibilizado para que possam analisá-lo previamente à próxima reunião. Ao que a Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** respondeu que a intenção é disponibilizar o documento na primeira semana de janeiro, sendo enviado por e-mail. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** rememorou quanto a outras sugestões feitas anteriormente, se seriam encaminhadas como avaliação ou como sugestão de alteração. Ao que a Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** respondeu que seriam sugestões de alteração. Firmou compromisso de fazer o encaminhamento do documento na primeira semana de janeiro, a ser realizada no dia 21, para consolidação e discussão dos pontos remanescentes, e que nas próximas reuniões seriam analisadas as planilhas, com a intenção de que a discussão seja finalizada até o início do mês de fevereiro e, em seguida, convocando a Audiência Pública, complementou que deve ser requerida com um mês de antecedência, para que possam disponibilizar os materiais no site. Desejou boas festas a todos. Passou ao Item 2. Encerramento: Não havendo mais assuntos a tratar, a Quinta Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, foi encerrada pela Subsecretária Janaína Domingos Vieira, agradecendo a presença de todos. Segue anexa lista dos participantes devidamente assinada.

Ata 5ª Reunião Câmara Técnica LUOS 17/12/2019 (0028550490) SEI 0004199/2020 / pg. 94

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN
5ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, instituída na 165ª Reunião Ordinária do CONPLAN

Lista de Presença: 17/12/2019			
ÓRGÃO/ENTIDADE		NOME	ASSINATURA
1	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - **SEDUH**	Titular: MATEUS DE OLIVEIRA	
		Suplente: GISELLE MOLL	
2	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – **SEMA**	Titular: JOSE SARNEY FILHO	
		Suplente: MARIA SILVIA ROSSI	
3	SECRETARIA DE PROTTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSITICA – **DF LEGAL**	Titular: aguardando designação	
		Suplente: VALTERSON DA SILVA	
4	SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - **SERINS**	Titular: VITOR PAULO ARAUJO DOS SANTOS	
		Suplente: ANTONIO DE PADUA AMORIM ARAUJO	
5	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – **IBRAM**	Titular: EDSON GONÇALVES DUARTE	
		Suplente: KARINE KAREN MARTINS SANTOS CAMPOS	
6	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – **SEAGRI**	Titular: DILSON RESENDE DE ALMEIDA	
		Suplente: VILMAR ANGELO RODRIGUES	
7	PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – **TERRACAP**	Titular: GILBERTO MAGALHÃES OCCHI	
		Suplente: CARLOS ANTONIO LEAL	

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF
Fone: (61) 3214-4092
Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL

8	ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – **ADEMI/DF**	Titular: EDUARDO AROEIRA ALMEIDA	
		Suplente: PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ	
9	INSTITUTO DE ARQUITETURA DO BRASIL – **IAB/DF**	Titular: CAROLINA BAIMA CAVALCANTI	
		Suplente: CAROLINA PESCATORI CANDIDO DA SILVA	
10	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS, TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - **FECOMÉRCIO**	Titular: GLAUCO OLIVEIRA SANTANA	
		Suplente: OVIDIO MAIA FILHO	
11	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – **CREA/DF**	Titular: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ	
		Suplente: IRVING MARTINS SILVEIRA	
12	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – **SINDUSCON/DF**	Titular: DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS	
		Suplente: ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR	
13	ASSOCIAÇÃO PROJETO MULHER, INQUILINOS E MORADORES - **ASMORAR**	Titular: ADEMIR BASÍLIO FERREIRA	
		Suplente: MATHEUS WINICIUS AZEVEDO PRADO BASILIO	
14	UNIÃO DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES NO DISTRITO FEDERAL – **UNICA-DF**	Titular: JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA	
		Suplente: CINTIA BEATRIZ DE FREITAS ALVES	
15	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES VITORIOSAS DO RIACHO FUNDO II – **ASMUVIRF**	Titular: JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA	
		Suplente: ERNANE PEREIRA FARINHA	

Ata 5ª Reunião Câmara Técnica Complementar LUOS 17/12/2025 (0032145) SEI 0004-000259/2020-48 / pg. 96

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN
5ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, instituída na 165ª Reunião Ordinária do CONPLAN

	Assunto: 5ª Reunião CT da LUOS		
	Local: SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões	**Data**: 17/12/2019	**Horário**: 9h30

Qt	Nome	Cargo	Órgão/Entidade	Telefone	E-mail:
	JOÃO G.C ACIOLY	V.P.	SINDUSCON	99288.7435	
	OVÍDIO MAIA.		FECO.		
	BIANCA ILHA PEREIRA	GERENTE	TERRACAP	33422354	bianca.pereira@terracap.df.gov.br
	RENATO SCHADECK	COORDENADOR	IAB	9994 74939	RENATO.SCHADECK@GMAIL.COM
	MARCIO FARIA JR	Subsecr.	SDE	99151 2763	
	Janana Vieira	Sub	Subec	3214 4113	janana.vieira@seduh.df.gov.br

Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH

6ª Reunião da Câmara Técnica – Lei De Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS – 28.01.2020

ATA DA 6ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA – LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO DISTRITO FEDERAL - LUOS

Às nove horas e trinta minutos, do dia vinte e oito do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, no SCS, Quadra 06, Bloco A, 2º Andar, Sala de Reuniões – Edifício Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, foi aberta a 6ª Reunião da Câmara Técnica da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, pela Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a Senhora Giselle Moll Mascarenhas. A lista de presença encontra-se anexa ao final desta Ata. A pauta segue transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Informes do Presidente; 1.3. Apreciação e aprovação da Ata da 4ª e 5ª Reunião da Câmara Técnica, realizadas nos dias 10/12 e 17/12/2019; 1.4. Continuidade – Estudos e encaminhamentos da LUOS. 2. Encerramento. A Secretária Executiva **Giselle Moll Mascarenhas** deu por aberta a sessão, cumprimentando a todos. Passou imediatamente ao Subitem 1.4. Continuidade – Estudos e encaminhamentos da LUOS: Informou que a equipe técnica manteve o processo de revisão da LUOS internamente, avançando quanto aos conceitos e na definição da função da Lei. A Senhora **Janaína Domingos Vieira**, Subsecretária da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC/SEDUH, rememorou o compromisso firmado na última reunião, de apresentação da minuta do Projeto de Lei, informando que não foi possível a sua finalização até a data da reunião. Seguiu para a apresentação do cronograma de trabalho, corroborou com a informação de reedição do texto após análise, expondo que não será possível a apresentação do texto revisado na data prevista, devendo haver alteração quanto a data da próxima reunião da Câmara Técnica, que seria realizada na semana do dia 17 a 21 de fevereiro. Complementou que foram feitos os levantamentos dos processos que solicitam alteração na LUOS. Afirmou que haverá solicitações que não poderão ser atendidas em razão de necessitarem de estudos mais amplos, acrescentou que será feito o levantamento dos projetos que foram registrados em cartório dando o exemplo da Diretoria da Região Leste responsável por: Planaltina, Sobradinho,

Ata 6ª Reunião Câmara Técnica Complementar LUOS 28.1.2020 (0035695) SEI 0004-000359/2020 pg. 98

Jardim Botânico, Paranoá e São Sebastião com vinte sete projetos registrados e que precisam ser incorporados na LUOS, além de 2 projetos grandes que é Vicente Pires Etapas I e II. A Senhora **Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima**, representante da União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores do DF - UNICA-DF, pontuou quanto a dificuldade de entendimento do morador quanto aos parâmetros, bem como a questão da formalidade e de adequação para a regularização. O Senhor **Giulliano Magalhães Penatti,** representante da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, apontou a não existência de texto na LUOS que trata de lotes decorrentes de desdobro, sugerindo que seja inserido dispositivo na Lei que trate do tema. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira**, reapresentando os assuntos já tratados, como a questão do levantamento dos projetos registrados em Cartório entre o ano de 2018 e 2019, que não estavam de acordo com o padrão da LUOS, complementou que paralelamente à adequação dos projetos registrados está sendo feita a análise dos processos que foram abertos solicitando alteração da LUOS. O Senhor **Giulliano Magalhães Penatti** pontuou quanto ao Artigo 43 da LUOS, que dispõe que alterações de loteamento têm que ser submetidas à audiência pública, destacando o processo de burocratização quanto ao tratamento de pequenas alterações, solicitando que sejam definidos as áreas e os critérios para a realização de audiência pública. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que está sendo feita uma nova proposta para o Art. 43, definindo a possibilidade de exclusão da obrigatoriedade de realização de audiência pública para alterações pontuais nos lotes. A Secretária Executiva **Giselle Moll Mascarenhas** solicitou que para sugestões de ajustes de redação sejam apresentadas propostas de texto nas próximas reuniões. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** complementou que também está sendo discutido na Lei de Parcelamento a proposta de simplificação do rito. Acrescentou que estão sendo analisados todos os processos que trazem solicitação de alterações, para modificação nas planilhas. Quanto ao Inst. EP que se refere a áreas destinadas a público e atualmente as áreas são todos de particulares e também a questão dos postos de gasolina, informou que o assunto será discutido com a Terracap. A Senhora **Karine Karen Martins Santos Campos,** representante do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA

Ata 6ª Reunião Câmara Técnica LUOS 28/1 (0035692) SEI 00041-00002759/2020-21 pg. 99

AMBIENTAL – IBRAM, pontuou quanto a questão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), que classifica o posto como baixa incomodidade, que afirmou gerar desconforto por parte da equipe técnica em razão da questão ambiental. A Senhora **Sabrina D. Dutra**, da Diretoria que licencia postos de combustíveis, transporte e indústria, aqui do Distrito Federal, IBRAM, complementou afirmando haver incompatibilidade quanto a questão do uso e de transporte de produtos químicos, que em determinados casos não atendem a questão ambiental. O Senhor **Valterson da Silva**, representante da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/DF-Legal, apontou quanto a dificuldade enfrentada na fiscalização que decorre da interpretação subjetiva da Norma, solicitando que seja feito um regramento com critérios mais objetivos regulamentando o tema. O Senhor **João de Carvalho Accioly** corroborou quanto a sugestão de equalizar a questão da subjetividade na Lei, sugeriu que fossem apresentados de forma objetiva os problemas ambientais que devem ser levados em consideração em casos de restrição a LUOS. A Secretária Executiva, **Giselle Moll Mascarenhas** afirmou que as situações destacadas serão corrigidas na LUOS, e informou que no Plano Diretor Locais havia uma tabela que definia tanto o grau de incomodidade e quanto aos tipos de incômodos. Questionou aos presentes se haveria concordância quanto ao cronograma apresentado, com a proposta de que a próxima reunião aconteça no mês de fevereiro, havendo assim tempo hábil para trabalhar a última versão do texto a ser apresentada. Informou ainda, que a minuta seria disponibilizada por e-mail, conjuntamente com a convocação para a próxima reunião. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** complementou que os anexos seriam enviados posteriormente, com a previsão constante no cronograma de apresentação da primeira versão da planilha para meados de março. O Senhor **Matheus Winicius Azevedo Prado Basílio**, representante da Associação de Promoção Habitacional, Cultural, Radiodifusão e Telecomunicação da Comunidade - ASMORAR, questionou se a questão da fórmula do remembramento irá constar na minuta a ser apresentada. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que haverá uma proposta para ser discutida quanto ao remembramento e desdobro. Acrescentou que ainda será definida a questão da Outorga Onerosa de Alteração de Uso -

Ata 6ª Reunião Câmara Técnica Complementar LUOS - 28.1.2020 (4830356928) SEI 0008-000340/2020 v. 59 pg. 422pg. 100

ONALT. O Senhor **Ovídio Maia Filho**, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - Fecomércio-DF, pontuou quanto à questão dos CNEs, questionando se seria simplificado e se haveria a exclusão das subclasses. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** respondeu negativamente. O Senhor **Ovídio Maia Filho** afirmou que a definição das subclasses é um problema para o setor produtivo, complementou que a simplificação facilitará a análise e liberação dos alvarás de funcionamento. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** respondeu que não seria possível atender à solicitação no momento, informou que as atividades serão ampliadas dentro dos usos para diminuir os atritos. A Secretária Executiva, **Giselle Moll Mascarenhas** retornou ao Subitem 1.3. Apreciação e aprovação da Ata da 4ª e 5ª Reunião da Câmara Técnica, realizadas nos dias 10/12 e 17/12/2019: O Senhor Valterson da Silva se absteve da votação por não ter participado das reuniões anteriores. Sem adendos, as atas foram consideradas aprovadas. Prosseguiu ao Item 2. Encerramento: Informou que o calendário de reuniões da Câmara Técnica será alterado, com a próxima reunião a ser realizada no dia 11 de fevereiro, terça-feira. Sem mais assuntos a serem tratados, declarou a reunião encerrada pela Secretária Executiva **Giselle Moll Mascarenhas,** agradecendo a presença de todos. Segue anexa lista dos participantes devidamente assinada.

Ata 6ª Reunião Câmara Técnica Complementar LUOS 28-1-2020 (4810035693) SEI 0008-000391/2020 v.5 p. 423 pg. 101

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN
6ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, instituída na 165ª Reunião Ordinária do CONPLAN

Lista de Presença: 22/01/2020

	ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME	ASSINATURA
1	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH	Titular: MATEUS DE OLIVEIRA	
		Suplente: GISELLE MOLL	
2	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SEMA	Titular: JOSE SARNEY FILHO	
		Suplente: MARIA SILVIA ROSSI	
3	SECRETARIA DE PROTTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSITICA – DF LEGAL	Titular: GUTEMBERG TOSATTE GOMES	
		Suplente: VALTERSON DA SILVA	
4	SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SERINS	Titular: VITOR PAULO ARAUJO DOS SANTOS	
		Suplente: ANTONIO DE PADUA AMORIM ARAUJO	
5	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM	Titular: EDSON GONÇALVES DUARTE	
		Suplente: KARINE KAREN MARTINS SANTOS CAMPOS	
6	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI	Titular: DILSON RESENDE DE ALMEIDA	
		Suplente: VILMAR ANGELO RODRIGUES	
7	PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP	Titular: IZIDIO SANTOS JUNIOR	
		Suplente: HAMILTON LOURENÇO FILHO	

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF
Fone: (61) 3214-4092
Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL

8	ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – **ADEMI/DF**	Titular: EDUARDO AROEIRA ALMEIDA	
		Suplente: PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ	
9	INSTITUTO DE ARQUITETURA DO BRASIL – **IAB/DF**	Titular: CAROLINA BAIMA CAVALCANTI	
		Suplente: CAROLINA PESCATORI CANDIDO DA SILVA	
10	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS, TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - **FECOMÉRCIO**	Titular: GLAUCO OLIVEIRA SANTANA	
		Suplente: OVIDIO MAIA FILHO	
11	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – **CREA/DF**	Titular: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ	
		Suplente: IRVING MARTINS SILVEIRA	
12	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – **SINDUSCON/DF**	Titular: DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS	
		Suplente: ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR	
13	ASSOCIAÇÃO PROJETO MULHER, INQUILINOS E MORADORES - **ASMORAR**	Titular: ADEMIR BASÍLIO FERREIRA	
		Suplente: MATHEUS WINICIUS AZEVEDO PRADO BASILIO	
14	UNIÃO DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES NO DISTRITO FEDERAL – **UNICA-DF**	Titular: JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA	
		Suplente: CINTIA BEATRIZ DE FREITAS ALVES	
15	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES VITORIOSAS DO RIACHO FUNDO II – **ASMUVIRF**	Titular: JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA	
		Suplente: ERNANE PEREIRA FARINHA	

Ata 6ª Reunião Câmara Técnica LUOS 28512028 (48035698) SEI 0060-000391/2020 v. 59 pg. 103

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN
6ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, instituída na 165ª Reunião Ordinária do CONPLAN

	Assunto: 6ª Reunião CT da LUOS
	Local: SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões — **Data:** 28/01/2020 — **Horário:** 9h30

Qt	Nome	Cargo	Órgão/Entidade	Telefone	E-mail:
	André Luiz G.D. de Medeiros	Técnico	Seagri/DIRF	3051-6425	andre.sebrae@gmail.com
	Bianca Silva Pereira	ARQUITETA	TERRACAP	3342 2354	bianca.pereira@terracap.df.gov.br
	Sabrina D. Dutra	ASSESSORA	IBRAM	3214 5705	sabrinadutra@ibram.df.gov.br
	Giulliano Penatti	ARQUITETO	TERRACAP	33422354	giulliano.penatti@terracap.df.gov.br
	Janana Vieira	Sudec	Sudec	3214 4113	janana.vieira@seduh.df.gov.br
	MARCIO FARIA JR	SUBSEC	SDE	991512763	marcio.faria@sedh.df.gov.br.

Ata 6ª Reunião Câmara Técnica LUOS - 28/1/2020 (0035693) SEI 0035693 SEI 00390-00020620/2020-42 pg. 104

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

7ª Reunião da Câmara Técnica da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS , realizada em 18.02.2020

ATA DA 7ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA – LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO DISTRITO FEDERAL - LUOS

Às nove horas e trinta minutos do dia dezoito do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, no SCS, Quadra 06, Bloco A, 2º Andar, Sala de Reuniões – Edifício Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, foi aberta a Sétima Reunião da Câmara Técnica da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, pela Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a Senhora Giselle Moll Mascarenhas. A lista de presença encontra-se anexa ao final desta Ata. A pauta segue transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Informes; 1.3. Apreciação e aprovação da Ata da 6ª Reunião da Câmara Técnica, realizada no dia 28/01/2020; 1.4. Continuidade – Estudos e encaminhamentos da LUOS. 2. Encerramento. A Secretária Executiva **Giselle Moll Mascarenhas** deu por aberta a sessão cumprimentando a todos. Passou imediatamente ao Subitem 1.2. Informes: Informou que constava da pauta da Câmara Legislativa, a votação do Projeto de Lei do Setor de Indústrias Gráficas (SIG), que afirmou trazer soluções para problemas existentes na área, principalmente, com relação ao uso, afirmou que ensejam a sua aprovação por se tratar de um trabalho fruto de consenso de todos os entes envolvidos. Seguiu ao Subitem 1.3. Apreciação e aprovação da Ata da 6ª Reunião da Câmara Técnica, realizada no dia 28/01/2020: Sem alterações, a respectiva Ata foi considerada aprovada. Deu as boas-vindas à Senhora Maria Helena, arquiteta representante da TERRACAP. Cedeu a palavra à Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC/SEDUH, **Janaína Domingos Vieira** que informou quanto a impossibilidade de encaminhar o texto previamente aos membros, em razão de não haver tempo hábil para fazer ajustes e correções necessários. Quanto aos problemas identificados, expôs que se tratando da aprovação das poligonais das regiões administrativas, alguns trechos acabaram por extrapolar outras áreas, e em função disso houve a necessidade de inserção de tabelas e parâmetros na LUOS que não estavam previstos. Complementou dispondo que está mantida a ideia inicial de trabalharem na revisão da LUOS apenas questões emergenciais. O

Ata 7ª Reunião Câmara Técnica Complementar LUOS - 18/02/2020 (4837306) SEI 0008-000391/2020 v.2 pg. 106

Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly**, Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (Sinduscon-DF), relembrou que foi cogitado, no Governo anterior, a possibilidade de avaliar a necessidade de criação de novas regiões administrativas, sugerindo que se busque meios para reduzir o número destas regiões. Ao que a Secretária Executiva, **Giselle Moll** afirmou que considera a descentralização da população mais onerosa e mais difícil de ser gerida, mas de acordo com a visão da população, ter uma administração própria trará mais benefícios aos moradores. A Senhora **Mariana Bom Tempo,** do Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB/DF complementou quanto a questão de representatividade, que só seria efetiva se a escolha dos representantes das Regiões Administrativas fosse feita através de eleição direta. A Secretária Executiva, **Giselle Moll** pontou que os administradores, em geral, são aprovados pela população, de maneira informal. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que os administradores regionais, em sua maioria, pertencem as suas respectivas regiões, o que facilita no reconhecimento dos problemas nas localidades. Retomou a apresentação e informou que o Art. 7º deixa de existir, sendo parágrafo das anuências prévias para RO 1 (Residencial Obrigatório 1) e RO (Residencial Obrigatório 2). Quanto a questão dos Posto de Abastecimento de Combustíveis (PAC), informou não haver ainda decisão, acrescentou que foram identificados problemas diversos nos lotes de postos de gasolina, e estão realizando um estudo geral em todas as Regiões Administrativas (RA), sobre estes lotes. Passou ao detalhamento do quantitativo de lotes Inst. EP existentes. Informou que encaminhou à TERRACAP lista com os usos atuais da LUOS e outros usos antigos, solicitando que identificassem se os lotes foram vendidos, se houve modificações de uso, ou se há alguma outra destinação prevista para os lotes. Quanto a questão de remembramento e desdobro, explicitou que faz parte das prioridades colocadas pelo Secretário Mateus Oliveira, e que passará a ser parte integrante da nova Lei de Parcelamento, que será encaminhada para a Câmara Legislativa, neste primeiro semestre. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** pontuou quanto a questão das permissões dos usos, que a lei de parcelamento não fará o regramento dos usos predominantes. O Senhor **Valterson da Silva**, Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística - DF-Legal, expôs que foram encontrados erros na LUOS em se tratando dos casos do Setor de Postos e Motéis, sugerindo a criação de um dispositivo

Ata 7ª Reunião Câmara Técnica Complementar LUOS - 18.02.2020 (4837306) SEI 0030-000391/2020 / v.2 pg. 107

permitindo que situações fáticas pudessem ser excluídas da legislação. Sugeriu que o assunto fosse apresentado ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), em caráter de urgência. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** explanou que chegaram à conclusão quanto a importância de discutir o tema nos dois dispositivos para que possam fazer as alterações de instância de aprovação. O Senhor **Ovídio Maia Filho**, Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal- Fecomércio/DF, rememorou que havia um dispositivo corrigindo estes problemas e que foi retirado ao chegar à Câmara Legislativa. O Senhor **Raphael Lima Macedo**, Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), afirmou que o dispositivo de segurança é importante, principalmente para evitar a dubiedade da Lei. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** solicitou aos senhores Rogério Markiewicz, Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI/DF, e João Gilberto de Carvalho Accioly, que analisassem o capítulo que dispõe sobre afastamentos, para que possam corrigir distorções. O Senhor **Rafael Macedo** questionou sobre a previsão de aprovação das retificações da LUOS. Ao que a Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** respondeu que a previsão de encaminhamento para a Câmara Legislativa é até o final do mês de abril ou começo do mês de maio. Em relação a Lei de Parcelamento, informou que deve ser encaminhada ao final do mês de novembro. A Senhora **Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima,** União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores do DF (UNICA-DF), explicitou em relação a Lei de Parcelamento, quanto a necessidade de criação de lei específica para tratar do assunto. O Senhor **Rogério Markiewicz**, questionou quanto ao andamento da Lei 755. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** respondeu que após finalização da LUOS, será iniciada a discussão da Lei 755, com previsão de encaminhamento de uma segunda versão para a Câmara Legislativa ainda no segundo semestre deste ano. O Senhor **Rogério Markiewicz** destacou a retirada do afastamento, que altera o texto, para fachada principal, ser para o logradouro público. Quanto ao Art. 82, que trata dos lotes de RE-1 e RE-2, Lotes de Residencial Exclusivos que abrangem Lago Sul, Lago Norte e Park Way, a Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que permite a continuidade das atividades econômicas que estão funcionando, com considerações. No seu § 1º dispõe que: *a autorização para o exercício da excepcionalidade prevista no caput*

Ata 7ª Reunião Câmara Técnica Complementar LUOS - 18.02.2020 (4837306) SEI 0008-000391/2020 v.2 pg. 108

deve ser requerida no prazo máximo de um ano, a contar da publicação da Lei Complementar e respeitar a legislação específica do Licenciamento de atividades econômicas. Com o questionamento, se dentre os 33 novos parcelamentos com o uso RE-1 e RE-2 houver excepcionalidades, aplicar-se-á a extensão do prazo para estes casos. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** afirmou que se trata de um impasse com os moradores da região, sugerindo a extinção da excepcionalidade. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que houve o pedido de retirada da LUOS de qualquer tipo de uso dentro dos lotes de RE-1 e RE-2, salientou que a Secretaria não pode se posicionar favorável ou desfavoravelmente ao pleito, devendo buscar meios para solucionar o impasse. A Senhora **Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima** trouxe a discussão o exemplo de parcelamentos de regularização sem regramento, como condomínios no Jardim Botânico e Boa Vista, que mantém seus comércios em áreas mistas, exercendo uma série de atividades; expõe a existência da discussão de manter os condomínios fechados o que será dificultado pelas atividades comerciais na área. A Secretária Executiva, **Giselle Moll** informou que os condomínios foram projetados com a área de comércio local. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** afirmou que mesmo se tratando de processos de regularização novos, e de situações de uso não residencial em lotes com a designação citada, estes devem estar contemplados no processo. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** aventou a possibilidade de eliminação do parágrafo evitando, assim, os problemas que foram colocados pelos membros na deliberação. A Senhora **Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima** questionou quanto a situação no que se refere aos lotes rurais de Vicente Pires. Ao que a Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que houve a decisão de não se criar o Uso de Ocupação do Solo (UOS), fazendo a leitura do texto proposto: *os casos de atividades rurais desenvolvidas em lotes urbanos, conforme disposto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), serão definidas em projetos urbanísticos, considerado a situação fática da ocupação, assim como as suas especificidades urbanísticas ambientais, sociais e terão seus parâmetros de acordo com o Anexo VI do referido instrumento legal.* A Secretária Executiva, **Giselle Moll** relembrou o pedido para que os Conselheiros trouxessem as suas observações quanto a LUOS feito na última reunião, e afirmou que sugestões apresentadas

Ata 7ª Reunião Câmara Técnica Complementar LUOS - 18.02.2020 (4837306) SEI 0030-000291/2020 / v.2 pg. 109

foram contempladas no estudo, refazendo o mesmo pedido para a próxima reunião. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** solicitou que o material a ser enviado aos membros, seja feito em formato editável. A Secretária Executiva, **Giselle Moll** ratificou a data da próxima reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo para o dia 10 de março, às 09h30 com as contribuições e análise dos conselheiros com relação à Lei de Uso e Ocupação do Solo. Item 4. Encerramento: Não havendo mais assuntos a tratar, a Sétima Reunião da Câmara Técnica da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal, foi encerrada pela Secretária Executiva Giselle Moll Mascarenhas, agradecendo a presença de todos. Segue anexa lista dos participantes devidamente assinada.

Ata 7ª Reunião Câmara Técnica Complementar LUOS - 18/02/2020 (4837306) SEI 0008-000391/2020 v.2 pg. 110

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN
7ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, instituída na 165ª Reunião Ordinária do CONPLAN

Lista de Presença: 18/02/2020			
	ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME	ASSINATURA
1	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - **SEDUH**	Titular: MATEUS DE OLIVEIRA	
		Suplente: GISELLE MOLL	
2	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – **SEMA**	Titular: JOSE SARNEY FILHO	
		Suplente: MARIA SILVIA ROSSI	
3	SECRETARIA DE PROTTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSITICA – **DF LEGAL**	Titular: GUTEMBERG TOSATTE GOMES	
		Suplente: VALTERSON DA SILVA	
4	SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - **SERINS**	Titular: VITOR PAULO ARAUJO DOS SANTOS	
		Suplente: ANTONIO DE PADUA AMORIM ARAUJO	
5	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – **IBRAM**	Titular: EDSON GONÇALVES DUARTE	
		Suplente: KARINE KAREN MARTINS SANTOS CAMPOS	
6	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – **SEAGRI**	Titular: DILSON RESENDE DE ALMEIDA	
		Suplente: VILMAR ANGELO RODRIGUES	
7	PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – **TERRACAP**	Titular: IZIDIO SANTOS JUNIOR	
		Suplente: HAMILTON LOURENÇO FILHO	

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 - Brasília - DF
Fone: (61) 3214-4092
Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL

8	ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – **ADEMI/DF**	Titular: EDUARDO AROEIRA ALMEIDA	
		Suplente: PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ	
9	INSTITUTO DE ARQUITETURA DO BRASIL – **IAB/DF**	Titular: CAROLINA BAIMA CAVALCANTI	
		Suplente: CAROLINA PESCATORI CANDIDO DA SILVA	
10	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS, TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - **FECOMÉRCIO**	Titular: GLAUCO OLIVEIRA SANTANA	
		Suplente: OVIDIO MAIA FILHO	
11	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – **CREA/DF**	Titular: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ	
		Suplente: IRVING MARTINS SILVEIRA	
12	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – **SINDUSCON/DF**	Titular: DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS	
		Suplente: ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR	
13	ASSOCIAÇÃO PROJETO MULHER, INQUILINOS E MORADORES - **ASMORAR**	Titular: ADEMIR BASÍLIO FERREIRA	
		Suplente: MATHEUS WINICIUS AZEVEDO PRADO BASILIO	
14	UNIÃO DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES NO DISTRITO FEDERAL – **UNICA-DF**	Titular: JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA	
		Suplente: CINTIA BEATRIZ DE FREITAS ALVES	
15	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES VITORIOSAS DO RIACHO FUNDO II – **ASMUVIRF**	Titular: JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA	
		Suplente: ERNANE PEREIRA FARINHA	

Ata 7ª Reunião Câmara Técnica LUOS (0028054037306) SEI 00391-00020620/2020-44 pg. 112

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN
7ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, instituída na 165ª Reunião Ordinária do CONPLAN

	Assunto: 7ª Reunião CT da LUOS		
	Local: SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões	**Data**: 18/02/2020	**Horário**: 9h30

Qt	Nome	Cargo	Órgão/Entidade	Telefone	E-mail:
	ROGERIO MARKIEWICZ	DIRETOR	ADEMI	992245536	ROGERIO@MKZARQUITETURA.COM.BR
	MARIA HELENA GASPARINETTI	CHEFE NUCAD	TERRACAP	984386796	mh.godeiro@gmail.com.
	Raphael Lima Macêdo	Assessor	IBRAM	984671410	RLM.RAPHAEL@HOTMAIL.COM
	GIULLIANO PENATTI	ARQUITETO	TERRACAP	33422354	
	Leticia Luzardo de Sena	Assessora	Sudec	3214-4113	leticia.luzardo@seduh.df.gov.br
	JULIANA COELHO	COORDENADORA	SUDEC/COGEST	4119	juliana.coelho@seduh.df...
	MARIANA BOMTEMPO	COLABORADORA	IAB/DF	984012362	MARIANA.BOMTEMPO@IABDF.ORG.BR
	Janaina Vieira	Sudec	Sudec	32144113	janaina.vieira@seduh.df.gov.br

ATA DA 8ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO DISTRITO FEDERAL - LUOS

Às nove horas e trinta minutos do dia dez do mês de março do ano de dois mil e vinte, no SCS, Quadra 06, Bloco A, 2º Andar, Sala de Reuniões – Edifício Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, foi aberta a Oitava Reunião Ordinária da Câmara Técnica – Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, pelo Senhor Mateus Leandro de Oliveira, Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH. A lista de presença encontra-se anexa ao final desta Ata. A pauta segue transcrita: 1. Ordem do dia: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Informes; 1.3. Apreciação e aprovação da Ata da 7ª Reunião da Câmara Técnica, realizada no dia 18/02/2020; 1.4. Contribuições dos integrantes e continuidade dos estudos. 2. Encerramento. Seguiu ao Item e Subitem 1. Ordem do dia: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: O Senhor Secretário **Mateus Oliveira** deu por aberta a sessão, cumprimentando a todos. Passou imediatamente ao Subitem 1.2. Informes: saudou e comunicou que a Junta Comercial do Distrito Federal participaria como convidado integrante da Câmara Técnica para acompanhamento de questões sobre as consultas de viabilidade. Fez o registro sobre a realização de discussões internas em conjunto com a equipe da SEDUH, principalmente no tocante ao passivo de parcelamento do solo, e também na identificação de outros impasses. Parabenizou e agradeceu a todos pelo empenho e dedicação no tratamento da Lei, solicitando que os assuntos a serem encaminhados pelos membros sejam feitos de forma célere. Informou que se ausentaria da reunião por motivos de agenda. Prosseguiu ao Subitem 1.4. Contribuições dos integrantes e continuidade dos estudos: O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly**, Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (Sinduscon-DF), ressaltou a importância de discutir os anexos, solicitando que seja feita proposta de agenda de trabalho para deliberar o assunto. A Secretária Executiva

Ata 8ª Reunião Câmara Técnica Complementares (0028048038503) SEI 0020-000391/2020 v.2 pg. 114

Giselle Moll Mascarenhas, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, informou em relação à tabela de classificação de uso, que já há uma proposta em construção, acrescentou que será apresentada na semana seguinte. A Senhora **Janaína Domingos Vieira**, Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades (SUDEC), externou preocupação quanto ao cronograma de reuniões, e que seria encaminhado aos membros materiais para avaliação. Externou que seria encaminhado à Junta Comercial o texto com as correções para acompanhamento de todo o processo. Seguiu a apreciação do texto, no Art. 1º, informou sobre a alteração para inclusão apenas dos parcelamentos urbanos registrados em cartório de registros de imóveis, retirando os implantados e aprovados pelo poder público. Expôs que foram refeitos todos os mapas e planilhas, em razão da aprovação das novas poligonais das Regiões Administrativas, buscando a compatibilização. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** pontuou em relação a alteração do Anexo IV, que trata do quadro de afastamentos mínimos, laterais e fundos. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que a alteração será feita. Em se tratando do remembramento, informou que será enviada aos membros uma nova proposta, com a exclusão dos mapas de remembramentos por UOS, substituindo pela utilização de fórmula. Acrescentou que está sendo incluída nova proposta simplificada para a Outorga Onerosa de Alteração de Uso (ONALT), que será enviada previamente aos membros para análise, e informou sobre a inclusão da tabela de valorização imobiliária. A Senhora **Estela Lima**, representante da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, questionou se a questão da ONALT foi discutida na Terracap. Ao que a Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** respondeu que será discutida *a posteriori*. Complementou externando que será enviada proposta para os postos de gasolina, e que será realizada reunião na semana seguinte com o Sindicombustíveis para tratar do tema. Informou que foi feito levantamento de todos os postos de combustíveis do Distrito Federal, identificando a problemática de cada um deles, e as alterações feitas no PAC-1, PAC-2 e PAC-3. A Secretária Executiva, **Giselle Moll,** enfatizou que as propostas apresentadas não são discricionárias, sendo elas baseadas a partir dos estudos que foram feitos

Ata 8ª Reunião Câmara Técnica Complementares LUOS - 10-03-2020 (4838503) SEI 0020-000391/2020 v.2 - 27 pg. 115

em normas anteriores. O Senhor **Ovídio Maia Filho**, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - Fecomércio-DF, pontuou em relação ao Setor de Postos e Motéis, questionando sobre a permissão de instalação de um pet shop na área do Núcleo Bandeirante. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** respondeu que está contemplado. O Senhor **Giulliano Magalhães Penatti,** representante da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, questionou quanto ao projeto urbanístico, em não havendo uma categoria específica para uso rural, qual será a categorização a ser adotada. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** respondeu que será classificada como uma unidade especial. Os senhores **Ovídio Maia Filho** e **Giulliano Magalhães Penatti** pontuaram em relação a possibilidade de compra e venda dos terrenos categorizados como especiais. O Senhor **Vilmar Ângelo Rodrigues**, representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, reforçou a indicação de não vender áreas, e sim mantê-las com atividade rural. A Secretária Executiva, **Giselle Moll** externou a necessidade de não facilitar a alteração de uso, para evitar a especulação. O Senhor **Vilmar Ângelo Rodrigues** corroborou com indicação de dificultar o parcelamento, garantindo a isonomia do proprietário do terreno. O Senhor **Vilmar Ângelo Rodrigues** destacou que o posicionamento da Secretaria de Agricultura é que seja mantida a impossibilidade de parcelamento futuro. O Senhor **Irving Martins Silveira**, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF, explicitou que as áreas verdes remanescentes nas chácaras que permaneceram com as características rurais estão sendo contabilizadas como um espaço de prestação de serviços, e a intenção de parcelar não atende as diretrizes urbanísticas da área, ficando impossibilitada esta opção. A Secretária Executiva **Giselle Moll** expôs que os exemplos apresentados tratavam apenas da situação de Vicente Pires, reiterou a necessidade de tratar a situação de maneira geral. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** apresentou a intenção de que sejam feitas alterações tanto no § 2º quanto no § 4º, para que possam fazer modificações na Lei através do Executivo. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** questionou quanto a sugestão alternativa de que a Lei utilize a tabela

Ata 8ª Reunião Câmara Técnica Complementares (0028048038503) SEI 0020-000291/2020 v.2 - 2020 - 238pg. 116

apenas de usos e atividades, transferindo as classes e subclasses para o Decreto que irá regulamentar as possibilidades de classe e subclasse nos usos, passando a ter o poder de restrição. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que está sendo feito o estudo de aplicação da restrição dos usos por Decreto. A Senhora **Bianca Ilha Pereira**, representante da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap pontuou quanto a inclusão da nomenclatura NGB no processo de aprovação de projetos. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** respondeu que a proposta é alterar o Decreto, que dispõe sobre o procedimento de aprovação de projeto, para incluir um item sobre os projetos que estão no formato da LUOS. A Senhora **Bianca Ilha Pereira** reiterou a solicitação de inclusão no texto da LUOS que os projetos aprovados por Decreto sejam automaticamente aceitos da forma como estão. Ao que a Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** respondeu que a sugestão já está contemplada no texto. Seguiu ao Art. 7º, que trata das atividades econômicas permitidas com anuência prévia, explicitou a retirada da anuência prévia para RO-1, RO-2. Com o acréscimo das atividades auxiliares como parte da atividade de apoio. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** apontou na questão de atividade principal e secundárias, sugerindo mudança de nomenclatura. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** explicou que será corrigido e acrescido ao glossário o significado de cada uma das atividades e postergou a discussão sobre o tema Inst. EP, seguiu a discussão do coeficiente de aproveitamento. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** sugeriu a inclusão ao § 1º, que dispõe que excetuam-se do computo do coeficiente de aproveitamento as áreas destinadas, Inciso I - exclusivamente para vaga, circulação e manobra de veículos no limite estabelecido no Art. 31, incluindo exclusivamente para vagas, circulações e manobra de veículos e pedestres. Sugeriu também ao invés de tratar do nível do solo, trocar pelo nível da cota de soleira. Após discussão, a Senhora **Janaína Domingos Vieira** sugeriu que fosse feita uma nova avaliação para que possam deliberar o assunto. Explicitou que foi discutido na CAP que para manter a cota de soleira no médio, deve-se preservar a fachada, e para preservar a altura da fachada deve ser mantida no solo. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** informou que a tabela será corrigida para dar

Ata 8ª Reunião Câmara Técnica Complementar LUOS (0038503) SEI 0008-000391/2020 v.2 pg. 117

início as discussões dos anexos. Quanto a taxa de permeabilidade, fez proposta de texto, uma vez que a permeabilidade mínima é o percentual da área do lote, que deve garantir a infiltração e retenção, inserindo o conceito de retenção e infiltração, em que a taxa de permeabilidade pode ser atendida de forma natural, com o solo preservado com vegetal de estratos arbóreos, arbustivos e forração ou pode ser atendido de forma artificial, com os dispositivos de captação de água pluvial para fins de retenção, aproveitamento e recarga do aquífero em unidades, conforme lei específica. Após discussão, a Secretária Executiva, **Giselle Moll** solicitou a sugestão de redação fosse encaminhada para análise de possíveis inconsistências. A Senhora **Mariana Bom Tempo** do Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB/DF sugeriu que grandes empreendimentos aumentem a captação. Ao que o Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** informou que se trata de uma obrigatoriedade pela norma da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal (ADASA), que 100% do lote deve dimensionar tanque de retenção. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que seria estudada uma forma de ajuste. O Senhor **Irving Martins Silveira**, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, sugeriu que no tratante da cobertura vegetal e estratos arbóreos e arbustivos, seja substituído forração por herbáceo. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** acatou a sugestão. A Senhora **Karine Karen**, representante do Instituto Brasília Ambiental- IBRAM, pontuou que seja analisado em conjunto com a Lei 6.364/2019, que trata da questão de remanescentes. O Senhor **Giulliano Magalhães Penatti** complementou afirmando quanto a necessidade de discutir a Lei 6.364/2019, pelo seu caráter comprometedor. Ao que o Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** expôs que a alteração já foi aprovada, aguardando apenas a sua publicação. A A subsecretária **Janaína Domingos Vieira** seguiu para a discussão da taxa de ocupação máxima. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** afirmou que não está estabelecido um limite para elementos de composição, sugerindo a medida de 50cm. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que foi discutido com a equipe da CAP, que decidiu sobre a desnecessidade do elemento e seguiu a discussão dos afastamentos mínimos. A

Ata 8ª Reunião Câmara Técnica Complementares LUOS 10403(0028004838503)SEI 0008-000391992020627-5 2020 - 440 pg. 118

Senhora **Bianca Ilha Pereira,** representante Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, complementou sobre a questão do afastamento com logradouro público e os possíveis impactos em projeto. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que é necessário caracterizar a fachada ativa, complementou que não há como diferenciar o lote de esquina em relação ao restante, sendo inseridos apenas os apartamentos de logradouro público. Finalizando a deliberação sobre o texto, informou, quanto a sugestão para a questão do apartamento, a retirada dos incisos e mantendo os afastamentos mínimos de acordo com o Anexo III e Anexo IV, que será discutido com a equipe da CAP. A Secretária Executiva, **Giselle Moll** retornou ao Subitem 1.3. Apreciação e aprovação da Ata da 7ª Reunião da Câmara Técnica, realizada no dia 18/02/2020: Sem modificações, a respetiva ata foi aprovada por unanimidade. Prosseguiu ao Subitem 3. Encerramento: Informou que foi sugerida a intensificação das reuniões, com a aprovação do calendário de três reuniões seguintes, para os dias 17, 24 e 31 do mês de março. Pontuou sobre a proposta da Junta Comercial de trabalhar em conjunto com a Unidade de Tecnologia da Secretaria, para a inserção da LUOS no Geoportal. A Senhora **Amanda Marques**, representante da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS/DF, agradeceu o convite, informou que o Presidente da Junta Comercial não compareceu por motivos de viagem institucional, transmitindo seus cumprimentos. Não havendo mais assuntos a tratar, a 8ª Reunião da Câmara Técnica da LUOS, foi encerrada pela Secretária Executiva Senhora Giselle Moll Mascarenhas, agradecendo a presença de todos. Segue anexa lista dos participantes devidamente assinada.

Ata 8ª Reunião Câmara Técnica LUOS (0028048038503) SEI 00391-00027592/2020-41 pg. 119

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN
8ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, instituída na 165ª Reunião Ordinária do CONPLAN

Lista de Presença: 10/03/2020			
ÓRGÃO/ENTIDADE		NOME	ASSINATURA
1	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - **SEDUH**	Titular: MATEUS DE OLIVEIRA	
		Suplente: GISELLE MOLL	
2	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – **SEMA**	Titular: JOSE SARNEY FILHO	
		Suplente: MARIA SILVIA ROSSI	
3	SECRETARIA DE PROTTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSITICA – **DF LEGAL**	Titular: GUTEMBERG TOSATTE GOMES	
		Suplente: VALTERSON DA SILVA	
4	SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - **SERINS**	Titular: VITOR PAULO ARAUJO DOS SANTOS	
		Suplente: ANTONIO DE PADUA AMORIM ARAUJO	
5	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – **IBRAM**	Titular: EDSON GONÇALVES DUARTE	
		Suplente: KARINE KAREN MARTINS SANTOS CAMPOS	
6	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – **SEAGRI**	Titular: DILSON RESENDE DE ALMEIDA	
		Suplente: VILMAR ANGELO RODRIGUES	
7	PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – **TERRACAP**	Titular: IZIDIO SANTOS JUNIOR	
		Suplente: HAMILTON LOURENÇO FILHO	

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 - Brasília - DF
Fone: (61) 3214-4092
Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL

8	ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – **ADEMI/DF**	Titular: EDUARDO AROEIRA ALMEIDA	
		Suplente: PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ	
9	INSTITUTO DE ARQUITETURA DO BRASIL – **IAB/DF**	Titular: CAROLINA BAIMA CAVALCANTI (MARIANA BOMPEMPO)	
		Suplente: CAROLINA PESCATORI CANDIDO DA SILVA	
10	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS, TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - **FECOMÉRCIO**	Titular: GLAUCO OLIVEIRA SANTANA	
		Suplente: OVIDIO MAIA FILHO	
11	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – **CREA/DF**	Titular: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ	
		Suplente: IRVING MARTINS SILVEIRA	
12	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – **SINDUSCON/DF**	Titular: DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS	
		Suplente: ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR	
13	ASSOCIAÇÃO PROJETO MULHER, INQUILINOS E MORADORES - **ASMORAR**	Titular: ADEMIR BASÍLIO FERREIRA	
		Suplente: MATHEUS WINICIUS AZEVEDO PRADO BASILIO	
14	UNIÃO DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES NO DISTRITO FEDERAL – **UNICA-DF**	Titular: JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA	
		Suplente: CINTIA BEATRIZ DE FREITAS ALVES	
15	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES VITORIOSAS DO RIACHO FUNDO II – **ASMUVIRF**	Titular: JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA	
		Suplente: ERNANE PEREIRA FARINHA	

Ata 8ª Reunião Câmara Técnica Complementar LUOS (0028058038503) SEI 0039990020620-52 pg. 121

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN
8ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, instituída na 165ª Reunião Ordinária do CONPLAN

	Assunto: 8ª Reunião CT da LUOS		
	Local: SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões	**Data**: 10/03/2020	**Horário**: 9h30

Qt	Nome	Cargo	Órgão/Entidade	Telefone	E-mail:
	ROGERIO KLARKIEWICZ		ADEMI	992245536	
	AMANDA MARQUES		JUCIS/DF	98103-2988	amanda.marques@juris.df.gov.br
	Rafael Alencastro Moll		JUCIS/DF	98261-2332	rafael.alencastro@juris.df.gov.br
	ESTELA OTANI		TERRACAP	3342 2447	estela.lima@terracap.df.gov.br
	BIANCA ILHA PEREIRA		TERRACAP	3342 2354	bianca.pereira@terracap.df.gov.br
	GIULLIANO PENATTI		TERRACAP	2354	giulliano.penatti@terracap.df.gov.br
	Janaina Vieira		Seduh	1341	
	MARCIO FARIA JR		SDE	991512763	marcio.junior@sedh.df.gov.br
	Andréa M. Nava		SUDEC		

.

ATA DA 9ª REUNIÃO DA CÂMARA TECNICA – REVISÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO DISTRITO FEDERAL - LUOS

Às dez horas do dia trinta e um do mês de março do ano de dois mil e vinte, em cumprimento ao art. 2º do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, por meio de videoconferência, foi aberta a Décima Reunião da Câmara Técnica para discussão da revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, pelo Secretário de Habitação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, Senhor Mateus Leandro de Oliveira contando com a participação dos membros da Câmara Tecnica da LUOS. A pauta segue transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Informes; 1.3. Apreciação da Ata da 8ª Reunião realizada em 10 de março de 2020; 1.3. Contribuições dos integrantes e continuidade dos estudos. 2. Encerramento. O Secretário **Mateus Oliveira** deu por aberta a sessão. Passou imediatamente ao Subitem 1.2. Informes: informou que será realizada a reunião do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), na quinta-feira, rememorando que a última sessão havia sido suspensa, e será dada a continuada aos relatos. Acrescentou que tem sido realizada reuniões internas, que resultou na publicação de Portaria no Diário Oficial, dispondo que todos os servidores estejam dedicados a conclusão dos trabalhos da revisão da LUOS, no mês de abril. Comunicou que o objetivo é receber todas as contribuições, das entidades que tem acompanhado a Câmara Técnica, demais entidades do CONPLAN, das administrações regionais e da Câmara Legislativa, para que possam, até o dia 30 de abril, consolidar uma minuta final de texto e planilhas, e seguir para a publicização. Externou a preocupação quanto a questão de assegurar a efetiva participação popular em meio a pandemia, e no caso da LUOS, reforçou que há o período de 30 dias, até o final do mês de abril, para conclusão da minuta, para o começo de maio, podendo, eventualmente, ser realizada a audiência pública no mês de junho. Acrescentou que as contribuições que não forem enviadas até o dia 10 de abril, vão entrar no rito de audiência pública, não havendo mais tempo hábil para incluí-las na primeira versão da minuta. A Secretária Executiva **Giselle Moll Mascarenhas**, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, cumprimentou a todos. Complementou sobre a Portaria que dispõe sobre a priorização dos trabalhos da LUOS. Ressaltou o empenho

Ata 9ª Reunião da Câmara Técnica Complementar LUOS 31/03/2020 (4829979) SEI 0040-000626 / pg. 123 Documento Oficial Editado

da Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC, e todos os seus servidores, esta, sendo responsável pelos processos de todas as regiões administrativas fora da área tombada. Seguiu ao Subitem 1.3. Apreciação da Ata da 8ª Reunião realizada 10 de março de 2020: Sem alterações, a respectiva ata foi considerada aprovada por unanimidade. Passou imediatamente ao Subitem 1.3. Contribuições dos integrantes e continuidade dos estudos: A Senhora **Janaína Domingos Vieira**, Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC, externou a dificuldade em inserir no texto todas as considerações recebidas, afirmou que devem definir uma metodologia de trabalho que auxilie na consolidação do texto, atendendo as demandas dos órgãos. Rememorou que na última reunião foi discutida a questão dos afastamentos, questionou aos participantes da reunião se haveria ainda o encaminhamento formal de contribuições, podendo ser feita por e-mail ou via WhatsApp. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly**, Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal -Sinduscon-DF, pontuou quanto as contribuições ao anexo das tabelas. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** solicitou que o material fosse enviado para análise. A Conselheira **Maria Sílvia Rossi**, representante da Secretaria do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF, informou que encaminharia as contribuições, na segunda-feira, após sofrer ajustes por parte da equipe. O Senhor **Ovídio Maia Filho**, da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO-DF, solicitou os contatos para envio de material. Ao que a Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** disponibilizou seu e-mail: janaina.vieira@seduh.df.gov.br. A Conselheira **Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima,** União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal - UNICA-DF, solicitou o acesso a proposta da TERRACAP, para que possam fazer a verificação e possíveis contribuições. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que seria encaminhada após a consolidação da proposta da TERRACAP. O Senhor **Giulliano Magalhães Penatti**, representante da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, esclareceu que não estão sendo feitas as planilhas dos projetos que estão em processo de regularização, e sim dos projetos já regularizados e registrados. O Senhor **Rogério Markiewicz**, Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI-DF, informou que o trabalho feito pela Associação será encaminhado o mais rápido possível,

Ata 9ª Reunião da Câmara Técnica de LUOS - 31/03/2020 (4829979) SEI 0040-000026/2020 / pg. 124
Documento Complementar 4829805

e posteriormente o das planilhas. A Senhora Bianca Ilha Pereira, Terracap, reforçou que serão entregues as contribuições por parte da TERRACAP, afirmando que vão ser contribuições importantes para o processo A Senhora **Maria Silvia Rossi** sugestionou como metodologia, que seja usado o espaço do WhatsApp, sendo encaminhadas as contribuições e um pequeno resumo dos pontos, fazendo o alinhamento dos membros quanto ao texto. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** corroborou com a sugestão. A Secretária Executiva. **Giselle Moll** Mascarenhas alertou para o encaminhamento frequente de novas versões, o que poderia gerar confusão, sugestionando que seja definido um momento para o encaminhamento da versão final para todos. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que fará o encaminhamento das decisões pontualmente e informará quanto ao envio de novos documentos. Seguiu para a discussão dos afastamentos. Questionou aos representantes do SINDUSCON e da ADEMI sobre as propostas a serem apresentadas. Ao que o Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** respondeu que a proposta seria em relação ao afastamento tratado no anexo. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que as alterações sugeridas na reunião anterior foram atendidas e modificadas no texto. O Senhor **Rogério Markiewicz** pontuou que seja esclarecido no texto que logradouro público não é apenas rua, avenida e praça, sendo área pública em geral. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que as explicações sobre logradouro público constariam no glossário e passou a discussão da questão das guaritas. A Senhora **Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima** questionou se futuramente haverá outra forma de adaptar a questão das guaritas que são parte de um novo parcelamento. A Subsecretário **Janaína Domingos Vieira** respondeu que devem adaptar, e no caso de novos parcelamentos que forem registrados poderá haver lotes para condomínio. Acrescentou que será feita a verificação do Projeto de Lei Complementar (PLC), do loteamento, para abranger os casos em questão. O Senhor **Rogério Markiewicz** apontou que por haver a delimitação dos 15 m² como área máxima de cada guarita, quanto a necessidade de abordar os 6 m² de área fechada. O Senhor **Ovídio Maia Filho** pontuou que deve ser mantido a definição dos 15 m², justificando que se trata de uma questão de segurança. A Secretária Executiva, **Giselle Moll** expôs quanto a segurança, principalmente dos palácios, a importância de não definir número de m², estabelecendo apenas a intenção de

Ata 9ª Reunião da Câmara Técnica de LUOS - 31/03/2020 (4829798) SEI 0040-000026/2020 / pg. 125
Documento Complementar (4829798) SEI 0040-000026/2020 / pg. 247

limitar o que pode acontecer dentro de uma guarita, não podendo se configurar como uma unidade habitacional. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que faria a análise da origem da definição de 6 m², para que possam fazer a retirada ou a complementação do item, para manter a característica de uma guarita. O Senhor **João Gilberto de Carvalho** explicitou quanto a questão instalação em afastamento obrigatório, citando o exemplo de cilindros de oxigênio, que em hospitais está causando empecilho para a instalação. Solicitou que avaliem a possibilidade de instalações técnicas. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** sugeriu o acréscimo de um inciso para atividades especiais, como no caso de hospitais, solicitando que seja apresentada uma justificativa técnica. Quanto ao Inciso V, informou que foi feita a alteração, utilizando o que está definido no Código de Obras, no que trata da definição de elemento de composição e proteção de fachada. A Senhora **Andreia Moura,** SUDEC, afirmou que parte do elemento de composição continua permitido de acordo com o disposto no Código de Obras. O Senhor **Matheus Vinícius Azevedo Prado Basílio**, representante da Associação de Movimentos Organizados por Moradia nas Regiões Administrativas do Distrito Federal - ASMORAR/DF, reforçou a importância de garantir a liberdade de projeto, delimitando o que pode ou não pode ser feito em relação as áreas mínimas e máximas quanto a questão das guaritas. Após discussão, a Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** seguiu para discussão do subsolo, questionou aos participantes se haveria considerações específicas sobre o assunto. O Senhor **Ovídio Maia Filho** solicitou que fiquem esclarecidas as questões de permissões nos tipos 1 e 2 de subsolo. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** pontuou que há a indicação do que difere os dois tipos de subsolo. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** afirmou que após a análise, a sugestão era extinguir o tipo 1, e em caso de permissão seja dada condição disposta no tipo 2. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** apontou que ficou acordado que a distribuição dos subsolos em dois tipos e de não altera as questões de permeabilidade, propondo que o tipo 2 haja uma taxa de permeabilidade de 30%. O Senhor **Rogério Markiewicz** explicitou que houve o entendimento de eliminar o tipo 1, justificando que a premissa absoluta é respeitar a taxa de permeabilidade. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que após a inclusão o § 4º, ficou esclarecido que deve se obedecer a taxa de permeabilidade, atendendo

Ata 9ª Reunião da Câmara Técnica de LUOS - 31/03/2020 (4829979) SEI 0040-000219/2020 / v. 02 / pg. 126
Documento Complementar (4828205)

ao disposto no inciso, é permitido finalizar o restante do subsolo. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** sugeriu a inserção de uma observação das proibições no texto, para permitir a supressão de anexos à coluna de subsolos. A Senhora **Maria Sílvia Rossi** apontou a necessidade de resguardar as situações de recarga. Concordou com a sugestão de supressão dos tipos de subsolo, entretanto, reforçou que se deva manter a atenção para as áreas prioritárias de recarga. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** afirmou que há compreensão sobre a importância da questão. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** solicitou a inserção de ressalva quanto a Legislação 755. O Senhor **Matheus Vinícius Azevedo Prado Basílio** reiterou afirmando que há diversos mecanismos para resolver a questão da permeabilidade, corroborando com a colocação do Senhor Rogério Markiewicz, afirmou que a premissa básica é manter a permeabilidade do solo, garantindo a liberdade de projetar. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** prosseguiu para a discussão de galeria e marquise. Informou que houve a simplificação do item, questionando aos presentes se haveria complementações a serem feitas. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** pontuou no texto do § 1º, que dispõe: "da construção de galeria é obrigatória", há o entendimento de ser obrigatório em todas as dimensões, sugeriu que em casos obrigatórios deve ser construída nas dimensões e nas localizações. Sugeriu a supressão das colunas referentes a marquise e galeria nos anexos. A Senhora **Andreia Moura** informou que o item foi inserido por ter havido problemas com a obrigatoriedade nas aprovações de projetos com galerias na Central de Aprovação de Projetos (CAP). Quanto a questão das dimensões da marquise, a Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que no § 3º do Art. 24, ficou disposto apenas a proibição e a obrigatoriedade. Justificou que a opcionalidade também causava problemas na aprovação na CAP. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** afirmou que fora do lote se trata de um elemento de proteção de fachada, principalmente para os lados que ocupam cem por cento, ou que podem e devem ocupar até a testada frontal, ou a testada voltada para logradouro público, explicitou que a retirada da opcionalidade trará prejuízos. Afirmou que serão encaminhadas as contribuições formais quanto ao tema. O Senhor **Giulliano Magalhães Penatti** informou que foram enviadas contribuições ao texto com a observação de preocupação quanto a criação de uma UOS específica para uso rural, que a princípio, permite

Ata 9ª Reunião da Câmara Técnica de LUOS - 31/03/2020 (4829979) SEI 0040-000275 / pg. 5
Documento Complementar 4 (4829798) SEI 0040-000275 / 2020 / pg. 127

o uso rural em todos os lotes já criados na área, externando preocupação quanto a questão da regularização fundiária. Solicitando que a questão seja analisada minuciosamente. A Senhora **Bianca Ilha Pereira**, Terracap, sugeriu uma especificação quanto a UOS para projetos de regularização fundiária**.** O Senhor **Vilmar Ângelo Rodrigues,** representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI/DF), solicitou ao Senhor Giulliano Magalhães Penatti o encaminhamento da sugestão para análise. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que ainda não foi possível equacionar o problema referente a UOS rural, e que o assunto será debatido. O Senhor **Vilmar Ângelo Rodrigues** se colocou à disposição para fazer contribuição em relação ao tema. A Senhora **Maria Sílvia Rossi** explicitou que no GT de Desenvolvimento Econômico, que trata das centralidades do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), houve a discussão das possibilidades de encaixe de atividade econômica no instrumento urbanístico, pontuando a necessidade de discutir a definição de limitações a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), para usos. Se colocou à disposição para a discussão. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que estão discutindo o assunto internamente, e que se posteriormente será apresentada proposta quanto as questões apresentadas. Agradeceu a todos pela participação. A Secretária Executiva, **Giselle Moll** solicitou o apoio da Junta Comercial, para que seja feita uma análise sobre as demandas que tem ocorrido. Afirmou que deve ser pensada uma nova metodologia para análise dos artigos, para que seja possível o cumprimento do prazo estabelecido. Agradeceu a todos pelas contribuições, e informou que aguardariam as contribuições por escrito. Fez um agradecimento, em especial, as senhoras Aline Flym Barbosa e Eliete Ferreira da Silva Goes, pelo auxílio na coordenação e viabilidade da reunião por videoconferência. Seguiu ao Item 2. Encerramento: Não havendo mais assuntos a tratar, a Nona Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo, foi encerrada pela Secretária Executiva, Giselle Moll Mascarenhas, agradecendo a presença de todos. Segue a lista dos membros representantes anexa a ata.

Ata 9ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo - LUOS (3828205) SEI 00391-00026279/2020-54 / pg. 6
Documento Complementar 31/03/2020 (3829798) 00391-00026279/2020-54 / pg. 128

173

Ata 9ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo - LUOS 31/03/2020 (4829979) SEI 0000 - SEI 0040-002026/2019 / pg. 129

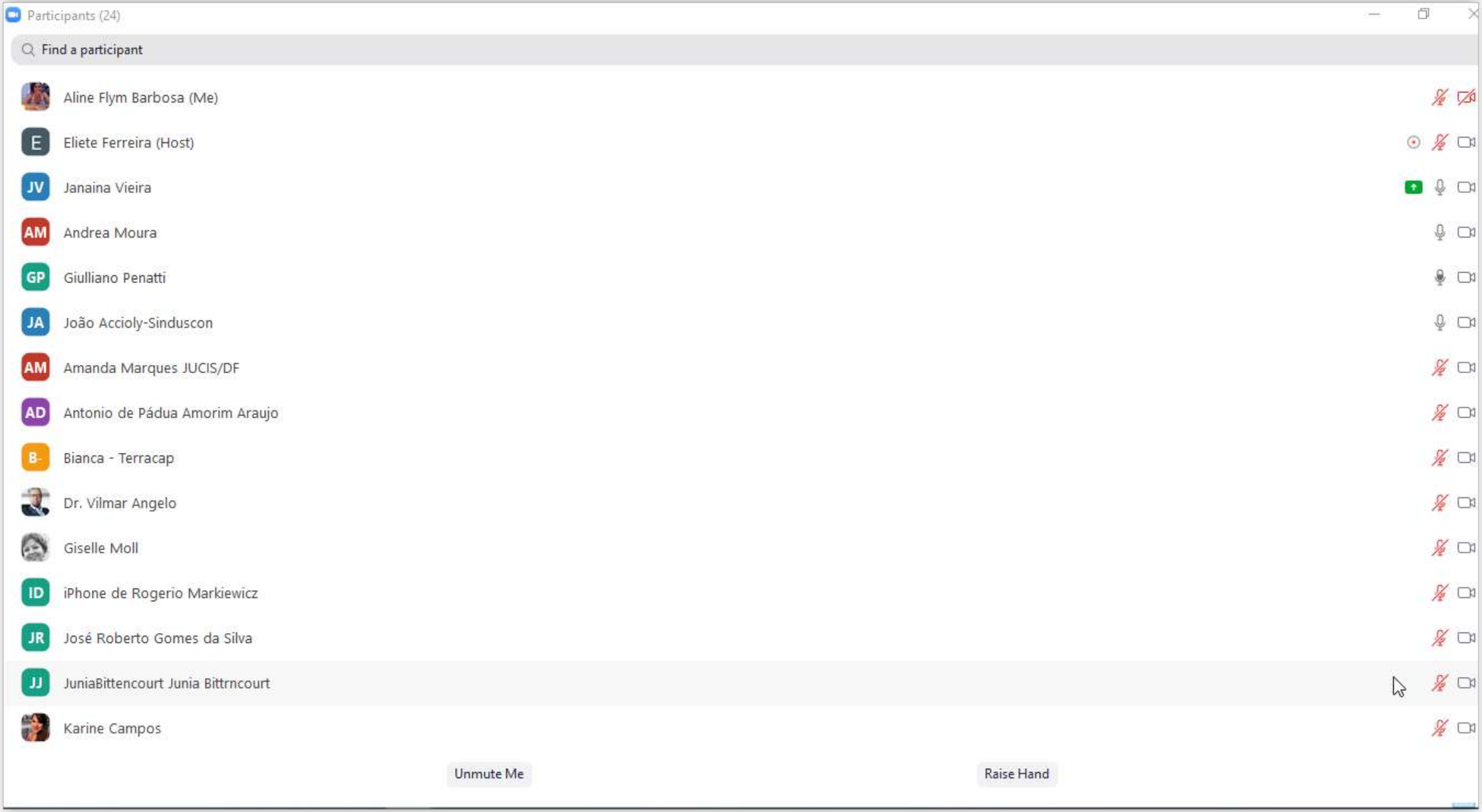
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN
Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, instituída na 165ª Reunião Ordinária do CONPLAN

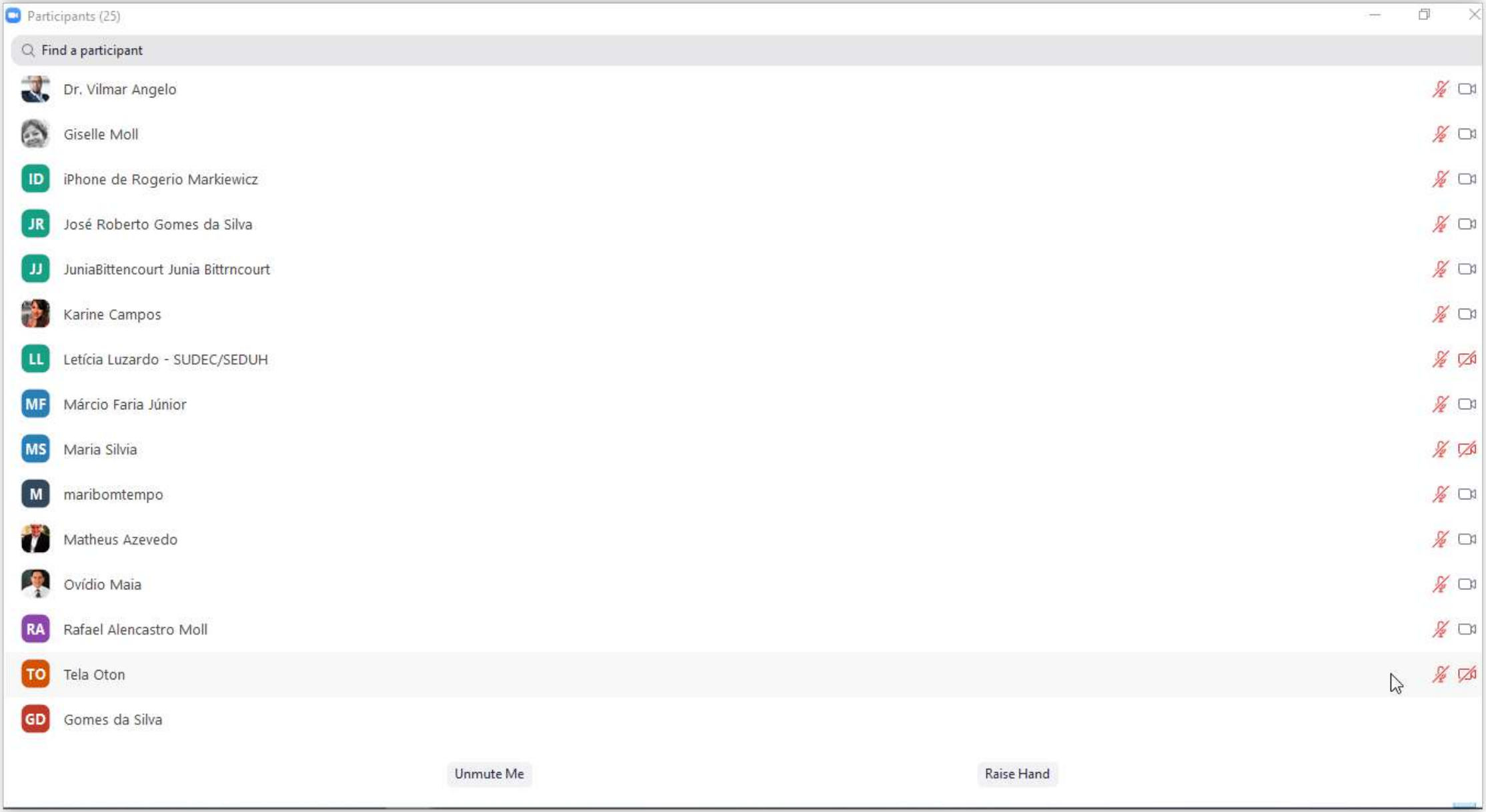
9ª Reunião, realizada no dia 31/03/2020 – Por Videoconferencia

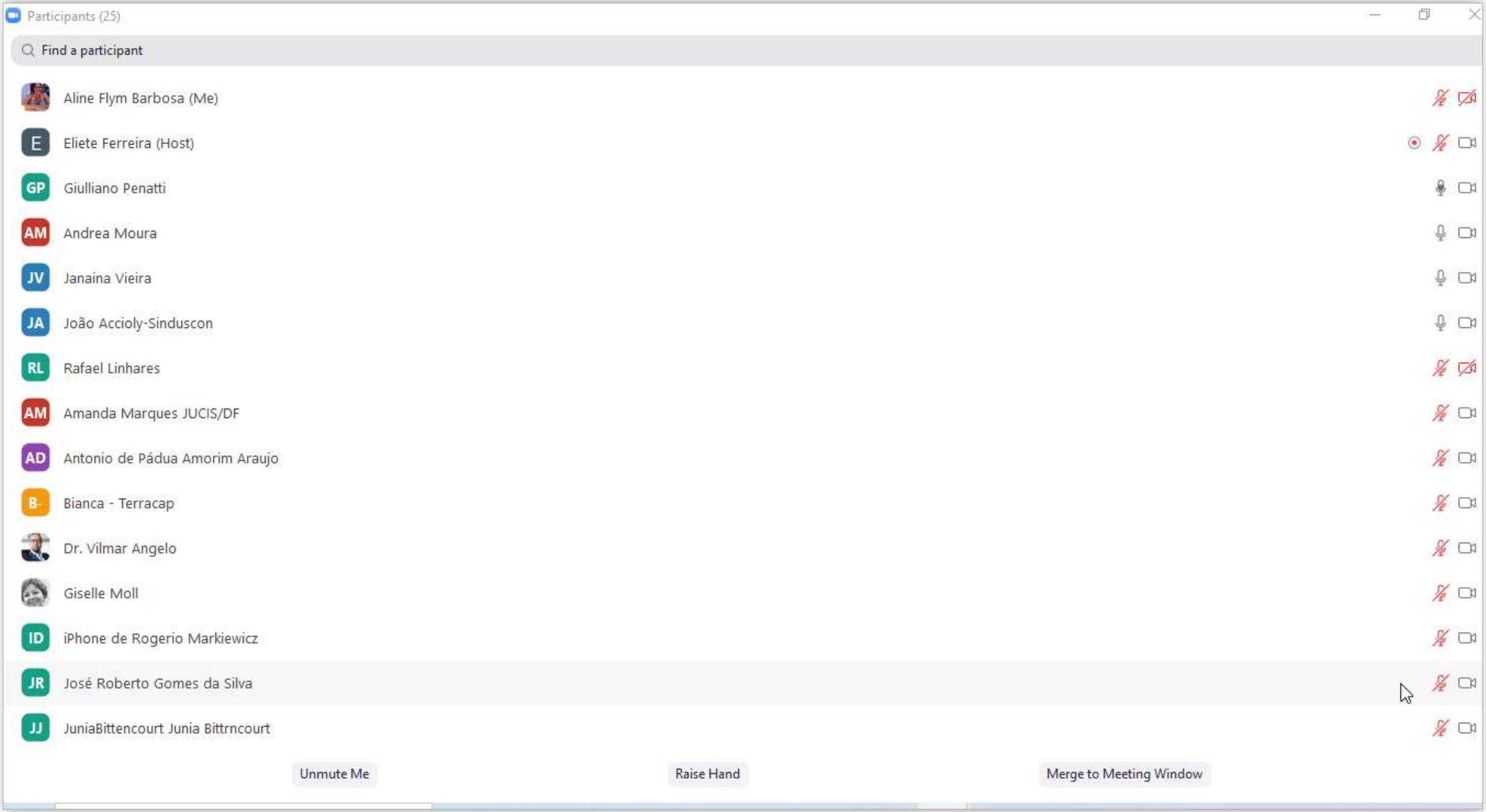
OBS: Destaco em amarelo, os nomes dos membros do Colegiado que participaram da referida reunião

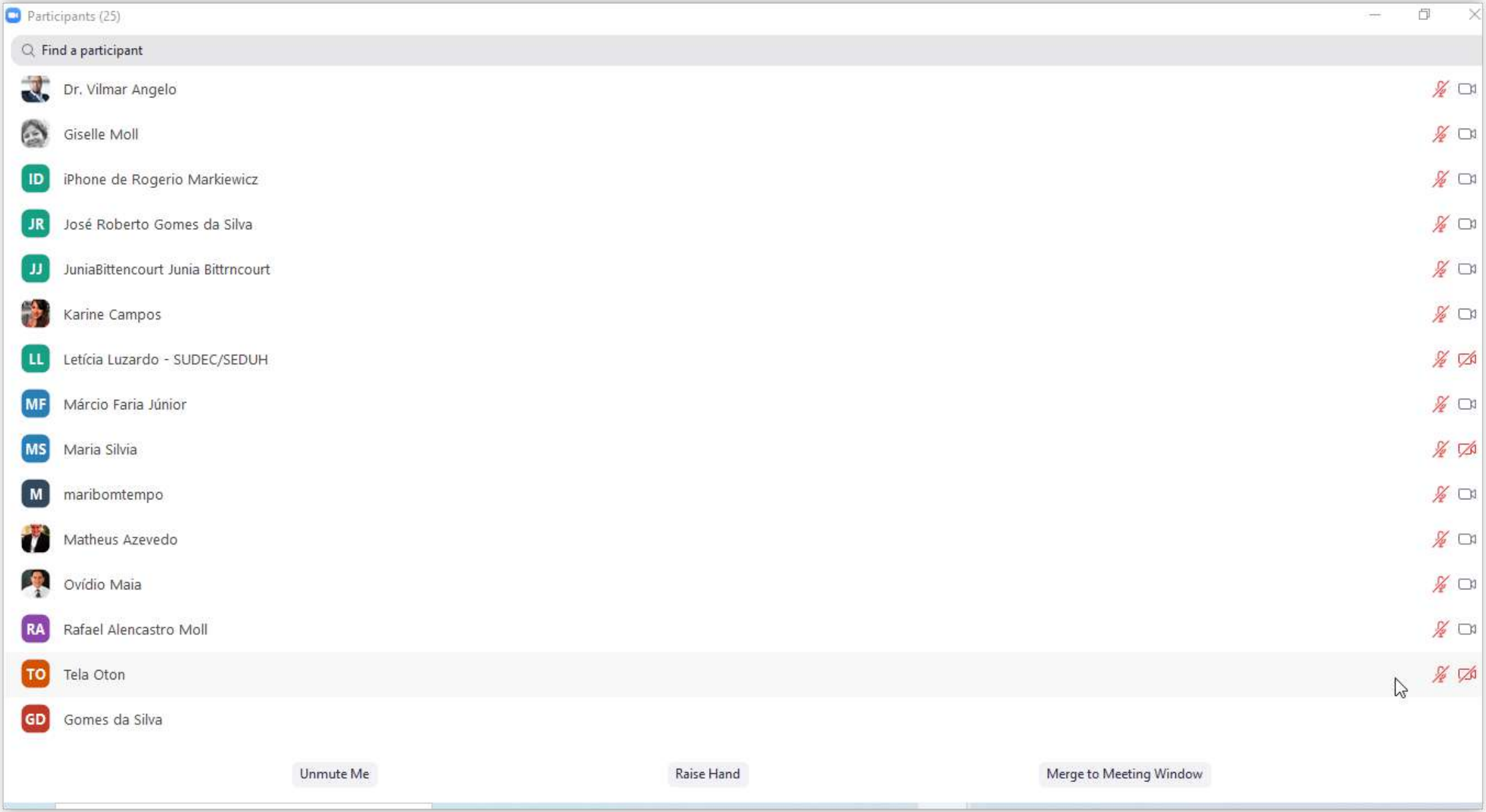
COMPOSIÇÃO CÂMARA - LUOS		
	ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME
1	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH	Titular: MATEUS DE OLIVEIRA
		Suplente: GISELLE MOLL
2	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SEMA	Titular: JOSE SARNEY FILHO
		Suplente: MARIA SILVIA ROSSI
3	SECRETARIA DE PROTTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSITICA – DF LEGAL	Titular: GUTEMBERG TOSATTE GOMES
		Suplente: VALTERSON DA SILVA
4	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL – SDE	Titular: RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
		Suplente: MARCIO FARIA JUNIOR
5	SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SERINS	Titular: VITOR PAULO ARAUJO DOS SANTOS
		Suplente: ANTONIO DE PADUA AMORIM ARAUJO
6	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM	Titular: aguardando designação
		Suplente: KARINE KAREN MARTINS SANTOS CAMPOS
7	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI	Titular: LUCIANO MENDES DA SILVA
		Suplente: VILMAR ANGELO RODRIGUES
8	PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP	Titular: IZIDIO SANTOS JUNIOR
		Suplente: HAMILTON LOURENÇO FILHO
9	JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DF - JUCIS	*TITULAR: AMANDA MARQUES
		*SUPLENTE: RAFAEL ALENCASTRO MOLL
10	ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – ADEMI/DF	Titular: EDUARDO AROEIRA ALMEIDA
		Suplente: PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ
		ROGÉRIO MARKIEWICZ
11	INSTITUTO DE ARQUITETURA DO BRASIL – IAB/DF	Titular: CAROLINA BAIMA CAVALCANTI
		Suplente: CAROLINA PESCATORI CANDIDO DA SILVA
12	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS, TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMÉRCIO	Titular: GLAUCO OLIVEIRA SANTANA
		Suplente: OVIDIO MAIA FILHO
13	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/DF	Titular: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ - AFASTADA
		Suplente: IRVING MARTINS SILVEIRA
14	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – SINDUSCON/DF	Titular: DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS
		Suplente: ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR
		JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY
15	ASSOCIAÇÃO PROJETO MULHER, INQUILINOS E MORADORES - ASMORAR	Titular: ADEMIR BASÍLIO FERREIRA
		Suplente: MATHEUS WINICIUS AZEVEDO PRADO BASILIO
16	UNIÃO DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES NO DISTRITO FEDERAL – UNICA-DF	Titular: JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA
		Suplente: CINTIA BEATRIZ DE FREITAS ALVES
17	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES VITORIOSAS DO RIACHO FUNDO II – ASMUVIRF	Titular: JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA
		Suplente: ERNANE PEREIRA FARINHA

Ata 9ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo - LUOS 31/03/2020 (3829979) SEI 0040-000219/2020 / v. 02 / pg. 130


Participants (24)
Find a participant
Aline Flym Barbosa (Me)
Eliete Ferreira (Host)
Janaina Vieira
Andrea Moura
Giulliano Penatti
João Accioly-Sinduscon
Amanda Marques JUCIS/DF
Antonio de Pádua Amorim Araujo
Bianca - Terracap
Dr. Vilmar Angelo
Giselle Moll
iPhone de Rogerio Markiewicz
José Roberto Gomes da Silva
JuniaBittencourt Junia Bittrncourt
Karine Campos
Unmute Me
Raise Hand


Participants (25)
Find a participant
Dr. Vilmar Angelo
Giselle Moll
ID iPhone de Rogerio Markiewicz
JR José Roberto Gomes da Silva
JJ JuniaBittencourt Junia Bittrncourt
Karine Campos
LL Letícia Luzardo - SUDEC/SEDUH
MF Márcio Faria Júnior
MS Maria Silvia
M maribomtempo
Matheus Azevedo
Ovídio Maia
RA Rafael Alencastro Moll
TO Tela Oton
GD Gomes da Silva
Unmute Me
Raise Hand


Participants (25)
Find a participant
Aline Flym Barbosa (Me)
Eliete Ferreira (Host)
Giulliano Penatti
Andrea Moura
Janaina Vieira
João Accioly-Sinduscon
Rafael Linhares
Amanda Marques JUCIS/DF
Antonio de Pádua Amorim Araujo
Bianca - Terracap
Dr. Vilmar Angelo
Giselle Moll
iPhone de Rogerio Markiewicz
José Roberto Gomes da Silva
JuniaBittencourt Junia Bittrncourt
Unmute Me
Raise Hand
Merge to Meeting Window


Participants (25)
Find a participant
Dr. Vilmar Angelo
Giselle Moll
iPhone de Rogerio Markiewicz
José Roberto Gomes da Silva
JuniaBittencourt Junia Bittrncourt
Karine Campos
Letícia Luzardo - SUDEC/SEDUH
Márcio Faria Júnior
Maria Silvia
maribomtempo
Matheus Azevedo
Ovídio Maia
Rafael Alencastro Moll
Tela Oton
Gomes da Silva
Unmute Me
Raise Hand
Merge to Meeting Window

ATA DA 10ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA – REVISÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO DISTRITO FEDERAL - LUOS

Às dez horas do dia quatorze do mês de abril do ano de dois mil e vinte, em cumprimento ao art. 2º do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, por meio de videoconferência, foi aberta a Décima Reunião da Câmara Técnica para discussão da revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, pela Senhora Giselle Moll Mascarenhas, Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH contando com a presença dos membros da Câmara Técnica A pauta segue transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Informes; 1.3. Contribuições dos integrantes e continuidade dos estudos. 2. Encerramento. A Secretaria Executiva, **Giselle Moll** deu por aberta a sessão. Passou imediatamente ao Item e Subitem 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: Abriu a sessão, cumprimentando a todos. Seguiu ao Subitem 3. Contribuições dos integrantes e continuidade dos estudos: A Senhora **Janaína Domingos Vieira**, Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC, questionou aos presentes se haveria materiais a serem encaminhados para contribuição da LUOS, uma vez que o prazo expirou na semana anterior. Registrando o não envio de contribuições da Senhora Maria Silvia, representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA-DF. Em relação ao material apresentado pela TERRACAP, informou que está sendo feita uma planilha de compatibilização dos projetos encaminhados, analisando a norma original, a proposta da TERRACAP e alterações pertinentes a LUOS. Sugerindo o agendamento de uma reunião nos dias subsequentes, para que possam apresentar as aplicações que ainda devem ser feitas no projeto. A Senhora **Bianca Ilha Pereira**, representante da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, informou que a Senhora Andreia encaminhou questionamentos em relação aos postos de gasolina do Lago. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** afirmou que a questão será reanalisada. Relativo ao material do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – Sinduscon/DF e Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI, explicitou que também está sendo elaborada uma planilha, e informou que surgiram dúvidas em relação a determinados pedidos, e entrarão em contato para possíveis esclarecimentos. O Senhor **Rogério Markiewicz**, Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI-DF, se colocou à disposição para explicações. O

Ata 10ª Reunião da Câmara Técnica Complementar (0022525784) SEI 0040-000139/2020 / pg. 135

Senhor **Ovídio Maia Filho**, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – Fecomércio - DF, expôs que estão trabalhando em conjunto com a ADEMI e o Sinduscon, no processo. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** cientificou que receberam também contribuições do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e de Lubrificantes do Distrito Federal - Sindicombustíveis-DF, informando que estão finalizando a análise de todas as questões referentes aos postos de gasolina. Anunciou que também farão a análise das contribuições advindas das regiões administrativas, repassando aos membros da Câmara. Após a finalização das planilhas, afirmou que será encaminhado para análise e aprovação. Garantiu que a finalização da LUOS é prioridade e que devem definir como será realizada a audiência pública posteriormente, com o prazo de finalização do documento ao final do mês de abril, ou início de maio. Abriu a palavra para comentários e explicações. Relatou que há encaminhamentos das administrações regionais em que alegam problemas com o Registro e Licenciamento de Empresas - RLE, e que está relacionado ao Anexo I, que trata da questão dos usos e atividades por UOS. Solicitou ao Senhor **Márcio Faria Júnior**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE/DF, o auxílio para análise do Anexo I quando finalizado. O Senhor **Rafael Alencastro Moll**, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS, requisitou que também fosse encaminhado à Junta Comercial para análise. Atendendo a solicitação, a Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** informou que faria o envio. A Senhora **Bianca Ilha Pereira** destacou o ajuste em dois itens do texto sobre o RO 3 e o UOS rural, solicitando que seja feita uma reunião para esclarecer os pontos abordados. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** certificou que deliberaria o tema na próxima reunião. O Senhor **Giulliano Magalhães Penatti**, representante da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, confirmou que há outras cidades com lotes de uso rural, afirmando quanto a necessidade de analisar a UOS de uso rural apenas para regularização, evitando problemas futuros nos lotes já registrados. O Senhor **Marcelo**, Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI, solicitou que fosse incluído na reunião de discussão sobre a UOS rural. A Senhora **Estela Oton**,

Ata 10ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS (0022525734) SEI 0040-000183 / pg. 136

Terracap, apontou que há a Diretoria de Áreas Rurais na Terracap, requerendo a inclusão de um representante na reunião. A Senhora **Maria Sílvia Rossi**, SEMA, explicitou que o material seria encaminhado após a avaliação do gabinete, contendo uma análise sobre locações, afirmou que o Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE não observou especificamente uma área urbana ou rural, e sim as dinâmicas territoriais, apontando que devem analisar as locações econômicas e de serviços ecossistêmicos definidos, bem como o atendimento do grupo de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, propostos para esta porção do território. A Senhora Janaína Domingos Vieira afirmou que faria a apreciação do pleito apresentado. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly**, Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal -Sinduscon-DF, assinalou quanto a questão da CNAE, expondo que encaminharam um documento contendo um modelo simplificado da tabela do Anexo I, e que existem restrições de classe e subclasse que seriam corrigidos através de um decreto. Em relação as outras contribuições, se colocou à disposição para discussão das propostas. O Senhor **Rogério Markiewicz,** ADEMI, complementou dispondo que a tabela de atividades e de parâmetros urbanísticos foram simplificadas, inquirindo que sejam observadas com atenção. Em resposta, a Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** afirma que estão analisando as tabelas com cuidado, e farão a compatibilização da LUOS e do decreto. O Senhor **Ovídio Maia Filho** reafirmou a importância de uma análise cuidadosa da tabela. A Subsecretária **Janaína Domingos Vieira** assinalou dúvida em relação a ausência de carregamento de carro elétrico na tabela CNAE, sugestionando que devem ponderar sobre esta possibilidade. O Senhor **Rogério Markiewicz** parabenizou e agradeceu a Secretaria de Habitação pela inauguração de duas vagas para carros elétricos em frente à SEDUH. A Senhora **Maria Sílvia Rossi** solicitou ao Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly o encaminhamento da proposta para análise e compatibilização. O mesmo se prontificou a fazer o envio. A Secretária Executiva, **Giselle Moll Mascarenhas** reiterou que a metodologia da reunião foi alterada, e a equipe passou a fazer a análise das contribuições encaminhadas, informou que será apresentado um documento finalizado passível de alterações na próxima reunião. Comunicou que a Assessoria Técnica de

Ata 10ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS – realizada em 14/04/2020 (0022552534) SEI 0040-000183 / pg. 137

Órgãos Colegiados - ASCOL, entraria em contato com os membros participantes para agendamento da próxima reunião. Item 4. Encerramento: Não havendo mais assuntos a tratar, a Décima Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal do Distrito Federal, foi encerrada pela Secretária Executiva, Senhora Giselle Moll Mascarenhas, agradecendo a presença de todos. Segue a lista dos membros representantes anexa a ata.

Ata 10ª Reunião da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal (0042852534) SEI 0040-000139/2020 / pg. 138

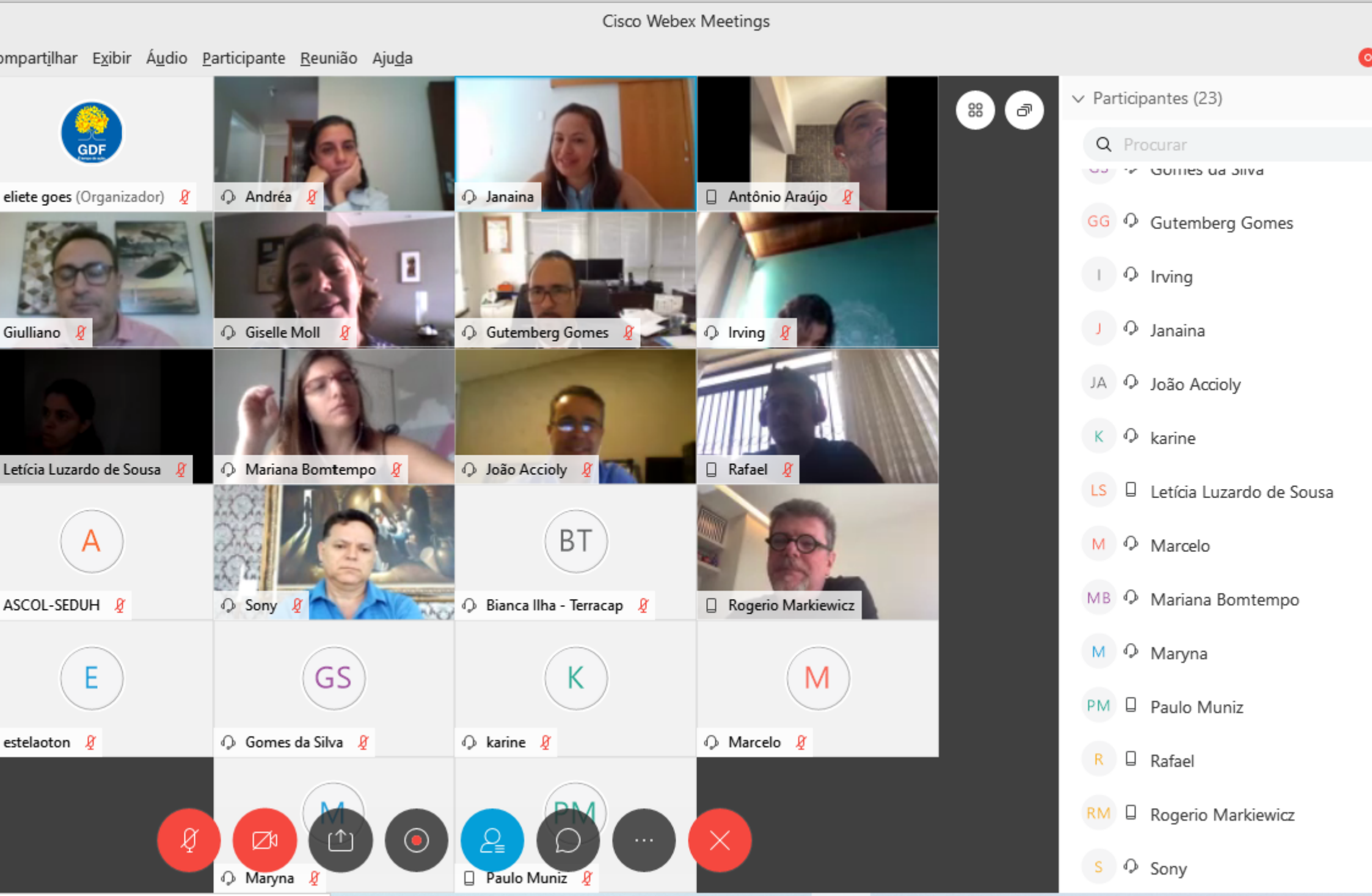
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN
Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, instituída na 165ª Reunião Ordinária do CONPLAN

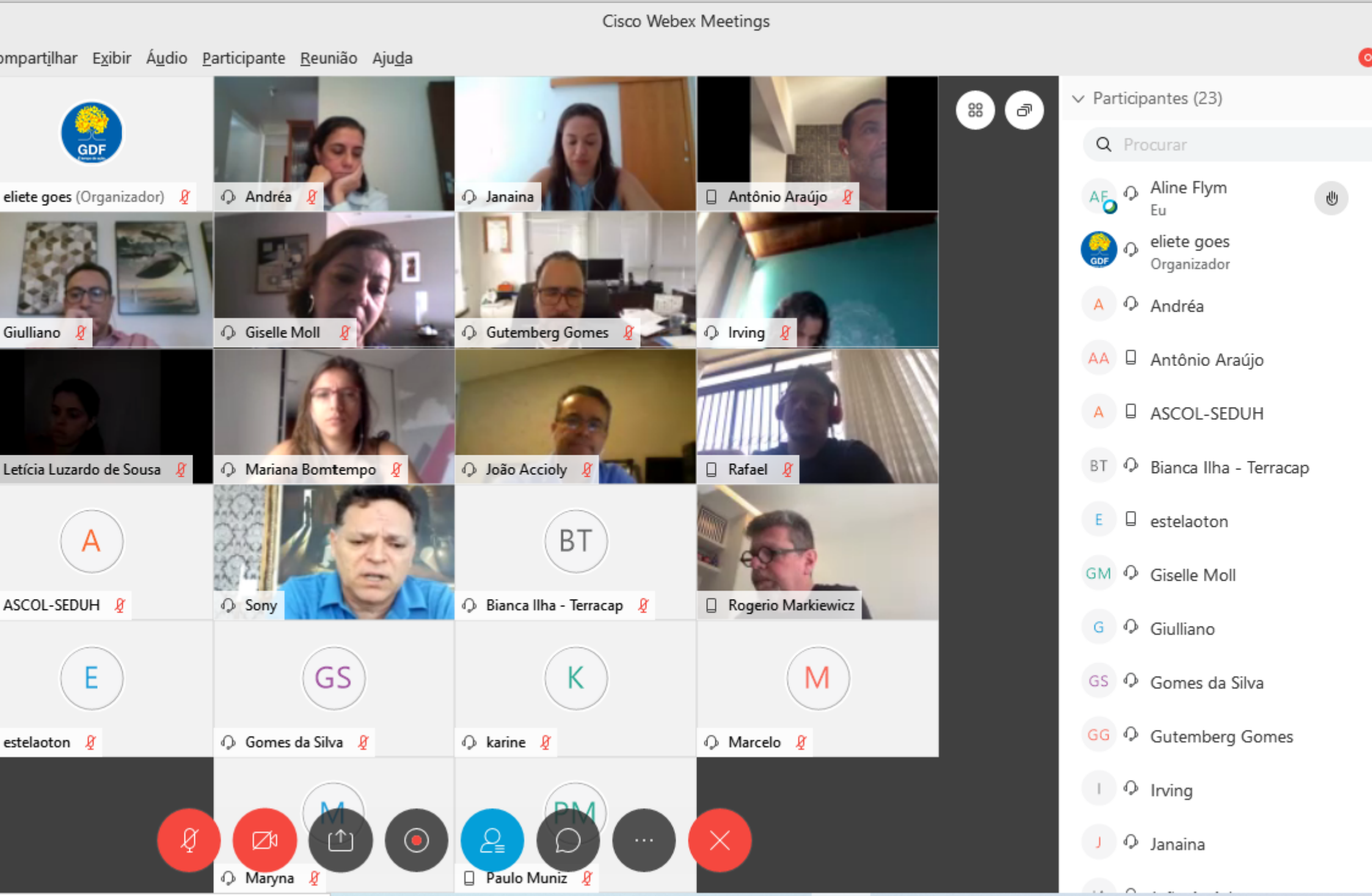
10ª Reunião, realizada no dia 14/04/2020 – Por Videoconferencia

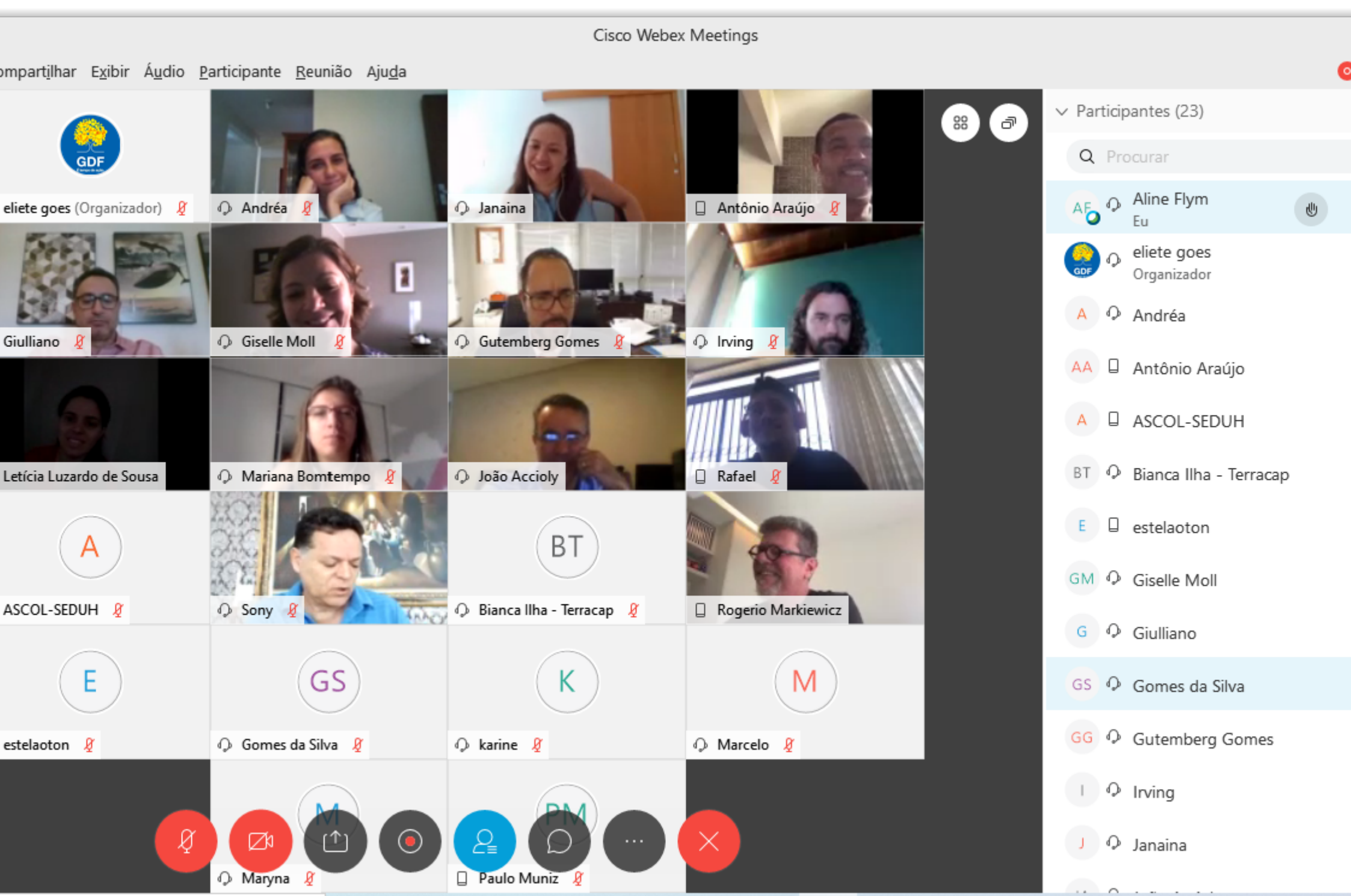
OBS: Destaco em amarelo, os nomes dos membros do Colegiado que participaram da referida reunião

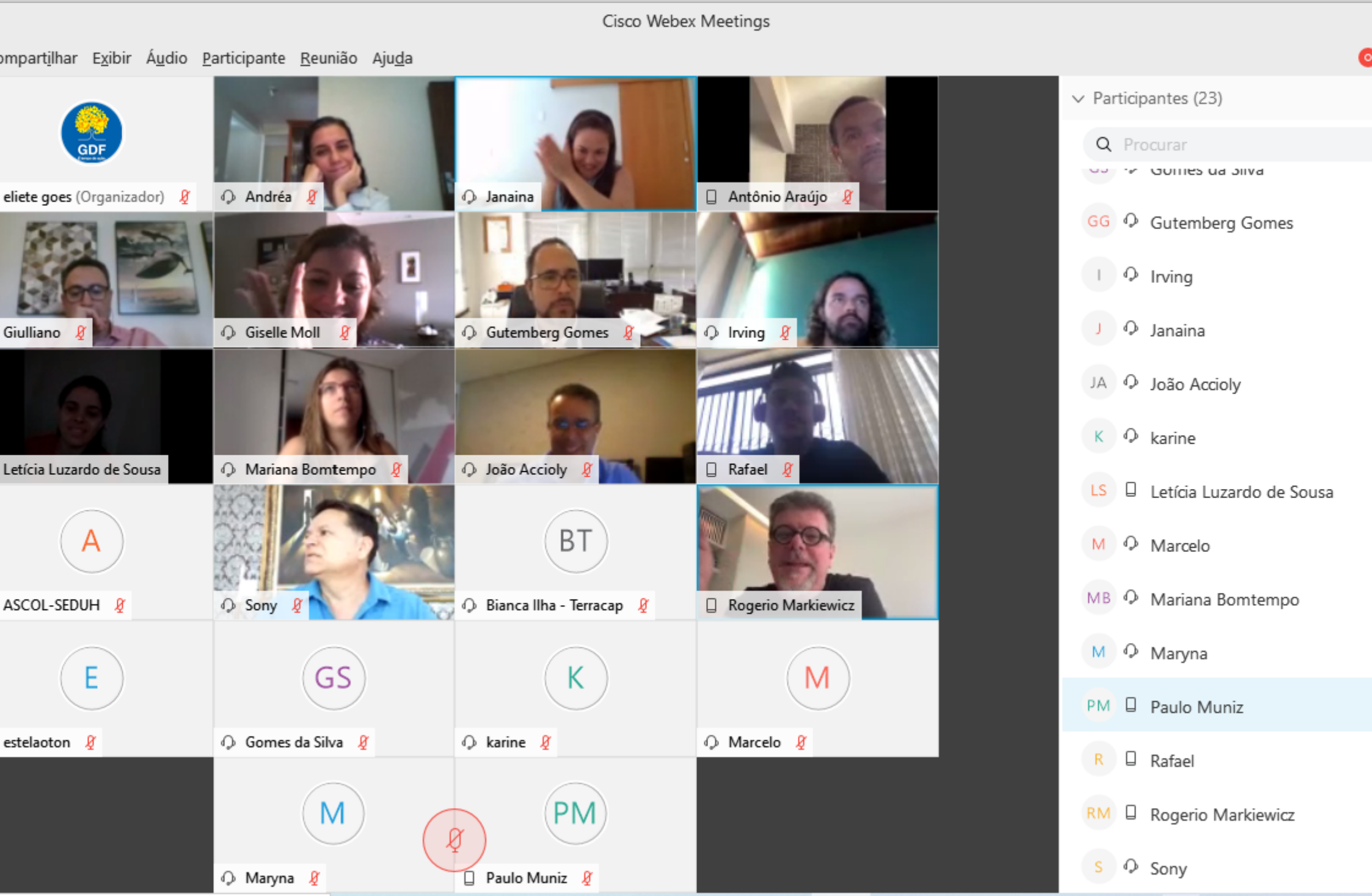
COMPOSIÇÃO CÂMARA - LUOS		
	ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME
1	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH	Titular: MATEUS DE OLIVEIRA
		Suplente: GISELLE MOLL
2	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SEMA	Titular: JOSE SARNEY FILHO
		Suplente: MARIA SILVIA ROSSI
3	SECRETARIA DE PROTTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSITICA – DF LEGAL	Titular: GUTEMBERG TOSATTE GOMES
		Suplente: VALTERSON DA SILVA
4	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL – SDE	Titular: RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
		Suplente: MARCIO FARIA JUNIOR
5	SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SERINS	Titular: VITOR PAULO ARAUJO DOS SANTOS
		Suplente: ANTONIO DE PADUA AMORIM ARAUJO
6	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM	Titular: aguardando designação
		Suplente: KARINE KAREN MARTINS SANTOS CAMPOS
7	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI	Titular: LUCIANO MENDES DA SILVA
		Suplente: VILMAR ANGELO RODRIGUES
8	PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP	Titular: IZIDIO SANTOS JUNIOR
		Suplente: HAMILTON LOURENÇO FILHO
9	JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DF - JUCIS	*TITULAR: AMANDA MARQUES
		*SUPLENTE: RAFAEL ALENCASTRO MOLL
10	ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – ADEMI/DF	Titular: EDUARDO AROEIRA ALMEIDA
		Suplente: PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ ROGÉRIO MARKIEWICZ
11	INSTITUTO DE ARQUITETURA DO BRASIL – IAB/DF	Titular: CAROLINA BAIMA CAVALCANTI
		Suplente: CAROLINA PESCATORI CANDIDO DA SILVA
12	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS, TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMÉRCIO	Titular: GLAUCO OLIVEIRA SANTANA
		Suplente: OVIDIO MAIA FILHO
13	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/DF	Titular: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ - AFASTADA
		Suplente: IRVING MARTINS SILVEIRA
14	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – SINDUSCON/DF	Titular: DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS
		Suplente: ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY
15	ASSOCIAÇÃO PROJETO MULHER, INQUILINOS E MORADORES - ASMORAR	Titular: ADEMIR BASÍLIO FERREIRA
		Suplente: MATHEUS WINICIUS AZEVEDO PRADO BASILIO
16	UNIÃO DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES NO DISTRITO FEDERAL – UNICA-DF	Titular: JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA
		Suplente: CINTIA BEATRIZ DE FREITAS ALVES

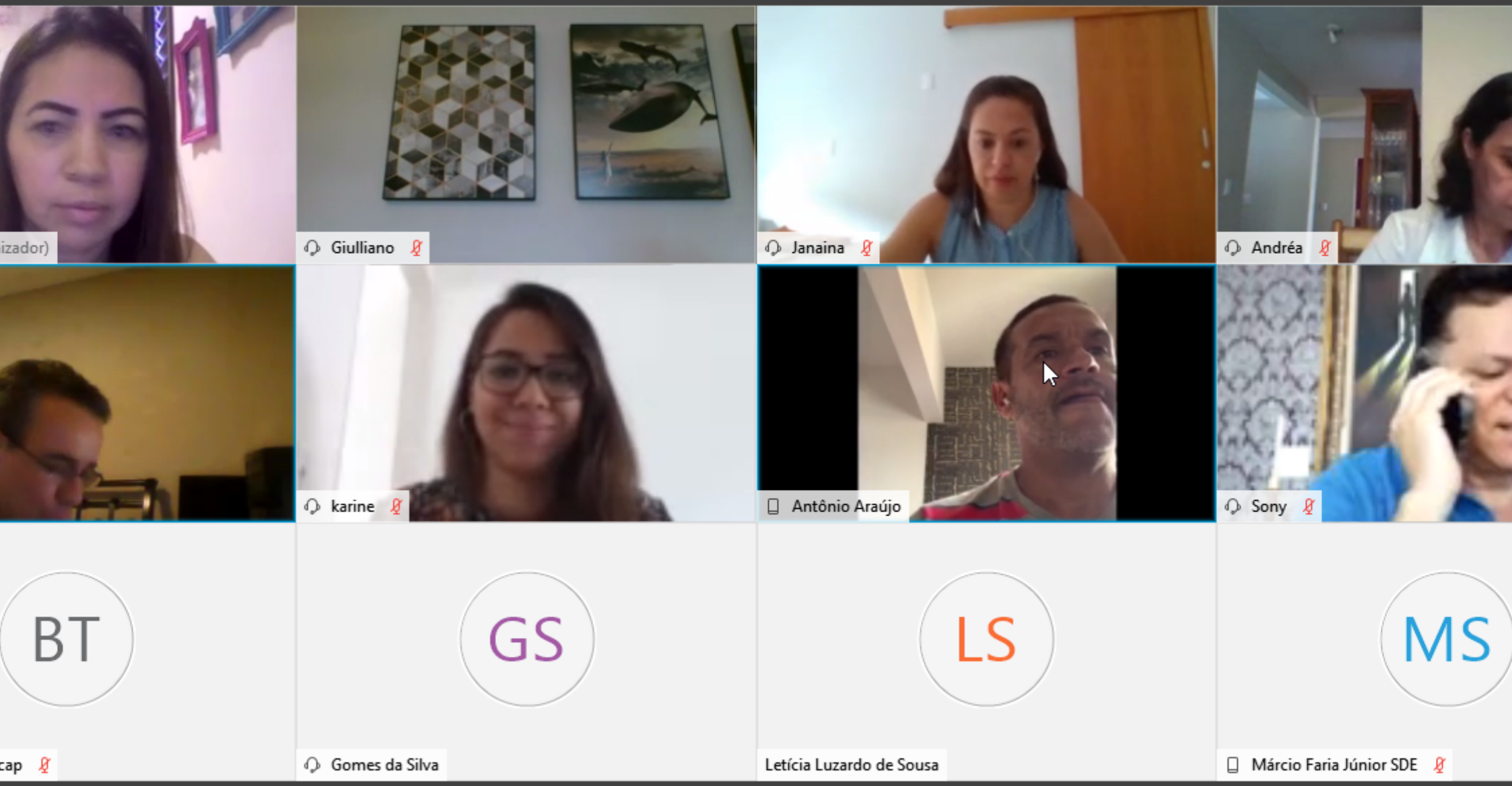
17	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES VITORIOSAS DO RIACHO FUNDO II **– ASMUVIRF**	Titular: JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA
		Suplente: ERNANE PEREIRA FARINHA


Cisco Webex Meetings
ompartilhar Exibir Áudio Participante Reunião Ajuda
eliete goes (Organizador)
Andréa
Janaina
Antônio Araújo
Giulliano
Giselle Moll
Gutemberg Gomes
Irving
Letícia Luzardo de Sousa
Mariana Bomtempo
João Accioly
Rafael
A
ASCOL-SEDUH
Sony
BT
Bianca Ilha - Terracap
Rogerio Markiewicz
E
estelaoton
GS
Gomes da Silva
K
karine
M
Marcelo
M
Maryna
PM
Paulo Muniz
Participantes (23)
Procurar
Gutemberg Gomes
Irving
Janaina
João Accioly
karine
Letícia Luzardo de Sousa
Marcelo
Mariana Bomtempo
Maryna
Paulo Muniz
Rafael
Rogerio Markiewicz
Sony
e aqui para pesquisar
POR
PTB2


Cisco Webex Meetings
ompartilhar Exibir Áudio Participante Reunião Ajuda
eliete goes (Organizador)
Andréa
Janaina
Antônio Araújo
Giulliano
Giselle Moll
Gutemberg Gomes
Irving
Letícia Luzardo de Sousa
Mariana Bomtempo
João Accioly
Rafael
A
ASCOL-SEDUH
Sony
BT
Bianca Ilha - Terracap
Rogerio Markiewicz
E
estelaoton
GS
Gomes da Silva
K
karine
M
Marcelo
Maryna
PM
Paulo Muniz
Participantes (23)
Procurar
Aline Flym
Eu
eliete goes
Organizador
Andréa
Antônio Araújo
ASCOL-SEDUH
Bianca Ilha - Terracap
estelaoton
Giselle Moll
Giulliano
Gomes da Silva
Gutemberg Gomes
Irving
Janaina
e aqui para pesquisar
POR
PTB2


Cisco Webex Meetings
ompartilhar Exibir Áudio Participante Reunião Ajuda
eliete goes (Organizador)
Andréa
Janaina
Antônio Araújo
Giulliano
Giselle Moll
Gutemberg Gomes
Irving
Letícia Luzardo de Sousa
Mariana Bomtempo
João Accioly
Rafael
ASCOL-SEDUH
Sony
Bianca Ilha - Terracap
Rogerio Markiewicz
estelaoton
Gomes da Silva
karine
Marcelo
Maryna
Paulo Muniz
Participantes (23)
Procurar
Aline Flym
Eu
eliete goes
Organizador
Andréa
Antônio Araújo
ASCOL-SEDUH
Bianca Ilha - Terracap
estelaoton
Giselle Moll
Giulliano
Gomes da Silva
Gutemberg Gomes
Irving
Janaina
e aqui para pesquisar
POR
PTB2


Cisco Webex Meetings
ompartilhar Exibir Áudio Participante Reunião Ajuda
eliete goes (Organizador)
Andréa
Janaina
Antônio Araújo
Giulliano
Giselle Moll
Gutemberg Gomes
Irving
Letícia Luzardo de Sousa
Mariana Bomtempo
João Accioly
Rafael
A
ASCOL-SEDUH
Sony
BT
Bianca Ilha - Terracap
Rogerio Markiewicz
E
estelaoton
GS
Gomes da Silva
K
karine
M
Marcelo
M
Maryna
PM
Paulo Muniz
Participantes (23)
Procurar
GG Gutemberg Gomes
I Irving
J Janaina
JA João Accioly
K karine
LS Letícia Luzardo de Sousa
M Marcelo
MB Mariana Bomtempo
M Maryna
PM Paulo Muniz
R Rafael
RM Rogerio Markiewicz
S Sony
e aqui para pesquisar
POR
PTB2


izador)
Giulliano
Janaina
Andréa
karine
Antônio Araújo
Sony
BT
GS
LS
MS
cap
Gomes da Silva
Letícia Luzardo de Sousa
Márcio Faria Júnior SDE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH

Lista nº 1

Assunto: Audiência Pública para apresentação, e respectivo debate, do texto preliminar do Projeto de Lei de Revisão da Lei Complementar nº. 948, de 16 de janeiro de 2019, a qual aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS/DF.
Data: 07 de novembro (sábado) de 2020
Horário: com início às 9 horas (horário de Brasília)
Local: Auditório da Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF

INSCRIÇÃO DE FALA

ORDEM	NOME	ENTIDADE/COMUNIDADE
01	Marilda Alves	Assegram. Granja Modelo
02	Antonio Carlos Dinho	Assoc. Propr. Area Especial 508
03	Jesus José Nascimento	→
04	Cloris Fco Martins Araujo	
05	João Luiz Fabelli	Brasília Country Club
06	Elton Santos	ADEMI/SECOVI

Lista_de_inscrições_de_fala_presencial_07112020_(0050453334) SEI 0090004099262730-69 / pg. 146

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH

Lista nº 02

Assunto: Audiência Pública para apresentação, e respectivo debate, do texto preliminar do Projeto de Lei de Revisão da Lei Complementar nº. 948, de 16 de janeiro de 2019, a qual aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS/DF.
Data: 07 de novembro (sábado) de 2020
Horário: com início às 9 horas (horário de Brasília)
Local: Auditório da Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF

INSCRIÇÃO DE FALA

ORDEM	NOME	ENTIDADE/COMUNIDADE
07	Sergio Leite	Lago Sul
08	Andre Nunes	Condomínio Pousada dos Anjos

Lista_Inscrições_de_Fala_Presencial_07_11_2020 (0050453390) SEI 0030-000401/2020 / pg. 147

GDF
É tempo de ação.

LUOS Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal

AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DA LUOS

FORMULÁRIO DE DÚVIDAS E/OU SUGESTÕES

DATA:	07. NOV. 2020
NOME COMPLETO:	CLOVIS FRANCISCO MARINHO ARAUJO
TELEFONE:	61. 999.722924
E-MAIL:	CLOVISARAUJO@HOTMAIL.COM
RA DE RESIDÊNCIA:	RA ~~XVI~~ – LAGO SUL
RA OBJETO DA DUVIDA:	RA ~~XVI~~ E RA I
REPRESENTANTE LEGAL:	☐ SIM ☒ NÃO
REPRESENTADO:	

DÚVIDAS E/OU SUGESTÕES: LOTES RE1 LAGO SUL - ~~CÓDIGO~~ 1605 - TABELA

DÚVIDAS

RA XVI

(1) Nº PAVIMENTOS (02) CONSTANTE NA NGB 10/84 CONFRONTA O AUMENTO DA ALTURA MÁXIMA (9,5m) E, TB, TX. DE OCUPAÇÃO (70% TANTO NA NGB 10/84, QUANTO NA LC 948/2019), PODENDO AUMENTAR P/NO MÍNIMO 80%.

(2) GRAVAME NA MATRÍCULA DO IMÓVEL ~~EM~~ VIRTUDE DE IRREGULARIDADES COMO, POR EX., CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE AFASTAMENTO LATERAL OBRIGATÓRIO EM LOTE NO CONJ. 06, QI 24, EVITANDO QUE ~~COMPRADORES~~ ADQUIRENTES NÃO TENHAM DESCONHECIMENTO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE.

RA I

(3) POLUIÇÃO SONORA, PRINCIPALMENTE, NA RECONCEITUAÇÃO DO SCS, LOCALIZADO ENTRE HOSPITAL DE BASE E HOSPITAL SARAH DE UM LADO E O SETOR HOTELEIRO SUL DO OUTRO LADO

Documento de Referência (50482853) SEI 0390001000621/2020-45 / pg. 1 de 2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH

Assunto: Audiência Pública para apresentação, e respectivo debate, do texto preliminar do Projeto de Lei de Revisão da Lei Complementar no. 948, de 16 de janeiro de 2019, a qual aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS/DF.
Local: Auditório na Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF
Data: 07 de novembro (sábado) de 2020, com início às 9 horas (horário de Brasília)

LISTA DE PRESENÇA

Nº	NOME LEGÍVEL	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	ASSINATURA
01	Marilda Aparecida Alves	Endereço: Granja Modelo Chácara 149 E-mail: marildalves64@gmail.com Telefone: 999740064 Entidade pública ou privada: Associação de Moradores Granja Modelo	Malves.
2	Ec Edilson F. Abreu	Endereço: GRANJA MODELO CH 149 E-mail: EDILSONBRASILIA@GMAIL.COM Telefone: 984229[illegible] Entidade pública ou privada: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES GRANJA MODELO	
3	ANTONIO CARLOS OSORIO FILHO	Endereço: AREA ESPECIAL SOBRADINHO E-mail: OSORIOFILHO@POLICIA.DF.GOV.BR Telefone: 61984369581 Entidade pública ou privada: ASPRAES	
4	Mateus Oliveira	Endereço: Seduh E-mail: Telefone: Entidade pública ou privada: Seduh	
5	Rafaela Marques	Endereço: QE 40 CJ Q LT 23 AP 201 E-mail: rafaelamarques.arq@gmail.com Telefone: 61-99308-6004 Entidade pública ou privada: SEDUH	
6	Assis José do Nascimento	Endereço: SMDB CJ-28/5 Lote 010 E-mail: ajm.nascimento@gmail.com Telefone: 9.78[illegible] Entidade pública ou privada:	
7	Clovis Fco Marinho Araújo	Endereço: SHIS - QI 27 - CONJ. 06 - CASA 05 - Lago Sul E-mail: clovis.araujo@hotmail.com Telefone: 61-99952[illegible] Entidade pública ou privada:	

Lista de presença Fórum Cidade Sustentável (7/11/2020) (0[illegible]) SEI/GDF - 0[illegible] - Ata de Reunião 0944[illegible]

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH

Assunto: Audiência Pública para apresentação, e respectivo debate, do texto preliminar do Projeto de Lei de Revisão da Lei Complementar no. 948, de 16 de janeiro de 2019, a qual aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS/DF.
Local: Auditório na Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF
Data: 07 de novembro (sábado) de 2020, com início às 9 horas (horário de Brasília)

LISTA DE PRESENÇA

Nº	NOME LEGÍVEL	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	ASSINATURA
8	LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA	Endereço: LUZARDO.LETICIA@GMAIL.COM E-mail: Telefone: 61 996943719 Entidade pública ou privada: SEDUH/SUDEC	
9	Sandra Luiza Monteiro Figueira	Endereço: Rua Alecrim, Apt° 303 - Águas Claras E-mail: luiza.figueira@gmail.com Telefone: (99632-0546) Entidade pública ou privada: Seduh	
10	KARINE BARBOSA RISSO	Endereço: RUA 28 NORTE LOTE 4 TORRE I Ap. 2003 Águas Cla E-mail: KARINEBRISSO@GMAIL.COM Telefone: 99676-3769 Entidade pública ou privada:	
11	Jeferson Silva de Oliveira	Endereço: Q 05 Conj 04 Casa 01 Setor leste E-mail: JefersonSilvadeOliveira Telefone: 9643-9857 Entidade pública ou privada:	
12	Andréa Mendonça de Moura	Endereço: SHIN QI 01 conj. 07 casa 10 E-mail: andrea_m_moura@yahoo.com Telefone: 34685959 Entidade pública ou privada: SEDUH/SUDEC	
13	Giselle Moll Mascarenhas	Endereço: E-mail: Telefone: 991671671 Entidade pública ou privada: SEDUH	
14	JOSIVALDO DA SILVA MATOS	Endereço: QSB 04 TAG - SUL E-mail: JOSIVALDO@SEDUH.DF. Telefone: 999087918 Entidade pública ou privada:	

Lista de presença_Fórum Consultivo (1).pdf (SEI/GDF 000039 - Página 1 de 1) 00040-00000944/2020-93 SEI 000039v944pgp27250

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH

Assunto: Audiência Pública para apresentação, e respectivo debate, do texto preliminar do Projeto de Lei de Revisão da Lei Complementar no. 948, de 16 de janeiro de 2019, a qual aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS/DF.

Local: Auditório na Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF

Data: 07 de novembro (sábado) de 2020, com início às 9 horas (horário de Brasília)

LISTA DE PRESENÇA

Nº	NOME LEGÍVEL	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	ASSINATURA
15	JULIANA MACHADO COELHO	Endereço: E-mail: juliana.coelho@seduh.df.gov.br Telefone: Entidade pública ou privada: SEDUH/SUDEC	
16	Vanessa A Rodrigues	Endereço: QI 10 conj 1 casa 09 Guará I E-mail: vanessa32a32@gmail.com Telefone: 981901931 Entidade pública ou privada: Seduh. (DIAPO)	
17	João Luiz Valim Batelli	Endereço: SHIS QI 28 conjunto 10 casa 05 E-mail: batelli.arquitetura@gmail.com Telefone: 999845950 Entidade pública ou privada: Privada	
18	Claudia S. Costa	Endereço: QI 18 Apt. 303. Tag. Norte DF E-mail: KLLAUDHIA@HOTMAIL.COM Telefone: 986658038 Entidade pública ou privada:	
19	Patrícia Costa	Endereço: QI 18 apt 303 Tag. Norte E-mail: Patriciacostas@hotmail.com Telefone: 999747555 Entidade pública ou privada:	
20	Flávia Furry dos Santos	Endereço: QI 10 conj 10 casa 02 E-mail: flavia.furry.santos@gmail Telefone: (61) 9966 44-5241 Entidade pública ou privada:	
21	ALBERTO TAVARES	Endereço: SQN 103 BL "E" ap. 108 E-mail: ALBERTO.TAVARES@SEDUH.DF.GOV.BR Telefone: 3214-4035 Entidade pública ou privada: SEDUH	

Lista de presença_Fórum Cidade_07112020 (0002439-93.2020.8.07.0018) SEI/GDF 000039 Digitalizado com CamScanner 4944pgpg27651

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH

Assunto: Audiência Pública para apresentação, e respectivo debate, do texto preliminar do Projeto de Lei de Revisão da Lei Complementar no. 948, de 16 de janeiro de 2019, a qual aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS/DF.
Local: Auditório na Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF
Data: 07 de novembro (sábado) de 2020, com início às 9 horas (horário de Brasília)

LISTA DE PRESENÇA

Nº	NOME LEGÍVEL	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	ASSINATURA
22	Michelline de Araújo	Endereço: Seduh / Sudec E-mail: Telefone: 983436052 Entidade pública ou privada:	
		Endereço: E-mail: Telefone: Entidade pública ou privada:	
23	Carmem de Carvalho	Endereço: Seduh E-mail: carmemlcarvalho@gmail.com Telefone: 35268841 Entidade pública ou privada:	
24	Elton S. Santos	Endereço: SQSW 300 B 505 E-mail: eltonuaf@Hotmail.com Telefone: 98412765 Entidade pública ou privada:	
25	Marcos Antonio de Barros	Endereço: ~~Setor~~ Seduh E-mail: Telefone: 992143581 Entidade pública ou privada:	
26	Ricardo Camara	Endereço: SEDUH / DISUL E-mail: Telefone: 32444116 Entidade pública ou privada:	
27	Sergio Luiz Leite Oliveira	Endereço: SHIS QI 09 conj. 06 casa 02 E-mail: Telefone: Entidade pública ou privada: 9998-1451	

Lista de presença Audiência Pública (07/11/2020) (5268841v3) SEI/GDF - 39944pg27452

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH

Assunto: Audiência Pública para apresentação, e respectivo debate, do texto preliminar do Projeto de Lei de Revisão da Lei Complementar no. 948, de 16 de janeiro de 2019, a qual aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS/DF.
Local: Auditório na Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF
Data: 07 de novembro (sábado) de 2020, com início às 9 horas (horário de Brasília)

LISTA DE PRESENÇA

Nº	NOME LEGÍVEL	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	ASSINATURA
28	Marcelo Rog Mine da Silva	Endereço: E-mail: Telefone: 3214-4097 Entidade pública ou privada: Seduh	
29	André Leonardo Reis	Endereço: E-mail: Telefone: 32144097 Entidade pública ou privada: SEDUH	
30	Andre Luiz Silva Moura	Endereço: @gmail.com E-mail: andreluizsilvademoura Telefone: 992153110 Entidade pública ou privada:	
31	Paulo Rocha	Endereço: SMDB - Conj. 12-B - Lote 2 - Casa A E-mail: adv.paulorocha@gmail.com Telefone: 9985-1045 Entidade pública ou privada:	
32	Aline Flynn Barbosa	Endereço: QNSW 06, Lote 21, Bloco D, Ap. 304 - SOBOESTE E-mail: Alineflynn@gmail.com Telefone: 991570195 Entidade pública ou privada: Seduh	
		Endereço: E-mail: Telefone: Entidade pública ou privada:	
		Endereço: E-mail: Telefone: Entidade pública ou privada:	

Lista de presença_Fórum Comunitário_07-11-2020 (0029805-93.2020.8.07.0018) SEI/GDF - 39944pdg 27553

PROPOSIÇÃO - PLC 069/2020

LIDO EM: 08/12/2020

Brasília, 08 de dezembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638**, **Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário**, em 08/12/2020, às 20:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **0285056** Código CRC: **B2A277F6**.

DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao **SPL** para indexações e em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (Art. 73 , LODF) em análise de mérito, na **CAF** (RICL, art. 68, I, "c", "h" e "i") e **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B,"g", "h", "i" e "j") e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 65, I, "a") e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 08 de dezembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821 , Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 11/12/2020, às 08:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0285057** Código CRC: **358DC9EC**.